澳門特別行政區
立法會會刊

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第五屆立法會　第三立法會期（二零一五—二零一六）　第二組　第 V-34 期

V LEGISLATURA　3.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2015-2016)　II Série　N.º V-34

SUMÁRIO

1. Texto aprovado da proposta de lei intitulada "Lei de prevenção e combate à violência doméstica". 6

2. Deliberação n.º 8/2016/Plenário. 12

3. Deliberação n.º 9/2016/Plenário. 13

4. Deliberação n.º 10/2016/Plenário. 13

5. Texto de alteração da proposta de lei intitulada "Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro (Estatutos dos Notários Privados)". 13

6. Texto de alteração da proposta de lei intitulada "Alteração à Lei do Comércio Externo" – cuja designação foi alterada para : "Alteração à Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo)". 17

7. Parecer n.º 2/V/2016, da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos da Administração Pública, respeitante à "Acompanhamento das questões relativas ao regime de fiscalização dos serviços de táxis e de emissão dos respectivos alvarás". 19

8. Deliberação n.º 16/2016/Mesa, relativo à aprovação das "Regras de LEGÍSTICA formal a serem observadas na elaboração dos actos normativos da Assembleia Legislativa". 23

9. Despacho n.º 565/V/2016, respeitante à admissão da proposta de lei intitulada "Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro (Estatuto dos Notários Privados)", apresentada pelo Governo da RAEM. 49

10. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 27 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 566/V/2016.. 49

11. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Hong, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 567/V/2016. 50

12. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 568/V/2016.. 51

13. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 569/V/2016. 52

14. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 15 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 570/V/2016. 53

15. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 23 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 571/V/2016. 54

16. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Leong On Kei, datada de 26 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 572/V/2016. 54

17. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 4 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 573/V/2016. 56

18. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 4 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 574/V/2016. 57

19. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 11 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 575/V/2016..... 58

20. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Leong On Kei, datada de 30 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 576/V/2016. 59

21. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 24 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 577/V/2016. 61

22. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 3 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 578/V/2016. 61

23. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 21 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 579/V/2016. 63

24. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Lei Cheng I, datada de 24 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 580/V/2016. 64

25. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 6 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 581/V/2016. 66

26. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 582/V/2016. 70

27. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 3 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 583/V/2016. 71

28. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Zheng Anting, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 584/V/2016. 72

29. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 15 de Dezembro de 2015, e o respectivo Despacho n.º 585/V/2016. 72

30. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 17 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 586/V/2016. 74

31. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 19 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 587/V/2016. 74

32. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 22 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 588/V/2016.. 75

33. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 26 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 589/V/2016. 77

34. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 17 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 590/V/2016. 79

35. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 591/V/2016. 80

36. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 3 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 592/V/2016.. 81

37. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 593/V/2016. 82

38. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 594/V/2016. 83

39. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 11 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 595/V/2016. 85

40. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 21 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 596/V/2016. 86

41. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 23 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 597/V/2016. 86

42. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 30 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 598/V/2016. 87

43. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 8 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 599/V/2016. 81

44. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Zheng Anting, datada de 8 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 600/V/2016. 89

45. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 27 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 601/V/2016.. 91

46. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 11 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 602/V/2016. 92

47. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 18 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 603/V/2016. 93

48. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 11 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 604/V/2016. 94

49. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 4 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 605/V/2016.. 95

50. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 606/V/2016. 96

51. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Zheng Anting, datada de 10 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 607/V/2016. 97

52. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 608/V/2016. 98

53. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 5 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 609/V/2016.. 99

54. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 610/V/2016.. 100

55. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 611/V/2016. 101

56. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 12 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 612/V/2016.. 101

57. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Lei Cheng I, datada de 613 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 613/V/2016. 102

58. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 3 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 614/V/2016.. 103

59. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Hong, datada de 5 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 615/V/2016. 104

60. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Zheng Anting, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 616/V/2016. 105

61. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 10 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 617/V/2016. 106

62. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Lei Cheng I, datada de 12 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 618/V/2016. 106

63. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 10 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 619/V/2016.... 107

64. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 620/V/2016.. 108

65. Despacho n.º 621/V/2016, respeitante à retirada do requerimento de interpelação oral, apresentada pelo Deputado Tsui Sai Peng Jose, datada de 14 de Abril de 2016..... 109

66. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 622/V/2016. 109

67. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 18 de Outubro de 2015, e o respectivo Despacho n.º 623/V/2016..... 110

68. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 27 de Janeiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 624/V/2016. 111

69. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Zheng Anting, datada de 16 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 625/V/2016. 111

70. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 22 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 626/V/2016.. 112

71. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Lei Cheng I, datada de 25 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 627/V/2016. 113

72. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 26 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 628/V/2016. 114

73. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 1 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 629/V/2016..... 115

74. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 14 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 630/V/2016. 116

75. Despacho n.º 632/V/2016, respeitante à retirada do requerimento de interpelação oral, apresentada pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 20 de Abril de 2016. 118

76. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 633/V/2016. 119

77. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 634/V/2016.. 120

78. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 18 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 635/V/2016. 120

79. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Kwan Tsui Hang, datada de 19 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 636/V/2016.. 121

80. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 637/V/2016. 121

81. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Hong, datada de 11 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 638/V/2016. 124

82. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 12 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 639/V/2016. 125

83. Proposta de audição apresentada pelos Deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong, no dia 8 de Abril de 2016, relativa ao "projecto de construção de edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo, em Coloane", e o respectivo n.º 640/V/2016. 125

84. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 11 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 641/V/2016. 127

85. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Chan Iek Lap, datada de 26 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 642/V/2016. 128

86. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Zheng Anting, datada de 8 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 643/V/2016. 129

87. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Zheng Anting, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 644/V/2016..... 130

88. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 645/V/2016.. 131

89. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 646/V/2016.. 132

90. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 647/V/2016. 132

91. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 648/V/2016.. 134

92. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 24 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 649/V/2016.. 135

93. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 22 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 650/V/2016. 136

94. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 24 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 651/V/2016. 137

95. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 24 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 652/V/2016. 138

96. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 29 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 653/V/2016. 138

97. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Zheng Anting, datada de 31 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 654/V/2016. 140

98. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 14 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 655/V/2016. 142

99. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Lei Cheng I, datada de 20 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 656/V/2016. 143

100. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 10 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 657/V/2016.. 143

101. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 9 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 658/V/2016.. 144

102. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Lei Cheng I, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 659/V/2016. 145

103.Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 660/V/2016. 146

104. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Hong, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 661/V/2016. 147

105. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 662/V/2016. 148

106. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong On Kei, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 663/V/2016. 149

107. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 664/V/2016.. 149

108. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 23 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 665/V/2016.. 150

109. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 666/V/2016. 151

110. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 23 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 667/V/2016.... 152

1. Texto aprovado da proposta de lei intitulada "Lei de prevenção e combate à violência doméstica".

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2016

Lei de prevenção e combate à violência doméstica

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei estabelece o enquadramento normativo da intervenção das entidades públicas em situações de violência doméstica, tipifica o crime de violência doméstica, consagra o respectivo regime sancionatório e adopta medidas de protecção e assistência às vítimas.

Artigo 2.º
Finalidades

A presente lei visa, nomeadamente:

1) Promover o respeito pelos direitos fundamentais e de personalidade, em particular pela dignidade da pessoa e pelo princípio da igualdade e da não discriminação;

2) Promover a harmonia familiar;

3) Difundir a importância da resolução pacífica dos conflitos pessoais;

4) Assegurar uma resposta integrada às situações de violência doméstica, envolvendo as áreas da educação, saúde, assuntos sociais, segurança e justiça;

5) Prestar a assistência adequada às vítimas.

Artigo 3.º
Medidas

Com vista a atingir as finalidades referidas no artigo anterior, a prevenção e o combate à violência doméstica devem ser feitos através da adopção de medidas interdisciplinares de natureza:

1) Preventiva, nomeadamente ao nível da educação, em particular através da promoção do respeito pelos valores relacionados com a igualdade de género, o afecto e a sexualidade, bem como dos direitos das crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e outros grupos vulneráveis;

2) Proteccionista, nomeadamente através da disponibilização da protecção necessária, de forma atempada e efectiva, às pessoas que sejam ou corram o risco de vir a ser vítimas de violência doméstica;

3) Sancionatória, nomeadamente através do recurso às disposições da respectiva lei penal, com respeito pelo princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade, visando a repressão e a redução da criminalidade, a defesa dos bens jurídicos tutelados, a protecção das vítimas e a reintegração dos agentes do crime na sociedade;

4) Restaurativa, nomeadamente através de uma intervenção conciliadora junto da vítima e do agressor, visando o restabelecimento das suas relações e da paz social.

Artigo 4.º
Violência doméstica

1. Para os efeitos da presente lei, considera-se violência doméstica quaisquer maus tratos físicos, psíquicos ou sexuais que sejam cometidos no âmbito de uma relação familiar ou equiparada.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que as relações familiares ou equiparadas abrangem:

1) As relações familiares constituídas por casamento, parentesco ou afinidade na linha recta, e adopção;

2) As relações familiares constituídas por parentesco ou afinidade na linha colateral até ao quarto grau quando exista coabitação;

3) As relações existentes entre pessoas que vivam em situação análoga à dos cônjuges;

4) As relações existentes entre ex-cônjuges;

5) As relações existentes entre pessoas que tenham descendentes comuns em primeiro grau e que não estejam abrangidas pelas alíneas anteriores;

6) As relações de tutela ou curatela;

7) As situações de cuidado ou guarda de pessoas menores, incapazes ou particularmente vulneráveis em razão de idade, gravidez, doença ou deficiência física ou psíquica, não abrangidas pelas alíneas anteriores, quando exista coabitação.

CAPÍTULO II
Organização administrativa

Artigo 5.º
Entidade responsável

1. O Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, é a entidade pública responsável pela coordenação das

acções de prevenção da violência doméstica, pela sinalização das situações de risco e pela execução das medidas de protecção gerais previstas na presente lei.

2. As demais entidades públicas ou privadas são obrigadas a prestar a sua colaboração sempre que, no cumprimento das disposições da presente lei, o IAS a solicite, sem prejuízo dos respectivos direitos e interesses legítimos.

Artigo 6.º
Dever de comunicação

As entidades públicas e os seus trabalhadores no exercício das respectivas funções, bem como as entidades privadas que prestem serviços médicos e de enfermagem, cuidados a crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência, ou que desempenhem actividades de docência, serviço social ou aconselhamento, e os seus trabalhadores no exercício da respectiva actividade, devem comunicar, de imediato, ao IAS as situações de violência doméstica de que suspeitem ou tenham conhecimento, sem prejuízo da obrigação de denúncia prevista no Código de Processo Penal.

Artigo 7.º
Registo centralizado

1. O IAS deve criar e manter actualizado um registo centralizado dos casos de violência doméstica ou das situações de risco de que tenha conhecimento, com as finalidades seguintes:

1) Recolher os dados necessários para o estudo do fenómeno da violência doméstica, suas características e tendências;

2) Identificar as causas da violência doméstica, os comportamentos-padrão e a resposta social e judicial típica;

3) Contribuir para o desenvolvimento de actividades adequadas à prevenção e combate à violência doméstica.

2. O registo centralizado deve assegurar o respeito pela privacidade das pessoas envolvidas, contendo apenas os dados essenciais para as finalidades referidas no número anterior.

Artigo 8.º
Tratamento de dados pessoais

O IAS pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e para os efeitos do respectivo artigo 9.º, apresentar, trocar, confirmar e utilizar dados pessoais, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, com outras entidades públicas ou privadas possuidoras de dados relevantes para os efeitos da presente lei.

Artigo 9.º
Sigilo profissional

1. Os trabalhadores de qualquer entidade pública ou privada têm o dever de guardar sigilo profissional em relação às informações sobre os casos de violência doméstica de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou da sua actividade, mesmo após o termo das respectivas funções ou actividade, sem prejuízo do dever de comunicação previsto no artigo 6.º ou da obrigação de denúncia prevista no Código de Processo Penal.

2. A violação do dever de sigilo profissional fica sujeita a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, nos termos gerais.

CAPÍTULO III
Prevenção da violência doméstica

Artigo 10.º
Plano de prevenção

1. O IAS elabora e mantém actualizado um plano de prevenção da violência doméstica, de natureza multidisciplinar, identificando as respectivas causas, as áreas de intervenção prioritária, as medidas a adoptar e as competências específicas das diferentes entidades públicas envolvidas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o IAS estabelece mecanismos de cooperação regular com o Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais e o Instituto de Habitação.

3. O IAS pode convidar as associações que efectivamente prestem serviços na área da prevenção da violência doméstica ou no apoio às vítimas a participar na elaboração e promoção do plano de prevenção de violência doméstica.

Artigo 11.º
Divulgação, sensibilização e formação

O IAS promove, por si próprio ou através de cooperação com outras entidades públicas ou privadas:

1) Acções de divulgação e sensibilização, nomeadamente junto das escolas, dos bairros comunitários e dos meios de comunicação social, relativas à prevenção da violência doméstica, promovendo o conhecimento dos direitos das vítimas e os meios de apoio disponíveis, bem como as consequências das condutas dos agressores;

2) Actividades de formação para identificar situações de risco e tratar de casos de violência doméstica, designadamente destinadas ao pessoal que exerce funções médicas e de enfermagem, de docência, de serviço social, de aconselhamento, de cuidados a crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência e ao pessoal que desenvolve a acção policial.

CAPÍTULO IV
Protecção e assistência

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 12.º
Âmbito de intervenção

A intervenção do IAS ou de outras entidades públicas em situações de violência doméstica, ou em situações de risco, ocorre independentemente da qualificação penal dos actos em causa.

Artigo 13.º
Situações de risco

1. O IAS sinaliza as situações em que existe um perigo de ocorrência de violência doméstica, procedendo ao seu acompanhamento, sempre que delas tenha conhecimento oficioso, a pedido das pessoas em risco ou mediante comunicação das entidades públicas e privadas previstas no artigo 6.º ou das associações previstas no n.º 3 do artigo 10.º, solicitando a colaboração, caso necessário, de outras entidades para fins do respectivo acompanhamento.

2. O acompanhamento previsto no número anterior tem como finalidade a protecção das pessoas em risco e a prevenção da ocorrência de violência doméstica, devendo, nomeadamente:

1) Respeitar a vontade da pessoa em risco;

2) Interferir na vida pessoal e familiar apenas na medida do que for estritamente necessário à prevenção da ocorrência de violência doméstica;

3) Ser o necessário e o adequado à situação de risco;

4) Respeitar a privacidade das pessoas envolvidas, a sua intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada;

5) Prosseguir o superior interesse da criança, quando a situação de risco diga respeito a crianças;

6) Corresponder ao nível das aptidões intelectuais e capacidades das pessoas portadoras de deficiência, em particular psíquica, quando a situação de risco lhes diga respeito.

Artigo 14.º
Consentimento

1. Qualquer intervenção de apoio à vítima deve ser efectuada após esta prestar o seu consentimento livre e esclarecido, estando limitada pelo respeito integral da sua vontade.

2. Se a vítima for menor de 16 anos ou interdito, o consentimento referido no número anterior é dado, sucessivamente, por quem exerce o poder paternal, pelo tutor ou pela entidade que tenha a sua guarda de facto.

3. Na situação prevista no número anterior, o consentimento é dispensado caso:

1) Por razões objectivas, não se consiga obter o consentimento expresso das pessoas ou entidades nele referidas;

2) O consentimento apenas puder ser dado pelo agressor;

3) A vítima correr o risco de sofrer novas agressões.

4. Caso seja aplicada a medida de acolhimento temporário referida na alínea 1) do n.º 1 do artigo 16.º a um menor de 16 anos e o consentimento seja dispensado, o IAS deve comunicar o facto ao Ministério Público, com a maior brevidade possível, para efeitos da aplicação do regime de protecção social previsto no Decreto-Lei n.º 65/99/M, de 25 de Outubro.

5. O consentimento a que se referem os n.os 1 e 2 pode ser livremente revogado em qualquer momento por quem o prestou.

Artigo 15.º
Alargamento da protecção e assistência

As medidas de protecção e assistência previstas no presente capítulo podem, por decisão do IAS ou das entidades policiais, ser alargadas aos membros da família que coabitem com a vítima ou com a pessoa em situação de risco.

SECÇÃO II
Medidas de protecção

Artigo 16.º
Medidas de protecção gerais

1. Podem ser disponibilizadas às vítimas de violência doméstica, ou às pessoas em situação de risco, de acordo com as suas necessidades concretas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas de protecção e assistência:

1) Acolhimento temporário em instalações de serviços sociais;

2) Assistência económica de urgência, nos termos da lei;

3) Acesso a apoio judiciário urgente;

4) Acesso gratuito aos cuidados de saúde prestados pelas instituições de saúde públicas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 24/86/M, de 15 de Março, com as devidas

adaptações, para tratamento de lesões resultantes de violência doméstica;

5) Assistência no acesso ao ensino ou ao emprego;

6) Aconselhamento individual e familiar;

7) Prestação de serviços de informação e aconselhamento jurídicos;

8) Outras medidas de protecção e assistência necessárias à garantia da sua segurança e bem-estar.

2. O apoio judiciário referido na alínea 3) do número anterior pode ser concedido, nos termos da Lei n.º 13/2012 (Regime geral de apoio judiciário), antes de se efectuar o cálculo do montante dos bens disponíveis, sem prejuízo do dever de reposição das quantias suportadas quando esse montante exceder os limites legais.

3. As instituições de saúde públicas que prestem cuidados de saúde referidos na alínea 4) do n.º 1 têm, através dos Serviços de Saúde, o direito de regresso contra o autor das lesões pelas despesas realizadas no tratamento da vítima, acrescido de juros legais.

4. As medidas de protecção e assistência referidas no n.º 1 podem ser disponibilizadas pelo IAS ou, a solicitação sua, por outras entidades públicas ou privadas.

5. O IAS procede ao acompanhamento contínuo da execução das medidas de protecção e assistência referidas no n.º 1, podendo solicitar às entidades públicas e privadas envolvidas na sua execução a apresentação de relatórios ou dados.

Artigo 17.º
Medidas de protecção policiais

1. Aquando do tratamento dos casos de violência doméstica, as entidades policiais devem adoptar atempadamente as medidas de protecção necessárias e adequadas à garantia da segurança física e ao bem-estar da vítima, ou da pessoa em situação de risco, e dos membros da família que com ela coabitem, nomeadamente acompanhamento:

1) A instituição médica;

2) Ao local onde ocorreu o incidente, ao domicílio ou a outro local, para a retirada de pertences;

3) A instalações de serviços sociais.

2. As entidades policiais podem também adoptar as medidas de protecção referidas no número anterior a pedido da vítima, da pessoa em situação de risco ou do IAS.

CAPÍTULO V
Regime sancionatório

SECÇÃO I
Disposições penais

Artigo 18.º
Crime de violência doméstica

1. Quem, no âmbito de uma relação familiar ou equiparada, infligir a outra pessoa maus tratos físicos, psíquicos ou sexuais é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Se os maus tratos previstos no número anterior forem cometidos em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

3. São susceptíveis de revelar especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras circunstâncias:

1) O ofendido ser menor de 14 anos, incapaz ou pessoa particularmente vulnerável em razão de idade, gravidez, doença ou deficiência física ou psíquica;

2) A ofensa ocorrer na presença de menor de 14 anos;

3) As circunstâncias previstas nas alíneas b), c), f) e g) do n.º 2 do artigo 129.º do Código Penal.

4. Se dos factos previstos nos números anteriores resultar:

1) Uma ofensa grave à integridade física, o agente é punido com pena de prisão:

(1) De 2 a 8 anos, no caso do n.º 1;

(2) De 3 a 12 anos, no caso do n.º 2.

2) A morte, o agente é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.

Artigo 19.º
Penas acessórias

1. Ao agente condenado pela prática de crime de violência doméstica podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, por um período de 6 meses a 5 anos, as seguintes penas acessórias:

1) Proibição de contactar, importunar ou seguir o ofendido;

2) Proibição de permanecer em áreas delimitadas, nomeadamente próximas do domicílio do ofendido ou dos membros da família que com ele coabitem, do local de trabalho destes ou da instituição de ensino que frequentem;

3) Proibição de ter em seu poder armas, objectos ou utensílios capazes de facilitar a prática de novos crimes de violência doméstica;

4) Proibição de exercício de determinadas profissões;

5) Injunção de participação em programa especial de prevenção da violência doméstica ou submissão a aconselhamento psicológico.

2. Quem violar as penas acessórias previstas no número anterior é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3. Não conta para o prazo de proibição o tempo em que o agente estiver privado da liberdade por decisão judicial.

Artigo 20.º
Inibição do poder paternal

Quem for condenado por crime de violência doméstica pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, tutela ou curatela por um período de 1 a 5 anos.

Artigo 21.º
Concurso de crimes

Se ao crime de violência doméstica previsto e punido nos termos do artigo 18.º couber pena mais grave por força de outra disposição legal aplica-se esta, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 19.º e 20.º.

SECÇÃO II
Disposições processuais penais

Artigo 22.º
Âmbito de aplicação

1. O disposto na presente secção é aplicável nos processos penais instaurados pelo crime de violência doméstica, previsto e punido nos termos do artigo 18.º.

2. Os artigos 23.º a 27.º são ainda aplicáveis nos processos penais que se encontram em concurso de crimes com o crime de violência doméstica.

Artigo 23.º
Detenção fora de flagrante delito

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 240.º do Código de Processo Penal, as autoridades de polícia criminal podem ordenar a detenção fora de flagrante delito, por iniciativa própria, quando exista perigo de continuação da actividade criminosa.

2. A aplicação do disposto no número anterior é feita cumulativamente com as alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código de Processo Penal.

Artigo 24.º
Constituição de assistente

1. A associação que presta serviços concretos e efectivos de apoio ao ofendido pode constituir-se assistente no processo por crime de violência doméstica, salvo:

1) Expressa oposição do ofendido;

2) Quando o ofendido se tenha constituído assistente, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código de Processo Penal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o juiz notifica o ofendido do requerimento da associação, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código de Processo Penal.

3. Recebido um requerimento do ofendido para se constituir como assistente, o despacho de admissão do juiz que o decidir determina também a cessação imediata da intervenção no processo do assistente constituído nos termos do n.º 1.

4. No caso previsto no n.º 1, se a oposição expressa for manifestada pelo representante legal do ofendido menor de 16 anos ou do incapaz e se essa titularidade couber apenas, no caso, ao agente do crime, pode o juiz autorizar a constituição de assistente se o interesse da vítima o impuser.

5. Para efeitos do disposto no n.º 1, as associações que pretendam constituir-se assistentes no processo penal entregam ao tribunal documento comprovativo da sua actividade, emitido pelo IAS.

Artigo 25.º
Medidas de coacção

1. Se houver fortes indícios de prática de crime de violência doméstica, o juiz pode impor ao arguido, para além das medidas de coacção previstas no Código de Processo Penal, cumulativa ou separadamente, as seguintes medidas de coacção:

1) Retirada do seu domicílio, quando o arguido coabite com o ofendido;

2) Proibição de permanecer em áreas delimitadas, nomeadamente próximas do domicílio da vítima ou dos membros da família que com ela coabitem, do local de trabalho destes ou da instituição de ensino que frequentem;

3) Proibição de acompanhar, alojar ou receber certas pessoas;

4) Proibição de ter em seu poder armas, objectos ou utensílios capazes de facilitar a prática de novos crimes de violência doméstica.

2. Às medidas de coacção previstas no número anterior aplicam-se os prazos de duração máxima previstos no artigo 199.º e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 200.º do Código de Processo Penal.

Artigo 26.º
Declarações do ofendido

1. O juiz que preside ao julgamento pode, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, determinar que a inquirição do ofendido em audiência como testemunha, assistente ou parte civil seja feita sem a presença do arguido.

2. Em casos excepcionais, as autoridades judiciárias ou os órgãos de polícia criminal podem autorizar que o ofendido preste declarações no processo como testemunha, assistente ou parte civil fazendo-se acompanhar por um membro da família, médico ou profissional de saúde, técnico de aconselhamento psicológico, técnico de serviços sociais ou outras pessoas que as autoridades judiciárias ou os órgãos de polícia criminal considerem adequadas.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, à prestação de declarações para memória futura e às declarações de outras testemunhas a quem assista a faculdade prevista no n.º 1 do artigo 121.º do Código de Processo Penal.

Artigo 27.º
Declarações para memória futura

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 253.º do Código de Processo Penal, o juiz de instrução, a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do assistente, pode proceder à inquirição urgente de testemunhas no decurso do inquérito e da instrução, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento, quando sirva para assegurar a sua espontaneidade ou quando a vulnerabilidade da testemunha o justifique.

2. Na situação prevista no número anterior é aplicável o disposto nos n.os 2 a 5 do artigo 253.º do Código de Processo Penal.

3. É permitida a leitura em audiência das declarações que tiverem sido tomadas nos termos dos n.os 1 e 2.

4. A tomada de declarações nos termos do n.º 1 não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível e não puser em causa a saúde física ou psíquica de pessoa que o deva prestar.

Artigo 28.º
Suspensão provisória do processo

1. Se o crime for punível com pena de prisão de limite máximo não superior a 5 anos, pode o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do arguido, do ofendido ou do assistente, propor ao juiz de instrução a suspensão provisória do processo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 263.º e 264.º do Código de Processo Penal.

2. Sem prejuízo das injunções e regras de conduta previstas no Código de Processo Penal, o juiz de instrução pode ainda impor ao arguido a sua participação em programa especial de prevenção da violência doméstica ou que se submeta a aconselhamento psicológico.

3. Para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das injunções e regras de conduta podem o juiz de instrução e o Ministério Público recorrer ao IAS, aos órgãos de polícia criminal ou a outras entidades.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 264.º do Código de Processo Penal, o processo prossegue caso, durante a sua suspensão, o arguido seja condenado em pena de prisão superior a 3 anos por outros crimes, praticados de forma dolosa, contra a integridade física, contra a liberdade pessoal ou contra a liberdade e autodeterminação sexuais.

SECÇÃO III
Medidas restaurativas

Artigo 29.º
Reunião de conciliação

1. Durante a suspensão provisória do processo, o juiz de instrução pode convocar, a requerimento do Ministério Público, do arguido, do ofendido ou do assistente, uma reunião de conciliação entre o arguido e o ofendido, destinada a fazer sentir ao arguido o desvalor da sua conduta, proporcionar-lhe a oportunidade para expressar o seu arrependimento e obter o perdão do ofendido.

2. O juiz de instrução pode solicitar a apresentação de relatório social pelo IAS, com vista à decisão sobre a convocação da reunião de conciliação, que só pode ser convocada quando seja obtido o consentimento do arguido e do ofendido e garantida a segurança física deste.

3. A reunião de conciliação é presidida pelo juiz de instrução e conta com a presença do arguido, do ofendido e do Ministério Público, podendo ser convocadas para assistir à reunião outras pessoas cuja presença o juiz de instrução considere conveniente.

Artigo 30.º
Consequências processuais

No seguimento da reunião de conciliação, o Ministério Público pode propor ao juiz de instrução, oficiosamente ou a requerimento do arguido, do ofendido ou do assistente:

1) O arquivamento do processo, não podendo ser reaberto, se considerar estarem cumpridas as exigências de prevenção que no caso se façam sentir;

2) A modificação das injunções e regras de conduta aplicadas.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 31.º
Alteração ao Código Penal

O artigo 146.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro, e alterado pelas Leis n.º 6/2001, n.º 3/2006, n.º 6/2008, n.º 11/2009 e n.º 17/2009, passa a ter a seguinte redacção:

«**Artigo 146.º**
(Maus tratos ou sobrecarga de menores e incapazes)

1. […].

2. [Revogado]

3. Se dos factos previstos no n.º 1 resultar uma ofensa grave à integridade física, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

4. Se dos factos previstos no n.º 1 resultar a morte, o agente é punido com pena de prisão de 5 a 15 anos.»

Artigo 32.º
Comunicação de decisões judiciais

Os tribunais e o Ministério Público enviam ao IAS, para efeito de inscrição no registo centralizado de casos de violência doméstica, cópia das decisões ou despachos que:

1) Apliquem medidas de coacção;

2) Decretem a suspensão provisória do processo e apliquem ou alterem as respectivas injunções e regras de conduta;

3) Ponham fim ao processo por crime de violência doméstica.

Artigo 33.º
Relatório de avaliação legislativa

1. O IAS elabora um relatório de avaliação da execução da presente lei dentro de 3 anos sobre a data da sua entrada em vigor, devendo incluir as eventuais propostas de alterações legislativas ou de política de prevenção e combate à violência doméstica que considere convenientes.

2. O relatório de avaliação legislativa pode ser elaborado com a participação das associações que efectivamente prestem serviços na área da prevenção da violência doméstica ou no apoio às vítimas.

Artigo 34.º
Revogação

É revogado o n.º 2 do artigo 146.º do Código Penal.

Artigo 35.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 120 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Assinada em de de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

---

2. Deliberação n.º 8/2016/Plenário.

DELIBERAÇÃO N.º 8/2016/PLENÁRIO

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo único

É aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelos Senhores Deputados Mak Soi Kun e Zheng Anting em 6 de Abril de 2016 (entregue em 7 de Abril):

"*O Governo divulgou recentemente junto da comunicação social as alterações introduzidas ao Regulamento dos Táxis, incluindo propostas como: "cancelamento e suspensão da carteira, e penalizações para a reincidência». É incerto se assim já estão reunidos os requisitos para combater. as irregularidades nesta área, proteger os legítimos direitos e interesses dos profissionais que cumprem a lei e resolver as dificuldades dos cidadãos em conseguirem um táxi*."

Aprovada em 20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

---

3. Deliberação n.º 9/2016/Plenário.

DELIBERAÇÃO N.º 9/2016/PLENÁRIO

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo único

Não é aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Au Kam San em 8 de Abril de 2016:

"*Os residentes de Macau devem opor-se firmemente à danificação das montanhas e proteger vigorosamente a vegetação e o ecossistema de Coloane*."

Aprovada em 20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

---

4. Deliberação n.º 10/2016/Plenário.

DELIBERAÇÃO N.º 10/2016/PLENÁRIO

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 139.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo único

Não é aprovada, nos termos dos artigos 140.º e 141.º do Regimento, a realização de um debate sobre o assunto de interesse público abaixo indicado, o qual foi apresentado pelo Senhor Deputado Ng Kuok Cheong em 15 de Abril de 2016:

"*O Governo da RAEM deve tomar acções efectivas para reprimir o conluio e a corrupção no âmbito da adjudicação de obras, bens e serviços da Administração Pública, incluindo o estabelecimento de mecanismos legais através dos quais as despesas de montante relevante, inerentes à adjudicação de obras, bens e serviços da Administração Pública, devem ser submetidas à Assembleia Legislativa para finalidade de apreciação, com vista a tornar pública a decisão de cada concessão. Deve-se ainda tomar medidas imediatas para obrigar os serviços públicos a divulgarem regularmente, nas suas páginas electrónicas, as informações relativas aos gastos gerais com a adjudicação de obras, bens e serviços da Administração Pública.*"

Aprovada em 20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

---

5. Texto de alteração da proposta de lei intitulada "Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro (Estatutos dos Notários Privados)".

Nota justificativa

Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro (Estatuto dos Notários Privados)

(Proposta de lei)

Desde a criação do regime do notariado privado, pelo Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, até ao presente foram realizados em Macau cinco cursos para acesso às funções de notário privado, o último dos quais no ano de 2002, há cerca de 14 anos. Nos cursos já realizados foram aprovados 99 candidatos ao exercício de funções de notário privado, dos quais actualmente apenas 57 se mantêm em actividade.

Tendo em consideração a necessidade de estabelecer o desejável equilíbrio entre a procura dos serviços notariais e a capacidade de resposta do sector, com vista à pronta e eficaz satisfação das necessidades da população, procurando-se, do mesmo passo, garantir que, atendendo à relevância e dignidade das funções notariais, estas só sejam exercidas por profissionais com a devida experiência e que revelem ser possuidores da necessária idoneidade, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, julga necessário realizar novos cursos de formação, havendo, porém, que rever o Estatuto dos Notários Privados em vigor, antes da organização dos novos cursos.

Considerando a relevância e dignidade das funções notariais, o número da população da RAEM e a procura dos serviços notariais, impõe-se que sejam tomadas as medidas legislativas necessárias, tendo em vista salvaguardar o interesse público subjacente à actividade notarial e regular de forma racional um número adequado de notários privados e o acesso às respectivas funções.

A presente proposta de lei propõe que no aviso de abertura do concurso seja fixado o número de licenças a atribuir pelo mesmo concurso, tendo em conta as necessidades que em cada momento se verifiquem.

Tendo também em conta que o notário no exercício das suas funções trata de questões pessoais e patrimoniais de grande relevância, exigindo-se-lhe por isso que revele valores éticos e deontológicos acima de qualquer suspeita, aproveita-se o ensejo para consagrar a regra de que o acesso às funções de notário privado depende também da condição de os candidatos não se encontrarem em situação de suspensão preventiva ou de condenados em processo disciplinar, pelo órgão competente da Associação dos Advogados de Macau, em pena superior à de censura. Daí que, por razões de unidade do sistema jurídico, se preveja que a condenação em processo disciplinar em pena superior à de censura passe também a ser uma causa de aplicação de pena disciplinar.

Dado que na RAEM vigora um regime de notariado do tipo latino, no qual estão consagradas diversas regras e princípios de grande relevância jurídica, deles sobressaindo os princípios da legalidade, da autonomia, da imparcialidade, da livre escolha e da reserva ou segredo profissional, considera-se que o exercício de funções de notário privado exige uma sólida formação jurídica e maiores conhecimentos e experiências jurídicas. Daí que, na presente proposta de lei, se propõe que só possam candidatar-se ao curso de formação para notário privado os advogados que tenham mais de cinco anos consecutivos de exercício da advocacia na RAEM.

Além disso, de acordo com os artigos 5.º e 11.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2002 (Orgânica dos serviços dos registos e do notariado), os conservadores e os notários públicos integram-se actualmente num quadro único, exercendo as suas funções rotativamente nas conservatórias e nos cartórios públicos, por períodos sucessivos de três anos, rotatividade que só será excepcionada por razões de justificada necessidade do serviço e não por opção do próprio conservador ou notário. Tendo em conta que a formação jurídica e específica na área dos registos e notariado dos conservadores e dos notários públicos é exactamente a mesma e para que os conservadores com qualificação adequada possam exercer também as funções de notário privado, a presente proposta de lei propõe que a nomeação como notário privado depende apenas do requerimento de advogados que tenham anteriormente exercido funções de conservador ou de notário público na RAEM, por um período mínimo e consecutivo de cinco anos e não tenham cessado as suas funções devido a aposentação compulsiva ou demissão e tenham sido dispensados do estágio de advocacia por causa de tais funções, desde que cumpram os pressupostos legais.

Aproveita-se ainda para aperfeiçoar as regras relativas à nomeação como notários privados dos candidatos que tenham sido aprovados em curso de formação, mas cuja classificação não lhes confira o direito à nomeação automática, quando algum ou alguns dos candidatos aprovados e graduados na lista de classificação dentro do número de licenças indicado no aviso de abertura do concurso não tenham tomado posse dentro do prazo previsto para o efeito. E, do mesmo passo, tendo em consideração que os procedimentos de abertura de novo concurso e inerente formação dos candidatos se têm revelado – como aliás se impõe – de grande complexidade, considera-se que deve ser alargado o prazo de validade do curso de formação para três anos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais um ano mediante despacho do Chefe do Executivo, sob proposta fundamentada da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça. Em consequência, prevê-se que, em caso de vacatura, possam ser nomeados como notários privados os candidatos que em cada curso de formação tenham obtido aprovação, pela ordem de classificação, desde que o curso de formação ainda se encontre dentro do respectivo período de validade.

Tendo também em conta a experiência de anteriores cursos de formação de notários privados, altera-se o número mínimo de aulas de 50 para 75, prevendo-se agora expressamente que das diversas matérias que o integram faz parte o tema específico de « Direito registral», o qual, aliás, sempre foi incluído em todos os cursos anteriores e foi expressamente previsto no programa do último curso, realizado no ano de 2002. Dada a estreita relação que existe entre a actividade notarial e o sistema registral, os instrumentos notariais têm como objecto, quase na sua totalidade, direitos inerentes aos imóveis e aos móveis sujeitos a registo, em especial os relativos a actos comerciais.

Por último, relativamente aos interessados que tenham concluído com aproveitamento o curso de formação nos termos do antigo diploma, em data anterior à entrada em vigor do actual Estatuto dos Notários Privados e que ainda não tenham tomado posse, e tendo em vista eliminar a incerteza quanto a quem tem o direito a essa nomeação, a presente proposta de lei propõe que em disposição transitória seja prevista a aplicação integral aos respectivos interessados do disposto no actual Estatuto dos Notários Privados, incluindo os prazos para requerer a nomeação, a tomada de posse e a prestação de compromisso de honra, fixando-se os prazos em três meses. Em caso de incumprimento dos respectivos prazos, caduca o direito dos interessados à nomeação como notário privado, sem prejuízo de poderem ser admitidos à frequência de novo curso.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2016
(Proposta de lei)

Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro (Estatuto dos Notários Privados)

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro

Os artigos 1.º a 4.º e 18.º do Estatuto dos Notários Privados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º
(Nomeação)

1. Podem ser nomeados notários privados os advogados que, cumulativamente:

a) .....

b) .....

c) Tenham escritório e se encontrem em exercício efectivo de funções na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, há mais de cinco anos consecutivos, contados até ao termo do prazo para a apresentação de candidatura ao curso de formação previsto no número seguinte;

d) .....

e) Não tenham sido suspensos preventivamente nem condenados em processo disciplinar, pelo órgão competente da Associação dos Advogados de Macau, em pena superior à de censura.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a nomeação depende de frequência e aprovação em curso de formação organizado pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

3. Depende apenas de requerimento dos interessados e de confirmação da verificação dos requisitos previstos nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, a nomeação dos advogados em exercício de funções na RAEM que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Tenham anteriormente exercido funções de notário público ou de conservador na RAEM, por um período mínimo e consecutivo de cinco anos e não tenham cessado as suas funções devido a aposentação compulsiva ou demissão e tenham sido dispensados do estágio de advocacia por causa de tais funções;

b) Tenham anteriormente exercido funções de notário privado na RAEM durante mais de dois anos e cessado esse exercício voluntariamente.

4. Os notários privados são nomeados por despacho do Chefe do Executivo.

5. .....

Artigo 2.º
(Regime do concurso)

1. Ao concurso para admissão ao curso de formação referido no n.º 2 do artigo anterior e à respectiva classificação, são aplicáveis, com as necessárias adaptações e com as especialidades constantes dos números e artigos seguintes, as disposições sobre concurso comum previstas no regime de recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos.

2. .....

3. Quando os candidatos aprovados no curso de formação e nomeados notários privados, de acordo com o número de licenças indicado no aviso de abertura de concurso, não tenham tomado posse dentro do prazo máximo previsto no artigo 5.º, as vagas são ocupadas pelos candidatos aprovados que se seguirem na lista de classificação final do curso, caso em que são notificados pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça para os devidos efeitos.

4. A validade do curso de formação para acesso às funções de notário privado é de três anos, prorrogável por mais um ano, mediante despacho do Chefe do Executivo, sob proposta fundamentada da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, podendo os candidatos aprovados, em caso de vacatura durante o período de validade do curso de formação, ser nomeados pela ordem de classificação.

Artigo 3.º
(Processo do concurso)

1. A abertura do concurso para admissão ao curso de formação é autorizada por despacho do Chefe do Executivo, mediante proposta da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, ouvido o Centro de Formação Jurídica e Judiciária.

2. Do despacho referido no número anterior, bem como do respectivo aviso de abertura do concurso, consta ainda:

a) O número de licenças de notário privado a atribuir na sequência do concurso;

b) A constituição e a remuneração do júri do concurso e do corpo docente, que integram, obrigatoriamente, pelo menos um notário público ou conservador em exercício de funções num cartório notarial, numa conservatória ou na Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;

c) (anterior alínea b))

3. Com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos apresentam os documentos comprovativos dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 1.º e um cheque bancário, passado à ordem do Cofre dos Assuntos de Justiça, de montante igual ao da taxa referida na alínea c) do número anterior.

4. Até ao 5.º dia imediatamente anterior ao início da frequência do curso de formação, os candidatos apresentam um cheque bancário, passado à ordem do Cofre dos Assuntos de Justiça, de montante igual ao da propina referida na alínea c) do n.º 2.

Artigo 4.º
(Programa e frequência do curso de formação)

1. O curso tem a duração mínima de 75 aulas e versa, designadamente, sobre as seguintes matérias:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Direito registral.

2. O local de realização do curso, a distribuição do serviço docente, o programa de cada matéria, a duração do curso, o respectivo horário e as regras de avaliação são fixados, para cada curso, pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça em colaboração com o júri do concurso e com o corpo docente e comunicados, antes do seu início, aos candidatos.

3. .....

4. .....

5. Da lista de classificação final consta a indicação dos candidatos aprovados, com a respectiva ordenação, e dos que forem excluídos.

6. .....

Artigo 18.º
(Penas disciplinares)

1. Aos notários privados são aplicáveis as penas disciplinares de suspensão administrativa até dois anos ou de cassação de licença quando infrinjam os deveres a que se encontram sujeitos, designadamente quando:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

l) Quando tenham sido condenados em processo disciplinar, pelo órgão competente da Associação dos Advogados de Macau, em pena superior à de censura.

2. .....

3. .....»

Artigo 2.º
Disposição transitória

1. O Estatuto dos Notários Privados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro, aplica-se integralmente aos interessados que tenham frequentado com aproveitamento o curso de formação para acesso às funções de notário privado em data anterior à sua entrada em vigor.

2. Quem tenha frequentado com aproveitamento o curso de formação e que não tenha tomado posse pode requerer a sua nomeação perante o director dos Serviços de Assuntos de Justiça como notário privado dentro do prazo de três meses, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, sob pena de caducidade do seu direito à nomeação.

3. A caducidade referida no número anterior não impede os interessados de frequentarem novo curso de formação.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Assinada em de de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

---

6. Texto de alteração da proposta de lei intitulada "Alteração à Lei do Comércio Externo" – cuja designação foi alterada para : "Alteração à Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo)".

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2016
(Proposta de lei)

Alteração à Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo)

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração à Lei n.º 7/2003

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 15.º, 16.º, 17.º, 36.º, 37.º, 39.º, 42.º e 54.º da Lei n.º 7/2003 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º
Definições

[…]

1) […]

2) […]

3) […]

4) […]

5) […]

6) […]

7) […]

8) […]

9) […]

10) […]

11) […]

12) […]

13) Livrete A.T.A.: o documento aduaneiro conforme com o modelo constante do anexo da Convenção Aduaneira sobre o Livrete A.T.A. para a Importação Temporária de Mercadorias.

Artigo 9.º
Regime de licença

1. […]

1) […]

2) […]

3) Licença de trânsito: no caso das operações de trânsito sujeitas a licença por força de regimes especiais.

2. […]

3. […]

4. […]

5. […]

Artigo 10.º
Regime de declaração

1. […]

1) Declaração de importação e exportação, no caso das operações de exportação e importação não previstas nas alíneas 1) e 2) do n.° 1 do artigo anterior:

(1) […]

(2) […]

2) Declaração de trânsito, no caso das operações de trânsito não previstas na alínea 3) do n.° 1 do artigo anterior.

2. O livrete A.T.A. substitui as declarações referidas no número anterior no caso das operações de comércio externo efectuadas ao abrigo dos referidos livretes.

3. Exceptuam-se da alínea 1) do n.º 1, as operações de exportação ou importação, efectuadas através de bagagem, acompanhada ou não, referentes a mercadorias:

1)[…]

2)[…]

Artigo 15.º
Prazos de trânsito

1. O prazo decorrido entre a entrada e saída da RAEM das mercadorias sujeitas a declaração de trânsito, não pode ser superior a 180 dias, contados a partir da data de chegada das mercadorias.

2. […]

3. O prazo decorrido entre a entrada e saída da RAEM das mercadorias sujeitas a licença de trânsito, não pode ser superior a 10 dias, contados a partir da data de chegada das mercadorias.

Artigo 16.º
Processamento de trânsito

1. O trânsito de mercadorias constantes das tabelas de exportação (Tabela A) ou de importação (Tabela B), ou de mercadorias sujeitas a licença de trânsito por força de regimes especiais só pode ser efectuado por empresas transitárias devidamente licenciadas.

2. […]

3. Da declaração de trânsito ou da licença de trânsito deve fazer-se constar, expressamente, em qual das situações ficam as mercadorias e o local de armazenamento, ficando este sujeito a fiscalização dos SA.

4. […]

Artigo 17.º
Conversão em regime de importação

1. No decurso dos prazos fixados nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º os interessados podem requerer a conversão em importação das mercadorias sujeitas a declaração de trânsito.

2. […]

3. […]

4. Não é permitida a conversão em importação das mercadorias sujeitas a licença de trânsito.

Artigo 36.º
Operações sujeitas a licença

1. Quem fizer entrar, sair ou transitar na RAEM mercadorias sem a licença exigível, é sancionado com multa de 5 000,00 a 100 000,00 patacas, sendo ainda as mercadorias apreendidas e declaradas perdidas a favor da RAEM.

2. Quem utilize uma licença para importar, exportar ou efectuar operações de trânsito de mercadorias em quantidades superiores às que nela estejam inscritas, é sancionado com multa de 1 000,00 a 50 000,00 patacas, sendo ainda as mercadorias excedentes apreendidas e declaradas perdidas a favor da RAEM.

3. Quem utilize uma licença para importar, exportar ou efectuar operações de trânsito de mercadorias distintas das que nela estejam inscritas é sancionado com multa de 15% a 100% do valor das mercadorias distintas, mas nunca inferior a 1 000,00 patacas, podendo ainda as mercadorias ser declaradas perdidas a favor da RAEM se a conduta infractora revelar intenção fraudulenta.

Artigo 37.º
Operações sujeitas a declaração

1. […]

2. Quem não apresentar, no acto da operação, a declaração e não a entregar por via electrónica no prazo de 10 dias úteis após a operação, é sancionado com multa de 1 000,00 a 5 000,00 patacas.

3. […]

4. […]

Artigo 39.º
Trânsito

1. Quem não fizer sair as mercadorias indicadas no n.º 1 do artigo 15.º dentro do prazo previsto nos n.os 1 e 2 desse artigo, é sancionado com multa de 5 000,00 a 10 000,00 patacas.

2. […]

3. Quem não fizer sair as mercadorias indicadas no n.º 3 do artigo 15.º dentro do prazo previsto nesse número, é sancionado com multa de 5 000,00 a 100 000,00 patacas, sendo ainda as mercadorias apreendidas e declaradas perdidas a favor da RAEM.

4. [anterior n.º 3]

1) [anterior alínea 1 do n.º 3]

2) Não faça constar da declaração de trânsito ou da licença de trânsito em qual das situações referidas na alínea anterior ficam as mercadorias e o local de armazenamento das mesmas.

5. Tratando-se de mercadorias constantes das tabelas de exportação (Tabela A) ou de importação (Tabela B), ou de mercadorias sujeitas a licença de trânsito as infracções referidas no número anterior são sancionadas com multa de 20 000,00 a 200 000,00 patacas.

6. [anterior n.º 5]

7. Quando a prática dos factos descritos no número anterior envolver mercadorias constantes das tabelas de exportação (Tabela A) ou de importação (Tabela B), ou mercadorias sujeitas a licença de trânsito, a multa é de 50 000,00 a 100 000,00 patacas.

Artigo 42.º
Cedência de licença

1. […]

1) […]

2) […]

3) De 1 000,00 a 30 000,00 patacas, quando se trate de mercadorias sujeitas a licença de trânsito.

2. […]

3. […]

Artigo 54.º
Recursos

Dos actos administrativos praticados ao abrigo da presente lei, cabe recurso contencioso imediato. »

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em de de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Assinada em de de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

7. Parecer n.º 2/V/2016, da Comissão de Acompanhamento para os Assuntos da Administração Pública, respeitante à "Acompanhamento das questões relativas ao regime de fiscalização dos serviços de táxis e de emissão dos respectivos alvarás".

Comissão de Acompanhamento para os Assuntos da Administração Pública

Relatório n.º 2/V/2016

Assunto: Acompanhamento das questões relativas ao regime de fiscalização dos serviços de táxis e de emissão dos respectivos alvarás

I. Introdução

Ao longo dos tempos, têm-se verificado em Macau algumas situações relacionadas com os táxis, tais como "dificuldade em apanhar táxi", "selecção de passageiros e recusa de transporte pelos taxistas" e "cobrança abusiva de tarifas pelos taxistas", entre outras, que não só perturbam as deslocações dos residentes como prejudicam a imagem de Macau enquanto Centro de Turismo e de Lazer. Assim sendo, em Julho de 2014, a Comissão começou com o acompanhamento às questões relativas à fiscalização dos serviços de táxis.

A Comissão começou pelos dois grandes pontos que devem ser alvo de intervenção, isto é, a emissão de alvarás e a fiscalização, como ponto de partida para proceder à análise e a uma abordagem à função dos táxis, ao regime de emissão de alvarás, à investigação e recolha de provas, ao regime sancionatório, e ao mecanismo de queixa destinado aos turistas, entre outros temas, esperando assim resolver, em simultâneo, os "sintomas" e os problemas logo pela raiz, e, consequentemente, corrigir e melhorar os serviços de táxis.

Importa frisar que, relativamente à função e à natureza dos táxis, a Comissão concluiu, por unanimidade, que os táxis não devem ser usados como instrumentos de investimento e que é necessário que voltem a assumir o seu papel no âmbito dos transportes públicos, pois só assim será possível resolver os problemas relacionados com os serviços de táxis e definir o rumo correcto a seguir. No que toca à emissão de alvarás de táxis, a Comissão considera que, partindo da clarificação da função dos táxis enquanto transporte público, há que alterar o modelo da política de concurso público para emissão dos referidos alvarás, em que "vence a proposta de valor mais elevado", para um modelo que permita que a emissão de alvarás aconteça em função da procura e das necessidades da sociedade.

Os representantes do Governo que participaram na reunião afirmaram, expressamente, o seu acordo em relação às opiniões da Comissão sobre a natureza e a função dos táxis. Assumiram ainda a promessa de que iam adoptar medidas não só para que os táxis voltassem a assumir a sua função de transporte público, mas também para eliminar a

componente investimento e até a especulação. E quanto às demais opiniões e recomendações, os referidos representantes assumiram também uma atitude de abertura. Salientaram a sua intenção de proceder ao ajustamento das políticas relativas aos serviços de táxis, e remataram afirmando que iam concluir, o mais rápido possível, os trabalhos relativos à consulta e à preparação da produção legislativa, com vista a entregar a respectiva proposta de lei à Assembleia Legislativa para efeitos de apreciação.

A Comissão concluiu o referido relatório de acompanhamento em Agosto de 2014, portanto, há mais de ano e meio, no entanto, os trabalhos de revisão da lei sobre os táxis ainda não estão concluídos. Durante este intervalo de tempo, registaram-se, por diversas vezes, infracções relacionadas com os táxis, e verificaram-se também na sociedade constantes e ininterruptas discussões sobre a fiscalização dos serviços de táxis e a revisão dos diplomas respectivos. Os motoristas, os proprietários dos táxis, as associações ligadas ao sector dos táxis, os residentes em geral, e individualidades da área do Direito, entre outros, têm as suas próprias opiniões e recomendações sobre a revisão da lei. E também nos vários canais de televisão, rádios e jornais têm surgido notícias e análises detalhadas sobre o assunto.

Pelo exposto, a Comissão entendeu que era necessário continuar a prestar o devido acompanhamento às matérias relativas à emissão dos alvarás de táxis e ao regime de fiscalização e, bem assim, conhecer os rumos da política e da revisão da lei, das matérias que serão revistas, bem como da respectiva calendarização, entre outras matérias. A Comissão espera assim conseguir incentivar o Governo, no sentido deste concluir, o mais rápido possível, a revisão da lei, e, assim, corrigir e melhorar os serviços de táxis.

Assim sendo, no dia 12 de Abril de 2016, a Comissão realizou uma reunião especialmente dedicada a esse acompanhamento, na qual participaram, apresentando o respectivo ponto da situação e trocando opiniões, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, o Director dos Serviços de Assuntos de Tráfego, Lam Hin San, o Comandante da Polícia de Segurança Pública, Leong Man Cheong e a Subdirectora dos Serviços de Assuntos de Justiça, Leong Pou Ieng, entre outros dirigentes do Governo.

II. Acompanhamento dos principais assuntos por parte da Comissão

1. Situação geral de execução da lei por parte do Governo

Segundo o ponto de situação apresentado pelos representantes do Governo, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (abreviadamente designada por DSAT) e a Polícia de Segurança Pública (adiante designada por PSP) já reforçaram tanto as operações conjuntas para combate aos diversos tipos de infracções relacionadas com os táxis, como os respectivos efeitos dissuasores. A PSP dispõe, essencialmente, de três tipos de medidas dissuasoras para combater as infracções relacionadas com os táxis, que são as seguintes: primeiro, acções de fiscalização durante 24 horas realizadas, independentemente do estado do tempo, pelas unidades da linha da frente; segundo, realização diária de trabalhos de autuação das irregularidades relacionadas com os táxis, pelo grupo especial de operações do Departamento de Trânsito, trabalho esse que não tem tempo nem local fixos; e terceiro, alargamento contínuo da esfera de fiscalização da PSP e DSAT, e realização de acções de combate conjuntas discriminadas.

Segundo os representantes do Governo, em 2015 foram autuadas 5079 infracções diversas envolvendo táxis: 1233 casos de cobrança excessiva de tarifas; 1874 casos de recusa de transporte, e os restantes 1972 respeitantes a outras infracções. Atentos estes números, constata-se que as infracções relativas à cobrança excessiva de tarifas e recusa de transporte ultrapassam 50% do total das infracções. E entre Janeiro e Março deste ano, foram lavradas 1277 autuações relativas a infracções dos táxis, um número que, em comparação com o registado em período homólogo do ano anterior, registou uma queda de cerca de 20%. Por outro lado, registaram-se, respectivamente e durante o mesmo período homólogo, 416 e 472 casos de cobrança excessiva de tarifas e de recusa de transporte de passageiros, casos estes cuja tendência é de subida.

De acordo com estes dados, não têm sido significativos os resultados do combate à cobrança excessiva de tarifas e à recusa de transporte. E isso deve-se, principalmente, ao facto de as competências sancionatórias pertencerem à DSAT e à longa duração dos respectivos procedimentos administrativos sancionatórios. Acresce o facto de os montantes das sanções definidas na lei serem relativamente baixos, o que só vem beneficiando os infractores. É uma das razões que explicam a prática das infracções e sua repetição, apesar das sucessivas acções de combate. Assim sendo, o Governo sugeriu a transferência das competências sancionatórias para a PSP, possibilitando assim a autuação imediata por parte dos seus agentes, com vista a elevar a eficácia do referido combate. Simultaneamente, é também necessário reforçar o agravamento das sanções, com vista a aumentar os custos da prática de infracções.

Segundo a PSP, têm sido reforçados os meios de fiscalização da lei, contudo, essa fiscalização tem-se mostrado ineficaz, pois os taxistas vêm alterando o "*modus operandi*", por exemplo, negoceiam os preços das viagens com os clientes e recusam-se a transportá-los apenas quando os mesmos já se encontram dentro do veículo, facto que dificulta ainda mais a execução da lei, por inexistência de testemunhas. Por isso, sugere-se a introdução do regime de "agentes encobertos, mas não provocadores", ocultando-se assim a identidade dos agentes que executam a lei. Na opinião da PSP, essa será a forma de se conseguir combater, eficazmente, as infracções dos táxis.

2. Natureza e função dos táxis

A natureza e a função dos táxis foram matérias importantes a que a Comissão deu o devido acompanhamento. Já na reunião de acompanhamento que teve lugar em 2014, a Comissão considerou, por unanimidade, que era necessário resolver a questão da eliminação da componente de investimento dos táxis, para que os táxis pudessem voltar assumir o seu papel no âmbito dos transportes públicos. Na altura, os representantes do Governo que participavam na reunião também mostraram o seu acordo em relação a este rumo. Efectivamente, no plano de transporte e de tráfego elaborado pelo Governo, também se afirma expressamente que os táxis são um instrumento de transporte público e não um instrumento de investimento.

Porém, no dia 21 de Janeiro deste ano, o Chefe do Executivo decidiu, através do Despacho n.º 27/2016, colocar a concurso público 250 alvarás de táxis com prazo de 8 anos. Por conseguinte, a DSAT afixou um aviso, no qual se define que o preço de base por alvará é de 200 mil patacas. Este concurso público baseado no modelo de "adjudicação pela proposta de valor mais elevado" não se coaduna com a postura que recentemente vem sendo assumida pelo Governo. Resta acrescentar que no próprio sector profissional já se vêm registando opiniões contrárias àquele modelo.

Durante a reunião, a Comissão questionou o Governo sobre o referido modelo e reiterou ainda que era necessário eliminar a componente de investimento dos táxis. Alguns deputados afirmaram que, adoptando-se o modelo de concurso público em que "vence a proposta de valor mais elevado", os proprietários de táxis vão propor valores elevados e, consequentemente, as rendas dos táxis vão aumentar significativamente. Além disso, isto vai levar indirectamente ao aparecimento de elevados custos com os alugueres, e os motoristas podem ser tentados a praticar actos ilícitos, o que em nada contribui para o desenvolvimento normal do sector. Outros deputados sugeriram o modelo de "cada taxista ter o seu alvará", ou seja, os alvarás serem atribuídos directamente aos motoristas que preencham determinados requisitos. A vantagem deste modelo é a redução dos custos e o minimizar de condições propícias à prática de infracções. Mais ainda, alguns deputados sugeriram tomar como referência o método de exploração gratuita de veículos de aluguer usado no Interior da China, para promover a concorrência saudável e o desenvolvimento dos serviços de transporte em automóveis de aluguer, assim como para fazer face à concorrência de empresas que oferecem um serviço semelhante ao do 'táxi tradicional' através da internet. Por exemplo, mais de uma dezena de cidades, incluindo Hangzhou, Nanjing e Shengzhen, já declaram que vão alterar o método de leilão em hasta pública para o método de atribuição de alvarás, e que vão passar a implementar o tal regime de exploração gratuita de automóveis de aluguer. E algumas cidades já começaram mesmo a pensar no método de remição dos alvarás de automóveis de aluguer. Estes métodos para a reforma do regime de gestão dos veículos de aluguer estão de acordo com o rumo da reforma estabelecido pelo País, e também mereceram o acolhimento geral da sociedade.

Os representantes do Governo afirmaram estar de acordo com as sugestões da Comissão sobre a eliminação da componente de investimento dos táxis, uma medida que, segundo adiantaram, deve ser ajustada à realidade de Macau, onde existem, na actualidade, cerca de 650 alvarás de táxi sem prazo. Não se olvidando que tal medida, a ser adoptada, só poderá ser implementada de forma gradual.

Quanto à emissão de alvarás, o Governo afirmou que ia tomar como referência as experiências e métodos de sucesso de Singapura, entre outros países e regiões, no sentido de introduzir no texto da revisão sobre o Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluger, ou Táxis, o modelo de fornecimento de serviços de táxis por sociedades comerciais, segundo o qual cabe a estas sociedades emitir o cartão de trabalho para os motoristas e ainda fiscalizá-los. Estas sociedades recorrem, ao mesmo tempo, a sistemas electrónicos de gestão para administrar os veículos na sua dependência, com vista a salvaguardar uma gestão mais sistemática e normalizada. Isto também acaba por ser uma ajuda para as autoridades no reforço da fiscalização da situação de exploração dos táxis. Além disso, dado que a reparação dos táxis, a conservação e a instalação do sistema avançado de posicionamento global (GPS) passam a ser assumidas e tratadas pelas sociedades comerciais, os encargos assumidos pelos motoristas são atenuados. As sociedades comerciais tanto podem ajudar os motoristas a conquistar mais taxas adicionais, aumentando os seus lucros, assim como podem facultar protecção social aos trabalhadores e disponibilizar uma fonte de clientes segura, etc., contribuindo para salvaguardar um bom ambiente de trabalho para os motoristas. Quanto à emissão, em concreto, dos alvarás, as sociedades comerciais precisam de recorrer a concurso público para entrar no mercado deste negócio, sendo o capital destas sociedades na aquisição dos alvarás e o plano de funcionamento factores de pontuação a ter em consideração. As referidas ideias sobre a emissão de alvarás dos táxis e o regime de fiscalização já mereceram a concordância do Conselho Consultivo do Trânsito e da "Associação de Mútuo de Condutores de Táxi", entre outras organizações.

Por outro lado, os representantes do Governo admitem que na cidade de Macau o trânsito se encontra sistematicamente congestionado, e que a cidade está saturada de veículos motorizados, cujo número actual ascende já a cerca de 250 mil veículos. Por isso, a DSAT concluiu recentemente o relatório dedicado ao "Estudo efectuado relativamente ao número de táxis existentes em Macau", segundo o qual o número de táxis que o Território pode comportar não deve exceder 1500 a 1700. Ora, com os 250 alvarás normais de táxis com prazo de 8 anos, que estão actualmente em vias de ser concedidos, estima-se que nos finais do corrente ano o número total de táxis a circular no território venha a atingir

entre 1500 e 1600, portanto, dentro do número máximo de viaturas referido no relatório da DSAT. Os serviços competentes vão continuar a fiscalizar os serviços de táxis e vão conceder novos alvarás de táxi, caso se verifique um aumento da procura por este meio de transporte.

Assim sendo, os representantes do Governo consideraram que nesta fase não era adequado promover o regime de exploração gratuita de veículos de aluguer, e que não iam concretizar, na totalidade, o regime de "cada taxista ter o seu alvará", pois tais alterações poderiam conduzir a um excesso de táxis no território, contribuindo para um maior congestionamento do trânsito.

De facto, os representantes do Governo afirmaram que iam aditar algumas restrições ao regime de emissão de alvarás para particulares que prestam serviços de transportes em táxis, um regime que complementa o da exploração por sociedades comerciais, isto é, vão ser criadas algumas restrições para os candidatos, com vista a regular o regime de exploração dos serviços de táxis por particulares. Por exemplo, os candidatos terão de possuir Carteira Profissional de Condutor de Táxi e participar, activa e directamente, na própria prestação do serviço, com vista a regular esta forma de exploração e a reduzir a atractividade do investimento em alvarás de táxis.

Na referida reunião, alguns deputados consideraram que existem problemas de qualidade nos serviços de táxis, mas estes não acabam com a eliminação da componente de investimento, uma vez que ela resulta da insuficiência de táxis. Adiantaram ainda que se não for aumentado o número de táxis na mesma medida em que aumenta constantemente o número de turistas, surgirá uma tensão ao nível da oferta de táxis e estes vão transformar-se num produto comercial escasso, o que poderá conduzir à prática de diferentes infracções. Assim sendo, sugeriram ao Governo o aumento adequado do número de alvarás e do número de táxis, para se conseguir reduzir, naturalmente, a tal componente de investimento, e ajudar a reduzir as infracções relacionadas com os táxis.

3. Regime sancionatório

A Comissão esteve muito atenta às situações de recusa de transporte de passageiros, selecção de passageiros e cobrança excessiva de tarifas, entre outras. Na opinião da Comissão, existe necessidade de agravar as sanções, com vista reforçar os efeitos dissuasores junto dos taxistas.

Os representantes do Governo apresentaram uma ideia incipiente sobre o novo regime sancionatório a ser introduzido na revisão da lei. Por exemplo, sugeriram a introdução do regime de cancelamento do alvará de táxi, segundo o qual quando o motorista acumular 4 infracções no prazo de 12 meses, a sua carteira profissional será cancelada, isto é, "fura-se a carteira", e o taxista terá de realizar e passar por um novo exame para a readquirir. E quanto aos táxis propriedade de particulares, atendendo a que são conduzidos por diferentes taxitas, sugeriram a suspensão do alvará durante 7 dias, quando forem acumuladas 8 infracções no prazo de 12 meses. Se houver uma segunda vez de acumulação de 8 infracções, suspende-se o alvará durante 1 mês, e quando pela terceira vez forem acumuladas 8 infracções, suspende-se o alvará durante 3 meses. Se durante o prazo da suspensão o dono do veículo continuar com o negócio, o alvará é cancelado. Os representantes do Governo salientaram que o alvará de táxi é adquirido por concurso público, portanto, é o dono do alvará que goza dos respectivos direitos e que assume os respectivos deveres, é o titular do alvará que tem de assumir as responsabilidades de gestão. Logo, na revisão da lei vão ser introduzidas medidas sancionatórias para os titulares do alvará.

Quanto às infracções de recusa de transporte e cobrança excessiva de tarifas, a DSAT também está a pensar em aumentar as respectivas multas. No que diz respeito à cobrança excessiva de tarifas, caso o excesso de cobrança seja inferior a 50 patacas, a multa prevista passa das actuais 1000 patacas para 6000 patacas; caso o excesso de cobrança seja superior a 50 patacas, a multa prevista passará a ser de 12 000 patacas.

Segundo os representantes do Governo, aquando da alteração da respectiva legislação, já foram tidas em conta as opiniões do sector dos táxis, e confia-se que, através da revisão do Regulamento dos táxis, da introdução do respectivo regime de cancelamento e do aumento das multas em virtude da violação do regulamento dos táxis, será possível a produção de efeitos dissuasores que vão ajudar a combater as infracções.

4. Outros assuntos

Quanto à investigação e recolha de provas, segundo os representantes do Governo, vão ser realizados estudos sobre a introdução do regime de gravação de som para monitorizar e fiscalizar as situações que ocorrem no interior do táxi. Alguns deputados sugeriram a obrigatoriedade da instalação de sistemas de monitorização e fiscalização no interior dos táxis, e ainda que o acesso às gravações de som e de imagem fosse condicionado, para evitar que os taxistas se aproveitem daquelas ou as destruam. Porém, segundo os representantes do Governo, as gravações sonoras contribuem, eficazmente, para proteger os direitos legítimos quer dos motoristas de táxis quer dos passageiros, mas o certo é que é necessário cumprir as disposições relativas à recolha e tratamento dos dados pessoais nos termos da Lei da Protecção dos dados Pessoais, portanto, o Governo lançou a sugestão da não obrigatoriedade em matéria de gravação sonora, assim, é necessário obter autorização da DSAT quer para a instalação de equipamentos de gravação de som quer para a respectiva consulta. A gravação de som só pode ser utilizada para fins de recolha de provas, e a destruição de equipamentos de gravação de som pode ser criminalmente punida.

Alguns deputados referiram o modelo de exploração de serviços de marcação de carro através de software (vulgarmente chamado de *Uber*), que surgiu recentemente em Macau. Apesar de este tipo de transporte de passageiros não satisfazer as disposições da lei vigente, o certo é que obteve o reconhecimento dos cidadãos que o têm utilizado. Na opinião destes, a qualidade dos serviços é muito melhor do que a dos táxis normais, o serviço é rápido e resolve, eficazmente, as necessidades ao nível das deslocações. Assim sendo, alguns deputados sugeriram ao Governo para, tendo em conta a procura de serviços de táxis por parte do público, estabelecer, através da internet, uma plataforma para a chamada de carros, assim como para criar condições de abertura dessa plataforma, para com base nisto se conseguir alcançar a meta da partilha conjunta de recursos, uma vez que isto tanto facilita a vida aos passageiros como aos motoristas, e mais ainda, permite resolver a questão da exploração dos veículos de aluguer não licenciados.

Quanto à situação de exploração dos táxis especiais elegíveis, o Governo respondeu que ia incentivar o estabelecimento de uma plataforma de serviços em rede. E quanto aos veículos de aluguer não licenciados, salientou que, de acordo com as disposições constantes do Regulamento do Trânsito Rodoviário em vigor, os veículos matriculados para finalidade particular não podem ser utilizados em serviços de transporte remunerados. Assim sendo, a PSP vai combater, continuadamente, as actividades ilícitas dos veículos de aluguer não licenciados, vai organizar, de forma discriminada, planos e operações, para além de destacar, aleatoriamente, pessoal exclusivamente para a fiscalização nos postos fronteiriços e nos pontos turísticos mais visitados, e vai também aumentar o pessoal, com vista a alargar o âmbito da fiscalização. Além disso, quanto às matérias do "Regulamento de táxis" que vão ser revistas, vai ser ponderado, de forma suficiente, o estatuto dos serviços de transporte de passageiros via "software para marcação de carros".

III. Balanço

Através da realização da referida reunião, especialmente com a participação dos representantes do Governo, a Comissão apercebeu-se de que foi dado mais um passo em frente quanto às questões existentes nos actuais serviços de táxis, do estado actual da execução da lei, bem como da situação mais actualizada das medidas adoptadas pelo Governo. Através da discussão levada a cabo, a Comissão considerou, por unanimidade, que os serviços de táxis têm implicações com a vida e sentimentos da população, e também com a imagem de Macau enquanto centro de turismo e de lazer. A Comissão espera que o Governo conclua, o mais rápido possível, os trabalhos preparatórios de revisão da lei em causa.

Os representantes do Governo afirmaram que estavam determinados a ajustar as políticas relativas aos serviços de táxis, e que iam recorrer ao método de produção legislativa para reorganizar o regime jurídico sobre o Transporte de Passageiros em Táxis. Mais ainda, assumiram a promessa de concluir, o mais rápido possível, os trabalhos de revisão da lei, e de submeter à Assembleia Legislativa a respectiva proposta para efeitos de apreciação.

A Comissão sugere que o presente relatório seja enviado ao Governo para efeitos de referência.

12 de Maio de 2016

A Comissão, *Chan Meng Kam* (Presidente) — *Vong Hin Fai* (Secretário) — *Cheong Lup Kwan* — *Cheang Chi Keong* — *José Maria Pereira Coutinho* — *Chui Sai Peng* — *Leong On Kei* — *Lau Veng Seng* — *Zheng An Ting* — *Lei Cheng I* — *Wong Kit Cheng.*

---

8. Deliberação n.º 16/2016/Mesa, relativo à aprovação das "Regras de LEGÍSTICA formal a serem observadas na elaboração dos actos normativos da Assembleia Legislativa".

DELIBERAÇÃO N.º 16/2016/MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, no uso das competências previstas na alínea f) do artigo 17.º e na alínea h) do artigo 99.º do Regimento da Assembleia Legislativa, delibera o seguinte:

1. Aprovar as "*Regras de LEGÍSTICA formal a serem observadas na elaboração dos actos normativos da Assembleia Legislativa*", que constam em anexo à presente deliberação e dela fazem parte integrante.

2. Distribuir as presentes *Regras de LEGÍSTICA* a todos os Deputados, à assessoria da Assembleia Legislativa e ao Gabinete de Tradução.

3. Após a sua aprovação, estas Regras de *LEGÍSTICA* devem ser observadas na elaboração e redacção final dos actos normativos da Assembleia Legislativa.

4. As "*Regras de LEGÍSTICA formal a serem observadas na elaboração dos actos normativos da Assembleia Legislativa*" são publicadas na 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa.*

Aprovada em 30 de Maio de 2016.

A Mesa, *Ho lat Seng* (Presidente).

Lam Heong Sang (Vice-Presidente).

Chiu Sai Cheong (1.º Secretário).

Kou Hoi In (2.º Secretário).

Nota prévia sobre as Regras de LEGÍSTICA formal a serem observadas na elaboração dos actos normativos da Assembleia Legislativa

As Regras de LEGÍSTICA formal a serem adoptadas na elaboração dos actos normativos da Assembleia Legislativa estão, na sua grande maioria, exemplificadas, com o objectivo de facilitar a sua compreensão.

Os exemplos que se inseriram foram retirados de actos normativos já em vigor ou foram criados de novo, de forma a tornar clara e a facilitar a aplicação da regra que exemplificam.

Sendo a redacção final dos actos normativos da Assembleia Legislativa matéria da sua estrita competência, tal como dispõem os artigos 129.° e 130.° do Regimento, é importante assegurar que o texto dos actos normativos da Assembleia Legislativa faz uso de uma estrutura, redacção e estilo uniformes, objectivo que se pretende atingir com a elaboração das presentes Regras.

Estas Regras de LEGÍSTICA não pretendem responder, de forma exaustiva, a todas as questões de legística que se colocam na elaboração dos actos normativos. Na elaboração deste documento, pretendeu-se, essencialmente, tratar as questões sobre as quais existem mais dúvidas e divergências no tratamento, situação cuja consequência se tem reflectido na falta de uniformização formal na redacção dos textos dos actos normativos.

Dito isto, estas Regras não dispensam a consulta de manuais de legística, sempre que se suscitem dúvidas sobre questões que não foram alvo de tratamento nas presentes Regras de LEGÍSTICA.

Regras de LEGÍSTICA formal a observar na elaboração dos actos normativos da Assembleia Legislativa

Índice

1. REDACÇÃO DOS ACTOS NORMATIVOS

1.1. Identificação dos actos normativos

1.2. Ordenação sistemática

1.3. Conteúdo típico

1.4. Redacção do articulado

1.5. Redacção dos artigos

2. ALTERAÇÃO DOS ACTOS NORMATIVOS

2.1. Regra geral

2.2. Alteração por aditamento de novos artigos

2.3. Alteração de artigos existentes

2.4. Alteração da sistemática

2.5. Alteração de referências

3. REDACÇÃO DE ENUNCIADOS COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

3.1. Definições legais

3.2. Revogações

3.3. Republicação

3.4. Entrada em vigor e produção de efeitos

3.5. Remissões

3.6. Anexos

3.7. Rectificações

4. FORMULAÇÃO E REDACÇÃO DO CAPÍTULO SOBRE AS DISPOSÍÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

4.1. Regra geral

4.2. Disposições transitórias

4.3. Disposições finais

5. REGRAS DO DISCURSO E DA LINGUAGEM NA ELABORAÇÃO DE ACTOS NORMATIVOS

5.1. Clareza do discurso

5.2. Uso de estrangeirismos

5.3. Abreviaturas

5.4. Siglas e acrónimos

5.5. Numerais

5.6. Correcção linguística e sintaxe

5.7. Maiúsculas e minúsculas

5.8. Pontuação

5.9. Negritos e itálicos

6. REDACÇÃO DE SIMPLES DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Regras de LEGÍSTICA formal a observar na elaboração dos actos normativos da Assembleia Legislativa

1. REDACÇÃO DOS ACTOS NORMATIVOS

1.1. Identificação dos actos normativos

Os actos normativos da Assembleia Legislativa devem ser identificados conforme previsto na Lei n.º 3/1999 e no Regimento da Assembleia Legislativa. Nestes termos, os actos normativos são identificados da seguinte forma:

1.1.1. Número, ano, representado por quatro dígitos, e categoria, sendo as duas primeiras rubricas representadas por algarismos árabes na versão chinesa e pela categoria, número e ano, representado por quatro dígitos, na versão portuguesa, sendo o número e ano representados por algarismos árabes.

1.1.2. A numeração dos diplomas refere-se a cada ano, sendo, para o efeito, colocado o número respectivo precedido de uma barra (/) a seguir ao número do diploma. Há numeração distinta para cada uma das categorias de actos normativos

1.1.3. Após a numeração, segue-se a designação, que deve traduzir sucintamente o objecto do acto normativo.

1.1.4. As designações das versões portuguesas dos actos normativos devem ser escritas com a primeira palavra em letra maiúscula, seguindo-se o restante texto em letra minúscula, excepto quando se refira a entidades, à Região ou a actos normativos.

1.1.5. No título dos actos normativos, as designações não devem ser inseridas entre parêntesis, nem entre qualquer outra pontuação.

1.1.6. As designações dos actos normativos são inseridas entre as seguintes aspas « ... » na versão chinesa e entre parêntesis curvos na versão portuguesa, quando são referidas pela primeira vez no texto do acto normativo, sendo as menções seguintes feitas apenas com referência à categoria, número e ano.

Exemplo:

Artigo 2.º

Créditos garantidos

1. É garantido aos trabalhadores, após a cessação da relação de trabalho, o pagamento dos seguintes créditos:

1) A remuneração de base do trabalhador prevista na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), quando corresponda a créditos constituídos nos seis meses anteriores à cessação da relação de trabalho;

2) As indemnizações ou compensações devidas ao trabalhador ao abrigo da Lei n.º 7/2008, quando correspondam a créditos constituídos nos seis meses anteriores à cessação da relação de trabalho;

1.1.7. Quando a designação dos actos normativos esteja já inserida no título do acto normativo, não é necessário referir novamente a mesma no seu texto.

Exemplo:

Lei n.º 2/2015

Alteração à Lei n.º 7/2008 - Lei das relações de trabalho

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 70.º da Lei n.º 7/2008 passa a ter a seguinte redacção:

1.1.8. No que se refere à designação de actos normativos que alterem outros actos, quando o seu objecto principal é a alteração de um determinado acto normativo, este facto deve reflectir-se na sua designação. Isto é, na designação deve fazer-se referência ao acto que é o objecto (principal) de alteração, através da menção, na versão chinesa, ao respectivo número, ano, representado por quatro dígitos, categoria e designação, e, na versão portuguesa, à respectiva categoria, número, ano, representado por quatro dígitos e designação (que, na versão chinesa, deve ser inserida entre as seguintes aspas: « ... »; e, na versão portuguesa, sem aspas, parêntesis, ou qualquer outra pontuação).

Exemplo:

Lei n.º 11/2012

Alteração à Lei n.º 3/2004 - Lei eleitoral para o Chefe do Executivo

1.1.9. Quando o objecto principal do acto normativo de alteração é a alteração de um Código, a sua designação deve apenas fazer referência ao Código em causa, atendendo ao facto de os Códigos serem actos normativos consolidados nas ordens jurídicas e, como tal, automaticamente reconhecidos por si próprios.

Exemplo:

Lei n.° 9/2013

Alteração ao Código de Processo Penal

1.1.10. No caso de o objecto principal do acto normativo de alteração ser a alteração de um acto normativo anterior ao estabelecimento da RAEM, quando se mencione este acto, na respectiva designação, deve fazer-se referência à categoria do acto, número e ano, representado este último por dois dígitos, seguidos da inicial maiúscula M, data de publicação e designação, caso exista.

Exemplo:

Lei n.º 16/2008

Alteração à Lei n.º 2/93/M, de 17 de Maio

1.1.11. Quando as alterações levadas a cabo por um acto normativo num ou em vários diplomas sejam incidentais, não constituindo o objecto principal do acto normativo em causa, não é necessário, na respectiva designação, fazer referência aos actos alterados a título incidental.

Exemplo:

Lei n.º 7/2008
Lei das relações de trabalho

Artigo 1.º
Objecto
A presente lei estabelece o regime das relações de trabalho.

Artigo 94.º
Alteração ao Código do Processo de Trabalho

Artigo 95.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro

1.2. Ordenação sistemática

1.2.1. Regra geral, os actos normativos são organizados em divisões sistemáticas.

1.2.2. A divisão sistemática mais comum utilizada nos actos normativos da RAEM é o Capítulo. Este é, regra geral, composto por Secções e estas compostas por Subsecções. Não há secções autónomas de capítulos, nem subsecções autónomas de secções.

Exemplo:

- CAPÍTULOS;
- SECÇÕES;
- SUBSECÇÕES.

1.2.3. Nos actos normativos de grande dimensão, como, por exemplo, os "Grandes Códigos", pode haver mais divisões sistemáticas, ordenadas, regra geral, por Livros ou Partes, Títulos, Capítulos, Secções, Subsecções, Divisões e Subdivisões.

Exemplo de ordenação sistemática de actos normativos de grande dimensão:

- LIVROS ou PARTES;
- TÍTULOS;
- CAPÍTULOS;
- SECÇÕES;
- SUBSECÇÕES;
- DIVISÕES;
- SUBDIVISÕES.

1.2.4. Nos actos normativos de menor dimensão podem ser dispensadas algumas ou a totalidade das divisões sistemáticas acima referidas.

1.2.5. As divisões sistemáticas devem estar ordenadas numericamente e ser identificadas através de caracteres chineses, na versão chinesa, e de numeração romana, na versão portuguesa.

1.2.6. As denominações das divisões sistemáticas devem ser sintéticas e ter correspondência precisa com o conteúdo da divisão, devendo evitar-se utilizar a mesma denominação no texto do acto normativo.

1.2.7. As regras enunciadas nos pontos 1.2.1. a 1.2.4. devem ser adoptadas tendo em atenção o acto normativo em questão. Ou seja, um Capítulo pode não necessitar de ser dividido em Secções e Subsecções.

1.3. Conteúdo típico

1.3.1. Conteúdo típico inicial

Os actos normativos têm um conteúdo típico inicial constituído pela norma sobre o objecto e, quando necessário, pelas normas sobre as definições, sobre o âmbito de aplicação e sobre os princípios. As normas que constituem o conteúdo típico inicial são elencadas pela ordem enunciada.

Exemplo:

Artigo 1.º
Objecto

Artigo 2.º
Definições

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

Artigo 4.º
Princípios

1.3.2. Conteúdo típico final

O conteúdo típico final dos actos normativos é constituído, em regra, pelas normas sobre direito subsidiário, regulamentação complementar, revogação, republicação, entrada em vigor e produção de efeitos, elencadas pela ordem enunciada.

Exemplo:

Artigo X
Direito subsidiário

Artigo XX
Regulamentação complementar

Artigo XXX
Revogação

Artigo XXXX
Republicação

Artigo XXXXX
Entrada em vigor e produção de efeitos

1.4. Redacção do articulado

1.4.1. O acto normativo inicia-se com a referência às menções formulárias iniciais e termina com as menções formulárias finais.

1.4.2. As menções formulárias iniciais das leis e das resoluções devem seguir o disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º, respectivamente, da Lei n.º 3/1999.

Exemplo:

Lei n.º 7/2015

Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

1.4.3. As menções formulárias iniciais das leis de desenvolvimento de bases gerais devem fazer menção às normas da Lei Básica ou de outras leis que desenvolvam, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 3/1999.

Exemplo:

Lei n.º 13/2012

Regime geral de apoio judiciário

No desenvolvimento do regime fundamental estabelecido pelo artigo 36.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

1.4.4. As menções formulárias finais das leis e das resoluções devem seguir o disposto no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 17.º, respectivamente, da Lei n.º 3/1999.

1.4.5. Os actos normativos incluem na sua parte inicial um artigo sobre o seu objecto, de forma a identificar o conteúdo material do diploma.

1.4.6. Nas Resoluções pode não ser inserido o artigo sobre o objecto, tal como referido no ponto 1.4.5., atendendo ao conteúdo concreto das mesmas.

1.4.7. Nos actos normativos onde constem definições, estas devem ser incluídas na parte inicial do articulado, de forma a conhecer-se o seu sentido quando utilizadas no texto do acto normativo.

1.4.8. Os actos normativos devem ser redigidos de forma articulada, podendo esta forma ser dispensada nas Resoluções, tendo em conta o respectivo objecto.

Exemplo de acto normativo não articulado:

Resolução n.º 3/2003

Orçamento privativo da Assembleia Legislativa para 2004

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 11/2000, aprovar o seu orçamento para 2004.

1.4.9. Os actos normativos que contenham um único artigo devem ser redigidos de forma articulada, devendo o artigo ter como epígrafe "Artigo único".

Exemplo:

Resolução n.º 1/2011

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2010

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 154.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo único

(Aprovação do parecer)

É aprovado o Parecer n.º 4/IV/2011 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2010.

1.5. Redacção dos artigos

1.5.1. Os artigos são numerados, na versão chinesa, com caracteres chineses e, na versão portuguesa, com numeração árabe.

1.5.2. Deve evitar-se a repetição de epígrafes no mesmo acto normativo, seja em artigos, seja em divisões sistemáticas.

1.5.3. As epígrafes dos artigos devem ser sintéticas e ser redigidas sem parêntesis, nem qualquer outra pontuação.

1.5.4. Excepcionam-se da regra geral identificada no ponto 1.5.3., na parte relativa à pontuação, as epígrafes de artigos das Resoluções e as epígrafes dos artigos alterados de actos normativos anteriores ao estabelecimento da RAEM. Nestes casos, devem manter-se as epígrafes entre parêntesis curvos.

Exemplo:

Resolução n.º 2/2004

Processo de interpelação sobre a acção governativa

Artigo 3.º
(Limites)

Lei n.º 7/2005

Alteração à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho

Artigo 1.º
(Regime jurídico)

1.5.5. Cada artigo só deve versar sobre uma única matéria.

1.5.6. Deve evitar-se, tanto quanto possível, a redacção de artigos muito longos, sendo desejável que cada artigo não tenha mais do que quatro números.

1.5.7. Nas leis, as alíneas dos artigos são numeradas, na versão chinesa, com caracteres chineses e inseridas dentro de parêntesis curvos e, na versão portuguesa, com algarismos árabes, sendo seguidas de um sinal de parêntesis curvo.

Exemplo:

Lei n.º 3/2014

Regime do cartão de segurança ocupacional na construção civil

Artigo 8.º
Deveres

1. [...]:

1) Ser titulares do cartão de segurança ocupacional na construção civil válido;

1.5.8. Nas Resoluções as alíneas são identificadas por letras minúsculas do alfabeto romano, seguidas de um sinal de parêntesis curvo.

1.5.9. No caso de actos de alteração de actos normativos anteriores ao estabelecimento da RAEM, as alíneas alteradas são identificadas com letras do alfabeto romano (com excepção das letras k, w, y) e seguidas de um sinal de parêntesis curvo.

Exemplo:

Lei n.º 7/2005

Alteração à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho

Artigo 28.º
(Fraude mercantil)

1. [...]:

a) Contrafeitas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas;

1.5.10. As subalíneas são numeradas com algarismos árabes inseridos dentro de parêntesis curvos.

1.5.11. Excepcionam-se da regra geral prevista no ponto 1.5.10. as subalíneas das Resoluções e as subalíneas alteradas de actos normativos anteriores ao estabelecimento da RAEM. Nestes casos, as subalíneas são identificadas por números romanos minúsculos e são inseridas dentro de um sinal de parêntesis curvo.

2. ALTERAÇÃO DOS ACTOS NORMATIVOS

2.1. Regra geral

2.1.1. Na alteração de um acto normativo deve utilizar-se um único artigo para se proceder à alteração de todos os artigos do acto normativo que se pretende alterar.

2.1.2. No caso de o acto normativo ter sofrido já outras alterações, devem, no proémio do artigo que procede à alteração, ser referidos os actos normativos que introduziram as alterações, sem que seja necessário mencionar a designação dos mesmos.

Exemplo:

Artigo 1.º

Alteração ao Código de Processo Penal

Os artigos 1.º, 12.º, 370.º, 371.º, 411.º e 496.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, pela Lei n.º 9/1999, e pela Lei n.º 17/2009, passam a ter a seguinte redacção:

2.1.3. A regra constante do ponto 2.1.2. só se aplica da primeira vez que o acto normativo é referenciado. Ou seja, se, no decurso da redacção de um acto normativo houver necessidade de fazer nova referência ao acto normativo que sofreu outras alterações, já não é necessário voltar a repetir a referência às mesmas.

2.1.4. No caso de ser necessário alterar vários actos normativos na mesma alteração, cada artigo deve referir-se apenas a um acto alterado.

2.1.5. Nos actos normativos de alteração de vários actos deve ser seguida a seguinte ordem: acto normativo que determina a alteração, seguido dos actos normativos de valor hierárquico mais elevado, e, entre estes, respeitando-se a ordem cronológica, tendo precedência os actos normativos mais antigos.

Exemplo:

Artigo 60.º

Alteração à Lei n.º 7/97/M, de 4 de Agosto

O artigo 4.º da Lei n.º 7/97/M, de 4 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

(Carreira e estatuto remuneratório de oficial dos registos e notariado)»

Artigo 61.º

Alteração à Lei n.º 7/2004

O artigo 14.º da Lei n.º 7/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Progressão»

Artigo 62.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

(Grupos de pessoal)»

2.1.6. Quando se proceda no mesmo acto normativo à alteração de uma lei e de um decreto-lei, a lei antecede sempre o decreto-lei, por respeito aos princípios gerais de direito (veja-se o exemplo no ponto 2.1.5.).

2.1.7. Na redacção em língua portuguesa, independentemente do número de normas ou de actos normativos a alterar, a epígrafe do artigo que procede à alteração deve ser sempre redigida no singular (veja-se o exemplo do ponto 2.1.2).

2.2. Alteração por aditamento de novos artigos

2.2.1. As alterações a actos normativos que se façam por via de aditamento de novas normas são sistematicamente colocadas a seguir aos artigos de alteração dos normativos já existentes, quando existam.

2.2.2. Quando se pretenda aditar artigos novos ao acto normativo, numeram-se os novos artigos com o número do artigo antecedente àquele que se quer aditar, seguidos de uma letra maiúscula do alfabeto romano, sendo o número do artigo e esta última ligados por um travessão.

Exemplo:

Artigo 3.º

Aditamento ao Código do Registo Comercial

São aditados ao Código do Registo Comercial os artigos 19.º-A, 69.º-A e 116.º-A com a seguinte redacção:

2.2.3. Deve utilizar-se, no início e no fim do artigo ou artigos aditados, as seguintes aspas: " " na versão chinesa e «» na versão portuguesa.

2.3. Alteração de artigos existentes

2.3.1. Deve utilizar-se, no início e no fim do artigo ou artigos alterados, as seguintes aspas: " ", na versão chinesa, e «», na versão portuguesa.

2.3.2 Quando se adite um ou vários números a um artigo que, na redacção vigente, não tenha números, indica-se entre parêntesis rectos que se mantém o texto do artigo vigente.

Exemplo:

Artigo xxx

Medidas de protecção

1. [Anterior texto do artigo].
2. A violação das medidas referidas no número anterior é sancionada com uma multa até 700 patacas.

2.3.3. No caso de se aditar um novo número ao artigo e daí resulte a necessidade de renumeração dos números existentes, os números renumerados devem ficar entre parêntesis rectos, referindo-se que se mantém a redacção anteriormente vigente, sem se fazer uso de itálico.

2.3.4. Os números não alterados devem ser identificados entre parêntesis rectos, dentro dos quais devem ser utilizadas reticências não se identificando as alíneas, caso existam.

2.3.5. Os números revogados devem ficar entre parêntesis rectos com o termo "Revogado" escrito em itálico na versão portuguesa.

2.3.6. Na versão portuguesa o texto entre parêntesis deve iniciar-se com letra maiúscula.

2.3.7. Na versão portuguesa, após os parêntesis rectos, deve ser introduzida a devida pontuação, excepto quando se proceda a revogações.

Exemplo:

«Artigo 10.º
Delegação de competências

1. Novo texto.
2. [Anterior n.º 1].
3. [...].
4. [*Revogado*]»

2.3.8. As regras enunciadas nos pontos 2.3.2. a 2.3.7. aplicam-se às alterações de subalíneas e alíneas existentes.

2.3.9. As epígrafes dos artigos que se pretendem alterar devem aparecer sempre na nova redacção, independentemente de serem ou não alteradas.

2.3.10. No caso de as epígrafes dos artigos que se pretendem alterar se encontrarem entre parêntesis, estes devem manter-se na nova redacção, conforme indicado no ponto 1.5.4 ..

2.4. Alteração da sistemática

2.4.1. Quando, no âmbito da alteração de uma lei, sejam introduzidas alterações num capítulo que modifiquem a sua sistemática, através do aditamento de secções e de subsecções, devem estas ter a mesma numeração da secção ou subsecção imediatamente precedente, seguidas de uma letra maiúscula do alfabeto romano e das novas designações. A ligação da numeração e da letra maiúscula do alfabeto romano é feita por um travessão.

2.4.2. Para o efeito previsto no ponto 2.4.1., deve, ainda, aditar-se um novo artigo à lei de alteração com a nova sistemática aditada e respectiva denominação.

Exemplo:

Artigo 3.º

Aditamento e redenominação de secções do Capítulo III da Lei n.º 11/2000

São aditadas ao Capítulo III da Lei n.º 11/2000 a Secção VII-A, constituída pelos artigos 22.º-A a 22.º-D, e a Secção VIII-A, constituída pelos artigos 22.º-E a 22.º-G, que se denominam Departamento de Administração Geral e Departamento de Informática e Publicações, respectivamente.

2.4.3. No artigo da revogação, deve também revogar-se a antiga sistemática do capítulo que sofreu alterações.

Exemplo:

Artigo 6.º
Revogação

São revogadas as Secções IV, VII, VIII, IX, X e XI do Capítulo III da Lei n.º 11/2000.

2.5. Alteração de referências

2.5.1. Sempre que seja julgado necessário, devem alterar-se as designações ou expressões dos actos normativos que se encontrem desactualizadas, adaptando-as à terminologia actual.

2.5.2. A alteração das designações ou expressões ocorre, por regra, aquando da alteração dos diplomas legais, de forma que, no mesmo diploma legal, não haja artigos com designações ou expressões diferentes quando se refere a mesma realidade.

2.5.3. A alteração das designações ou expressões pode ser feita através de uma alteração legislativa expressa e genérica.

Exemplo:

Artigo 5.º

Actualização de referências

As referências ao Conselho do Ambiente, constantes de disposições legais, regulamentares e contratuais, são consideradas como feitas à DSPA, com as necessárias adaptações.

2.5.4. A alteração das designações ou expressões cuja correspondência se encontre feita na Lei n.º 1/1999 pode ocorrer aquando da republicação do diploma, devendo tal constar da norma que procede à republicação.

Exemplo:

Artigo 9.º

Republicação

1. É republicado, em anexo, o regime do direito de autor e direitos conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, integrando as alterações aprovadas pela presente lei e pela Lei n.º 11/2001.

2. No texto republicado, nos termos do número anterior, será actualizada a terminologia de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999.

2.5.5. Sempre que as designações ou expressões não possam ser alteradas de acordo com as regras de substituição previstas na Lei n.º 1/1999, por se pretender atribuir-lhes uma correspondência diferente da aí consagrada, a alteração não pode ser feita por republicação, devendo ser concretizada através do aditamento de um artigo próprio ao acto normativo que determine a correspondência pretendida.

Exemplo:

Artigo 2.º

Alteração de referências

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 e com a Lei n.º 9/1999, as referências ao «Tribunal Superior de Justiça» e aos respectivos «plenário» e «secções», constantes do Código de Processo Penal, são alteradas para:

1) «Tribunal de Última Instância», na alínea a) do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 25.º;

2) «Tribunal», nos n.ºs 3 e 5 do artigo 207.º.

3. REDACÇÃO DE ENUNCIADOS COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

3.1. Definições legais

3.1.1. A inserção de definições nos actos normativos deve ocorrer na medida do estritamente necessário.

3.1.2. Em princípio, devem utilizar-se definições apenas quando o sentido comum de uma expressão ocupe no acto normativo um sentido próprio e distinto, ou quando se pretenda definir conceitos em decorrência de uma convenção internacional.

3.1.3. As definições devem constar de um único artigo que enuncie no proémio a sua aplicação ao acto em causa.

3.1.4. As definições devem ter um valor uniforme para todo o acto, pelo que não deve existir mais do que uma definição de um mesmo conceito no mesmo acto.

3.1.5. A cada definição deve corresponder uma alínea e o termo a definir deve ser redigido, na versão chinesa, entre as seguintes aspas: " ... ", seguidas de dois pontos; e, na versão portuguesa, entre as seguintes aspas: « ... », seguidas de uma vírgula.

Exemplo:

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

1) «Documento electrónico», resultado de um processamento electrónico de dados com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto;

2) «Assinatura electrónica», conjunto de dados sob forma electrónica que, ligados ou logicamente associados a um documento electrónico, podem ser utilizados como método de dar a conhecer a autoria do mesmo.

3.2. Revogações

3.2.1. Na redacção em língua portuguesa, a epígrafe do artigo que proceda às revogações deve ser sempre escrita no singular, independentemente do número de normas ou de actos normativos revogados.

3.2.2. Quando se revoguem vários actos normativos, a norma revogatória deve ser escrita por alíneas, correspondendo cada alínea apenas a um acto normativo, ou parte dele.

Exemplo:

Artigo 6.º
Revogação

São revogados:

1) Os artigos 9.º, 10.º e o n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 12/2013;

2) O Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

3.2.3. No caso de revogação de normas que não sejam substituídas por outras (n.º 4 do artigo 10.º do exemplo seguinte), as normas revogadas devem ficar entre parêntesis rectos com o termo "Revogado" aí inserido, devendo, ainda, a sua revogação constar expressamente da norma de revogação final.

Exemplo:

«Artigo 10.º
Delegação de competências

1. Novo texto.

2. [Anterior n.º 1].

3. [...].

4. [*Revogado*]»

Artigo 6.º
Revogação

São revogados:

1) Os artigos 9.º e o n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 12/2013;

2) O Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

3.2.4. Não deve alterar-se a numeração dos artigos de um acto normativo em virtude de revogações não substitutivas ou de aditamentos, a menos que se proceda a republicação e renumeração do acto normativo.

3.3. Republicação

3.3.1. Deve proceder-se à republicação de um acto normativo sempre que o volume ou a extensão das alterações introduzidas torne difícil a compreensão e a leitura do acto alterado, bem como quando se esteja perante um acto normativo que tenha sido objecto de alterações sucessivas.

3.3.2. As republicações não devem acrescentar nada para além do que foi efectivamente alterado.

3.3.3. As republicações são feitas, por regra, através de um anexo ao acto normativo que determina a republicação.

Exemplo:

Artigo 2.º
(Republicação)

É republicada, em anexo, a Resolução n.º 2/2004, integrando as alterações aprovadas pela presente resolução e pela Resolução n.º 2/2007.

3.3.4. Quando a complexidade do acto normativo não permita que a republicação seja feita em anexo ao acto normativo a republicar, esta pode, excepcionalmente, ser feita através de um outro acto. Esta situação deve ser referida no articulado, devendo ser indicado o prazo dentro do qual a republicação deve ser feita, o acto que a executa e qual a entidade que a faz.

Exemplo:

Artigo 9.º
Republicação

No prazo de noventa dias, é republicado, por despacho do Chefe do Executivo, o Código do Processo Tributário, sendo inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei.

3.3.5. Para efeitos do ponto 3.3.4., a republicação de actos normativos pela Assembleia Legislativa deve ser feita por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa.

Exemplo:

Artigo 9.º

Republicação

Até 30 de Novembro de 2013, é republicada, por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa, a Resolução n.º 2/2004, integrando as alterações aprovadas pela presente resolução e pela Resolução n.º 2/2007.

3.3.6. No caso de haver revogações ou aditamentos, quando a relevância da alteração e a dificuldade de compreensão do acto normativo não renumerado o justifiquem, pode proceder-se, na republicação, à renumeração do diploma.

Exemplo:

Artigo 4.º

(Republicação)

É republicado, em anexo, o Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, integrando as alterações introduzidas pela Resolução n.º 1/2004 e pela presente resolução, procedendo-se à sua renumeração.

3.3.7. Quando se republiquem diplomas estruturais, como os "Grandes Códigos", não devem estes ser renumerados, considerando o impacto que esta renumeração pode ter no sistema jurídico no seu todo, nomeadamente, pela existência de múltiplas remissões em outros actos normativos para o diploma alterado.

3.4. Entrada em vigor e produção de efeitos

A entrada em vigor reporta-se ao momento a partir do qual um determinado acto normativo vigora na ordem jurídica; a produção de efeitos reporta-se ao momento a partir do qual toda ou uma parte da regulação contida num acto normativo começa a produzir efeitos na ordem jurídica, seja com efeitos retroactivos, projectando efeitos sobre factos já ocorridos no passado, ou adiando a produção de efeitos para um momento posterior.

3.4.1 Os actos normativos entram em vigor no dia que os próprios fixarem, devendo, se possível, optar-se por um dia do calendário civil.

Exemplos:

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 30 de Julho de 2014.

3.4.2. Na falta de uma disposição expressa que fixe uma data de entrada em vigor, os actos normativos entram em vigor no sexto dia posterior à sua publicação, conforme resulta do regime geral previsto no artigo 4.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 3/1999.

3.4.3. A entrada em vigor imediata dos actos normativos deve ser excepcional, apenas para casos de urgência ou para evitar que a dilação da entrada em vigor faça com que os seus efeitos sejam prejudicados.

3.4.4. Por regra, a produção de efeitos de normas só ocorre após a entrada em vigor do acto normativo em questão.

3.4.5. Quando, na ordem jurídica, e pretenda aplicar normação em momentos temporais diferentes da data da entrada em vigor da lei, tal deve ser feito por via da figura da produção de efeitos. Assim, quando se vise adiar ou antecipar a regulamentação contida em parte de um acto normativo, para momento anterior ou posterior à entrada em vigor, tal deve ser feito através de uma regra especial que regule a produção de efeitos, remetendo para um determinado momento temporal.

3.4.6. É possível combinar, num mesmo artigo, em números diferentes, o regime de entrada em vigor com matéria relativa à produção de efeitos, sendo que tal deve ser reflectido na respectiva epígrafe.

Exemplo de norma de produção de efeitos em momento anterior ao da entrada em vigor da lei:

Artigo 40.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente lei entra em vigor no dia 30 de Junho de 2014.

2. Os artigos 20.º e 21.º produzem efeitos desde 1 de Março de 2014.

Artigo 118.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Março de 2014.

2. O n.º 2 do artigo 16.º produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação da presente lei.

Exemplo de norma de produção de efeitos em momento posterior ao da entrada em vigor da lei:

Artigo 40.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente lei entra em vigor no dia 30 de Junho de 2014.

2. Os artigos 20.º e 21.º produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 2014.

3.5. Remissões

3.5.1. As remissões têm de identificar o acto normativo, através da menção da sua categoria, número e ano, aplicando-se, no que se refere à designação, o disposto nos pontos 1.1.6. e 1.1.7.

3.5.2. As remissões para os Códigos não carecem de incluir o acto normativo que os aprovou, uma vez que os Códigos são referências consolidadas na ordem jurídica e, como tal, identificam-se por si próprios.

3.5.3. As remissões para actos normativos anteriores ao estabelecimento da RAEM devem, além da categoria, do número e ano, seguidos da inicial maiúscula M, fazer ainda referência à sua data de publicação, aplicando-se em relação à sua designação, caso exista, as regras dos pontos 1.1.6. e 1.1.7 ..

3.5.4. As remissões para artigos e números do mesmo diploma (remissão interna) ou de outros diplomas (remissão externa) devem ser usadas apenas quando tal seja indispensável; no caso da remissão interna, deve indicar-se primeiro as alíneas e depois os números dos artigos em causa; no caso da remissão externa, deve, ainda, identificar-se o acto normativo em causa nos termos dos pontos 3.5.1. a 3.5.3., conforme os casos.

3.5.5. Quando se trate de uma remissão interna para uma norma imediatamente precedente (subalínea, alínea, número ou artigo), não é necessário referir o número da alínea, o número do artigo ou o artigo, bastando fazer-se a referência de que se trata da subalínea, da alínea, do número ou do artigo anterior, conforme o caso.

Exemplo:

Artigo 13.º

(Limites à utilização)

Quando o direito patrimonial de autor sobre a obra feita por conta de outrem permaneça no criador intelectual, nos termos do artigo anterior, a pessoa por conta de quem a obra foi feita apenas a pode utilizar para os fins previstos na respectiva convenção ou, na falta de convenção, para os fins para que a mesma foi produzida.

3.5.6. Devem evitar-se as duplas remissões, uma vez que tal dificulta a percepção da remissão. Assim, não deve fazer-se remissões para normas que, por sua vez, remetem para outras normas, seja dentro de um mesmo acto normativo (dupla remissão interna), seja para normas de outro acto normativo (dupla remissão externa).

3.5.7. Sempre que possível, deve evitar-se fazer remissões para artigos ainda não referidos no texto do acto normativo, por exemplo, deve evitar-se no artigo 6.° fazer uma remissão para o artigo 7.º.

Exemplo:

Artigo 6.º

Leis

A normação jurídica das seguintes matérias é feita por leis:

1) [...];

2) Regime geral das infracções administrativas, seu procedimento e estatuição das respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea 6), do n.º 1 do artigo 7.º.

3.6. Anexos

3.6.1. Os mapas, tabelas, gráficos, quadros, modelos, sinais ou outros elementos acessórios ou explicativos devem constar de anexos numerados e referenciados no articulado.

3.6.2. Os anexos são numerados, na versão chinesa, com caracteres chineses e com numeração romana, na versão portuguesa. Os mapas, as tabelas, gráficos, quadros e modelos são numerados com caracteres chineses, na versão chinesa, e com numeração árabe, na versão portuguesa.

3.6.3. O texto da norma que mencione o anexo deve referenciá-lo como parte integrante do acto normativo, excepto quando o anexo diga respeito a republicação de actos normativos.

Exemplo:

Artigo 9.º

Categorias

A carreira médica desenvolve-se por quatro categorias conforme o mapa 1 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

3.6.4. O anexo deve fazer referência ao artigo que o prevê.

3.6.5. O anexo deve conter a designação do seu conteúdo.

Exemplo 1:

ANEXO
Mapa 1
(a que se refere o artigo 9.º)
Carreira médica

Grau	Categoria	Escalão				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
4	Chefe de serviço	880	890	900	-	-
3	Médico consultor	800	820	840	860	-

Exemplo 2:

ANEXO

Delimitação gráfica do Centro Histórico de Macau

(a que se refere o n.º 1 do artigo 50.º)

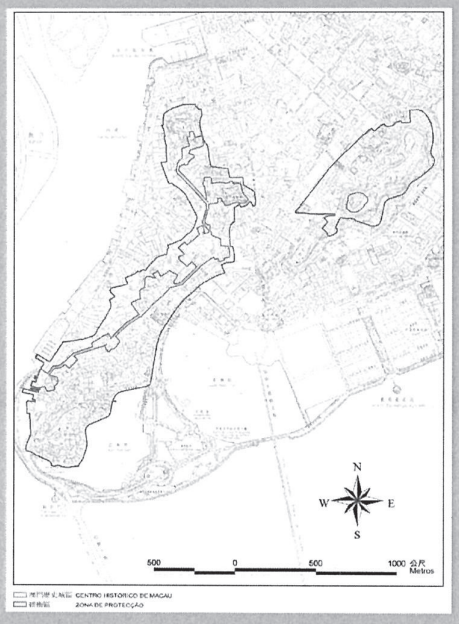

3.6.6. As regras relativas a alterações, revogações e aditamentos aplicam-se também aos anexos.

3.7. Rectificações

3.7.1. Há lugar a rectificações quando haja divergências entre o texto originalmente aprovado e o texto publicado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

3.7.2. As rectificações não podem implicar modificação substancial do texto original, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

3.7.3. As rectificações devem ser feitas dentro do prazo de sessenta dias após a publicação do texto a rectificar, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Exemplo:

Declaração de rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 7/2008, publicada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 33, I Série, de 18 de Agosto de 2008, contém inexactidões na versão portuguesa que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, importa rectificar.

Assim:

No artigo 49.º, onde se lê "compensação" deve ler-se "indemnização".

4. FORMULAÇÃO E REDACÇÃO DO CAPÍTULO SOBRE AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

4.1. Regra geral

4.1.1. As disposições transitórias e finais dos actos normativos encerram a parte dispositiva do acto normativo.

4.1.2. Deve redigir-se um capítulo autónomo para as disposições transitórias e finais, caso o diploma tenha capítulos, e, conforme o número de matérias a tratar, este pode ser dividido em duas secções: uma primeira secção com as disposições transitórias e uma segunda secção com as disposições finais.

4.1.3. As disposições transitórias devem preceder as disposições finais.

Exemplo de estrutura:

CAPÍTULO IV
Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I
Disposições transitórias

SECÇÃO II
Disposições finais

4.2. As disposições transitórias podem conter, pela ordem que se indica e em artigos diferentes, as seguintes matérias de natureza transitória:

1) Regimes jurídicos especiais ou excepcionais;

2) Regime processual.

Exemplo:

Artigo 19.º

Regime transitório

Os documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, emitidos de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 9/1999, mantêm-se válidos até ao termo do seu prazo de validade, sem prejuízo da sua substituição nos termos do regulamento administrativo a que se refere o artigo seguinte.

4.3. As disposições finais podem conter, pela ordem que se indica e em artigos diferentes, normas sobre as seguintes matérias:

1) Alterações a normas ou actos normativos vigentes que, pelo seu reduzido número, não justifiquem uma divisão sistemática autónoma;

2) Direito subsidiário;

Exemplo:

Artigo 25.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código Civil, no Código do Notariado, no Código do Registo Predial, no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

3) Habilitação regulamentar;

Exemplo:

Artigo 69.º

Regulamentação complementar

As regras procedimentais relativas à organização administrativa dos serviços da Administração Pública são fixadas em regulamento administrativo complementar.

4) Encargos financeiros;

Exemplo:

Artigo 80.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são suportados por rubrica adequada a inscrever no Orçamento da RAEM.

5) Remissões;

Exemplo:

Artigo 71.º

Remissões

As remissões feitas para o Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as disposições correspondentes da presente lei.

6) Aplicação no tempo;

Exemplo

Artigo 72.º

Aplicação no tempo

O disposto na presente lei aplica-se aos contratos de trabalho e acordos celebrados antes da sua entrada em vigor, excepto quanto às condições de validade formal e aos efeitos de factos ou situações totalmente passados anteriormente àquele momento.

7) Revogações (vejam-se os exemplos apresentados nos pontos 2.4. e 3.2. do presente texto);

8) Cessação de vigência;

Exemplo:

Artigo 74.°

Cessação da vigência

As disposições constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, cessam a sua vigência à data da entrada em vigor dos diplomas complementares que regulem as matérias constantes nos artigos 10.º, 11.º e 16.º da presente lei.

9) Derrogação;

Exemplo:

Artigo XXX

Derrogação

São derrogadas as disposições do n.° 2 do artigo 61.° e das alíneas i) e j) do artigo 64.° do Decreto-Lei n.° 79/85/M, de 21 de Agosto, na parte respeitante aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos e pela direcção de obras.

10) Republicação (vejam-se os exemplos apresentados no ponto 3.3. do presente texto);

11) Entrada em vigor e produção de efeitos (vejam-se os exemplos apresentados no ponto 3.4. do presente texto).

5. REGRAS DO DISCURSO E DA LINGUAGEM NA ELABORAÇÃO DE ACTOS NORMATIVOS

5.1. Clareza do discurso

5.1.1. Na elaboração de actos normativos deve ser utilizada linguagem simples, mas rigorosa.

5.1.2. As palavras devem ser utilizadas uniformemente e no seu sentido corrente, sem prejuízo da utilização da terminologia técnico-jurídica, quando tal se mostre indispensável ou aconselhável.

5.1.3. As frases devem ser simples, claras e concisas, devendo evitar-se, sempre que possível, a utilização de adjectivos e de advérbios de modo.

5.1.4. Deve evitar-se a utilização de redacções excessivamente vagas que causem dúvidas sobre o regime legal aplicável e só deve recorrer-se a conceitos indeterminados quando estritamente necessário.

5.2. Uso de estrangeirismos

5.2.1. Deve evitar-se o recurso a estrangeirismos. O uso de vocábulos em idioma estrangeiro só é admissível quando não exista termo correspondente na língua portuguesa ou chinesa, consoante a versão em causa, ou ainda se, na matéria em causa, não estiver consagrada a sua utilização nas línguas oficiais.

5.2.2. Sempre que se tenha que recorrer a uma expressão em língua estrangeira, deve ser utilizado o itálico para assinalar que a palavra utilizada não é da língua oficial em causa.

Exemplo:

Artigo 2.º
Concessão de crédito

Considera-se dinheiro, para efeitos do disposto no número anterior, o seguinte:

1) Ordens de caixa (*cashier's orders* ou *cashier's checks*);

2) Ordens ou autorizações para a entrega rápida de valores em numerário (*money orders*);

5.3. Abreviaturas

5.3.1. Antes de se recorrer a uma abreviatura, esta tem de estar identificada por extenso no texto do acto normativo. Para este efeito, ao seu uso deve preceder a expressão "doravante designado/a(s) por", seguida da abreviatura que se pretenda utilizar em cada caso. Na versão chinesa, a abreviatura deve ser assinalada com aspas, não necessitando de se utilizar qualquer pontuação na versão portuguesa.

Exemplo:

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei estabelece os princípios gerais do regime dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designados por documentos de viagem.

5.3.2. Havendo a introdução da abreviatura, esta deve ser utilizada uniformemente ao longo do texto do diploma (coerência interna). Sempre que possível, as abreviaturas utilizadas num dado acto normativo devem ser as mesmas que são utilizadas no sistema jurídico (coerência sistemática).

5.3.3. Excepcionalmente, podem ser utilizadas na versão portuguesa abreviaturas sem prévia introdução no próprio acto normativo quando se tratarem de designações cerimoniais ou protocolares de titulares de cargos públicos, de designações académicas ou profissionais, ou quando se tratarem de abreviaturas que correspondam ao número de um artigo, salvo quando se tratar de referência a número anterior ou seguinte.

5.3.4. Aquando da primeira vez que o Boletim Oficial é referenciado no acto normativo deve a sua designação, na língua chinesa, ser feita entre as seguintes aspas: « ... »: e, na versão portuguesa, ser escrita por extenso e em itálico - ou seja, em chinês, «澳門特別行政區公報» e, em português, *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* -, seguindo-se a sua abreviatura nas restantes menções, caso existam, que deve seguir os termos seguintes: «公報», na versão chinesa, e *Boletim Oficial*, na versão portuguesa.

5.4. Siglas e acrónimos

5.4.1. As siglas e acrónimos, na versão portuguesa, só devem ser utilizados quando antes se introduza o seu significado, por extenso, no texto.

5.4.2. Para este efeito, ao seu uso deve preceder a expressão «doravante designado/a(s) por», seguida das siglas ou acrónimos que se pretendam utilizar em cada caso, devendo ser redigidos em letras maiúsculas.

Exemplo de acrónimo:

Artigo 5.°
Definições

12) «Centro Histórico de Macau», o conjunto classificado, nos termos da presente lei e inscrito pelo Comité do Património Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, doravante designada por UNESCO, na «Lista do Património Mundial».

5.4.3. As siglas não levam ponto depois de cada letra.

Exemplo de sigla:

Artigo 2.°
Fundo de garantia de depósitos

1. A garantia da compensação de depósitos prevista no artigo anterior é assegurada através da criação do Fundo de Garantia de Depósitos, doravante designado por FGD.

5.5. Numerais

5.5.1. A redacção de numerais ordinais na versão portuguesa de actos normativos deve ser realizada por extenso, excepto quando se procede a uma remissão para uma norma.

5.5.2. Na redacção de numerais cardinais em actos normativos em língua portuguesa devem estes ser escritos por extenso até ao número nove e por algarismos após este número, excepto nas seguintes situações, onde se deve recorrer sempre aos algarismos:

1) Quando expresse um valor monetário;

Exemplo:

Artigo 99.°
Sanções aplicáveis a pessoas colectivas

Quando as condutas referidas no n.° 2 do artigo anterior forem praticadas por pessoas colectivas, é aplicável uma multa de 10 000 a 250 000 patacas.

2) Na redacção de percentagens e permilagens;

Exemplo:

Artigo 37.º

Remuneração do trabalho extraordinário

A prestação de trabalho extraordinário nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior confere ao trabalhador o direito a auferir a remuneração normal do trabalho prestado com um acréscimo de 5%.

3) Na redacção de datas, quando se indique um dia e ano;

4) Quando proceda a uma remissão para uma norma.

5.5.3. A redacção das matérias previstas nas alíneas 1) a 4) em língua chinesa é feita com caracteres chineses, excepto na Lei de Orçamento, em que se escreve em primeiro lugar o valor em números árabes seguidos dos caracteres chineses comummente utilizados em contexto financeiro.

5.6. Correcção linguística e sintaxe

5.6.1. As normas devem ser redigidas com respeito pelas regras gramaticais das línguas portuguesa e chinesa.

5.6.2. Na elaboração de actos normativos na língua portuguesa, deve utilizar-se o presente do indicativo.

5.6.3. As normas devem ser enunciadas na voz activa e de forma afirmativa, evitando-se a dupla negativa.

5.7. Maiúsculas e minúsculas

5.7.1. Na elaboração de um acto normativo na língua portuguesa, deve ser utilizada a letra maiúscula nos seguintes casos:

1) Na redacção do cabeçalho das leis e resoluções, quando se quer referir a Região ou a Assembleia Legislativa;

2) Na redacção das divisões sistemáticas dos actos normativos;

3) Na letra inicial da primeira palavra de qualquer frase, epígrafe, proémio, parágrafo, alínea ou subalínea;

4) Na letra inicial de palavras que remetam para actos jurídicos determinados, quer surjam no singular, quer no plural;

5) Nas letras iniciais da expressão "Lei Básica";

6) Em todas as letras de siglas ou acrónimos;

7) Na letra inicial de palavras que representem sujeitos jurídicos, órgãos ou serviços de pessoas colectivas ou outras entidades não personalizadas, salvo no caso de a referência ser indeterminada;

8) Na letra inicial de países, regiões, localidades, ruas ou outras referências de natureza geográfica;

9) Na letra inicial de nomes astronómicos e de pontos cardeais, quando designem regiões;

10) Na letra inicial de nomes relacionados com o calendário, eras históricas e festas públicas ou religiosas;

11) Na letra inicial de ciências, ramos do saber ou artes, quando designem disciplinas escolares ou programas de estudo;

12) Na letra inicial de palavras que referenciem títulos de livros, publicações periódicas, obras e produções artísticas;

13) Na letra inicial de nomes próprios e de objectos tecnológicos;

14) Na letra inicial de títulos honoríficos, graus académicos e referências análogas.

5.7.2. Na elaboração de um acto normativo na língua portuguesa, deve ser utilizada a **letra inicial minúscula,** designadamente, nos seguintes casos:

1) Menções de símbolos representativos ou protocolares do País, da Região ou de outros sujeitos jurídicos;

2) Nomes de etnias, povos ou habitantes de um lugar.

5.8. Pontuação

5.8.1. Na redacção normativa, a utilização **do ponto e vírgula** deve limitar-se à conclusão do texto de alíneas não finais.

5.8.2. Quando uma frase conclua um número, ou se trate de uma alínea final de um número ou de um artigo, deve utilizar-se o **ponto final.**

5.8.3. No caso da revogação de uma alínea final, em conformidade com o disposto no ponto 3.2. (relativo às regras da revogação), deve-se proceder à alteração da pontuação da alínea imediatamente precedente àquela que se revoga, substituindo-se o ponto e vírgula por um ponto final.

Exemplo:

Artigo 1.º

(Definições)

1. [...].

2. [...]:

a) Integrarem os crimes previstos no artigo 288.º do Código Penal, no artigo 2.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho, no artigo 3.º da Lei n.º 2/2006, quando se verifiquem as circunstâncias agravantes previstas no seu artigo 4.º, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3/2006, nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 2/2009 e nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 17/2009; ou

b) Dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas e forem puníveis com pena de prisão de limite máximo igual ou superior a 5 anos.

c) [*Revogada*]

5.8.4. Na redacção normativa, **os dois pontos** devem apenas ser utilizados para enunciar alíneas ou parágrafos que se seguem ao texto do proémio, não devendo ser utilizados para anteceder um esclarecimento ou definição na versão portuguesa.

5.8.5. As aspas devem ser utilizadas nos seguintes casos:

1) Para salientar os conceitos que, em sede de normas definitórias, aí são caracterizados, conforme apresentado no ponto 3.1. do presente texto;

2) Para abrir e fechar os enunciados dos artigos aditados ou sujeitos a alterações, e as expressões corrigidas e a corrigir em declarações de rectificação, conforme apresentado, designadamente, nos pontos 2.1. e 3.7. do presente texto;

3) Para assinalar as abreviaturas, na versão chinesa, conforme apresentado no ponto 5.3.1. do presente texto.

5.8.6. Os parêntesis curvos devem ser utilizados quando delimitam um vocábulo em idioma estrangeiro equivalente a um vocábulo que não seja de uso corrente, conforme o apresentado no ponto 5.2.2. do presente texto;

5.8.7. Os parêntesis rectos devem ser utilizados para, em casos de alterações, indicar que o texto do acto normativo se mantém idêntico ou que foi revogado, conforme apresentado, designadamente, no ponto 2.3. do presente texto.

5.9. Negritos e itálicos

5.9.1. O negrito deve ser utilizado no texto das divisões sistemáticas e no texto das epígrafes.

5.9.2. O itálico deve ser utilizado nos seguintes casos:

1) Para destacar o valor significativo de um vocábulo ou expressão;

2) Na designação de obra, publicação ou produção artística;

3) Para destacar vocábulos de idiomas estrangeiros, conforme apresentado no ponto 5.2.2. e 5.2.3. do presente texto;

4) Na designação e abreviatura do Boletim Oficial, conforme apresentado no ponto 5.3.4. do presente texto.

6. REDACÇÃO DE SIMPLES DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Na redacção das "simples deliberações do Plenário", deve seguir-se, com as necessárias adaptações, o previsto nas presentes regras de legística.

---

9. Despacho n.º 565/V/2016, respeitante à admissão da proposta de lei intitulada "Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro (Estatuto dos Notários Privados)", apresentada pelo Governo da RAEM.

DESPACHO N.º 565/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, a proposta de lei intitulada "Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro (Estatuto dos Notários Privados)", apresentada pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

Nos termos do n.º 1 do artigo 111.º do Regimento, o prazo para apreciação da referida proposta de lei conta-se a partir da data da assinatura deste Despacho até ao dia 19 de Maio de 2016.

3 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

---

10. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 27 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 566/V/2016.

DESPACHO N.º 566/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 27 de Abril de 2016, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

3 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Em Macau, o arrendamento de fracções habitacionais é livre e o respectivo contrato é celebrado por escrito particular. No prazo de 15 dias a contar da data do arrendamento, o senhorio deve apresentar a declaração respectiva junto da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), e caso não o faça no prazo legalmente previsto, é punido com multa de 500 a 5000 patacas. Na realidade, o Governo tem dificuldades na fiscalização do arrendamento de fracções habitacionais, o que já não acontece no caso das lojas e fábricas, portanto, no caso destas, a taxa de cumprimento de obrigações fiscais é relativamente mais elevada.

Em Agosto do ano passado, a DSF divulgou que estavam registadas em Macau 263 712 fracções, incluindo fracções habitacionais, fracções de edifícios industriais, lojas, escritórios e lugares de estacionamento, e que em relação a 35 120 dessas fracções tinha havido lugar à apresentação da respectiva declaração de arrendamento. Contudo, segundo os dados estatísticos dos Censos 2011, moravam em fracções arrendadas 41 376 agregados familiares, o que demonstra que os senhorios de muitas fracções arrendadas não procederam, nos termos da lei. à respectiva declaração para cumprimento das devidas obrigações fiscais. A mesma situação

acontece com os casos reencaminhados pela Direcção dos Serviços de Turismo, relativamente às fracções suspeitas de exploração de pensões ilegais, em que os seus proprietários podem ser punidos com multas elevadas, ou seja, "por uma dúzia de pardais, deixa-se fugir um açor".

A fim de incentivar os senhorios a tomarem a iniciativa de declarar o imposto predial, o Governo pode, atendendo à realidade de Macau enquanto região de baixa tributação, estudar a possibilidade de reduzir, mais uma vez, a taxa deste imposto, proporcionando aos proprietários um incentivo fiscal, e deve também reforçar as acções de divulgação sobre as consequências legais da não apresentação atempada das declarações de imposto. Por exemplo, se for detectada a exploração de pensões ilegais em fracções habitacionais, os proprietários respectivos podem ser punidos com multa entre 200 mil e 800 mil patacas, o fornecimento de água e de electricidade pode ser cortado, e as fracções podem ser seladas por período superior a 6 meses; mas se os proprietários tiverem efectuado o arrendamento nos termos legais e declarado atempadamente o imposto, não podem ser punidos com multas elevadas e os procedimentos para libertação da fracção podem ser acelerados.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Quais são os meios a que o Governo vai recorrer para fiscalizar o arrendamento de fracções habitacionais? Quais são as dificuldades com que se depara?

2. O Governo deve estudar a possibilidade de reduzir, mais uma vez, a taxa do imposto predial, de modo a incentivar os proprietários a tomarem a iniciativa de proceder à declaração de imposto predial. Vai fazê-lo?

3. O Governo deve reforçar as acções de divulgação sobre as consequências legais da não apresentação atempada das declarações de imposto predial, de modo a permitir que os senhorios fiquem a conhecer quais são os custos das suas acções e quais são as vantagens de tomarem a iniciativa de declarar os seus impostos. Como é que o Governo vai fazê-lo?

27 de Abril de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Meng Kam*.

---

11. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Hong, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 567/V/2016.

DESPACHO N.º 567/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 29 de Abril de 2016, apresentado pela Deputada Chan Hong. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

A sociedade pouco sabe sobre a língua gestual, pois o nível da sua generalização ainda é baixo. Têm sido muitos os agentes na promoção activa da língua gestual, e o Governo também tem prestado atenção e apoio ao seu desenvolvimento, mas mesmo assim, Macau deu os seus primeiros nesta matéria já tardiamente, portanto, verificam-se ainda grandes diferenças em relação a outros países e regiões vizinhas. Algumas associações dos indivíduos com deficiências de audição disseram-me que o maior problema com que estes se deparam é a barreira da comunicação. Em Macau, por causa da grave insuficiência de intérpretes de língua gestual, os referidos indivíduos não conseguem usufruir plena e atempadamente de serviços de tradução na educação, formação contínua, emprego, cuidados de saúde, participação em actividades sociais, e no tratamento dos assuntos da sua vida quotidiana, por isso, deparam-se com muitos obstáculos.

Na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência consagra-se, expressamente, o seguinte: "*as pessoas com deficiência têm direito, em condições de igualdade com os demais, ao reconhecimento e apoio da sua identidade cultural e linguística específica, incluindo a língua gestual e cultura dos surdos*.". Macau é uma "região de imigração", a língua gestual não é só uma, por isso, é de extrema necessidade a criação duma equipa profissional para estudar um pacote de línguas gestuais para Macau, mas verifica-se alguma tensão ao nível dos recursos humanos, factor a que se juntam a falta de acreditação profissional e de formação profissional de intérpretes de língua gestual, salários que não são altos, muita pressão, taxa elevada de perda destes profissionais e elevada falta de recursos, um conjunto de condições que constitui um grande desafio para a criação de equipas profissionais para desenvolvimento da língua gestual.

Nos últimos anos, tem-se registado um aumento constante de turistas, por isso, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) deve criar mais instalações livres de obstáculos, por exemplo, na Inglaterra, a fim de facilitar a vida dos turistas com deficiências de audição,

os aeroportos estabeleceram serviços de tradução para lhes prestar ajuda no tratamento das formalidades, e alguns museus também criaram a figura de guias de língua gestual, e sendo Macau uma cidade turística de nível internacional, a procura de tradução em língua gestual vai ser cada vez maior, por isso, o Governo deve prestar mais atenção a este assunto.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. De que planos é que o Governo dispõe para promover o desenvolvimento da língua gestual? Vai pensar em uniformizar a língua gestual em Macau? Com vista à criação duma equipa profissional de intérpretes de língua gestual, para benefício dos indivíduos com problemas de audição, o Governo deve pensar na credenciação e formação profissional de intérpretes de língua gestual. Vai fazê-lo?

2. Quantos intérpretes de língua gestual existem em Macau? Qual é o rácio intérprete/beneficiário? Quais são os serviços públicos, por exemplo, hospitais, polícia, e turismo, entre outros, que dispõem de serviços de tradução de língua gestual? Qual é a situação?

3. As associações da área dos serviços sociais deparam-se com muitas dificuldades no recrutamento e formação de intérpretes de língua gestual. Estes precisam de frequentar acções de formação de longa duração, e como as regalias e os salários não são altos, não conseguem ver perspectivas de futuro. As referidas associações também se deparam com muitas dificuldades no recrutamento do seu próprio pessoal, mas a maior dificuldade é mantê-lo para efeitos de formação. Com vista a formar mais talentos nesta área, o Governo vai apoiar estas associações, aumentando o financiamento?

29 de Abril de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Hong.*

---

12. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 568/V/2016.

DESPACHO N.º 568/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 29 de Abri1 de 2016, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Pôr em prática, o mais breve possível, a doação de órgãos A colheita de órgãos de origem humana divide-se em duas partes: a colheita em vida e a colheita em cadáveres. Relativamente à colheita em cadáveres, a legislação vigente regula que a morte cerebral é a condição predeterminante da doação de órgãos de origem humana. Entretanto, ainda não existem quaisquer critérios e regras a respeito da morte cerebral, resultando que, na prática, ainda não é permitida a colheita de órgãos em cadáveres. Segundo os Serviços de Saúde, para a realização da doação, colheita e transplantação de órgãos, é necessário considerar vários factores, nomeadamente, o uso de doação, a existência ou não de um receptor compatível e as condições para a realização do transplante, portanto, ainda não há condições para prestar os referidos serviços[1]. Recentemente, o Chefe do Executivo homologou um despacho sobre a definição de morte cerebral, o que abriu caminho à doação de órgãos em Macau, a qual não havia registado qualquer avanço.

De facto, a implementação da doação, colheita e transplantação de órgãos de origem humana depende de vários factores, nomeadamente, a consciência da população, e a capacidade técnica dos profissionais de saúde e dos respectivos equipamentos. Em Macau, nos anos de 1996 e 1998, foram criados os seguintes diplomas: "Estabelece as regras a observar nos actos que tenham por objecto a dádiva, a colheita, e a transplantação de órgãos e tecidos de origem humana" e "Regula o registo de doadores para depois da morte (REDA) e a emissão do cartão individual de doador — Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho", para regular o quadro do regime de registo de doação e transplantação de órgãos, mas, ao longo destes anos, o Governo não criou mecanismos de dádiva e de transplantação de órgãos, nem a respectiva base de dados, e existe um vazio no regime de registo, sistema de doação e regulamentos complementares.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Segundo o Governo, a plataforma de registo central de doação de órgãos serve para registar os doadores e os receptores que estão na lista de espera para transplantes, e para determinar a compatibilidade entre ambos. A conclusão da criação da base de dados e do mecanismo de doação e transplantação de órgãos está prevista para quando?

---

[1] Resposta à interpelação escrita:
http://www.al.gov.mo/interpelacao/05/2015/15-0203p_15-0028. pdf

2. O despacho sobre a definição de morte cerebral vai entrar em vigor 180 dias após a sua publicação. Quando é que o Governo vai implementar os serviços de doação, colheita e transplantação de órgãos de origem humana?

3. Na região vizinha de Hong Kong, tanto o cartão de doador de órgãos como o seu consentimento escrito são documentos legalmente válidos, mas, se os familiares em linha recta se opuserem, os médicos não podem remover quaisquer órgãos do falecido. Isto é, em quaisquer circunstâncias, o transplante de órgãos só é feito depois de obtida a autorização dos familiares em linha recta[2], afectando, assim, os efeitos da doação de órgãos. Nestes últimos anos, registou-se uma redução no número de doadores de órgãos em Hong Kong. Segundo os resultados de um estudo, as principais razões que contribuíram para essa redução foram: o facto de a maioria das pessoas de Hong Kong querer manter o corpo humano completo, a oposição de familiares, os mais novos considerarem que não têm interesse próprio e os mais velhos considerarem que não são compatíveis[3]. Que regime de doação (regime voluntário ou de acordo tácito) é que o Governo pretende criar? Como é que vai elevar a vontade do público em relação à doação de órgãos?

29 de Abril de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa, *Wong Kit Cheng.*

---

13. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 569/V/2016.

DESPACHO N.º 569/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 29 de Abril de 2016, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

---

[2] Perguntas e respostas frequentes sobre doação de órgãos, The Hong Kong Medical Association. — *http://www.hkma.org/english/care/bfaqdonaset.htm*

[3] Portal do Governo da RAEHK: Reforçar os conhecimentos da população contribui para promover a doação de órgãos. — *http://www.info.gov.hk/gia/general/201511/20/P201511200570.htm*

(Tradução)

Interpelação escrita

"Construir um governo íntegro" e "tomada científica de decisões" são as principais ideias de governação do 3.º Governo. Nestes últimos anos, o Governo tem-se empenhado nesta matéria, e conseguiu alcançar resultados positivos, por exemplo, quanto ao aumento da transparência, criou o mecanismo de porta-voz e o regime de declaração de rendimentos e interesses patrimoniais dos titulares dos principais cargos; e relativamente à definição de políticas científicas, tem prestado especial atenção aos fundamentos de especialistas, por exemplo, entre 2010 e meados de 2013, os Serviços de Saúde e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego efectuaram, respectivamente, 4 e 64 estudos, e entre 2010 e 2013, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental efectuou 173 estudos, e todos esses estudos serviram de fundamento à realização de consultas públicas sobre as políticas, às respectivas avaliações e à tomada de decisões.

É de salientar que cada serviço público adopta a sua forma de divulgar informações. No caso dos relatórios de estudos, por exemplo, a sociedade tem vindo a pedir ao Governo que os relatórios de estudos efectuados pelos serviços públicos sejam divulgados na íntegra, para que o público possa ficar a conhecer todos os fundamentos das decisões tomadas pelo Governo, e aprender com os textos e documentos elaborados por especialistas. Isto contribui para promover as consultas públicas sobre as políticas, o diálogo entre o Governo e a população, e para que a população se inspire e queira aumentar a sua sabedoria. Até agora, são vários os serviços públicos que ainda não têm um método sistemático para a divulgação dos resultados de estudos, que fogem às perguntas colocadas em várias interpelações, que não apoiam a ideia de "construção dum governo íntegro", e que nem sequer aproveitam os estudos efectuados.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Quando o Governo lançou a ideia de "construir um governo íntegro", devia ter especificado, ao detalhe, os critérios a cumprir pelos serviços públicos na divulgação de informações. O Governo fez isso?

2. Dos relatórios de estudos efectuados pelo Governo, quantos envolvem confidencialidade? Se não estão em causa problemas de confidencialidade, porque é que tantos serviços públicos não divulgam esses relatórios? Quais são as dificuldades?

3. O Governo deve emitir, o mais breve possível, instruções para a divulgação uniformizada dos relatórios de estudos. Deve ainda exigir claramente aos serviços públicos a divulgação dos relatórios de estudos no Portal do Governo e na página electrónica da Biblioteca Central. Vai fazê-lo?

29 de Abril de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa, *Si Ka Lon.*

14. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 15 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 570/V/2016.

DESPACHO N.º 570/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 15 de Abril de 2016, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Desde há muito tempo que a zona do Porto Interior de Macau — um bairro antigo onde é grande a densidade populacional e se encontram muitos estabelecimentos tradicionais e muitas construções de valor histórico e cultural, e que apresenta particularidades muito próprias — é a mais influenciada pelas inundações. Por ser uma zona baixa, as condições de escoamento de água não são satisfatórias e facilmente é afectada pelo mau tempo, por isso, na época das chuvas, são certos os problemas de refluxo de água do mar e as inundações, que afectam gravemente o desenvolvimento económico e a vida quotidiana da população daquela zona. Segundo as autoridades, o controlo de inundações envolve muitas e complicadas questões, portanto, para que os respectivos trabalhos possam resultar e para se concretizar o princípio da governação científica, o Governo da RAEM criou em 2011 o "grupo de trabalho interserviços para o estudo do controlo das inundações na zona do Porto Interior" e em 2012 encarregou uma unidade profissional de investigação científica de desenvolver o "estudo geral para controlo de inundações no Porto Interior", com vista a apresentar projectos de optimização e soluções para o problema das inundações em duas fases: uma de curto prazo e uma de médio e longo prazo. A fase de curto prazo implica a "reparação de fissuras nos muros, prevenção de refluxos de água e escoamento de água", medidas para aliviar as inundações; e o projecto das fases de médio e longo prazo consiste em aproveitar esta oportunidade de resolver o problema das inundações para se proceder aos trabalhos de planeamento e reordenamento do Porto Interior, por exemplo, ao aumento da altura da orla costeira para aliviar a influência das marés. Contudo, as medidas de curto prazo são apenas para prevenção e escoamento de água, e ainda por cima, as respectivas obras são apenas parciais no todo do reordenamento daquela zona, por isso, não será fácil resolver de vez o problema das inundações no Porto Interior. Por outro lado, as medidas de médio e de longo prazo terão de se coadunar com o planeamento do trânsito local, com a construção do metro ligeiro, e até com o planeamento urbano, etc., das duas regiões, Macau e Zhuhai, portanto, não será fácil concretizar todas as medidas em tempo razoável. Então, estamos a fazer meros "castelos no ar".

Na realidade, nos passados relatórios das LAG do Governo da RAEM, já se encontravam referências às soluções para as inundações, mas a situação mantém-se, pois todos os anos a zona baixa do Porto Interior sofre da mesma doença crónica, isto é, das "inundações após chuvas fortes". Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os alertas, as previsões e a monitorização meteorológicas rigorosas são as medidas mais eficazes e mais baratas para prevenir as inundações[1]. Segundo uma notfcia recente, em 2016, devido à influência do "Super El Niño", é possível que 4 a 6 tufões influenciem ou entrem na Província de Guangdong, acompanhados de 1 a 2 tempestades fortes[2]. Depois do mau tempo e das chuvas intensas, são certas, ano após ano, as críticas e insatisfações da população sobre o mecanismo de informações, alertas, e medidas de emergência. Como é que o Governo vai aumentar a precisão das informações sobre as previsões do tempo, e reforçar os respectivos trabalhos de divulgação das mesmas? Como vai optimizar a divulgação dessas informações junto dos residentes e dos visitantes que querem vir até Macau quando está mau tempo?

2. Os dois serviços meteorológicos de Macau e de Zhuhai assinaram, em finais de 2013, no âmbito do "Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau", o "projecto de cooperação para a construção conjunta da rede de estações meteorológicas na foz do Rio das Pérolas", cujo plano consiste em construir, entre 2014 e 2016, por etapas e sob a forma de "sequência de prioridades", uma rede de estações meteorológicas nas ilhas da foz do Rio das Pérolas[3]. Qual é então o ponto de situação desse trabalho? E como é que se vai reforçar, ainda mais, o mecanismo de defesa conjunta das duas regiões, Macau e Zhuhai, no âmbito dos alertas e troca de informações meteorológicas?

15 de Abril de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Ho Ion Sang.*

---

[1] Weather China — "Alerta de cheias: construção de cidade sem medo da chuva" (29 de Julho de 2011)

[2] Ecns.cn — "Prevenção de situação perigosa: 3 aspectos a ter em conta no corrente ano em Guangdong; as cheias mais fortes dos últimos 50 anos podem acontecer em Shaoguan e noutros locais" (5 de Abril de 2016).

[3] Gabinete de Comunicação Social — "Os serviços meteorológicos de Macau e Zhuhai assinaram o projecto de cooperação sobre estações meteorológicas na foz do Rio das Pérolas" (25 de Março de 2015).

15. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 23 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 571/V/2016.

DESPACHO N.º 571/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Leong Veng Chai em 23 de Fevereiro de 2016.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Leong Veng Chai em 23 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 186/E157/V/GPAL/2016 de 7 de Março, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 8 de Março de 2016:

Considerando que Coloane é uma zona de lazer e de ambiente natural importante para Macau, no futuro, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau incluirá a ilha no plano director da cidade, envidando esforços para estabelecer o equilíbrio entre a preservação ambiental e o desenvolvimento, de forma a fomentar o seu desenvolvimento e melhorar o ambiente verde, turístico e de lazer para os cidadãos e turistas.

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau referiu no Relatório das Linhas de Acção Governativa para 2016 que irá iniciar os trabalhos preparativos relativos à elaboração do plano director da cidade em 2016. No futuro, o plano director abrangerá também Coloane. A elaboração do mesmo será realizada nos termos da Lei do Planeamento Urbanístico. Nos termos da alínea 8) do artigo 4.º da mesma lei, a elaboração do plano director deve obedecer ao princípio da protecção e defesa do ambiente, da natureza, do equilíbrio ecológico e a sustentabilidade ambiental.

2. O "Planeamento da Protecção Ambiental de Macau (2010-2020)" propõe a implementação da gestão das áreas funcionais de interesse ecológico, nomeadamente a delimitação das áreas de protecção ambiental mais rigorosa, com vista a proteger escrupulosamente as áreas ecologicamente mais sensíveis e controlar as obras de construção aí realizadas, de modo a proteger os valiosos recursos naturais de Macau. A Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental realizou estudos sobre os referidos trabalhos e mantém contacto com a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de forma a equilibrar a preservação ambiental e o desenvolvimento urbano e económico no processo de planeamento urbanístico. Além disso, os trabalhos relativos ao referido "planeamento" serão oportunamente revistos e melhorados.

RAEM, aos 27 de Abril de 2016.

O Director dos Serviços, *Li Canfeng.*

---

16. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Leong On Kei, datada de 26 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 572/V/2016.

DESPACHO N.º 572/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Leong On Kei em 26 de Fevereiro de 2016.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Leong On Kei

Em cumprimento das instruções do Sr. Chefe do Executivo, o Instituto Cultural apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Leong On Kei, de 26 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 175/E147/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 3 de Março de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo dia 4 de Março de 2016:

Os templos são uma importante componente do património cultural de Macau. O Instituto Cultural (IC) tem estado deveras preocupado com o estado de conservação de todos os templos em Macau. Para além de promover a sua manutenção o Instituto, também dá assistência necessária às entidades que os gerem. Em Macau existem mais de 40

templos, 29 dos quais foram considerados imóveis classificados. Nos últimos dois anos, o IC efectuou obras de restauração em 29 templos e de prevenção e controlo de formiga branca em 27 templos para garantir a segurança estrutural dos templos. Quanto à segurança contra incêndios, em 2013 o IC realizou inspecções, substituindo o sistema de energia e equipamentos em 42 templos. Entre 2014 e 2015, efectuou a substituição do sistema de energia em 15 templos, colocou extintores de incêndios nos templos principais e ajudou à manutenção do carretel de mangueira de incêndio.

Para fortalecer a prevenção e combate a incêndio, depois de ter consultado as administrações das associações de templos e o Corpo de Bombeiros (CB), o IC promulgou as "Orientações para a Segurança Contra Incêndios nos Templos de Macau" que entraram em vigor no dia 1 de Março de 2014, destinadas a unificar princípios de protecção dos templos, as suas operações diárias, medidas de segurança contra incêndio, planos e métodos de evacuação, contactos de emergência e preenchimento do diário sobre a segurança contra fogo. O IC e o CB colaboram estreitamente na inspecção e vistoria e no estabelecimento de um mecanismo de vistorias regulares. Após as vistorias, será elaborado e emitido pelo CB um relatório sobre a segurança contra incêndios, indicando a insuficiência de equipamentos e sistemas nesses locais ou edifícios e apresentando recomendações para o adequado melhoramento.

Presentemente, os dois Serviços encontram-se a realizar a segunda inspecção dos locais em causa. Para as áreas antigas da cidade, o CB comprou pequenos auto-tanques, veículos de escadas de aço, extintores de espuma portáteis dorsais e outros equipamentos adequados de combate a incêndio nestas zonas. Introduziu novas técnicas de combate a incêndios como o jacto intermitente de água e de espuma, etc. para proteger os edifícios do património cultural. Anualmente, antes das grandes festividades, os dois Serviços acima referidos, deslocam-se aos templos principais para a divulgação da prevenção contra incêndios e distribuição de panfletos informativos relevantes, intensificando os esforços de publicidade de segurança contra incêndios. Desde 2013, para fortalecer a consciência do pessoal na segurança contra incêndios no âmbito de gestão de património cultural, o CB continuará a cooperar com o IC, convidando os gestores do património cultural a participarem nos respectivos locais, em acções de formação no âmbito de segurança contra incêndios, através de seminários de temáticas e operação prática de extintores, de modo a que, em caso de acidente, os gestores possam aplicar a aprendizagem em sala de aula. O IC e o CB têm realizado anualmente seminários para fortalecer a consciência em segurança contra incêndio e a reacção à contingência de deflagração de incêndios em templos, contando com mais de 70 gestores de templo que participaram nos referidos seminários.

No fortalecimento da gestão de templo, o IC tem mantido uma comunicação estreita com os grupos de gestão de templos, efectuado reuniões de trabalho para ouvir as suas opiniões e para que estes aperfeiçoem as suas práticas na protecção do património cultural conforme os requisitos do IC. Relativamente à necessidade ou não da legislação das "Orientações para a Segurança Contra Incêndios nos Templos de Macau", Macau, neste momento, já tem lei e regulamentos para a gestão de templos, tais como: a Lei de Salvaguarda do Património Cultural onde foram padronizados direitos e obrigações dos proprietários de património cultural e dos demais titulares de direitos reais sobre o mesmo, o Regulamento Geral da Construção Urbana e o Regulamento de Segurança Contra Incêndios, que também regulam assuntos relativos às obras de construção e à segurança contra incêndios. Devido a estes dois regulamentos estarem na sua revisão, o IC dá aos respectivos serviços opiniões sobre problemas comuns da gestão de templos, para que se proceda a uma análise e pesquisa em profundidade, sendo configurado o seu sistema no futuro.

Na verdade, o IC considera que, para garantir a segurança contra incêndios nos templos de Macau, a legislação é apenas uma das medidas. O mais importante é que os gestores dos templos implementem rigorosamente o respectivo trabalho e que a maioria dos crentes reconheça a importância da protecção do templo e respeite as medidas e disposições de segurança relevante. Depois de ver como referência a experiência da China Continental, Hong Kong e Taiwan e outros locais em ritos de sacrifício no âmbito de protecção ambiental, o IC decidiu que, em cooperação plena com o CB e da Polícia de Segurança Pública, e depois de ter comunicado com sete templos locais, não foi efectuada a queima dos produtos sacrificiais durante a festividade anual Abertura da Armazenagem de Alimento de Kun Iam (a partir das 23 :00 horas do dia 3 de Março até ao fim do dia 4, ou seja, dia 26 do primeiro mês do calendário lunar), tendo algum sucesso em melhorar a segurança contra incêndio.

Em Outubro de 2014, foi concluída a compilação de opiniões da Consulta Pública sobre o Enquadramento do "Plano de Salvaguarda e Gestão do Centro Histórico de Macau", cujo relatório de síntese sobre a consulta pública foi publicado em Junho do ano passado. O IC está actualmente a preparar a segunda fase da compilação de opiniões da Consulta Pública sobre o "Plano de Salvaguarda e Gestão do Centro Histórico de Macau". Espera-se que se possa proceder a esta segunda fase da consulta pública no terceiro trimestre deste ano, desejando, através da salvaguarda e gestão deste plano, dar recomendações uniformes e optimizar o trabalho diário de gestão do "Centro Histórico de Macau", melhorando o estabelecimento do respectivo sistema, de acordo com as características da cidade e sua cultura, a utilização dos valores culturais de uma forma adequada e razoável e promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Agradeço desde já a atenção de V. Ex.ª para o assunto.

Macau, aos 25 de Abril de 2016.

O Presidente do Instituto Cultural, *Ung Vai Meng.*

17. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 4 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 573/V/2016.

DESPACHO N.º 573/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Chan Hong em 4 de Março de 2016.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Assunto: Interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Hong

Em cumprimento das instruções dadas pelo Chefe do Executivo, vimos por este meio responder à interpelação escrita, da Sra. Deputada Chan Hong, de 4 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício 190/E161/V/GPAL/2016, de 10 de Março de 2016, da Assembleia Legislativa, e recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Março de 2016:

Relativamente ao primeiro ponto da interpelação, no que respeita à imigração ilegal, as autoridades de segurança pública fiscalizam de forma constante a situação e procedem ao respectivo combate, efectuando, entretanto, ajustamento na organização dos trabalhos de execução da lei no âmbito das águas marítimas sob a jurisdição exclusiva da RAEM.

Os SA realizaram primeiro uma revisão do planeamento relativo à área de serviços marítimos e ajustamento dos serviços para a área terrestre, colocando diversas embarcações de patrulhamento, adequando o respectivo posicionamento às precisas condições hidrográficas. Foi também estabelecido o Centro de Comando Marítimo, ao qual cabe mobilizar os recursos e as forças de execução da lei das três instalações de operações marítimas, e fiscalizar 24 horas as zonas marítimas ao longo da orla costeira confinantes com a RAEM para concretizar o dispositivo "circuito de reacção com resposta em meia hora", mediante o qual pretende fazer responder imediatamente em caso de ocorrência nas águas sob a sua jurisdição. Os SA, através da melhoria do sistema de fiscalização costeira, do aperfeiçoamento das frotas e do reforço na recolha e análise de informações, aumentarão a capacidade de fiscalização, de prevenção e de combate à imigração ilegal, tornando a execução da lei mais eficiente.

Para além disso, segundo as informações e dados respectivos, o PSP reforçou a inspecção realizada nas imediações dos casinos, obras de construção, lojas e automóveis, aumentando a frequência das acções nos pontos onde decorrem frequentemente actividades de imigração legal para reforçar o combate à imigração ilegal na área terrestre.

No que concerne à colaboração interdepartamental, o Secretário para a Segurança decidiu, em finais do ano passado, criar o grupo de colaboração de trabalhos contra a imigração ilegal, composto por elementos dos Serviços de Polícia Unitários, dos SA, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Polícia Judiciária (PJ), tornando possível uma organização e distribuição de trabalhos a cada parte do grupo pelos Serviços de Polícia Unitários, a fim de aumentar a eficácia de execução da lei. Actualmente, os SA são responsáveis pelo patrulhamento marítimo e da primeira linha costeira, enquanto o PSP e a PJ são responsáveis pela execução da lei na área terrestre e a investigação e combate à organização criminosa de imigração ilegal.

Os SA e o PSP continuam a reforçar a cooperação com a entidade responsável nas acções de execução da lei contra imigração ilegal, trabalhando em conjunto para eliminarem os riscos de segurança existentes nas fronteiras. Os dois serviços de segurança já criaram o mecanismo de trabalho conjunto contra imigração ilegal com a entidade responsável pela segurança fronteiriça de Zhuhai com o objectivo de promover a comunicação de informações, a cooperação nas acções de execução da lei e a capacidade de controlo às actividades de imigração ilegal. Para além disso, os SA mantêm relações de cooperação estreita com os serviços de execução da lei das regiões vizinhas e criaram diversas modalidades de prevenção conjunta, incluindo o mecanismo de comunicação imediata e a realização periódica de acções conjuntas, através das quais aumentaram a eficiência de prevenção e execução de lei *in loco.* Actualmente, estão em curso a comunicação e o intercâmbio com a Administração Geral da Alfândega da China, a Brigada Geral do Serviço Fronteiriço da Província de Guangdong e a Brigada Geral da Polícia Marítima da Província de Guangdong sobre a colaboração na execução da lei. O PSP continuará a manter em contacto e comunicação estreita com as entidades relativas do Interior para conhecer a tempo as informações mais actualizadas sobre os casos de crime e proceder à respectiva disposição de trabalhos.

Relativamente ao segundo ponto da interpelação, à base do "Sistema de Monitorização Digital da Cidade" (ou seja, "olhos no céu"), os SA estão a ponderar a inclusão do sistema electrónico de fiscalização marítima, que abrange o sul de Coloane, o leste de COTAI e as zonas marítimas entre as três pontes, assim como instalar o sistema de videovigilância no envolvente do Edifício do Posto Fronteiriço de Macau, sito na ilha artificial da ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau, para reforçarem a fiscalização sobre a imigração ilegal e assegurar a segurança marítima e costeira.

Em termos de recursos humanos, devido ao ajustamento nos trabalhos de execução da lei, os SA já mandaram pessoal

para exercer funções nas áreas marítima e terrestre. Por outro lado, ingressaram em Março do ano corrente 37 verificadores alfandegários, o que, conjuntamente com o processo de recrutamento de mais 145 pessoal, que está a decorrer, leva a crer que os recursos à disposição dos SA para combaterem a imigração ilegal atingirão o um nível de suficiência. O CPSP, por seu lado, também procedeu a um ajustamento adequado dos recursos humanos para satisfazer as necessidades de patrulhamento contra a imigração ilegal.

Em relação ao terceiro ponto da interpelação, as instituições de segurança estão agora a rever integralmente o conteúdo dos artigos da Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão), e continuam a recolher e analisar as opiniões por parte dos serviços de execução da lei para determinarem, o mais cedo possível, a direcção a seguir na alteração. Actualmente, os trabalhos de alteração estão a ser realizados de forma ordenada. As autoridades de segurança tentarão concluir, com a maior brevidade possível, o texto de alteração à lei para melhor responderem às necessidades da sociedade.

25 de Abril de 2016.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança, *Cheong Ioc Ieng.*

---

18. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 4 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 574/V/2016.

DESPACHO N.º 574/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng em 4 de Março de 2016.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Sr. Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Corpo de Bombeiros, o Instituto Cultural apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Wong Kit Cheng, de 4 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 195/E165/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 11 de Março de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo 14 de Março de 2016:

1. No intuito do proteger os templos de Macau, o Instituto Cultural (IC), elaborou "Orientações para a Segurança Contra Incêndios nos Templos de Macau" e realizou cursos de formação para a prevenção e combate a incêndios, vistorias de segurança regulares, substituição de cabos eléctricos, colocação de extintores de incêndio e manutenção de templos e outras tarefas de rotina. Também continuará, em conjunto com o Corpo de Bombeiros (CB), a melhorar o mecanismo de fiscalização e de controlo e prevenção contra fogo nos templos e irá constituir uma força (um grupo especializado) para os assuntos dos templos para analisar e optimizar ainda as orientações acima referidas. Simultaneamente, a fim de fortalecer a gestão do trabalho dos templos, o IC tem realizado reuniões regulares sobre a segurança contra fogo, melhorando a comunicação com os gestores do templo e optimizando a sua administração, em conformidade com as disposições pertinentes da "Lei de Salvaguarda do Património Cultural".

O CB, além de estar em contacto directo com os serviços competentes como o IC e a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, etc., promove, de várias formas, a prevenção de incêndios nas festividades tradicionais de maior risco, como o Ano Novo Lunar, a festividade anual Abertura da Armazenagem de Alimento de Kun Iam, Cheng Ming (Dia de Finados), o Festival dos Fantasmas, o Chang Chao (Festival do Bolo Lunar), o Chong Yeong (Culto dos Antepassados). Continuará a percorrer todas as zonas com templos e a realizar inspecções e a promover a prevenção contra incêndios para fomentar a consciência dos gestores de cada templo. O CB tem em conta a avaliação de cada situação concreta e colocará pessoal e veículos no local em causa, caso se julgue necessário. Quanto ao reforço da protecção dos templos, continuará a intensificar a comunicação e cooperação com os templos e com os serviços relevantes como o IC e a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, de modo a promover, em conjunto, o melhoramento da gestão diária do templo, e melhorar a segurança contra fogo a nível global dos templos.

2. No tocante à segurança contra incêndios e para garantir a segurança eléctrica e reduzir o risco de incêndio nos templos, o IC realizou em 2013 a verificação do sistema de energia em 42 templos de Macau, substituindo estes sistemas e equipamentos de iluminação. Entre 2014 e 2015, efectuou a substituição do sistema de energia em 15 templos, colocou extintores de incêndios nos templos principais e ajudou à manutenção do carretel de mangueira de incêndio. Na verdade, tanto a segurança eléctrica como a autorização do armazenamento adequado de materiais inflamáveis nos templos constam das orientações. Assim, o IC continua em conjunto com o CB a avaliar a situação de

cada templo, para estabelecer soluções adequadas e viáveis e multiplicar os equipamentos contra incêndio, mantendo as características dos templos e alcançando, ao mesmo tempo, um maior nível de segurança. Enquanto isso, o IC irá reforçar a comunicação com os gestores do templo, através de cursos da formação em segurança contra incêndios.

3. As causas dos incêndios variam. Para a implementação efectiva do trabalho de protecção dos templos em Macau, devem ser levados a cabo diferentes métodos, sobretudo medidas preventivas. A concentração de montes de incensos e outros produtos sacrificiais em queimadores também são motivos de preocupação de segurança pública e risco de incêndio, assim como a poluição no ambiente circundante. Foi estudada a experiência da China Continental, Hong Kong e Taiwan e outros locais no que se refere a ritos de sacrifício no âmbito de protecção ambiental. Assim, o IC lançou medidas em cooperação com o CB, o Corpo da PSP e oito templos locais, para a queima dos materiais sacrificiais em papel que foram recolhidos e queimados pelo pessoal do templo durante a festividade anual Abertura da Armazenagem de Alimento de Kun Iam deste ano, para incentivar a redução da queima dos incensos e velas de cera. Após a implementação das medidas acima referidas, foram obtidos bons resultados e o entendimento e reconhecimento da maioria dos crentes e templos sobre as mesmas e críticas positivas dos meios de comunicação social. O IC, futuramente, e no respeito pelas tradições e de protecção do património cultural, fortalecerá a comunicação com os gestores do templo, os crentes e os membros do público e o aperfeiçoamento das medidas relevantes para reforçar as medidas de segurança contra incêndios, através de consenso social, tendo uma melhor protecção do património cultural de Macau.

Agradeço desde já a atenção de V. Ex.ª para o assunto.

Macau, aos 15 de Abril de 2016.

O Presidente do Instituto Cultural, *Ung Vai Meng.*

---

19. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 11 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 575/V/2016.

DESPACHO N.º 575/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon em 11 de Março de 2016.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (FDCT), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Si Ka Lon, em 11 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 217/E184/V/GPAL/2016, de 21 de Março de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 22 de Março de 2016:

1. No que respeita ao planeamento do desenvolvimento do *Big Data*, o FDCT concebeu, preliminarmente, o seguinte enquadramento de estudos: a elaboração dos projectos prioritários, a determinação da ordem de prioridade dos trabalhos de cada projecto e a elaboração do planeamento dos trabalhos. O resultado dos estudos servirá de referência para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) de forma a estabelecer a estratégia global e o planeamento do desenvolvimento do *Big Data*, impulsionando o início da concretização da construção de Macau enquanto cidade inteligente.

Os trabalhos incluem a realização do Seminário de Cidade Inteligente, em Abril de 2016, onde especialistas e estudiosos de várias regiões procedem, em Macau intercâmbios com Serviços Públicos e operadores do sector, apresentando opiniões e sugestões sobre a forma de construir Macau numa cidade inteligente. Além disso, através da pesquisa de informações, intercâmbio com os Serviços do Governo e consulta de opiniões ao público, recolher o maior número possível de opiniões a fim de planear estudos de viabilidade para a construção de Macau como cidade inteligente e definir, preliminarmente, as respectivas exigências, contratando, de seguida, instituições académicas para desenvolverem os respectivos trabalhos. O FDCT seleccionará, conforme os resultados, alguns projectos específicos, como projectos-pilotos, para a implementação em algumas zonas, reforçando deste modo a promoção dos mesmos após verificação da sua viabilidade e eficácia.

2. A DSRT tem incentivado activamente as operadoras a investirem recursos para a melhoria da construção das infraestruturas das suas redes de telecomunicações e coordenado com as operadoras o âmbito dos vários tipos de interligação, por forma a garantir a conectividade entre as redes de telecomunicações, criando um bom ambiente de competitividade, reforçando o suporte das redes para todos os serviços de telecomunicações e proporcionando uma plataforma estável e segura para a aplicação da informação e das comunicações, tal como o desenvolvimento do *Big Data*. Para isso o Governo emitiu, em 2013, a licença de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas e em 2015 a licença de operação de serviços de telecomunicações móveis terrestres de evolução a longo prazo. Sendo que, a DSRT tem coordenado com as operadoras o

âmbito dos vários tipos de interligação, conforme a legislação aplicável.

Relativamente à qualidade das redes de telecomunicações, além de supervisionar, periodicamente, o desempenho das redes de todas as operadoras conforme as medidas estabelecidas, a DSRT realiza inspecções aleatórias e insta as operadoras a melhorarem a qualidade das redes, através da análise das respectivas queixas. Em relação aos incidentes nas redes, estão estabelecidas medidas específicas de melhoria, conforme o resultado do acompanhamento de cada incidente, exigindo-se às operadoras de telecomunicações a implementação e cumprimento dessas medidas e realização de uma supervisão permanente, por forma a reduzir o risco de repetição da sua ocorrência. Além disso, a DSRT já exigiu às operadoras de telecomunicações a divulgação regular dos indicadores referentes ao desempenho real dos seus serviços, aumentando a transparência das informações e reforçando a supervisão do mercado. Por outro lado, na sequência do impulso do Governo da RAEM, registou-se nos últimos anos uma certa redução da percentagem da tarifa dos serviços de telecomunicações (tal como a tarifa dos serviços itinerantes), permitindo, de acordo com o mecanismo de competitividade no mercado, que as tarifas sejam mais razoáveis.

3. Muitos projectos de estudos científicos subsidiados actualmente pelo FDCT estão relacionados com o *Big Data*, especialmente, os provenientes das instituições de ensino superior. Esses projectos concretos desempenham funções importantes para a formação de talentos dos respectivos domínios. No futuro, continuar-se-ão a apoiar, através da atribuição de subsídios, os trabalhos de formação de talentos no âmbito do *Big Data*.

Macau, aos 27 de Abril de 2016.

A Directora da DSRT, Substituta, *Tam Van Iu*.

---

20. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Leong On Kei, datada de 30 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 576/V/2016.

DESPACHO N.º 576/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Leong On Kei em 30 de Março de 2016.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Leong On Kei

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Leong On Kei, de 30 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 284/E241/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 8 de Abril de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 11 de Abril de 2016:

O Governo da RAEM atribui grande importância ao crescimento saudável da geração jovem, pelo que, nos últimos anos, esta Direcção de Serviços se empenhou em promover a reforma curricular e pedagógica para diminuir a carga académica dos alunos, e em reforçar a educação parental para orientar os jovens e alunos na utilização adequada da *internet*, de modo a criar um bom ambiente para o seu crescimento a partir da escola, da família e da sociedade.

Promover activamente a reforma curricular e pedagógica e reduzir a carga académica dos alunos

Nos últimos anos, para aliviar a carga desnecessária dos alunos na aprendizagem e promover o seu desenvolvimento integral, esta Direcção de Serviços empenhou-se em promover a reforma curricular e pedagógica. Em 2014 foi promulgado o Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local), assim, a partir do ano escolar de 2014/2015, todas as escolas oficiais e particulares de Macau estenderam os 180 dias lectivos para 195, tendo diminuído, gradualmente, os tempos lectivos diários, para que os alunos tenham mais tempo para participarem nas actividades extracurriculares, desenvolvendo os seus interesses, potencialidades e personalidade. Quanto aos currículos, são reguladas as disposições da Educação Física, das Artes e das actividades extracurriculares nos ensinos primário ao secundário complementar, para enriquecer as actividades extracurriculares para os alunos e promover o seu desenvolvimento integral.

Para além disso, em 2015, foi promulgado o Regulamento Administrativo n.º 10/2015 (Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local) e também implementadas, em pleno, as exigências das competências académicas do ensino infantil no ano escolar de 2015/2016. No ano lectivo de 2016/2017, serão implementadas, do primeiro ao terceiro ano do ensino primário, as exigências das competências académicas básicas. O rumo básico desta reforma consiste em reduzir a exigência excessiva de conhecimentos, que se verificava no passado, como por exemplo, actualmente está, claramente, definido que no ensino infantil a educação é baseada, principalmente, em jogos e não há lugar à escrita no primeiro ano. Quanto à Educação Física e às actividades extracurriculares, através do "Plano de financiamento das actividades extracurriculares", a Direcção dos Serviços de Educação e

Juventude (DSEJ) encoraja as escolas a disponibilizarem, anualmente, a cada aluno, pelo menos, uma oportunidade de participação numa actividade; em simultâneo, são dadas, aos jovens de Macau, várias oportunidades de participação nas actividades durante as férias de Verão, através da organização, anual e conjunta, desta Direcção de Serviços e do Instituto do Desporto, das "Actividades de férias".

Esta Direcção de Serviços está a elaborar o diploma legal que regula o sistema de avaliação do desempenho dos alunos, promovendo nas escolas a implementação de uma avaliação diversificada que promova o sucesso da sua aprendizagem. Anualmente, através do "Guia de funcionamento das escolas" são dadas sugestões quanto à quantidade de trabalhos de casa e à avaliação, nomeadamente, na definição de um limite máximo dos mesmos para cada nível de ensino, aliviando a pressão sobre os alunos e promovendo o seu crescimento saudável. Por meio de agentes de aconselhamento das escolas, a DSEJ presta aconselhamento aos alunos, ajudando-os a resolverem os problemas encontrados no crescimento; de Setembro de 2015 a Fevereiro de 2016, foram prestados 1 463 serviços de aconselhamento que contaram com 59 600 participações.

Reforçar a educação parental e auxiliar as famílias no apoio ao crescimento dos filhos

Esta Direcção de Serviços valoriza a influência dos pais no crescimento dos jovens, pelo que, nos últimos anos, tem desenvolvido vários tipos de educação parental com as escolas e instituições civis, ajudando os pais e filhos a criarem uma boa relação, bem como aplicando um modelo eficaz de Educação. Por um lado, com a publicação de "Materiais pedagógicos da educação parental" e "Pais 100%", a produção de 43 episódios da "Sala de aula virtual para os pais" (vídeo da educação parental) e de 12 episódios de "Aulas para os pais", são fornecidos aos encarregados de educação materiais didácticos sistemáticos, que estão colocados e exibidos no *website* desta Direcção de Serviços e na rádio; por outro lado, os encarregados de educação, também, são incentivados a participar, activamente, nas actividades desta educação por meio da organização do "Plano de incentivo 100% Pais" e da "Plataforma de aprendizagem para encarregados de educação". De Setembro de 2015 a Abril de 2016, o Centro de Actividades Educativas da Taipa, desta Direcção de Serviços, realizou, para as escolas e instituições comunitárias, 85 actividades da educação parental com temas de várias áreas como compreensão das necessidades dos filhos, criação de um relacionamento harmonioso entre pais e filhos, identificação precoce dos comportamentos desviantes dos filhos e desenvolvimento da função da educação familiar, entre outros, que contaram com a participação de mais de 7 100 encarregados de educação. Para além disso, foram, também, organizados, pelos instrutores e agentes de aconselhamento das escolas, palestras e *workshops* sobre a educação parental, tendo-se registado, de Setembro de 2015 a Fevereiro de 2016, a organização de 233 actividades, com cerca de 28 600 participações por parte dos encarregados de educação.

Esta Direcção de Serviços, também, tem vindo a incentivar de forma contínua as escolas na criação de associações de pais e na organização de sessões de partilha de experiência com as famílias, bem como a subsidiar as escolas na organização de actividades para pais e filhos, em visitas de intercâmbio ao Interior da China e regiões vizinhas para membros de direcção das associações de pais e representantes das escolas para aprenderem e adquirirem as experiências desses locais, no que diz respeito à cooperação família-escola. Através do financiamento do Fundo de Desenvolvimento Educativo, têm-se apoiado as escolas e as associações de pais na realização de vários tipos de actividades entre pais e filhos e de educação parental.

Orientar os jovens na utilização adequada da *internet*

Com a generalização da *internet* e o aumento dos seus utilizadores, a sociedade dá cada vez mais atenção ao impacto causado pelo vício da *internet* nos estudos, no trabalho e na família. A *internet* é um meio indispensável de aprendizagem da geração jovem, no entanto, também, lhe pode causar um impacto negativo, pelo que esta Direcção de Serviços dá grande atenção à situação dos jovens que usam a *internet* e ao longo dos anos os "Indicadores sobre a juventude em Macau" têm vindo a recolher e a analisar as informações sobre "a tecnologia de informação e o crescimento dos jovens", incluindo o tempo médio diário que eles passam na *internet* e a influência das tecnologias de informação sobre os mesmos.

Simultaneamente, a DSEJ adopta medidas, em vários aspectos, para orientar os jovens na utilização adequada da *internet*. Quanto aos currículos e materiais didácticos, uma instituição profissional foi encarregada de publicar, para os ensinos primário, secundário geral e secundário complementar, o manual "Educação Moral e Cívica" com temas e conteúdos sobre "viver na era da informação" e "ser um bom cibernauta". E, ainda, por meio de agentes de aconselhamento aos alunos são desenvolvidos trabalhos de prevenção e de desenvolvimento, tais como actividades, colóquios e *workshops* sob temas como fazer bom uso da *internet*, gestão do tempo, aproveitamento das actividades extracurriculares e prevenção de comportamentos desviantes, tendo-se assinalado, 139 organizações e 4 700 participações, entre Setembro de 2015 e Fevereiro de 2016. Foram, também, organizadas actividades de educação para os pais, entre Setembro de 2015 e Abril de 2016, em cooperação com nove instituições e 14 escolas, com temas como a mudança emocional dos jovens durante a puberdade, a importância de formar bons hábitos e o conhecimento das causas que levam aos filhos viciarem-se na *internet* e os métodos de prevenção. Os pais e professores podem pedir ajuda aos agentes de aconselhamento das escolas quando os alunos estão viciados na *internet* ou têm angústia emocional.

No futuro, os serviços públicos da RAEM vão continuar a unir as forças da família, da escola e da sociedade, a valorizar a educação para a vida, empenhando-se na

promoção da reforma curricular, da educação para os pais e das actividades extracurriculares para promover o crescimento saudável dos jovens.

Aos 18 de Abril de 2016.

O Director Substituto, *Lou Pak San*, Subdirector.

---

21. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 24 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 577/V/2016.

DESPACHO N.º 577/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun em 24 de Abril de 2014.

5 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Assunto: Resposta à Interpelação Escrita do Deputado da Assembleia Legislativa Mak Soi Kun

Na sequência da interpelação escrita da Sr. Deputado Mak Soi Kun, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 337/E283/GPAL/2014, que nos foi dirigida pelo Exmo. Sr. Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo da RAEM, cumpre-nos responder o seguinte:

1. Em primeiro lugar, o público telespectador da TDM é diferente do da MASTV (Companhia de Televisão por Satélite MASTV). Sendo uma televisão por satélite que emite em mandarim, os programas da MASTV têm conteúdos destinados, não apenas para Macau, mas também para Taiwan, Hong Kong e China Continental. Trata-se do mesmo tipo de televisão por satélite não territorial, assim como a Phoenix Television. Como se sabe, por razões históricas, a emissão da TDM destina-se ao público local e os programas, semelhantes aos da televisão tradicional de Hong Kong, são produzidos principalmente em cantonês.

2. Na sequência dos acontecimentos, o sinal dos canais de televisão de Hong Kong é apenas captado pela já estabelecida rede de cabo de Cantão (na zona do Delta do Rio das Pérolas), o que não sucede com a MASTV e a Phoenix Television, que fornecem programas em mandarim, para o acesso dos telespectadores da China Continental. No que diz respeito à detecção dos canais de Hong Kong, na zona do Delta do Rio das Pérolas, o pedido foi apresentado no início da reforma e abertura da China, no século passado, altura em que os telespectadores da zona de Guangdong manifestaram a forte intenção de assistir aos programas de Hong Kong. Por ser este pedido de carácter cultural, a TDM não consegui acompanhar por não ter o mesmo impacto cultural na região.

3. À medida que o contacto entre a RAEM e a China Continental se torna mais frequente e mais residentes de Macau se dedicam ao comércio com esta, fazendo negócios e até mudando-se para lá, é possível observar que o intercâmbio cultural tornou-se necessário, pelo interesse dos residentes, para que estes possam ter acesso aos canais da TDM, na China Continental. O sinal dum dos canais da TDM que é transmitido por satélite, com uma cobertura ampla da Região Ásia-Pacífico, já foi permitido e já é captado livremente, desde 2009. Cabe à Administração Estatal da Rádio, Filme e Televisão a captação e a distribuição deste canal da TDM, na China Continental. Em Março de 2014, a TDM entregou a candidatura para a recepção do sinal do canal, à Administração Estatal, pelo que o sucesso ou fracasso desta acção depende da ajuda do Governo da RAEM.

A TDM vai dedicar-se, como sempre, a adequar a resposta às pretensões de cada sector da sociedade e à expectativa que os residentes de Macau têm, para o acesso à TDM, na China Continental.

Macau, 21 de Abril de 2016.

Presidente da Comissão Executiva, *Manuel Gonçalves Pires Júnior.*

---

22. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 3 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 578/V/2016.

DESPACHO N.º 578/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng em 3 de Fevereiro de 2016.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng de 3 de Fevereiro de 2016

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 3 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 106/E86/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 15 de Fevereiro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Fevereiro de 2016:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) atribui grande importância às infracções em que estão envolvidas a adjudicação e a aquisição de bens e serviços do Governo, referidas nos relatórios elaborados pelo Comissariado da Auditoria (CA) e pelo Comissariado contra a Corrupção (CCAC).

Actualmente, as actividades relacionadas com a aquisição de bens e serviços prosseguidas pelos serviços e organismos públicos da RAEM regem-se essencialmente pelo Decreto-Lei n.º 122/84/M, (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), pelo Decreto-Lei n.º 63/85/M (regula o processo de aquisição de bens e serviços), pelo Decreto-Lei n.º 74/99/M, (Regime jurídico do contrato das empreitadas de obras pública) e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública). No procedimento da aquisição, os serviços e organismos públicos devem também cumprir as "Instruções sobre o procedimento de aquisição de bens e serviços", divulgadas pelo Comissariado Contra a Corrupção. Os trabalhadores da Função Pública, que participem no procedimento da aquisição, devem também respeitar o preceito do impedimento consagrado no "Código do Procedimento Administrativo" e cumprir os deveres, nomeadamente cumprir rigorosamente os deveres de isenção, de zelo, de lealdade e de sigilo, etc., definidos no «Estatuto dos trabalhadores da Administração Pública de Macau», e ao mesmo tempo, ao abrigo da denúncia obrigatória consignada no "Código de Processo Penal", os trabalhadores da Função Pública devem fazer denúncia quando tomarem conhecimento da notícia do crime praticado na aquisição de bens e serviços. Os que violem a regulamentação citada vão assumir a respectiva responsabilidade disciplinar e a eventual responsabilidade legal, incluindo a criminal.

Em regra, de acordo com a legislação sobredita, o concurso público para a aquisição de bens e serviços é obrigatório caso as obras públicas a realizar tenham um preço estimado superior a 2 500 000 patacas, ou se as aquisições de bens e serviços tiverem um preço estimado superior a 750 000 patacas. Só quando ocorram as situações sobreditas e ao mesmo tempo as mesmas estejam previstas na lei, mediante fundamento prévio, bastante, e, com a autorização da entidade competente, pode ser dispensado o concurso público e passado a ser utilizado o ajuste directo na respectiva aquisição de bens e serviços. É de destacar que o recurso ao ajuste directo na aquisição de bens e serviços deve obedecer a uma série de disposições legais, tal como a consulta a pelo menos 3 fornecedores quando as aquisições de bens e serviços, ou as despesas das obras tiverem um preço superior a 15 000 patacas ou 150 000 patacas respectivamente, sendo obrigatoriamente reduzido a escrito o processo da consulta.

Antes de ser conferida a autorização de despesas, quer através de concurso público, quer de ajuste directo, os respectivos serviços e organismos públicos devem, de acordo com o disposto no «Regime de administração financeira pública», proceder à autorização da realização das despesas, que fica sujeita a verificação, no sentido de assegurar que as despesas em causa preenchem os requisitos da conformidade legal e da regularidade financeira.

É de referir que um regime de aquisição rigoroso e regulamentado assume um significado relevante para a manutenção do bom funcionamento da Administração Pública e a concretização eficaz dos objectivos específicos das políticas económicas e sociais. O actual regime de aquisição do Governo tem sido implementado há vários anos, pelo que são necessários introduzir alterações apropriadas e proceder à optimização da legislação respeitante, de acordo com a situação real, no sentido de progredir com o decorrer do tempo, adaptar-se, a melhor maneira, à evolução da realidade de Macau e elevar a eficiência administrativa e a transparência da governação. O Governo da RAEM vai acelerar, de um ponto de vista pragmático, o processo de melhoramento e de optimização do actual regime de aquisição, conforme a importância e urgência. Em primeiro lugar, vai introduzir alterações às normas sobre valores de aquisição que têm sido adoptadas ao longo de mais de 20 anos, através de um regulamento administrativo, cuja elaboração já está concluída, tendo entrado a referida revisão em processo legislativo. Em segundo lugar, realizará um estudo mais aprofundado sobre as normas legais de aquisição em geral do Governo, tendo em conta as sugestões feitas no passado pelo CCAC e pelo CA, e o conteúdo do relatório do CCAC recém-publicado, a fim de fazer bem os preparativos para a revisão legislativa que visa melhorar ainda mais o regime em causa.

Além disso, tendo em conta a carência dos trabalhadores de uns serviços públicos em conhecimentos sobre o sistema normativo de aquisição e o desvio à intenção original da lei no decorrer da sua execução, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) irá reforçar a supervisão sobre a aplicação das normas respeitantes à aquisição e tomar medidas apropriadas para o seu aperfeiçoamento. O Governo da RAEM irá incentivar os diversos serviços públicos a intensificarem, de forma contínua, a sua colaboração com o CCAC, organizando periodicamente palestras de sensibilização sobre a integridade, no sentido de aumentar

a consciência dos trabalhadores dos serviços públicos em relação à integridade e dedicação ao público, bem como ao cumprimento da lei. Simultaneamente, com o objectivo de regularizar e optimizar ainda mais os procedimentos de aquisição do Governo, a DSF já iniciou os trabalhos de compilar e reunir as instruções práticas que têm a ver com os mesmos procedimentos, procedendo ainda a um estudo sobre a viabilidade da criação de uma base de dados que abrange entidades fornecedoras e grossitas e das medidas, como a colocação das informações sobre concursos públicos e consultas directas em *websites* dos serviços públicos, na esperança de optimizar ainda mais as operações práticas da aquisição de bens e serviços. Por outro lado, o Governo da RAEM vai ajudar os trabalhadores da Administração Pública para aumentar ainda mais os seus conhecimentos sobre o referido regime e a respectiva prática da aquisição, mediante acções de formação.

Acredita-se que o aperfeiçoamento do regime jurídico de aquisição de bens e serviços e a elevação da consciência do pessoal da execução da lei quanto ao seu desempenho à luz da lei na acção administrativa, contribuirão para as melhorias da conotação deste regime e da sua execução, revestindo-se de grande interesse para a aplicação mais apropriada e eficiente do erário público e a prevenção do aparecimento das situações irregulares no processo da aquisição de bens e serviços.

Macau, aos 28 de Abril de 2016.

O Director dos Serviços, *Iong Kong Leong.*

---

23. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 21 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 579/V/2016.

DESPACHO N.º 579/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam em 21 de Março de 2016.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 21 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 237/E202/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Março de 2016:

1. Desde o estabelecimento da RAEM, o Governo tem-se empenhado em aperfeiçoar o funcionamento da Administração Pública. O Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 13/2000 promulgado em Outubro de 2000 estabelece que todos os serviços públicos devem melhorar os procedimentos administrativos e aperfeiçoar o mecanismo de tratamento de sugestões, queixas e reclamações. Além disso, o Governo lançou, sucessivamente, o Plano da Carta de Qualidade e promoveu a obtenção da certificação pelo Sistema de Gestão de Qualidade ISO 9001:2000, a fim de coordenar a melhoria gradual da qualidade de serviço dos serviços públicos e elevar a eficácia administrativa.

Em resposta à implementação de uma série de trabalhos acima referidos, os trabalhos de melhoria dos procedimentos administrativos do Governo da RAEM desenvolvem-se de forma contínua, nos últimos anos, mais serviços electrónicos públicos convenientes têm vindo a ser actualizados, tais como: a Direcção dos Serviços de Identificação lançou, sucessivamente a partir de 2012, vários serviços de auto-atendimento relacionados com documentos de identificação; o Fundo de Segurança Social disponibiliza o serviço *online* respeitante ao Regime de Segurança Social; o Fundo de Pensões estabeleceu o serviço "A minha conta *online*" destinado ao Regime de Previdência; a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego criou o sistema de marcação prévia *online*, os serviços de pagamento electrónico, e o *software* de aplicação de telemóvel "Posto de Informação de Tráfego", entre outros serviços que facilitam a vida dos cidadãos; no tocante a pedidos de apoio financeiro de projectos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e do Fundo das Indústrias Culturais, articulam-se simultaneamente com a aplicação do serviço "*ePass*" e com a "Caixa Postal Electrónica Segura (SEPBox)" da Direcção dos Serviços de Correios, elevando o nível de conveniência das respectivas formalidades.

No âmbito da simplificação dos procedimentos administrativos. o Governo da RAEM está empenhado em eliminar os procedimentos administrativos não necessários através da electronização de gestão da administração interna. Foi aberto, em 2008, o "Sistema de Expediente Electrónico (eDocX)", que é um mecanismo de troca de expediente electrónico inter-serviços no interior da Administração. Foi concluída também, nos últimos anos, a edificação da "Plataforma de gestão e serviços para os trabalhadores da

função pública", elevando de forma satisfatória a eficiência dos trabalhos de gestão de pessoal do Governo da RAEM.

2. Ao longo dos anos, o Governo da RAEM tem vindo a dar continuidade aos trabalhos de melhoria dos procedimentos administrativos. Recentemente, procedeu à revisão das formalidades administrativas dos actuais serviços prestados ao público pelo Governo da RAEM intimamente relacionados com a vida da população, dos quais também foram escolhidos cerca de 45 procedimentos de serviços interdepartamentais em diferentes áreas de licenciamento administrativo relacionados com o início de actividade das pequenas e médias empresas, tendo sido definida a meta de melhoria gradual dentro de 2 anos. Actualmente, já foram desenvolvidos os trabalhos da fase inicial, foram melhorados os procedimentos de 18 serviços interdepartamentais, estando previsto que seja concluída, em 2017, a melhoria dos restantes 27 procedimentos, para fortalecer a regulação coordenada dos procedimentos interdepartamentais, elevar a transparência de apreciação e simplificar os respectivos procedimentos administrativos; por outro lado, os serviços governamentais vão proceder ao planeamento dos serviços com taxa de utilização e grau de atenção social mais elevado, realizando, passo a passo, a electronização no período compreendido entre 2007 e 2019.

No âmbito da simplificação dos procedimentos de gestão interna, foram estabelecidos, de acordo com o "Planeamento Geral do Governo Electrónico da Região Administrativa Especial de Macau 2015-2019" do Governo da RAEM, as metas, os princípios e as estratégias para o desenvolvimento do governo electrónico nos próximos cinco anos. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública irá, juntamente com os serviços com competências relacionadas, estudar e criar uma plataforma uniformizada de gestão electrónica, nomeadamente para as actividades relacionadas com os recursos humanos, gestão financeira e patrimonial, de documentos em papel e electrónicos com maior homogeneidade, utilizando o modelo de armazenamento com dados padronizados e a plataforma electrónica de uniformização dos procedimentos de gestão administrativa, visando elevar a eficácia da gestão administrativa e controlar todas as respectivas actividades; ao mesmo tempo, será criada também a "Plataforma de Uniformização da Gestão e de Troca de Documentos Electrónicos ou em Suporte de Papel", a fim de melhorar a circulação e a gestão de expediente no interior de cada serviço e entre os serviços.

3. Com o objectivo de aperfeiçoar o regime de avaliação do desempenho e elevar a cientificidade e a independência da avaliação, o Governo da RAEM irá introduzir um mecanismo de avaliação por terceiros, destinado a recolher as opiniões e o grau de satisfação do público sobre os serviços prestados pelas entidades públicas. Actualmente, uma instituição académica foi incumbida da criação de um mecanismo de avaliação por terceiros, estando previsto que, em meados do corrente ano, essa instituição académica venha a realizar os trabalhos de avaliação da primeira fase dos mais de 50 serviços públicos, recolhendo as avaliações dos cidadãos sobre os serviços públicos da RAEM e os serviços por estes prestados. O facto de os serviços públicos poderem, ou não, simplificar e optimizar, de forma contínua, os procedimentos administrativos na área da sua responsabilidade para responder às expectativas do público em geral irá reflectir-se directamente nas avaliações do público em relação aos serviços prestados.

Para além disso, o resultado da avaliação dos cidadãos será conjugado com os indicadores de avaliação do "Plano Quinquenal de Desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau", para se poder avaliar, de forma científica, o desempenho dos serviços públicos, sendo a simplificação dos procedimentos interdepartamentais um dos focos de atenção dos trabalhos. No futuro, o Governo vai combinar as opiniões apresentadas pelo público em geral através da avaliação por terceiros, rever a eficácia dos respectivos trabalhos, e aplicar também o resultado na optimização contínua dos serviços prestados ao público.

22 de Abril de 2016.

O Director do SAFP, *Kou Peng Kuan.*

Intérprete-tradutor: *Kuok Tai.*

Letrada: *Filipa Martins.*

---

24. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Lei Cheng I, datada de 24 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 580/V/2016.

DESPACHO N.º 580/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Lei Cheng I em 24 de Março de 2016.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), apre-

sento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Lei Cheng I, de 24 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 260/E222/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 5 de Abril de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Abril de 2016:

É do conhecimento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) que a divulgação de mensagens sobre a suspensão das aulas em situações de tempestade tropical ou chuva intensa e outras mensagens similares afecta muitos cidadãos, pelo que lhe tem atribuído grande importância e criou um grupo de trabalho especializado para a sua coordenação e acompanhamento. Durante a simulação e teste efectuados na manhã do dia 21 de Março do corrente ano, um órgão de comunicação social televisivo cometeu um lapso que teve grande impacto nos residentes. No entanto, a DSEJ entendeu que também teve responsabilidades no sucedido e apresentou as suas sinceras desculpas aos residentes. De futuro, a DSEJ irá empenhar-se na revisão dos detalhes respeitantes aos respectivos trabalhos, elevando a capacidade de resposta às crises, procurando prestar um serviço mais rigoroso e eficaz aos residentes.

Ampliação do Centro de Dados do Governo e aperfeiçoamento da capacidade de resposta do *website*

O Governo da RAEM tem estado atento ao desenvolvimento do Governo Electrónico e tem-se empenhado na construção contínua de redes e instalações básicas, com o objectivo de proporcionar estruturas com estabilidade e segurança, que podem promover a digitalização da gestão interna da administração e dos serviços prestados pelos serviços públicos. O primeiro Centro de Dados do Governo da RAEM, uma estrutura básica de gestão centralizada e uniformizada para o fornecimento de dados e serviços de *backup* dos serviços públicos, entrou em funcionamento em 2010, cujos serviços, até ao presente, foram usados por cerca de 40 serviços públicos. De acordo com o Planeamento Geral do Governo Electrónico da Região Administrativa Especial de Macau 2015 — 2019, o Governo da RAEM irá continuar a acrescentar mais funções ao Centro de Dados do Governo e reforçar a respectiva gestão e, ao mesmo tempo, planeia instalar o segundo centro na região, num local geograficamente distinto da localização do centro já existente. Presentemente, os SAFP desenvolvem os respectivos trabalhos, prevendo-se que após a ampliação, o Centro de Dados do Governo fique dotado de capacidade de computação em nuvem que contribui para, combinando com a entrada em funcionamento do segundo Centro de Dados, reforçar a segurança, fiabilidade, extensão e armazenamento da estrutura básica geral de informações do Governo da RAEM, podendo assim suportar satisfatoriamente os serviços que utilizam o sistema de serviços electrónicos, resolvendo os problemas do aumento exponencial de utilizadores nas situações imprevistas.

A experiência obtida com a simulação e o teste, acima referidos, demonstraram que a rede informática estabelecida é cada vez mais importante para aumentar a qualidade dos serviços prestados pelo governo. Assim, nos últimos anos, a DSEJ tem acompanhado o número de acessos ao seu *website* e a estabilidade do sistema, avaliando o impacto do lançamento de novos serviços electrónicos em toda a rede. Para responder ao elevado número de visitantes em alturas de pico, em 2014, a DSEJ aumentou a largura de banda e a velocidade da rede, simplificou as informações da respectiva página de divulgação de mensagens e adquiriu novos servidores e largura de banda da rede para efeitos de derivação.

No teste realizado na manhã do dia 21 de Março, a razão principal do engarrafamento surgido na rede teve a ver com a operação de derivação que não foi iniciada nem funcionou. Em resultado, a DSEJ irá compilar as experiências obtidas, nomeadamente, para ajustar a estrutura do *website*, aumentar a capacidade e estabilidade do sistema e ainda supervisionar, de forma contínua, a eficácia da execução das respectivas medidas. Por outro lado, como forma de prevenção, a DSEJ pretende criar um servidor especial para membros do grupo de gestão de crises das escolas e órgãos de comunicação social, de forma a garantir que o respectivo pessoal possa obter imediata e directamente as mensagens exactas da suspensão de aulas. A DSEJ criará ainda um grupo de conversação numa aplicação, de modo a que o pessoal da DSEJ, dos serviços públicos envolvidos e de órgãos de comunicação social possam receber, em simultâneo, as mensagens sobre a suspensão das aulas em situações de tempestade tropical ou chuva intensa.

Incrementar o número de canais de divulgação de mensagens, facilitando o acesso da população às informações oficiais exactas

No que diz respeito aos organismos do Governo da RAEM, quanto ao mecanismo de divulgação de informações, actualmente, todos mantêm um contacto com o público, não só através dos meios de comunicação tradicionais, como divulgam também informações através do portal do Governo, de vários *websites* dos serviços públicos e *websites* exclusivos com temas específicos. Além disso, devido ao uso generalizado de dispositivos móveis e de aplicações para telemóvel destinadas ao envio rápido de notificações, os serviços públicos lançaram, sucessivamente, aplicações móveis através das quais fornecem informações sobre trânsito, estado do tempo, situação de espera dos serviços prestados nos serviços de urgência médica, entre outros, permitindo aos cidadãos tomar conhecimento das situações de modo a prevenirem-se. Relativamente ao desenvolvimento da aplicação de novos meios de comunicação, recentemente, alguns serviços públicos criaram a sua conta oficial na plataforma de *Wechat*, através da qual os cidadãos podem aceder e obter informações. E, de acordo com o planeamento quinquenal do Governo Electrónico, o Governo da RAEM irá também estudar "políticas e propostas técnicas para o envolvimento dos meios de comunicação social como forma de divulgar as informações do Governo", com o objectivo de permitir que os cidadãos, através de diversos meios de comunicação social, acedam de forma mais fácil às informações e aos serviços de que necessitam.

Para assegurar que, quando ocorram situações de crise, os encarregados de educação, alunos e escolas possam obter informações oficiais exactas, a DSEJ irá aumentar o número de canais de divulgação de mensagens, evitando o risco de erros concentrando as informações num único canal. Por um lado, a DSEJ está empenhada na criação de uma conta oficial na aplicação *Wechat*, prevendo-se que esta entre em funcionamento no prazo de dois meses, de modo a prestar o serviço ao público. Por outro lado, irá aperfeiçoar o seu *website*, bem como o serviço de mensagens de notificação da sua aplicação de telemóvel para que os cidadãos possam ter acesso às informações oficiais.

Continuaremos a reforçar a cooperação com os órgãos de comunicação social envolvidos, pelo que, no dia 22 de Março, a DSEJ realizou uma reunião de trabalho com a Teledifusão de Macau, S.A (televisão e rádio), a Macau Lotus TV Media via Satélite, a Companhia de Televisão por Satélite MASTV e a TV Cabo Macau, durante a qual se alcançou um consenso no sentido de reforçar a formação, de modo a garantir que todo o pessoal participante tenha um profundo conhecimento da operação em concreto de modo a evitar lapsos resultantes da mudança do pessoal responsável. Os alunos transfronteiriços podem adquirir informações relativas à suspensão de aulas através do canal televisivo MASTV que pode ser visto, simultaneamente, em Macau e no Interior da China, bem como podem obter a respectiva informação nos ecrãs de aviso localizados no posto fronteiriço das Portas do Cerco.

Além disso, para a revisão deste assunto, a DSEJ realizou, no dia 5 de Abril, uma reunião com os directores das escolas, respectivos responsáveis de todas as escolas de Macau e o pessoal dos vários serviços públicos e órgãos de comunicação social, para apresentar os "mecanismos de resposta para as escolas" e as novas medidas da DSEJ e auscultar as opiniões dos participantes na reunião. Assim, de futuro, a DSEJ reforçará ainda mais a comunicação com as instituições e órgãos de comunicação social, acima referidos, bem como serão desenvolvidas, em pleno, as funções das escolas.

A DSEJ continua a atribuir grande importância à segurança dos alunos e ao bem-estar de todos os cidadãos. Neste sentido auscultará, com uma atitude modesta e séria, as opiniões e sugestões dos residentes, de modo a melhorar, activamente, o mecanismo de trabalho, empenhando-se na melhoria da capacidade de prevenção e de resposta às crises, a fim de oferecer um melhor serviço aos residentes. Por outro lado, o Governo da RAEM continuará empenhado no reforço da qualidade dos serviços prestados através do Governo Electrónico, acompanhando, deste modo, a evolução dos tempos.

Aos 26 de Abril de 2016.

A Directora, *Leong Lai.*

25. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 6 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 581/V/2016.

DESPACHO N.º 581/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi em 6 de Abril de 2016.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Melinda Mei Yi

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior e do Instituto Politécnico de Macau, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Chan Melinda Mei Yi, de 6 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 295/E248/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 11 de Abril de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Abril de 2016:

O Governo da RAEM tem vindo a valorizar a formação de quadros bilingues qualificados em chinês e português. Assim, em articulação com o desenvolvimento da RAEM como "um centro, uma plataforma", os ensinos não superior e superior promovem de forma contínua o ensino do português através de diferentes políticas e medidas, formam quadros qualificados bilingues nas línguas chinesa e portuguesa e empenham-se em construir a "base de formação de quadros qualificados da língua portuguesa na região da Ásia-Pacífico".

Melhorar o ambiente da aprendizagem do português a partir de vários aspectos

O ensino não superior é a base da formação dos quadros bilingues qualificados em chinês e português, pelo que o Governo da RAEM garantiu, em primeiro lugar, o desenvolvimento do ensino do português nesse âmbito a partir de um sistema. Ao longo dos anos, é salientada a prioridade do ensino das duas línguas (chinês e português) e de três idiomas (cantonense, mandarim e português) no ensino não superior, sendo o português uma disciplina obrigatória nas

escolas oficiais, bem como nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior, o chinês e o português são línguas veiculares. Para promover a formação de tradutores das línguas chinesa e portuguesa, no ano lectivo de 2009/2010, foi aberto, na Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional, ao nível do ensino secundário complementar, o "curso de técnicas de tradução e interpretação na área luso-chinesa". Ao mesmo tempo, ao longo dos anos, as escolas particulares têm vindo a ser apoiadas pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) na organização de cursos de português, pelo que lhes são proporcionados, gratuitamente, professores dessa língua e financiamento específico do Fundo de Desenvolvimento Educativo. No ano lectivo de 2015/2016, um total de 33 unidades das escolas particulares têm o português no currículo regular ou complementar, contando com a frequência de mais de 3 800 alunos, o que traduz um aumento de 20% em relação ao ano lectivo transacto. Desde o ano lectivo de 1999/2000 até ao de 2014/2015, o total acumulado das frequências de alunos nas formações de chinês e português nas escolas oficiais e particulares da educação regular e do ensino recorrente foi de 96 553.

A DSEJ presta apoio eficaz aos alunos que aprendem português fora do âmbito da educação regular. Em 2007, encarregou a Escola Portuguesa de Macau de ministrar, no tempo extracurricular, cursos de reforço do português de nível inicial, médio e avançado para os alunos, de outras escolas, do terceiro ano do ensino secundário geral ao terceiro ano do secundário complementar. Os alunos que tenham concluído os três níveis, podem atingir os níveis A2 a B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas. No ano lectivo de 2015/2016, os referidos cursos aumentaram de 9 para 13 turmas, com a frequência de 247 alunos, o que equivale a um aumento de 36% em relação ao ano lectivo anterior. Em simultâneo, anualmente, durante as férias de Verão, os alunos do secundário e do ensino superior são financiados para frequentarem o "curso de Verão de Língua e Cultura Portuguesas", organizado pelo Departamento de Português, da Faculdade de Letras da Universidade de Macau; assim como é preparado um curso de Verão intensivo de português, com cerca de 350 horas, para os alunos que se deslocam para estudar, em Portugal, nos cursos de licenciatura em Tradução e Interpretação Chinês-Português, de Direito e outros cursos do ensino superior; sendo, ainda, seleccionados e organizados, anualmente, alunos para se deslocarem a Portugal para frequentarem o "curso de Verão de Língua e Cultura Portuguesas", com a duração de três a quatro semanas. Desde 2014 que se organiza o "Plano de aperfeiçoamento da competência dos alunos do ensino secundário em português — curso de Verão em Portugal", criando condições para os alunos excelentes do ensino secundário melhorarem o seu português. Para além disso, o governo da RAEM, em anos recentes, através do Fundo do Desenvolvimento Educativo, tem subsidiado os alunos do ensino secundário complementar para participarem nos exames de certificação de português, reconhecidos internacionalmente, encarregando o Instituto Português do Oriente de organizar cursos de formação de preparação, destinados aos alunos participantes.

O Governo da RAEM aumentou, também, o número de vagas e os montantes das bolsas de estudo para o ensino superior, incluindo a bolsa especial, que subsidia, em Portugal, a frequência dos alunos licenciados no curso de Língua e Cultura Portuguesas, enquanto a bolsa extraordinária financia os alunos finalistas do ensino secundário ou estudantes da licenciatura em Direito para se deslocarem a Portugal e prosseguirem os estudos em cursos de licenciatura de Português e de Direito, com o objectivo de formar quadros bilingues qualificados, em chinês e português, na área jurídica. No ano lectivo de 2014/2015, o número acumulado de beneficiários, que aí se encontravam a estudar, era de 98.

Ao nível da educação contínua, a DSEJ organiza, continuamente, o curso de português na comunidade para os residentes que tenham completado os 15 anos. Em 2015, houve um total de 14 turmas, com 70 horas de aulas cada, divididas nos níveis inicial, médio, superior e avançado e com 329 formandos, No ano de 2016, com base nessa divisão, foi acrescentado o nível avançado II. Os formandos que tenham concluído o curso podem atingir o nível B1, do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas. Para além disso, até ao dia 15 de Abril deste ano, o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo, para os anos 2014 a 2016, subsidiou 158 cursos da educação contínua relacionados com a aprendizagem da língua portuguesa, 21 projectos de exames de credenciação locais e do exterior, dessa mesma língua, tendo registado mais de 1 500 participações e o montante do subsídio foi de cerca de 1 500 000,00 patacas.

Rever os materiais didácticos da língua portuguesa para elevar a qualidade do ensino da língua

Com o intuito de elevar a qualidade e a eficácia do ensino do português, a DSEJ reforçou a formação de docentes, tendo no ano lectivo de 2013/2014 lançado o "plano de financiamento para a frequência de cursos de docência de português e de línguas", subsidiando os alunos finalistas do secundário complementar na frequência, em Portugal, dos cursos de licenciatura em Português e Espanhol, mestrado em Educação e licenciatura e mestrado em Língua Estrangeira Aplicada. A selecção dos alunos para o ano lectivo de 2016/2017 terminou no passado mês de Março e, actualmente, o número acumulado de alunos que estão a frequentar os cursos é de cerca de 65.

A DSEJ coopera, ininterruptamente, com as instituições do ensino superior e outras instituições de formação na organização, para professores de português dos diferentes níveis de ensino, de formações e de deslocações a Portugal para aprendizagem e intercâmbio, assim como, também, coopera com Portugal, convidando especialistas do ensino do Português para a realização de cursos específicos para os professores de Macau dessa língua, caso das "Estratégias

do ensino de português no ensino infantil" e "Comunicação entre diferentes culturas na aula", organizados em 2015.

Quanto aos currículos, a DSEJ lançou, formalmente, em Abril, as exigências das competências académicas básicas da língua portuguesa para o ensino primário regular e, no primeiro semestre de 2017, serão promulgadas, ao mesmo tempo, as mesmas exigências para os ensinos secundário geral e complementar. Quanto à revisão dos materiais didácticos, foram concluídos os do ensino secundário e do primeiro ao terceiro ano do ensino primário, prevendo-se que os do quarto ao sexto ano, do mesmo nível de ensino, sejam concluídos no ano lectivo de 2017/2018. Clarifica-se que, actualmente, na área educativa há vários tipos de materiais didácticos de português para escolha dos alunos dos diferentes níveis de ensino, segundo as suas necessidades.

Empenho, contínuo, na formação, no ensino superior, de quadros bilingues qualificados nas línguas chinesa e portuguesa.

Ao nível do ensino superior, em 2014, foi criado, com a coordenação do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior (GAES), o "grupo de trabalho sobre formação dos quadros bilingues qualificados nas línguas chinesa e portuguesa", formado pelas seguintes seis instituições do ensino superior de Macau: Universidade de Macau, Instituto Politécnico de Macau, Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, Universidade da Cidade de Macau e Universidade de São José. Juntaram-se os recursos e os benefícios destas instituições e intensificou-se a cooperação na área da formação dos quadros qualificados nessas línguas, tendo o grupo chegado, agora, a consenso sobre a referida formação a curto, médio e longo prazo. Quanto às acções a curto prazo, reforçar-se-á a formação dos professores de língua portuguesa, o intercâmbio e a formação de estudantes e a publicação de livros didácticos, entre outras. Para além disso, já foram concebidos os trabalhos da próxima fase, que irão atender à estratégia do desenvolvimento nacional de "Uma Faixa, Uma Rota", nomeadamente, no aspecto do projecto de formação de quadros bilingues qualificados, que dominem estas mesmas línguas. O GAES vai continuar a apoiar os trabalhos deste Grupo, encorajando as instituições a criarem mais cursos ligados à língua portuguesa, de acordo com as reais necessidades da sociedade, aumentando, assim, nessa língua, a capacidade dos quadros profissionais dos diversos sectores sociais.

Quanto ao reforço dos conhecimentos dos estudantes do ensino superior sobre o português e a cultura portuguesa e ao aumento das suas capacidades nessa língua, o GAES organiza, desde 2012, a actividade "O Ser e Saber da Língua Portuguesa — Curso de Verão em Lisboa", que inclui a formação básica em língua portuguesa e o curso de Verão, este último realizado em Portugal por universidades locais. Os estudantes seleccionados podem ir a Portugal para participarem, durante um mês, na formação em língua portuguesa. Até agora, através deste projecto, já concluíram esta formação 1 108 estudantes. Também, para apoiar a formação dos quadros qualificados em língua portuguesa, nos últimos anos, a Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados, para além de fixar a "tradução e interpretação chinês-português" como área especializada prioritária, aumentou, também, no ano lectivo de 2015/2016, as vagas especiais para as bolsas de estudo de mestrado, para os estudantes de Macau que frequentam cursos de mestrado em Portugal.

Por outro lado, também, as instituições públicas do ensino superior de Macau aproveitaram melhor as suas vantagens, em determinados aspectos, como a experiência obtida, durante muitos anos, no ensino da língua portuguesa ou a intensa cooperação, ao longo dos anos, com as instituições do ensino superior de Portugal e de outras regiões para desenvolverem os vários trabalhos de formação de quadros qualificados nas línguas chinesa e portuguesa. Continuar-se-ão a organizar actividades para formação de docentes da língua portuguesa e seminários académicos com a participação das instituições de Macau e do interior da China, tornando, ainda, estas actividades como permanentes. Ao mesmo tempo, as instituições desenvolverão a posição privilegiada de Macau nas áreas da trans- -linguística e da transculturalidade, iniciando, periodicamente, projectos de cooperação entre as instituições do ensino superior do interior da China e Portugal, quanto à pedagogia e à investigação científica, para partilharem recursos na cooperação da formação dos respectivos quadros bilingues. Mais se acrescenta, que estas instituições vão, também, reforçar o investimento de recursos no ensino da língua portuguesa e na investigação científica, impulsionando a elaboração de vários materiais de ensino, baseada em materiais originais, disponibilizando, ainda, nas línguas chinesa e portuguesa mais cursos diferentes.

Construir, de forma dinâmica, a "base de formação de quadros qualificados da língua portuguesa na região da Ásia-Pacífico".

O Governo da RAEM considera a formação de quadros bilingues qualificados em chinês e português como uma das principais acções governativas, assim, para atender ao conceito governativo de transformar Macau numa "base de formação de quadros qualificados da língua portuguesa na região da Ásia-Pacífico", o GAES vai promover, este ano, o projecto do "Financiamento especial para a formação dos quadros bilingues qualificados nas línguas chinesa e portuguesa e a cooperação de pedagogia e de investigação nas instituições do ensino superior de Macau", de tal modo que continue o apoio às acções de formação destas áreas, realizadas por instituições do ensino superior de Macau, do interior da China, de outras regiões da Ásia-Pacífico e dos Países de Língua Portuguesa. De entre estas acções, serão reforçadas, nomeadamente, a formação de docentes, a cooperação do ensino e da investigação, a realização de conferências internacionais, o estudo sobre o material

didáctico e outros aspectos relacionados, que contribuem para dar apoios concretos e criarem condições propícias, às instituições do ensino superior de Macau, para a organização de acções destinadas a promover Macau num centro de formação de quadros qualificados nas línguas chinesa e portuguesa na região Ásia-Pacífico. Deste modo, o GAES espera que, através deste projecto de financiamento, seja dado apoio e estímulo ao fornecimento de recursos e aos trabalhos de formação dos quadros bilingues qualificados em português-chinês.

Em paralelo, com a experiência acumulada, ao longo de mais de dez anos, no ensino do português após o retorno de Macau à Pátria, bem como as vantagens da cooperação estreita que mantém com as instituições do ensino superior de Portugal e as instituições que, no interior da China, leccionam língua estrangeira, o Instituto Politécnico de Macau (IPM) empenha-se em ser uma base do ensino e do estudo do português na China, formando para Macau e outras regiões mais quadros bilingues qualificados de chinês e português. O projecto de formação em chinês e português do IPM consiste em quatro principais pontos, nomeadamente, a formação de quadros qualificados em português e bilingues locais, o auxílio ao interior da China na formação de docentes de português e de quadros qualificados dessa língua, a realização de cursos de chinês e português para pessoas provenientes dos países e regiões de língua portuguesa e a admissão de estudantes de intercâmbio desses países e regiões e a agregação de elites da língua portuguesa no mundo através da organização de actividades internacionais de intercâmbio e da plataforma *online*. Em concreto, o projecto inclui:

1) Ministrar bem os cursos de licenciatura. Continuar-se-ão a ministrar os cursos de licenciatura existentes, incluindo as Licenciaturas em Tradução e Interpretação Chinês-Português/Português-Chinês para os alunos do sistema educativo chinês e inglês e alunos provenientes do sistema educativo português; em 2015 e 2016 foram introduzidas, respectivamente, a Licenciatura em Relações Comerciais China-Países Lusófonos e a Licenciatura em Ensino da Língua Chinesa como Língua Estrangeira para pessoas de língua materna portuguesa. Prevê-se, em 2017, a organização da Licenciatura de Docência em Português, para ter, em reserva, mais professores dessa língua.

2) Co-organizar ou organizar, pelo próprio Instituto, cursos de mestrado e de doutoramento. Organizar, em conjunto, com o Instituto Politécnico de Leiria, o Mestrado em Administração Pública e, com a Universidade de Lisboa, o Doutoramento em Língua e Cultura Portuguesa e o Doutoramento em Administração Pública e, ainda, três cursos de doutoramento em Ciências da Educação. No futuro, após a promulgação da lei do Regime do Ensino Superior e dos diplomas relacionados, o IPM terá condições para ministrar, de forma independente, cursos de mestrado e de doutoramento, podendo, na altura, ponderar a realização do mestrado em Tradução Jurídica, para formar quadros qualificados de alto nível em tradução.

3) Elaborar novos materiais didácticos de português. Para atender às necessidades do ensino do português no interior da China e em Macau, o IPM já publicou os três volumes do manual "Português Global", que foi elaborado com base no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas da Comissão Europeia e de acordo com os princípios do ensino com metodologia comunicativa. No futuro, o IPM planeia elaborar materiais didácticos em língua portuguesa para as áreas da Administração Pública, Direito e Engenharia, entre outras.

4) Criar uma plataforma internacional *online* de aprendizagem do português. Aproveitando as características da *internet* o IPM reúne as elites da língua portuguesa no mundo, para construírem, em conjunto, uma plataforma de aprendizagem dessa língua. Para reforçar o intercâmbio e a interacção com os professores de português da China, em 2015, o IPM criou o Ponto de Encontro — Português na China, um *website* de interacção da língua portuguesa, que tem as funções de interacção na resolução de problemas e da leitura *online*. Os destinatários são os professores de português do interior da China, Hong Kong e Macau e outros profissionais da língua portuguesa no Canadá, Brasil, Angola, Espanha, Portugal e Timor Leste. Em 2016, vai começar a preparar o "Curso de português *online*" virado para o mundo, estando agora a solicitar a disponibilização do conjunto de materiais didácticos "Português Global", elaborado pelo próprio IPM, nesse *website*, para leitura das pessoas que têm interesse na aprendizagem da língua portuguesa. Para além disso, o IPM está a estudar e a impulsionar um sistema de tradução mecânica de "chinês, português e inglês".

5) Criar oportunidades de estágio. Para melhorar a capacidade profissional dos estudantes da tradução e interpretação chinês-português, o IPM organiza, para eles, estágios em determinados serviços, incluindo, entre outros, o Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, o Consulado Geral de Portugal em Macau, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento e a Direcção dos Serviços de Administração de Função Pública.

6) Introduzir o sistema de estudantes de intercâmbio. Foi criado um sistema de intercâmbio mútuo de estudantes com as universidades dos Países de Língua Portuguesa, pelo que nos últimos cinco anos, os estudantes do curso da Licenciatura em Tradução e Interpretação Chinês-Português/Português-Chinês puderam participar no programa de intercâmbio do Instituto Politécnico de Leiria, para estudar um ano em Portugal. Além disso, no passado fez-se troca de estudantes com países e regiões de língua portuguesa, nomeadamente com Portugal, Brasil, Guiné- -Bissau,

Angola, Timor Leste e Moçambique, permitindo um maior intercâmbio académico e cultural entre Macau e estes.

7) Criar um ambiente cultural da aprendizagem do português. O IPM organiza, anualmente, o concurso de Declamação de Poesia em Português e empenha-se em criar oportunidades para os alunos estudarem e fazerem intercâmbio nos Países de Língua Portuguesa, para melhorarem as suas capacidades de comunicação nessa língua. No passado, as deslocações a Portugal para intercâmbio com as instituições do ensino superior, contaram com a participação da Escola Superior de Saúde, Escola Superior de Artes e a Escola Superior de Educação Física e Desporto.

8) Emissão de bolsas de mérito para alunos excelentes. O IPM atribui, anualmente, bolsas de mérito (metade das propinas) para dois alunos do ensino secundário de língua portuguesa e incentiva-os para entrarem, directamente, e estudarem em determinadas áreas académicas, para garantir as vantagens linguísticas da escola.

Em suma, o Governo da RAEM reforçará o ensino da língua portuguesa e a formação de quadros bilingues qualificados em chinês e português através de financiamento, prosseguimento dos estudos dos alunos, formação de professores, desenvolvimento curricular e cooperação com os Países de Língua Portuguesa, para atingir o objectivo de se tornar numa "base de formação de quadros qualificados da língua portuguesa na região da Ásia-Pacífico", criando, a longo prazo, uma base para o desenvolvimento de Macau.

Aos 21 de Abril de 2016.

O Director, Substituto, *Lou Pak Sang* (Subdirector).

---

26. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 582/V/2016.

DESPACHO N.º 582/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 29 de Abril de 2016, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

A propósito das palavras proferidas, recentemente, pelo Chefe do Executivo sobre a questão do monopólio do mercado da carne de porco fresca, salientando que, em Macau, o preço por grosso da carne de porco era de 27 patacas por cate, mas que o preço de venda a retalho era muito mais avultado, atingindo as 75 patacas por cate, a Associação dos Comerciantes de Carne de Porco Iong Hap Tong de Macau realizou uma conferência de imprensa para refutar as palavras do Chefe do Executivo, em que, para além de ter revelado que o preço por grosso é de cerca de 30 patacas por cate, apresentou ainda, com provas de talões, que os preços por cate da carne fresca vendida nos mercados municipais variam de 5 patacas (gordura) para 58 patacas (entrecosto), respectivamente, e que o preço médio por cate corresponde a 39 patacas, tal como também fez uma apresentação sobre a situação e o fluxo de trabalho do próprio sector.

Em Macau, as carnes frescas podem ainda ser vendidas nos supermercados, entretanto, alguns grossistas fazem, em simultâneo, negócios de venda a retalho de carne fresca nos supermercados, o que tem vindo a causar situações de concorrência desleal.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de forma CLARA, PRECISA COERENTE, COMPLETA e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Segundo a associação em causa, o preço médio da carne fresca vendida no mercado corresponde a 39 patacas por cate. A diferença, entre 39 patacas e 75 patacas é muito grande, portanto, gostaria de saber: como é que o Governo conseguiu obter esse preço de 75 patacas e qual foi então a fórmula de cálculo utilizada? Vai o Governo revelar como é que fez as contas e quais foram as fontes dos dados tomados para tal cálculo?

2. Quais foram os fundamentos para o Governo autorizar os grossistas a fazerem, em simultâneo, negócios de venda a retalho de carne fresca, o que tem causado situações de concorrência desleal ou até mesmo de monopólio do mercado?

3. Actualmente, podem os cidadãos comprar carne fresca nos supermercados que não fazem parte das entidades subordinadas ao IACM. Pelo exposto, e para salvaguardar a sobrevivência dos vendedores de carne fresca dos mercados municipais, vai o Governo proceder à revisão da actual situação, no sentido de verificar se tal autorização é ainda adequada?

29 de Abril de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *José Maria Pereira Coutinho.*

27. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 3 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 583/V/2016.

DESPACHO N.º 583/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 3 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Interpelação escrita

O crescimento saudável dos adolescentes está relacionado com o futuro desenvolvimento social. No tocante aos frequentes casos de suicídio de adolescentes e estudantes ocorridos recentemente na região vizinha, interpelei, por escrito, o Governo, em 16 do passado mês de Março, para saber se este dispõe ou não de um mecanismo aperfeiçoado para prevenir a possibilidade de eventuais suicídios de adolescentes e estudantes. Na resposta a esta minha interpelação, refere-se que os serviços competentes do Governo da RAEM tomam como referência o mecanismo de "Três níveis de prevenção", amplamente utilizado ao nível internacional. Através da colaboração entre serviços públicos e instituições particulares, procura-se evitar, a vários níveis, a ocorrência de suicídios. A prevenção primária diz respeito, principalmente, ao desenvolvimento, de forma ampla, de educação sobre a saúde psicológica e de aconselhamento psicológico; a prevenção secundária incide sobre a identificação de casos de risco, assim como sobre a realização de intervenção e de aconselhamento; a prevenção terciária traduz-se no acompanhamento e encaminhamento dos casos, incluindo a prevenção de novas tentativas de suicídio por quem já tentou suicidar-se no passado.

Contudo, segundo os dados disponibilizados, a região vizinha aplica também o modelo de apoio a três níveis para fazer face aos suicídios de adolescentes e estudantes. Quanto ao primeiro nível, cabe ao pessoal docente identificar, o mais cedo possível, os estudantes mais vulneráveis e prestar-lhes apoio através de educação, aconselhamento e organização de actividades. Os objectivos do segundo nível são encaminhar para os assistentes de aconselhamento das escolas uma parte desses estudantes, por apresentarem sintomas de crise. Neste sentido, cabe, principalmente, aos assistentes de aconselhamento proceder à avaliação da crise e prestar serviços de apoio adicional, por exemplo, o aconselhamento individual e em grupo. No âmbito do terceiro nível, quando os problemas de certos estudantes persistem e merecem uma avaliação especializada ou serviços de consulta, os docentes podem encaminhar estes estudantes para o pessoal especializado de apoio, para efeito de avaliação e tratamento profundo, por exemplo, psicólogos educacionais em escolas, psicólogos clínicos, assistentes sociais das famílias ou psiquiatras.[1] Todavia, ainda ocorreram, na região vizinha, sete casos de suicídio de estudantes.

Segundo especialistas e académicos, estabelecendo uma comparação sobre os mecanismos de prevenção de suicídio, verifica-se que os mecanismos aplicados em Macau e na região vizinha são mais ou menos iguais. Porém, no âmbito do terceiro nível do mecanismo implementado na região vizinha, certos estudantes são encaminhados para o pessoal especializado para efeito de avaliação especializada e apoio individual profundo, por exemplo, psicólogos educacionais em escolas, psicólogos clínicos, assistentes sociais das famílias ou psiquiatras. O mecanismo estabelecido em Macau não conta, porém, com o apoio de pessoal especializado para tratamento dos casos de risco de suicídio de adolescentes.

Alguns cidadãos, incluindo jovens, pediram-me para questionar o Governo sobre o seguinte: o Governo já procedeu a uma avaliação sobre o mecanismo de três níveis destinado à prevenção de suicídios em Macau? O grau de perfeição do mecanismo de prevenção de suicídio implementado em Macau é mais ou menos igual, e até inferior, ao da região vizinha. Como continuaram a ocorrer, com frequência, casos de suicídio de adolescentes e estudantes na região vizinha, isto apenas implica que a tragédia ainda não aconteceu em Macau e não significa que o mecanismo implementado em Macau já produziu o efeito de prevenção efectiva. É ou não é?

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Alguns cidadãos, incluindo jovens, pediram-me para questionar o Governo sobre o seguinte: o Governo já procedeu a uma avaliação sobre o mecanismo de três níveis destinado à prevenção de suicídios em Macau? O grau de perfeição do mecanismo de prevenção de suicídio implementado em Macau é mais ou menos igual, e até inferior, ao da região vizinha. Como continuaram a ocorrer, com frequência, casos de suicídio de adolescentes e estudantes na região vizinha, isto apenas implica que a tragédia ainda não aconteceu em Macau e não significa que o mecanismo implementado em Macau já produziu o efeito de prevenção efectiva. É ou não é?

3 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Mak Soi Kun*.

Fonte de informação:
1. *http://www.edb.gov.hk/attachment/tc/student-parents/crisis-management/ab_out-crisis-management/EDIP-c.pdf*, Livro electrónico sobre o tratamento do suicídio de estudantes por parte das escolas: identificação, o mais cedo possível, intervenção e resolução.

28. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Zheng Anting, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 584/V/2016.

DESPACHO N.º 584/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 29 de Abril de 2016, apresentado pelo Deputado Zheng Anting. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Resolver os problemas do trânsito na zona Norte

A zona Norte é a porta de entrada setentrional de Macau e um caminho incontornável para os turistas que fazem a passagem transfronteiriça entre Macau e o Interior da China. Porém, devido à insuficiência de planeamento no tráfego, há sempre congestionamentos graves causados pelo grande fluxo de trânsito. Com o aumento do número de residentes nas ilhas, a pressão sentida na travessia entre estas e a península de Macau já se estende a toda a zona Norte. Todos os dias, nas horas de ponta, numerosos trabalhadores que moram na península de Macau fazem a viagem de ida e volta para as ilhas, resultando num grande fluxo de trânsito e em engarrafamentos nas diversas artérias rodoviárias. O congestionamento nas pontes, por sua vez, influencia o trânsito das zonas adjacentes, sobretudo nas principais artérias, por exemplo, na Avenida da Ponte da Amizade, que faz a ligação à Ponte da Amizade, na Avenida Norte do Hipódromo e na Avenida da Amizade, no sentido para o acesso à Ponte da Amizade, e na Avenida Leste do Hipódromo, na Areia Preta.

Actualmente, a rede rodoviária da zona Norte já não é capaz de satisfazer as necessidades de mobilidade daquela zona. Repetem-se, assim, os pedidos dos residentes para o Governo efectuar, quanto antes, um planeamento global com visão longa. Há anos, o Governo realizou um planeamento integral para as Portas do Cerco e as zonas adjacentes a fim de melhorar a rede rodoviária, e o estudo relativo à concepção foi concluído em 2012. No entanto, até ao momento, o referido plano ainda não foi posto em prática. Estes problemas do tráfego da zona Norte são tão graves que têm de ser resolvidos urgentemente, porque são diferentes dos do metro ligeiro, que não se sabe quando pode entrar em funcionamento, mesmo depois da conclusão das obras, ou da 4.ª travessia, que ainda não está decidida.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. De acordo com algumas opiniões da sociedade, espera-se o alargamento da Avenida Norte do Hipódromo para o sentido do mar, aumentando-lhe as faixas de rodagem, a fim de aliviar o fluxo de trânsito e os engarrafamentos. Em Julho do ano passado, o Director da DSSOPT, Li Canfeng, referiu ser boa a sugestão de conquistar terra, mas que era preciso aguardar pela clarificação sobre a administração das áreas marítimas, que, oportunamente, ia ser solicitada ao Governo Central. Agora que o Governo Central já definiu as áreas marítimas sob jurisdição de Macau, vai o Governo fazer a solicitação ao Governo Central, para melhorar e alargar as estradas marginàis, exercendo o poder de administração das áreas marítimas?

2. O Governo mencionou, em várias ocasiões, que ia replanear a zona das Portas do Cerco, e encetou em 2011 o estudo sobre o Plano Conceptual de Intervenção Urbanística da Zona do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e Envolvente, apontando que era necessário integrar neste projecto as intra-estruturas da zona envolvente. No entanto, o referido plano ainda não foi posto em prática. Qual é o ponto de situação desse trabalho de integração e quando é que vai ser concretizado o projecto de reabilitação da zona das Portas do Cerco?

29 de Abril de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Zheng Anting.*

---

29. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 15 de Dezembro de 2015, e o respectivo Despacho n.º 585/V/2016.

DESPACHO N.º 585/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun em 15 de Dezembro de 2015.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à Interpelação Escrita do Senhor Deputado à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Mak Soi Kun, de 15 de Dezembro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 1098/E853/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 18 de Dezembro de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 30 de Dezembro de 2015:

1. A China tem uma longa e brilhante cultura e a língua chinesa, um idioma rico e sofisticado, é a nossa língua materna que desempenha um papel importante na transmissão da cultura chinesa. Por isso, a Universidade de Macau (doravante UM) presta muita importância ao desenvolvimento do Departamento de Chinês (actualmente designado Departamento de Língua e Literatura Chinesa).

Relativamente à questão do recrutamento de docentes para o Departamento, é de informar que o recrutamento foi realizado com observação dos regulamentos e regras da UM, através dos rigorosos procedimentos de selecção, por forma a garantir a equidade e justiça no recrutamento, não se verificando a contratação de pessoas especializadas em língua inglesa para leccionar as cadeiras de especialização em língua chinesa. Todos os docentes recrutados desde o ano 2008 têm o perfil exigido para as respectivas funções docentes e de investigação, como se pode constatar nos seguintes casos:

1) Professora Auxiliar Wang Mingyu: Contratada em 2008, estudou, durante os anos de 1992 a 1996, no Departamento de Chinês da Universidade de Nankai, onde concluiu a sua licenciatura e mestrado. Em 2000, doutorou-se pela *Ritsumeikan Untversity*, do Japão, em Linguística Chinesa.

2) Professor Catedrático Shi Jianguo: Contratado em 2009, obteve a licenciatura em 1982, no Departamento de Chinês da *Nanjing Normal University*, o grau de mestre em 1985, no Departamento de Chinês da *Nanjing University* e o grau de doutor em linguística chinesa, na *Ohio State University*, dos EUA, em 1994.

3) Professor Catedrático de Mérito Yang Yi: Contratado em 2010, recebeu o grau de mestre em 1982, na área da literatura moderna chinesa, no Instituto de Letras da Academia Chinesa das Ciências Sociais. Em 1996, doutorou-se em Literatura, pela Faculdade de Chinês da *Wuhan University.*

4) Professor Catedrático Xu Daming: Contratado em 2013, obteve o grau de doutor em Estudos Chineses, na Universiade de Ottawa, Canadá. Antes do seu ingresso na UM, foi professor catedrático na Faculdade de Chinês da *Nanjing University.*

5) Professor Catedrático Distinto Xu De Bao: Contratado em 2015, licenciou-se em 1985, em Chinês Clássico, no Departamento de Chinês da *Beijing Normal University* e doutorou-se em 1991, no Departamento de Linguística da *University of Illinois*, com a dissertação de doutoramento intitulada "*Lexical Third Tone Sandhi and the Lexical Organization of Mandarin*", sendo toda a sua formação académica na área da linguística chinesa.

6) Professor Auxiliar Liu Hongyong: Contratado em 2015, doutorou-se pelo Departamento de Linguística na Universidade Chinesa de Hong Kong. A sua dissertação de doutoramento, intitulada "*The Structure of Complex Nominals: Classifiers, Possessives and Relatives*", tem como objecto de estudo a comparação entre o mandarim, o cantonês e duas outras línguas das minorais étnicas no sudoeste da China. O seu orientador, Prof. Doutor Ou Yang, é professor catedrático de linguística chinesa. O Prof. Liu deu aulas de Linguística Chinesa aos estudantes de mestrado na Universidade Chinesa de Hong Kong. Apesar do facto de a sua licenciatura e mestrado terem sido concluídos no Departamento de Inglês da Universidade de Pequim, o Prof. Liu realizou os seus estudos de doutoramento na área de linguística chinesa e tem experiência de ensino na mesma área.

2. Atendendo às necessidades dos estudantes ou em outras situações especiais, o Departamento de Chinês recrutou ainda um pequeno número de professores convidados, com curto período de contratação. A este respeito, no último semestre, o Departamento contratou três professores convidados, dois dos quais, o Prof. Doutor Tang Zhensheng e o Prof. Doutor Cai Yongchun, deixaram de exercer as suas funções na UM no final do ano de 2015.

1) Tang Zhesheng obteve a sua licenciatura, mestrado e doutoramento na Faculdade de Chinês da *Soochow University.*

2) Deng Jingbin doutorou-se em linguística pela Faculdade de Chinês da *Jinan University.*

3) Cai Yongchun doutorou-se em literatura moderna chinesa e literatura comparada pela Universidade de Toronto.

A história mundial demonstra que a revitalização de uma nação é muitas vezes precedida da ressuscitação da respectiva cultura e do espírito nacional. A este respeito, aprofunda cultura tradicional chinesa é um solo fértil que sustenta a continuidade e desenvolvimento da nação chinesa e que alicerça o sonho chinês da ressuscitação nacional, cuja realização dependerá, em larga medida, dos nossos estudantes. Ciente de que haverá sempre melhorias a efectuar no Departamento de Chinês, a UM, uma das principais instituições de ensino público de Macau, irá continuar a promover, de forma activa, a cultura chinesa junto dos jovens e a reforçar-lhes o orgulho nacional e o amor pelo País e por Macau, fazendo com que conheçam melhor a história moderna da luta dos chineses contra as agressões e ocupa-

ções estrangeiras e o seu esforço para fomentar o desenvolvimento e prosperidade nacional, contribuindo assim para a realização do sonho chinês. Por fim, agradecemos a atenção e importância que o Senhor Deputado Mak presta a esta matéria e esperamos que o Senhor Deputado continue a prestar atenção ao desenvolvimento da UM e a oferecer-nos mais sugestões e comentários.

20 de Janeiro de 2016.

O Reitor, *Wei Zhao*.

---

30. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 17 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 586/V/2016.

DESPACHO N.º 586/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Leong Veng Chai em 17 de Fevereiro de 2016.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 17 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 129/E109/V/GPAL/2016, de 19 de Fevereiro de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 22 de Fevereiro de 2016:

O Grupo de Coordenação de Obras Viárias (GCOV) continua a coordenar com os serviços e entidades que realizam as obras para executar de forma ordenada as obras viárias, mediante a execução conjunta de todas as obras durante o mesmo período com vista a evitar as repetições de escavação num mesmo troço, minimizando os impactos causados ao público. Devido às mudanças do ambiente rodoviário nos últimos anos, esta Direcção de Serviços continuará a rever as instalações rodoviárias de todos os troços e procederá gradualmente ao melhoramento.

1. O GCOV realiza periodicamente reunião para ouvir o andamento das obras apresentado pelas concessionárias, bem como intercambiar e coordenar com as outras entidades e serviços públicos que realizam as obras, enviando pessoal para fazer inspecção sobre o andamento das obras não regular no local para articular com o andamento integral dos trabalhos do Grupo. De momento, a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro está a recolher os dados de canalizações e tubagens subterrâneas, enquanto o sector tenta a introdução de técnica de medição moderna e científicas, o que serve para a medição de canalizações e tubagens instaladas, com vista a dominar melhor a localização de canalizações e tubagens subterrâneas e elevar a eficácia de execução de obras no futuro, bem como diminuir o impacto causado ao trânsito.

2. A revisão e melhoramento das instalações rodoviárias são uns dos trabalhos contínuos desta Direcção de Serviços, designadamente, o ajustamento ou criação de passadeiras, de redutores ou lombadas para abrandamento da velocidade, semáforos ou sinais luminosos de alerta, a colocação de placas para peões, alteração de bermas, colocação de barreiras metálicas e sinalizações verticais e horizontais, entre outras. Além disso, esta Direcção de Serviços colabora com o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) em impulsionar a execução da lei, promover a sensibilização de segurança rodoviária, bem como reforçar a acusação aos condutores que não cedem a passagem aos peões nas passadeiras. Nos últimos anos, esta Direcção de Serviços instalou o sistema de videovigilância de estacionamento ilegal em 13 paragens de autocarro, de forma a proceder à acusação de estacionamento ilegal dos veículos. No futuro, continuaremos a observar, em conjunto com o CPSP, o funcionamento das paragens de autocarro e, sempre que necessário, instalar mais sistemas de videovigilância supramencionados, em prol da gestão de trânsito e da aplicação da lei.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 3 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços, *Lam Hin San*.

---

31. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 19 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 587/V/2016.

DESPACHO N.º 587/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a

redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 19 de Fevereiro de 2016.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Au Kam San em 19 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 143/E121/V/GPAL/2016 de 25 de Fevereiro, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 26 de Fevereiro de 2016:

Relativamente aos lotes l33 e 134 situados no ZAPE, após verificação das respectivas informações constantes no arquivo da DSSOPT e na Conservatória do Registo Predial, verifica-se que ambos os lotes foram concedidos, por arrendamento, através de escrituras públicas e se encontravam aproveitados.

1. Segundo as informações divulgadas pela DSSOPT, não foi utilizada a expressão "há muito anos".

O lote 133 com o número de registo predial 13692, foi concedido em 1 de Fevereiro de 1940 pelo prazo de 50 anos, cujo prazo terminou em 31 de Janeiro de 1990, estando, na altura, em vigor a Lei n.º 6/80/M de 5 de Julho (Lei de Terras).

Inicialmente, o lote 134 tinha dois números de registo predial, o n.os 13690 e 13691 relativamente aos quais se regista a concessão em 1 de Fevereiro de 1940 pelo prazo de 50 anos, isto é, até 31 de Janeiro de 1990. Posteriormente, da parcela descrita sob o n.º 13690 desanexaram-se 3 parcelas com os números de registo predial 19272, 19273 e 19288, sendo o prazo de arrendamento da parcela descrita sob n.º 19273 de 25 anos contados a partir de 24 de Março de 1973, com termo em 23 de Março de 1998. Os prazos de arrendamento das parcelas descritas sob os n.os 19272 e 19288 terminaram em 31 de Janeiro de 1990 conforme o prazo da concessão inicial de 50 anos. Acresce que quando os prazos de arrendamento das parcelas supramencionadas terminaram, a Lei n.º 6/80/M de 5 de Julho (Lei de Terras), ainda se encontrava em vigor.

2. O prazo de arrendamento é contado de acordo com as datas estipuladas nas escrituras públicas dos terrenos. Uma vez que nas escrituras públicas dos terrenos de 1951, 1957, 1967 e 1974 se indica claramente que esta concessão implica a manutenção dos edifícios aí construídos, o que comprova que os terrenos foram aproveitados, desde a sua concessão em 1940. Após terminar o prazo de arrendamento dos terrenos de 50 anos, o mesmo foi prorrogado nos termos da Lei n.º 6/80/M de 5 de Julho (Lei de Terras).

A concessão é considerada definitiva dependendo se o terreno foi aproveitado de acordo com o contrato de concessão. Nas escrituras públicas celebradas em 1951, 1957, 1967 e 1974 está claramente indicado que se devem manter as construções existentes nos terrenos, isto é, na altura os terrenos tinham sido aproveitados. Nestas circunstâncias, a concessionária dos terrenos solicitou (em 2000 e 2004) a renovação do prazo de concessão dos mesmos e foi autorizada a sua renovação. (Notas: conforme as informações da CRP, a concessão do lote descrito sob o n.º 13692 foi renovada em 2000, por duas vezes e cada uma por 10 anos e não há referência a renovação da concessão de outros terrenos em 1990, assim, propõe-se que não sejam indicados os anos).

3. Uma vez que os dois terrenos foram aproveitados, assim sendo as respectivas concessões foram renovadas em conformidade com a legislação aplicável na altura. Dos elementos que nos foram facultados, não nos parece, para já, haver motivo para enviar o processo ao Comissariado contra a Corrupção.

RAEM, aos 6 de Abril de 2016.

Director dos Serviços, *Li Canfeng*.

---

32. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 22 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 588/V/2016.

DESPACHO N.º 588/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi em 22 de Março de 2016.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia legislativa, Chan Mei Yi

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, após ouvir o parecer do Instituto de Acção Social e da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Chan Mei Yi, de 22 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 258/E220/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 1 de Abril de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Abril de 2016:

Prestação do serviço que abrange o rastreio da capacidade auditiva

Foi criado em 1986, pelos Serviços de Saúde, a consulta externa de desenvolvimento mental e intelectual para crianças, de modo a prestar tratamento e diagnóstico a crianças com dificuldades de desenvolvimento mental ou intelectual. Em 1995, foi desenvolvido o diagnóstico precoce e a referência de consulta para crianças com um desenvolvimento deficiente. Posteriormente, desde Março de 2006 que o Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ) realiza a triagem auditiva aos recém-nascidos de alto risco, efectuando os exames mais pormenorizados e tratamento para os casos com problemas. De modo a que sejam identificados de forma completa os recém-nascidos com problemas auditivos e realizados de forma atempada os tratamentos dos casos, os Serviços de Saúde começarão a alargar sucessivamente, desde o ano de 2015, a cobertura da triagem auditiva a todos os recém-nascidos de Macau. Em Junho do mesmo ano, o serviço foi alargado a todos os neonatos, os Centros de Saúde prestaram o teste gratuíto a todos os neonatos do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, atingindo o objectivo de detecção precoce e tratamento antecipado, assegurando ainda mais profundamente a saúde dos recém-nascidos.

De acordo com os dados estatísticos, em 2015, houve 7.055 neonatos, e o teste de rastreio de capacidade auditiva foi realizado pelos Serviços de Saúde a 4.182 neonatos, um aumento de 4.6 vezes mais em comparação com os 743 neonatos de 2014, o que corresponde a 60% dos neonatos de 2015 em Macau. Um total de 201 crianças foram referenciados ao Serviço de Otorrinolaringologia para acompanhamento, correspondendo a um taxa de referência de 4.8%. Entretanto, foi realizado por dois centros de saúde o rastreio a 951 crianças ao longo de 6 meses, correspondendo a 25% dos 3.700 e tal neonatos do Hospital Kiang Wu. O programa de rastreio obteve um efeito preliminar. No futuro, os Serviços de Saúde vão continuar distribuir cartazes de divulgação ao Hospital Kiang Wu, bem como irão promover o serviço junto da comunidade e outras instituições médicas de modo a aumentar a taxa de cobertura do rastreio da capacidade auditiva. Os Serviços de Saúde atribuem muita importância à capacidade auditiva dos neonatos, foi aplicado o método de triagem precoce de nível mais avançado, estando a reforçar constantemente os equipamentos apetrechados, bem como as acções contínuas de formação do pessoal, e a detecção precoce de casos com problemas. Geralmente, no prazo de seis meses pode-se ter um diagnóstico claro e um plano de tratamento quanto à capacidade auditiva, conforme as orientações internacionais. Relativamente aos neonatos com problemas auditivos, esses terão de usar um aparelho auditivo profissional ou terão de ser submetidos a uma operação cirúrgica para o implante do coclear electrónico, etc, além da prestação de um tratamento adequado e de referência. Ademais, a partir do ano de 2016, com base no trabalho existente, o rastreio da capacidade auditiva na consulta externa de Otorrinolaringologia vai ser passar a ser realizado duas vezes por semana, ampliando assim a prestação do serviço.

Com o intuito de incentivar e aperfeiçoar os cuidados de saúde na fase inicial da vida da criança, os Serviços de Saúde organizaram a criação do Centro de Avaliação Complexa de Crianças, onde presta a serviços como o teste de capacidade auditiva, atendimento fonoaudiológico, fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros serviços complexos de diagnóstico, terapia e avaliação funcional. Ademias, contínua a ser enviado pessoal para o Interior da China, Hong Kong e outras regiões para formação, de forma proporcionar efectivamente cuidados de saúde profissionalizados e adequados a crianças necessitadas. Concomitantemente, foi criado um mecanismo de colaboração com o Instituto de Acção Social e a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de envio de crianças com necessidades para receberem um tratamento o mais rápido possível, assim como referenciando os mesmos a instituições relacionadas para efeitos de treino precoce e modalidades de ensino, promovendo um crescimento saudável das crianças.

Atribuição de grande importância ao serviço de intervenção precoce

De acordo com o Instituto de Acção Social, o Governo de RAEM atribui grande importância à intervenção precoce de crianças com deficiência. O Instituto de Acção Social através do apoio técnico, apoio financeiro e a concessão de instalações, entre outras formas de apoio, inauguraram em colaboração com instituições cívicas de reabilitação três instalações para o treino e educação da fase inicial da vida das crianças com deficiência, destinadas a fornecer treino e tratamento profissional na fase inical dos recém-nascidos/das crianças com necessidades especiais, bem como a prestação do serviço de curadoria provisória dos mesmos e apoio aos familiares. No que respeita ao tratamento profissional, os serviços prestados incluem fisioterapia, terapia ocupacional e serviços de atendimento fonoaudiológico, para ajudar através de uma intervenção precoce recém-nascidos e crianças com necessidades de melhorar a capacidade auditiva e a fala, etc. Concomitantemente, através de um tratamento de grupo ou treinamento individual, o desenvolvimento linguístico, psicológico e físico dos crianças e jovens com

dificuldades de audição são ajudadas, prestando também orientações para os alunos com deficiência auditiva praticarem em casa, alémda prestação de aconselhamento nas escolas que aceitam alunos com deficiência auditiva. Ao mesmo tempo, através da realização, de formas diversas, de palestras e actividades com as famílias para incentivar e ajudar os pais na prática do treino em casa com as crianças de forma a melhorar os resultados e benefícios do tratamento. E até Fevereiro do corrente ano, havia um total de 320 utentes nas respectivas três instalações para treino e educação precoce, dos quais· 172 receberam terapia da fala.

Para que se fortaleça ainda mais a detecção precoce, a notificação e os trabalhos de referência de crianças com necessidades especiais, a partir de 2012, ao curso de formação de pessoal para a creche, realizado pelo Instituto de Acção Social, foram acrescentados temas sobre a intervenção precoce, dando conhecimento às chefias, docentes e pessoal das creches da reabilitação das crianças e recém-nascidos com necessidades especiais, permitindo que estes identifiquem precocemente situações, e forneçam também informações a familiares sobre o serviço de intervenção precoce e o apoio necessário. No período de 2012 a 2015, um total de 284 indivíduos receberam formação relativa de conhecimentos sobre a intervenção precoce. A Divisão de Serviços para Crianças e Jovens e a Divisão de Serviços para a Reabilitação subordinada ao Instituto de Acção Social criaram um mecanismo de colaboração interna, prestando um serviço de acompanhamento a crianças e recém-nascidos suspeitos de terem necessidades especiais, e para incentivar e ajudar os pais a deixarem que os seus filhos façam o diagnóstico e terapia o mais rápido passível.

Com vista a impulsionar e melhorar, ainda mais, o sistema de intervenção precoce em Macau, foi constituído entre os Serviços de Saúde, o Instituto de Acção Social e a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude um bom mecanismo de colaboração, que permite submeter ao tratamento mais cedo possível as crianças com atraso de desenvolvimento, transferindo-as para o instituto de reabilitação, para que sejam efectuados treinos e educação. Quanto ao estudo e planeamento decénio do Serviço de Reabilitação que está a ser realizado, este vai rever e anlisar o serviço de tratamento precoce, e com base nisso, vai ser elaborado o plano para actuação futura.

Prestação de apoio multifacetado à educação especial

O ensino especial constitui uma parte integrante e importante do ensino não superior de Macau e esta Direcção de Serviços dá grande valor à importância da intervenção precoce em crianças com necessidades educativas especiais. Com vista a promover e aperfeiçoar o sistema de intervenção precoce na infância de Macau, incluindo o rastreio precoce e a intervenção em crianças com deficiência auditiva, esta Direcção de Serviços, o Instituto de Acção Social, os Serviços de Saúde e as respectivas instituições profissionais de reabilitação têm mantido uma estreita cooperação, através da distribuição de tarefas e transferência de casos. Neste âmbito, esta Direcção de Serviços está encarregue de realizar a avaliação para a colocação educacional e o tratamento das crianças em idade pré-escolar ou de frequência do ensino infantil, bem como de assegurar algumas terapias. Os Serviços de Saúde e as respectivas instituições de reabilitação estão encarregues do diagnóstico e acompanhamento do tratamento das crianças, enquanto o Instituto de Acção Social subsidia as instituições de intervenção precoce de modo a providenciarem treinos precoces, tratamentos prestados por profissionais e serviços de acolhimento temporário, entre outros, às crianças com necessidades especiais. Os familiares podem efectuar o respectivo pedido, apresentando apenas a carta de encaminhamento emitida pelo médico, relativa à confirmação da deficiência ou das necessidades especiais dos seus filhos.

Para as crianças que já fizeram a avaliação para a colocação educacional, mas ainda não receberam diagnóstico médico, esta Direcção de Serviços transfere, por iniciativa própria, as informações da avaliação da criança para os Serviços de Saúde, com o consentimento dos pais, para que as crianças recebam diagnóstico médico e serviços médicos adequados.

Esta Direcção de Serviços, de acordo com as linhas orientadoras relativas à detecção precoce e acompanhamento oportuno das situações, continua a manter uma cooperação estreita com as respectivas instituições, de modo a sinalizar, o mais cedo possível, os casos de crianças com deficiência auditiva, facultando um diagnóstico e educação de qualidade, para promover o seu crescimento saudável.

18 de Abril de 2016.

Director dos Serviços de Saúde, *Lei Chin Ion*.

---

33. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 26 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 589/V/2016.

DESPACHO N.º 589/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Chan Hong em 26 de Fevereiro de 2016.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa Chan Hong

Em cumprimento das orientações de S. Ex.ª o Chefe do Executivo e ouvido o Gabinete do Secretário para a Segurança relativamente à interpelação escrita apresentada em 26 de Fevereiro de 2016 pela Sra. Deputada Chan Hong, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 181/E153/V/GPAL/2016, de 4 de Março de 2016, e recebida em 7 de Março de 2016 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem o signatário responder o seguinte:

O Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) tem cumprido o conceito de governação segundo a lei, tendo acumulado uma larga experiência na apresentação de provas para autuação de casos de trabalho ilegal, combatendo, activamente, no contexto da lei, infracções criminais, e remetendo, nos termos da lei, todos os factos sobre essas infracções aos órgãos judiciais para acompanhamento. Embora, durante a instrução de acções de trabalho ilegal, se verifiquem certas dificuldades em comprovar que aquelas constituem factos ilícitos, a Polícia, na execução da lei, tem feito o possível para ultrapassar os obstáculos.

Ao mesmo tempo, o CPSP faz continuamente ajustamentos aos métodos de combate ao trabalho ilegal, melhorando o mecanismo de visitas inspectivas, organizando frequentemente operações policiais destinadas a combater o trabalho ilegal, nomeadamente operações stop de transportes públicos, distribuição de agentes nas proximidades de estaleiros de obras para verificação dos documentos de identificação dos trabalhadores, realização de visitas inspectivas aos estaleiros de obras, estabelecimentos comerciais, etc..., e ainda reforçando as acções de divulgação para incentivar os cidadãos a denunciarem ilegalidades, procurando combater, de muitos modos, o trabalho ilegal. A combinação cruzada de três tipos de visitas inspectivas, ou seja, "visitas inspectivas regulares", "visitas inspectivas específicas" e "visitas inspectivas conjuntas", constituem um mecanismo abrangente de inspecção e de fiscalização do trabalho ilegal. As "visitas inspectivas regulares" são realizadas aleatoriamente a diferentes tipos de actividades comerciais e económicas, seleccionando irregular e casualmente estaleiros de obras, fábricas, etc..., sendo que, em resposta ao desenvolvimento socioeconómico de Macau, o CPSP ajusta atempadamente os seus recursos humanos para reforçar a abrangência dessas visitas. As "visitas inspectivas específicas" são realizadas a certos estabelecimentos, após o recebimento de queixas, dependendo, por um lado, das denúncias dos cidadãos e, por outro, da tomada de iniciativa do CPSP no reforço da recolha de informações relevantes, para realizar visitas com alvos definidos. As "visitas inspectivas conjuntas" são realizadas conjuntamente com outros serviços públicos, como a DSAL, junto de alguns estabelecimentos de grande dimensão, por exemplo obras de construção. O CPSP vai continuar a aumentar a frequência e a abrangência das visitas inspectivas conjuntas para combater o trabalho ilegal. Na sequência do desenvolvimento da conjuntura económica de Macau e da complexidade da evolução da sociedade, a Polícia vai continuar a reforçar o trabalho inspectivo amplo para combater o trabalho ilegal, proteger o emprego dos residentes e manter a segurança pública.

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, tem sempre supervisionado rigorosamente o cumprimento da "Lei da contratação de trabalhadores não residentes" e o "Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal", sendo que, quando comprova a existência de infracções administrativas, ou seja, quando um não residente trabalha ilegalmente, ou trabalha para uma entidade ou local diferente para o qual tinha sido autorizado, ou exerce funções diferentes das que havia sido autorizado, ou ainda exerce actividades em proveito próprio, é certo que trata dos casos nos termos da lei.

Quanto à melhoria do regime de subempreitada no sector da construção, para assegurar a boa ordem e o funcionamento nos estaleiros de construção civil ou nos locais de obras onde existem relações de empreitada, a DSAL elaborou o projecto de regulamento administrativo sobre as "Regras de gestão do pessoal nas obras de empreitada em estaleiros de construção civil ou em locais onde se realizam obras", exigindo que os proprietários designem, antes do início das obras, um responsável pela gestão, devendo este efectuar uma gestão adequada nos estaleiros de construção civil ou nos locais onde se realizam obras, designadamente recolha e conservação das informações dos subempreiteiros, registo da entrada e saída do pessoal e das actividades aí exercidas pelo pessoal e do seu tempo de permanência, e ainda registo e verificação das informações dos empregadores cujos trabalhadores participam nas obras, devendo também as outras entidades que participam nas obras colaborar no trabalho de gestão. A DSAL espera, através desse regulamento administrativo, determinar claramente as relações de subempreitada existentes nos estaleiros de construção civil ou nos locais onde se realizam obras, para facilmente encontrar a entidade responsável em casos de conflitos laborais e acidentes de trabalho, elevando a eficácia no combate ao trabalho ilegal e, ao mesmo tempo, contribuir para o reforço da fiscalização da segurança e saúde ocupacional.

O projecto de regulamento administrativo acima referido foi apresentado, no 2.º semestre de 2015, ao Conselho Permanente de Concertação Social, tendo sido ouvidas as opiniões dos sectores em causa. A DSAL já recolheu as opiniões dos empregadores e dos trabalhadores, e neste momento está a dar acompanhamento ao trabalho de análise, indo proceder a ajustamentos ao texto do projecto.

Além disso, a DSAL vai continuar a reforçar a cooperação estreita com os serviços de Polícia, desenvolvendo mais esforços na execução da lei, para proteger eficazmente os direitos e interesses laborais dos residentes.

No que respeita à sensibilização. o Governo da Região Administrativa Especial de Macau continuará a realizar, através de diferentes meios, a promoção e a divulgação da lei, para aprofundar o conhecimento legislativo do público, permitindo-lhe conhecer e cumprir a lei. Por exemplo, à semelhança do passado, o CPSP vai colaborar com os serviços competentes na sensibilização dos empregadores para o cumprimento da lei, tomar a iniciativa de fazer intercâmbio e colóquios com associações cívicas, dar a conhecer ao público, através da comunicação social e outros meios de multimédia, o impacto da presença da Polícia nas diversas zonas comunitárias, divulgar as consequências do trabalho ilegal na sociedade e as responsabilidades legais por contratação de "trabalhadores ilegais", intensificando os conhecimentos sobre o cumprimento da lei junto dos empregadores e dos diversos sectores da sociedade.

Quanto à elaboração de legislação especial, se, no futuro, a sociedade chegar a um consenso e os juristas entenderem que é necessário elaborar legislação especial para o combate ao trabalho ilegal, a autoridade policial concorda que na produção legislativa se deve ter em conta os motivos que dão origem ao trabalho ilegal e o reforço do regime sancionatório.

A DSAL também vai continuar a estar atenta à situação da execução das leis e regulamentos da área do trabalho, examinado se estes respondem às necessidades do desenvolvimento social e, ao mesmo tempo, vai ouvir opiniões e aceitar sugestões, de forma aberta, dos diversos sectores sociais, para, após conjugação com a situação concreta de Macau, fazer uma análise e aperfeiçoar os devidos regulamentos, leis e regimes.

29 de Abril de 2016.

O Director da DSAL, *Wong Chi Hong.*

---

34. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 17 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 590/V/2016.

DESPACHO N.º 590/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon em 17 de Março de 2016.

9 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita do Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das intruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Si Ka Lon, de 17 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 234/E199/V/GPAL/2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 30 de Março de 2016:

1. O Governo da RAEM, tendo procedido à revisão das questões existentes no concurso centralizado e tendo realizado a necessária análise das tendências e experiências no âmbito das reformas levadas a efeito nos regimes de trabalhadores dos serviços públicos de diferentes regiões, em consonância com as características comuns e específicas das competências necessárias ao exercício das funções das actuais carreiras, encontra-se, neste momento, a proceder às alterações ao actual regime de recrutamento uniformizado. Para o efeito, é proposta a adopção de procedimentos de concurso de gestão uniformizada, que se realizem sob a orientação da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) em colaboração com os serviços ou organismos públicos interessados no recrutamento de trabalhadores, de forma a serem implementados também nesses procedimentos, a necessária electronização, com o fim último de elevar a qualidade e a eficácia do recrutamento. Presentemente, o Governo da RAEM encontra-se empenhado nos trabalhos de alteração e aperfeiçoamento do respectivo projecto do diploma, bem como, no desenvolvimento dos trabalhos preparatórios.

O regime de recrutamento uniformizado preconizado na proposta de revisão dá prevalência às competências e à realização do respectivo processo em duas etapas. Na primeira etapa, os candidatos submetem-se a uma prova de avaliação de competências integradas, da responsabilidade do SAFP e, só depois, mediante aprovação, é que podem candidatar-se às provas das diferentes carreiras dos serviços ou organismos públicos. Na segunda etapa, submeter-se-ão à prova de competências funcionais ou à prova de competências profissionais. A primeira destas provas é respeitante às carreiras de natureza generalizada e comum, tais como, as de auxiliar e assistente técnico administrativo. A segunda diz respeito às carreiras que exigem uma maior aptidão profissional, tais como as carreiras gerais de técnico e técnico superior e as carreiras especiais. Os serviços ou organismos públicos interessados no recrutamento de trabalhadores podem, consoante as suas próprias funções e o respectivo conteúdo da carreira realizar provas, assegurando-se desta forma que os trabalhadores recrutados possuem os conhecimentos profissionais e as aptidões necessárias. Tratando-se de uma necessidade em termos de recrutamento de pessoal comum aos vários serviços ou organismos públicos, a prova de competências funcionais ou a prova de competências

profissionais serão realizadas pelo SAFP em conjunto com os serviços ou organismos públicos.

A fim de simplificar os processos de candidatura e elevar a eficácia do processo de recrutamento, proceder-se-á à disponibilização de serviços online através de uma plataforma informática onde os candidatos poderão apresentar os documentos requeridos ao concurso e os serviços ou organismos públicos poderão, através desta mesma plataforma, obter de forma rápida as informações necessárias, fazendo suprimir alguns procedimentos de emissão e de recepção de documentos.

2. Na prossecução dos princípios de igualdade, justiça e transparência, e indo de encontro à satisfação das necessidades dos serviços ou organismos públicos, propõe-se que seja alargado o âmbito de aplicação do regime de recrutamento uniformizado, aplicando-se este não só às carreiras de técnico superior e adjunto-técnico, mas também, a todas as carreiras regulamentadas pela Lei n.º 14/2009, incluindo as de técnico e assistente técnico administrativo, num total de 14 da carreira geral e 20 da carreira especial.

3. Considerando-se que, no futuro, o processo de recrutamento será dividido em duas etapas, com a prova de avaliação de competências integradas da primeira etapa a ser efectuada pelo SAFP e, uma vez que só aos candidatos aprovados é permitido submeterem-se à prova de competências funcionais ou profissionais da segunda etapa, o SAFP irá ter em consideração proceder ao fornecimento das respectivas orientações da segunda etapa, com a necessária regulamentação dos procedimentos de avaliação, incluindo a metodologia de selecção e os critérios de avaliação adequados, a fim de salvaguardar a igualdade, a justiça e a transparência de todo o processo de recrutamento.

28 de Abril de 2016.

O Director dos SAFP, *Kou Peng Kuan*.

Intérprete-tradutora: *Glória do Espírito Santo*

Letrado: *Fernando Leong*

---

35. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 591/V/2016.

DESPACHO N.º 591/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 29 de Abril de 2016, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

O modelo económico de Macau define-se como uma microeconomia fortemente virada para o exterior, em que a "inflação importada" resultante da sua dependência do exterior e das variações cambiais tem contribuído como principal factor para o disparo da taxa de inflação local. De acordo com os dados estatísticos, o índice de Preços no Consumidor (Geral) de Macau registou um aumento significativo de 78,3, no ano de 2009, para 105,72, em 2015[1]. Nos últimos dois anos, o aumento registado nesse índice tem estado relacionado com a subida dos preços dos produtos alimentares e bebidas não-alcoólicas, assim como das despesas em habitação e combustíveis, considerados como bens de consumo de primeira necessidade para a população.

Ao longo dos tempos, a sociedade em geral tem vindo a apelar ao Governo para a abertura total do mercado de abastecimento de produtos alimentares frescos, introduzindo um mecanismo de concorrência segundo os princípios de abertura e de justiça, e diversificando ainda mais o leque das fontes de abastecimento. Essas reclamações têm por objectivo tornar mais razoáveis os preços dos produtos alimentares frescos e atenuar o impacto da inflação importada sobre a população, dando assim uma melhor garantia à protecção dos seus direitos e interesses. Como resposta a esses apelos, tem-se constatado que, nos últimos anos, as autoridades têm vindo a lançar medidas relevantes para a estabilização dos preços e a protecção dos direitos dos consumidores, como seja, a criação de uma plataforma de intercâmbio comercial entre Macau e a China Continental para a garantia do fornecimento de produtos alimentares. Além disso, para aumentar a transparência dos preços no mercado, com a colaboração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e o Conselho dos Consumidores, as autoridades têm também divulgado regularmente as informações relativas aos preços no mercado através do Boletim Estatístico. Por outro lado, os vários relatórios das linhas de Acção Governativa têm também reafirmado a necessidade de diversificação das fontes de importação para o aumento

[1] Segundo dados relativos ao Índice de Preços no Consumidor (Geral) disponibilizados pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

da oferta dos produtos, assim como a estabilização dos preços e a redução do impacto da inflação sobre a população. Porém, até ao momento, não se verifica qualquer resultado concreto das medidas adoptadas, sendo o elevado nível dos preços a principal pressão sentida actualmente pela população no seu quotidiano. Por exemplo, em relação ao preço da carne de porco, as recentes estatísticas revelam que o preço médio de importação nos primeiros dois meses de 2016 se situou em 24,05 patacas por quilo, e o preço de venda por grosso foi de 26,60 patacas por quilo, mas quando chegou aos consumidores, o preço de venda a retalho chegou a atingir as 74,70 patacas por quilo. Assim, a diferença entre os preços de venda por grosso e a retalho foi de 48,10 patacas por quilo, o que representa quase o dobro do preço de venda por grosso[2].

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1 — Quando o Chefe do Executivo respondeu a uma pergunta minha, não considerou como elevado o preço de importação e de venda por grosso da carne de porco, mas reconheceu uma enorme diferença entre os preços de venda por grosso e a retalho[3]. Por outro lado, os operadores do sector explicaram que, nos últimos anos, tem-se registado um aumento contínuo dos custos e há ainda muitos factores durante o processo, após o abate do porco, que contribuem para a redução dos lucros da venda, pelo que o lucro desse negócio não é tão elevado como parece a muitas pessoas de fora[4], Deste modo, o governo vai investigar o motivo da grande diferença entre os preços de venda por grosso e a retalho dos produtos frescos em Macau? Existe alguma medida específica da parte do Governo para melhorar a situação, no sentido de se conseguir o equilíbrio e a protecção dos direitos e interesses entre os consumidores e os operadores do sector?

2 — A moeda chinesa Renminbi entrou numa fase de desvalorização a partir de Agosto de 2015, mas não há indícios de que a pressão dos preços resultante da inflação importada esteja a ser atenuada, e a população continua a suportar os efeitos dos preços elevados dos produtos. Ao abrigo do mecanismo para a fixação dos preços dos produtos alimentares frescos, os preços desses produtos, quando importados da China Continental, seriam reajustados de acordo com as variações da moeda chinesa, pelo que, aquando da desvalorização do Renminbi, os preços de importação da carne de porco e de vaca deveriam também descer[5]. Por exemplo, em Janeiro-Fevereiro de 2015, os preços de importação, venda por grosso e a retalho por quilo foram, respectivamente, de 21,8 patacas, 24,2 patacas e 71,15 patacas, sendo todos esses valores inferiores aos registados nos períodos homólogos em 2016. Isto significa que os preços dos produtos alimentares frescos em Macau não baixaram em resultado da recente desvalorização do Renminbi. Assim sendo, que medidas tem o Governo para atenuar o impacto da inflação importada sobre a população e a economia loeal, bem como para estabilizar os preços?

3 — O Governo tem reiterado que funcionam em Macau as regras do mercado livre, sendo os preços determinados pelo mercado. No entanto, podem surgir duas interpretações sobre o conceito de mercado livre, sendo uma delas a de relação *win-win* com benefícios para todas as partes, e uma outra, a de relação viciosa com lucros para apenas uma das partes[6]. Deste modo, quais as medidas concretas do Governo para uma regulamentação efectiva dos mercados de venda por grosso e a retalho dos produtos alimentares frescos, eliminando as etapas desnecessárias do processo de comercialização?

29 de Abril de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa, *Ho Ion Sang.*

---

36. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 3 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 592/V/2016.

DESPACHO N.º 592/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 3 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

---

[2] Fonte: Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, Boletim Estatístico — Março de 2016.

[3] "Chui aponta para a grande diferença nos preços de fornecimento e de venda da carne de porco", Jornal "Ou Mun", 23 de Abril de 2016.

[4] "Associação dos Comerciantes de Carne Verde Iong Hap Tong de Macau questiona dados sobre os preços da carne de porco", Jornal "Ou Mun", 23 de Abril de 2016.

[5] "Desvalorização do Renminbi pode contribuir para estabilização dos preços — Académico afirma que o impacto será reduzido no curto prazo" (Jornal Exmoo, 13 de Agosto de 2015), Chan Vai, Gerente Geral para os Assuntos Gerais do Mercado Abastecedor de Produtos Frescos Nam Yue.

[6] "*Phishing for Phools: The Economics of Manipulation and Deception*", Prémios Nobel da Economia, George A: Akerlof, Robert J. Shiller.

(Tradução)

Interpelação escrita

Em 2007, o Governo da RAEM criou um grupo de trabalho interdepartamental para o embelezamento das vias públicas, composto por representantes do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e do Instituto Cultural (IC), com o objectivo de optimizar o ambiente, aumentando a sua beleza fascinante e a qualidade ambiental da vida da população, e para avivar a economia através de obras de renovação e embelezamento das vias públicas, antes de lançar e concretizar o projecto de reordenamento dos bairros antigos. Os trabalhos de embelezamento iniciaram-se nas zonas do Património Mundial, como núcleo da iniciativa, e estenderam-se até aos bairros antigos da cidade, e posteriormente até outros bairros comunitários, a fim de optimizar o ambiente destes bairros e avivar o ambiente comercial das pequenas e médias empresas. Esses trabalhos de embelezamento incluem a substituição do material do pavimento das vias, ajustamento dos lugares de estacionamento de veículos, aperfeiçoamento da iluminação das vias públicas, aumento adequado de espaços verdes, instalação de iluminações festivas, criação de zonas pedonais exclusivas, etc., etc.

Dum ponto de vista objectivo, os trabalhos de embelezamento das vias públicas obtiveram um certo sucesso. Porém, houve residentes que exprimiram que em certos lugares o belo aspecto das vias não conseguiu persistir, talvez por causa da falta de protecção e optimização contínuas. Por exemplo, em pontos turísticos, tais como, a Rua do Cunha na Taipa e as suas imediações, e ainda a Praça de Luís de Camões, etc., locais que já tinham sido embelezados, a higiene de certas vias já se encontra em situação bastante deplorável, como há falta de recipientes de lixo, pontas de cigarros e lixo em todos os lados, objectos e lixo abandonados à vontade, paredes grafitadas sem ninguém as limpar e cobertas de uma camada preta de pó e musgo, e a limpeza de algumas vias é efectuada com desleixo, tudo isto dando uma impressão desagradável aos visitantes.

Para além disso, na verdade, as obras de embelezamento das vias públicas basicamente só se concentraram nos pontos turísticos, e em certas zonas antigas, particularmente nos bairros da Areia Preta, do lao Hon, etc., o processo de embelezamento parece-nos ser bastante moroso, afirmando os residentes dessas zonas que não sentem a optimização do ambiente em geral. Ao mesmo tempo, mesmo em certas zonas antigas em que as vias públicas já foram embelezadas, nos espaços laterais das vias ou nas travessas, a situação higiénica está muito má, mas, possivelmente, por serem espaços privados, não conseguiram beneficiar conjuntamente das obras de embelezamento, havendo assim um grande contraste entre o pavimento embelezado e não embelezado, destruindo o bom aspecto uniforme das vias.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os trabalhos de embelezamento foram iniciados há quase dez anos. Esses trabalhos conseguiram alcançar o efeito anteriormente previsto? Quanto dinheiro foi envolvido? Conforme se pode prever, a "Renovação Urbana" não pode ser concretizada num curto período de tempo. Nesta situação, terá o Governo um projecto adicional para embelezamento e optimização global das vias públicas?

2. Em relação às situações de degradação das vias que foram já embelezadas, referidas pelos residentes, o Governo deve regularizar os trabalhos de embelezamento, particularmente, deve proceder periodicamente a trabalhos de embelezamento e de protecção das vias públicas nos principais pontos turísticos de Macau, com vista a manter permanentemente o seu bom aspecto. O Governo vai fazer isto?

3. Há opiniões que consideram que, uma vez que o Governo se encontra determinado a desencadear trabalhos de optimização nas vias públicas de todas as zonas, deve ponderar alargar e estender esses trabalhos de embelezamento até às travessas e vias interiores, presumivelmente pertencentes a edifícios privados, por exemplo, ao embelezar as vias públicas à volta dos sete conjuntos de prédios do Bairro do Iao Hon, deve ponderar embelezar também, ao mesmo tempo, os espaços privados entre esses prédios, que se encontram numa situação de higiene horrível, espaços a que ninguém liga, há muito tempo, com vista a optimizar o aspecto global do bairro, elevando a qualidade de vida ecológica dos moradores da zona e a imagem turística de toda a Macau. O Governo vai fazer isto?

3 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Chan Meng Kam*.

---

37. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 593/V/2016.

DESPACHO N.º 593/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Au Kam San. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.^{os} 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Os quatro Edifícios On Son, Koi Nga, Lok Kuan e Ip Heng do Complexo de Habitação Pública de Seac Pai Van foram concluídos em finais de 2012, tendo as fracções sido sucessivamente ocupadas em 2013. Já se passaram mais de três anos e as instalações sociais de Seac Pai Van continuam bastante insuficientes, pois a maioria dos habitantes tem de se deslocar para outras zonas da cidade a fim de ir para o trabalho ou para a escola, bem como também para fazer compras e ir a consultas, o que não só representa tempo gasto como também é dinheiro desperdiçado, aumentando até a pressão do trânsito nessa zona.

Relativamente às três principais instalações de Seac Pai Van, nomeadamente, o mercado municipal, o centro de saúde e a escola, as obras de construção civil do primeiro estão basicamente concluídas, mas ainda não foi anunciado quando é que este vai poder entrar em funcionamento. Quanto ao centro de saúde, que ainda está em construção, claro que ainda não sabemos quando é que vai poder entrar em funcionamento. O que deixa as pessoas indignadas é a escola, pois os quatro edifícios foram concluídos em 2012, mas agora estamos em Maio de 2016 e no terreno para a construção da escola está tudo parado, o estaleiro transformou-se numa floresta e não se sabe quando é que as obras vão avançar. Os habitantes que moram nessa zona, especialmente os alunos, lamentam-se, e há quem interrogue: será que a escola só vai ficar concluída depois de terminados os estudos?

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O *hardware* do mercado municipal de Seac Pai Van está basicamente construído e, neste momento, encontra-se apenas em fase de acabamento. Quando é que este mercado municipal vai entrar em funcionamento? Como é que as lojas desse mercado vão ser distribuídas? Quando é que pode haver candidaturas para a ocupação dessas lojas?

2. O *hardware* do centro de saúde de Seac Pai Van encontra-se ainda em fase de construção. A sua entrada em funcionamento está prevista para quando? O funcionamento de um centro de saúde exige muito pessoal, quer profissional quer não profissional e, depois do recrutamento, o pessoal profissional tem de receber muitas horas de formação, pois só assim é que é possível prestar cuidados de saúde de qualidade à população. Quando é que o Governo vai dar início ao recrutamento e à formação de pessoal, para que haja uma coadunação com a plena entrada em funcionamento do centro de saúde de Seac Pai Van?

3. No terreno para a construção da escola em Seac Pai Van está tudo parado, e não se sabe quando é que esta escola vai poder entrar em funcionamento. Qual é o ponto de situação desse projecto de construção? Será que ainda permanece na fase de concepção? Em caso afirmativo, quando é que a concepção estará concluída? Quando é que as obras vão ter início? Quando é que a escola estará concluída? Quando é que vai entrar em funcionamento? O Governo tem a responsabilidade de prestar um esclarecimento sobre isto tudo.

6 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa, *Au Kam San*.

---

38. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 594/V/2016.

DESPACHO N.º 594/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Interpelação escrita

À luz do desenvolvimento próspero do sector do jogo, enquanto indústria dominante, a economia de Macau tem mantido, depois da transferência, um ritmo de crescimento rápido. O PIB aumentou de 49 mil milhões de patacas[1], em 1999, para 368 mil milhões de patacas[2], em 2015, representando um aumento de cerca de 7 vezes. Em 2014, o PIB *per capita* chegou a atingir 713 143 patacas, ocupando o 4.º lugar do mundo. Se se comparar com a mediana do rendimento mensal dos residentes, que apresenta apenas um aumento de cerca de 2 vezes, o crescimento desta está muito aquém do aumento da economia em geral. Mais, a desigualdade de rendimentos entre os residentes está a alargar-se cada vez mais.

---

[1] "Revisão Principal do Produto Interno Bruto, 1982-2010" da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC)

[2] "Contas Nacionais" da DSEC

Segundo os dados estatísticos, em 2015, a mediana do rendimento mensal em Macau era de 15 000 patacas, isto é, apresentou um aumento anual de 12,78 por cento. De entre a população activa, cujo número é superior a 390 000 pessoas, mais de 200 000 auferem um rendimento mensal inferior à mediana. Por outras palavras, a mediana do rendimento mensal de mais de 50 por cento (52,7 por cento) da população activa é inferior ao respectivo nível global[3], grupo este que está envolvido em vários ramos de actividade económica, a saber: indústrias transformadoras, construção, comércio por grosso e a retalho, hotéis, restaurantes e similares, transportes, armazenagem e comunicações, actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas[4]. Segundo os dados estatísticos sectoriais, quanto à mediana do rendimento mensal, existe uma diferença de 2,66 vezes entre os rendimentos mais elevados e os mais baixos. De entre os vários ramos de actividade económica, a mediana de rendimento mais baixa surge nas actividades imobiliárias e nos serviços prestados às empresas, a qual é apenas de 9500 patacas; enquanto os ramos da administração pública e segurança social, produção e distribuição de electricidade, gás e água, actividades financeiras e actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços, cujo rendimento mensal é mais elevado, contam com uma mediana de rendimento mensal de 34 800 patacas, 26 000 patacas, 18 000 patacas e 18 000 patacas[5], respectivamente. Nota-se, então, a existência de um fosso entre ricos e pobres na população activa ao nível do rendimento, que se reflecte, em especial. na desigualdade de rendimento referente a diferentes ramos de actividade económica.

Por outro lado, segundo os dados constantes do Inquérito aos Orçamentos Familiares 2012/2013, o número total de agregados familiares é de 181 074. Quanto à receita dos agregados familiares por quintil, a receita mensal total do 1.º quintil (20 por cento) ronda 420 milhões de patacas, ou seja, cada agregado familiar aufere, em média, por volta de 11 509 patacas por mês; quanto ao 5.º quintil, a receita total é de 3,02 mil milhões, ou seja, cada agregado familiar aufere, em média, 83 397 patacas por mês, o que representa uma diferença de cerca de 7 vezes entre o 1.º quintil e o 5.º quintil nas receitas. Comparativamente aos respectivos dados de 2002/2003, o 1.º quintil representa um aumento de 2,4 vezes relativo à mediana da receita mensal, cujo acréscimo é apenas de 8193 patacas; no caso do 5.º quintil, ainda que o seu crescimento seja apenas de 1,2 vezes, o acréscimo na receita mensal supera 45 605 patacas e, dessa forma, em termos da receita mensal, a diferença no acréscimo entre os dois casos referidos é de cerca de 6 vezes[6]. Assim sendo, a desigualdade entre a classe de rendimento mais elevado e a classe de rendimento mais baixo é notória. Mais, sob os efeitos múltiplos gerados pela alta inflação e pelos preços elevados das casas, verifica-se que tende a ser cada vez maior a desigualdade de rendimentos da população de Macau e, para aqueles residentes que não conseguem desfrutar, plenamente, do desenvolvimento económico, o aumento da qualidade de vida é lento.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Uma adequada desigualdade de rendimentos pode estimular o desenvolvimento económico, no entanto, se esta for demasiado distinta entre os residentes pode também passar a ser um obstáculo para o crescimento económico[7]. Segundo o Programa Político Eleitoral 2014 do Chefe do Executivo, este ía estudar a viabilidade da criação de um mecanismo de alocação de excedentes financeiros de longo prazo, para garantir que o sistema de segurança social fosse suportado por abundantes excedentes financeiros, a fim de manter a estabilidade social e a confiança da população, e ia empenhar-se na concretização do objectivo de uma distribuição justa, racional e regulamentada da riqueza[8]. Portanto, como é que as autoridades vão aperfeiçoar o mecanismo de ajustamento no âmbito da distribuição de rendimentos, assim como o respectivo sistema de políticas? Como é que vão reduzir a desigualdade de rendimento dos residentes, resultante do desequilíbrio estrutural das indústrias de Macau?

2. As deficiências na mobilidade social irão causar uma desigualdade de rendimentos na 1.ª etapa da distribuição. Segundo as afirmações das autoridades no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2016, aquelas vão efectuar um estudo sobre o espaço para a ascensão profissional dos residentes de Macau[9]. Mais, o Relatório do Estudo sobre a Política Demográfica de Macau também apontou o seguinte: reanalisar a situação de importação de trabalhadores para os cargos de nível alto e médio, e promover a mobilidade horizontal e a progressão profissional dos residentes locais[10]. As autoridades devem fazer um estudo sobre as necessidades relativas ao acesso a emprego por parte daqueles que se encontram na camada de base, aumentar as oportunidades de ascensão para os residentes e elevar a competitividade de Macau. Já chegaram a fazer isto? A par disso, quanto aos trabalhadores não residentes que desempenham cargos de nível alto ou médio nas empresas, qual é a situação actual e, em particular, a sua

---

[3] "Inquérito ao Emprego 2015" da DSEC

[4] "Mediana do rendimento mensal do emprego, por ramo de actividade económica" e "Inquérito ao Emprego 2015" da DSEC

[5] "Mediana do rendimento mensal do emprego, por ramo de actividade económica" e "Inquérito ao Emprego 2015" da DSEC

[6] "Inquérito aos Orçamentos Familiares 2012/2013" e "Inquérito aos Orçamentos Familiares 2002/2003" da DSEC

[7] Wong Pui Kong, "Estudos sobre o tratamento e a análise das razões que actualmente Influenciam a distribuição justa do rendimento na China", 8 de Setembro de 2008.

[8] Chefe do Executivo Chui Sai On, Programa Político Eleitoral 2014, págs. 19 e 22,

[9] "Prioridades da acção governativa", Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2016

[10] "Gestão de trabalhadores não residentes", Relatório do Estudo sobre a política Demográfica de Macau

proporção em comparação com os residentes que desempenham cargos do mesmo nível?

6 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Ho Ion Sang.*

---

39. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 11 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 595/V/2016.

DESPACHO N.º 595/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang em 11 de Março de 2016.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ho Ion Sang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ho Ion Sang, de 11 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 218/E185/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 22 de Março de 2016:

1. Actualmente o Governo da RAEM está a implementar o regime de avaliação do desempenho dos dirigentes, com um sistema de avaliação padronizado e diversificado, para avaliar o desempenho dos dirigentes. Ao mesmo tempo, através do mecanismo de avaliação do Regime de reconhecimento da carta de qualidade, tenciona alargar o âmbito de avaliação de desempenho para os níveis organizacionais e aos serviços públicos. Para melhorar continuamente a avaliação do desempenho e elevar a sua cientificidade e imparcialidade, o Governo da RAEM irá introduzir um mecanismo de avaliação por terceiros que presentemente está entregue a institutos académicos para a concepção da estrutura e estima dar início, em meados deste ano, à primeira fase dos trabalhos de avaliação de mais de 50 serviços públicos e à recolha das avaliações subjectivas dos residentes quanto aos serviços prestados pelo Governo e das diversas entidades públicas no intuito de servirem de referência para os trabalhos de avaliação do desempenho destes serviços. Ainda, a Comissão de Avaliação dos Serviços Públicos irá melhorar o Regime de Reconhecimento da Carta de Qualidade tornando os resultados de avaliação obtidos por uma terceira parte o elemento principal dos trabalhos de avaliação periódicos aos diversos serviços públicos realizados por essa parte.

2. Relativamente à transparência das informações, actualmente todos os serviços que prestam serviço ao público e os serviços que obtiveram o reconhecimento da Carta de Qualidade dos Serviços, publicam periodicamente a sua taxa de cumprimento, os resultados dos inquéritos obtidos sobre a satisfação dos residentes, as informações da situação das soluções de reclamações e sugestões, para que os residentes tenham conhecimento da situação do cumprimento da carta de qualidade nos serviços públicos e da qualidade da prestação de serviços. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública irá divulgar periodicamente através da Página Electrónica Temática sobre a Optimização dos Serviços Públicos da Região Administrativa Especial de Macau para facilitar ao público as informações de eficiência dos diferentes serviços públicos. Futuramente, o Governo da RAEM irá cooperar com uma terceira parte para iniciar com os trabalhos de avaliação e publicar atempadamente de forma adequada as informações do desempenho dos diversos serviços.

3. Para promover o desenvolvimento do Centro Mundial de Turismo e Lazer, o Governo da RAEM elaborou o projecto do Plano Quinquenal de Desenvolvimento da RAEM (2016-2020) e assim como definiu os respectivos índices de avaliação e em articulação com o mecanismo de avaliação da terceira parte que foi referida anteriormente, conjugando as sugestões e avaliações de satisfação da população quanto aos serviços prestados pelos diversos serviços públicos com a governação e eficiência dos serviços públicos, de modo a realizar uma avaliação faseada e periódica dos respectivos trabalhos através da gestão do procedimento de avaliação, para poder efectuar os trabalhos de melhoramentos de forma atempada e garantir a concretização dos objectivos discutidos pela sociedade, tal como garantir a realização no período de tempo previsto dos objectivos estratégicos globais de "Um Centro" do Governo da RAEM.

No futuro, a Comissão de Avaliação dos Serviços Públicos irá requerer que sejam aplicadas as sugestões dos residentes fornecidas à terceira parte nos trabalhos de melhoramento sustentável dos serviços públicos, para elevar o nível de satisfação da população e ao mesmo tempo impulsionar o desempenho de toda a Administração.

Aos 28 de Abril de 2016.

O Director do SAFP, *Kou Peng Kuan*.

Intérprete-tradutora: *Carmen Chan Garcia*

Letrada: *Maria Manuel Ferreira*

40. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 21 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 596/V/2016.

DESPACHO N.º 596/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Leong Veng Chai em 21 de Março de 2016.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 21 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 244/E209/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Março de 2016:

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 15/2009, quanto à questão do prazo de retroactividade das valorizações indiciárias decorrentes da mesma Lei, o Governo da RAEM já tomou as medidas correspondentes, incluindo a aplicação aos trabalhadores inscritos no regime de aposentação e sobrevivência que se aposentaram nesse período, por isso, não irá alterar a Lei n.º 15/2009 devido à retroactividade de vencimento, bem como não vê necessidade de atribuir a diferença de quantia ao pessoal aposentado.

2. Mais uma vez enfatizamos que, o Governo da RAEM trata dos assuntos da actualização e retroactividade de vencimento de acordo com a Lei n.º 15/2009 que foi discutida e aprovada pela Assembleia Legislativa, por isso, não existem problemas incompatíveis ou contrários à lei nem situações de tratamento desigualou discriminatório.

3. Ademais, ao abrigo da lei vigente, as pensões, os subsídios de residência e de família e o prémio de antiguidade que o pessoal aposentado recebe mensalmente são actualizados simultaneamente de acordo com a actualização do valor indiciário dos trabalhadores da função pública em efectivo, garantindo que o pessoal aposentado goza igualmente da actualização de vencimento como os trabalhadores em efectividade de funções.

Aos 28 de Abril de 2016.

O Director do SAFP, *Kou Peng Kuan*.

Revisora: *Manuela Teresa Sousa Aguiar.*

---

41. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 23 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 597/V/2016.

DESPACHO N.º 597/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Bang em 23 de Março de 2016.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Kwan Tsui Hang, de 23 de Março de 2016

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Kwan Tsui Hang, de 23 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 254/E217/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 31 de Março de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Abril de 2016:

No que diz respeito ao andamento legislativo sobre a nova «Lei de Enquadramento Orçamentai», o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a manter contacto com a Assembleia Legislativa. Em 2015, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) promoveu a consulta pública sobre a nova "Lei de Enquadramento Orçamental" e, em Janeiro de 2016, concluiu o Relatório Final da Consulta Pública. Posteriormente, em finais do mesmo mês, deslocou-se à Assembleia Legislativa para apresentar, junto dos deputados, a situação e os resultados da consulta, bem como o conteúdo chave da nova "Lei do Enquadra-

mento Orçamental", e respondeu às questões levantadas pelos deputados, permitindo que os mesmos pudessem conhecer a respectiva situação legislativa.

Para auscultar, de forma completa, as opiniões e as propostas relacionadas com a consulta da nova "Lei de Enquadramento Orçamental", e retirar as partes construtivas para o aperfeiçoamento do conteúdo da proposta de lei em causa, é preciso tempo para levar a efeito de modo prudente o tratamento e a análise. Contudo, a nova "Lei de Enquadramento Orçamental" consta do projecto legislativo do Relatório das Linhas de Acção Governativa para o corrente ano. A DSF terminou o trabalho de elaboração da proposta de lei e ouviu os pareceres técnicos da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, e nesta fase, encontra-se a aperfeiçoar o articulado da proposta. O Governo da RAEM vai apresentar este ano, de acordo com o plano, a proposta de lei na Assembleia Legislativa.

Antes da nova «Lei de Enquadramento Orçamental» ser apreciada e aprovada na Assembleia Legislativa, e implementada, o Governo da RAEM vai começar por apresentar, na preparação da Lei do Orçamento anual, as informações atinentes ao Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), de acordo com os orçamentos desagregados por programa e o valor total dos respectivos projectos, e reforçar a fiscalização no que diz respeito à preparação do orçamento, e ao mesmo tempo, continuar a articular-se de modo activo com o trabalho de fiscalização da aplicação financeira pela Comissão de Acompanhamento para os Assuntos de Finanças Públicas da Assembleia Legislativa.

Macau, aos 4 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços, *Iong Kong Leong.*

---

42. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 30 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 598/V/2016.

DESPACHO N.º 598/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang em 30 de Março de 2016.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada por Kwan Tsui Hang, Deputada da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada Kwan Tsui Hang, de 30 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 291/E244/V/ /GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Abril de 2016:

1. O governo da RAEM, através da alteração que efectuou ao "Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais", cancelou as restrições que estavam em prática no raio de cobertura dos mercados, permitindo acorrer a insuficiências dos serviços dos mercados e incrementar a competitividade; em simultâneo, permitiu, também, incentivar os que labutam neste sector a explorarem a actividade e as fontes de produtos. Macau é uma sociedade de economia de mercado livre, não existindo um limite de quotas para a importação de produtos alimentares frescos e vivos; todos os produtos alimentares que correspondam à "Lei do Comércio Externo" e preencham os requisitos higiénicos de importação, podem ser objecto de requerimento de importação. Daí que a quantidade importada, tipo, preços de venda por grosso e de venda a retalho de todos os produtos alimentares, sejam decididos, livremente, pelo sector.

2. No dia 6 de Abril de 2016, entrou em vigor essa alteração do "Regulamento do licenciamento dos estabelecimentos para venda a retalho de carnes, pescado, aves e vegetais"; desde a sua vigência até ao momento, não foi emitida qualquer nova licença de exploração. Com vista a garantir a segurança alimentar, os produtos alimentares frescos e vivos devem, desde a sua importação até à venda, obedecer a requisitos de higiene rigorosos; durante a exploração dos estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares frescos e vivos, os equipamentos da instalação, higiene ambiental e higiene alimentar que se encontrem no seu interior, têm que respeitar os diplomas legais: "Lei de Segurança Alimentar", "Prevenção e controlo do ruído ambiental" e "Regulamento Geral dos Espaços Públicos", e o IACM, por sua vez, cuida de destacar pessoal a esses estabelecimentos para proceder, periódica ou aleatoriamente, à fiscalização, avaliando a origem das mercadorias, a situação ambiental, a higiene dos trabalhadores, o processo de tratamento dos alimentos, etc.; caso verifique que os produtos alimentares podem prejudicar a saúde dos consumidores, não deixa de tomar as medidas adequadas de prevenção e controlo de acordo com a "Lei de Segurança Alimentar"; caso verifique a venda de produtos alimentares não submetidos à inspecção sanitária, esse tipo de infracção será punida segundo a lei.

3. Existem condições bem definidas que assistem à apreciação e autorização de licenças de estabelecimentos de

venda a retalho de produtos alimentares frescos e vivos; estes apenas podem obter a licença se as suas condições operacionais, higiene, equipamentos e instalações, preencherem os requisitos definidos. Quanto às lojas com licenças de estabelecimento de venda a retalho de produtos alimentares frescos e vivos, este Instituto envia, periódica ou aleatoriamente, pessoal para as fiscalizar, de forma a assegurar, a segurança alimentar e atender à situação da higiene durante o seu funcionamento, por forma a evitar a adveniência de influências negativas para o ambiente e população da periferia. Caso note a prática de uma qualquer infracção na sua operação, aplicará a sanção que a lei comine, podendo, em situações graves, cancelar a licença.

Aos 3 de Maio de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração (Vide original da assinatura) *José Tavares.*

---

43. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 8 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 599/V/2016.

DESPACHO N.º 599/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang em 8 de Abril de 2016.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ho Ion Sang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ho Ion Sang, de 8 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 324/E274/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 19 de Abril de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Abril de 2016:

No ano 2008, o Governo da RAEM apresentou a "Proposta sobre a Reforma do Sistema de Segurança Social e Protecção na Terceira Idade", determinado o caminho de constituição do sistema de segurança social de dois níveis, e aproveitou o período de rápido crescimento económico decorrente do bónus demográfico de Macau, procedendo à reforma do regime da segurança social do primeiro nível, no sentido de alargar a cobertura da segurança social para todos os residentes de Macau assim como de lhes garantir uma protecção na velhice de base e protecção contra o risco de trabalho durante o emprego. O regime da segurança social do primeiro nível funciona sob o modelo de "*pay as you go*", as despesas da pensão para idosos são pagas com as contribuições de trabalhadores no activo da mesma altura. Através desta forma de suporte de intergerações, as pessoas da terceira idade de cada geração podem beneficiar da protecção básica de vida quotidiana, pelo que, não é um regime de conta individual de direitos acumulados. Entretanto, o Governo da RAEM apresentou ainda que, com base nos alicerces existentes, vai ser constituído o regime de previdência central não obrigatório do segundo nível. Pretende-se que com o plano de contribuições profissionais, sejam pagas as contribuições conforme uma certa percentagem do salário de base para efeito de investimento, de forma a reforçar a protecção de reforma dos residentes e elevar a qualidade de vida pós-aposentação. A proposta de lei "Regime da Segurança Social não Obrigatório", depois de ser discutida na reunião do plenário do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS) e ouvida a sua opinião, obteve a concordância na reunião do plenário em Setembro de 2015. Actualmente, o Fundo de Segurança Social (FSS) esforça-se na preparação de trabalhos ulteriores de legislação, esperando submeter a proposta de lei à Assembleia Legislativa dentro do presente ano.

De facto, o sistema da protecção na velhice de vários pontos que está adoptado em Macau, já é semelhante ao modo de protecção económica na velhice de cinco pilares que o Banco mundial preconiza. Além do sistema de segurança social de dois níveis e de várias assistências sociais e benefícios existentes, tanto o depósito profissional voluntário para aposentação e o plano de seguro de indivíduos, como os apoios entre as famílias, servem também de partes indispensáveis para a protecção pós-aposentação dos indivíduos. Em princípio, os pilares têm, entre si próprio, uma natureza complementar, constituindo um sistema complexo de protecção social na velhice, para que proteja a vida pós-aposentação dos residentes. Desta forma, os indivíduos e famílias devem reforçar igualmente o seu sentido de responsabilidade, sendo que os indivíduos devem fazer um plano sobre a vida pós-reforma que prevêem, procedendo, com a maior brevidade possível, ao ajustamento e depósito, como por exemplo, um acto de gestão financeira conforme o período de vida e constituição de bens patrimoniais, etc. Por outro lado, o FSS vai continuar a aproveitar a realização de actividades diversificadas para promoção de sensibilização de gestão financeira, canalizando os residentes de diferentes camadas de idade, a fim de permitir aos residentes uma preparação atempada da vida pós-aposentação ideal.

Na sequência do envelhecimento da população de Macau, prevê-se que o número de beneficiários da pensão para

idosos vai subir, ao contrário da população activa que vai diminuindo, portanto, o encargo de pensão vai também aumentar. Pelo exposto, em 2013, o Governo da RAEM além de aumentar a percentagem nas contribuições do jogo anuais para o FSS, ou seja, de 60% para 75%, procedendo também à injecção extra de capitais de 37 mil milhões de patacas no FSS num prazo de 4 anos a contar do ano 2013, com vista a estabilizar a situação financeira do FSS bem como assegurar o desenvolvimento sustentável do regime. A longo prazo, o FSS concorda com a necessidade de um estudo de viabilidade para a constituição de um mecanismo de ajustamento do regime da segurança social, permitindo-se que possam ser ajustados os montantes de contribuições e de prestações com base em fundamentos científicos, no intuito de assegurar um regime baseado nos princípios, tais como possibilidade de suporte, de estabilidade e de suficiência. No entanto, o sistema de segurança social de Macau encontra-se numa fase de mudança, a constituição do regime de segurança social de dois níveis e a concretização do mecanismo de atribuição de indexação entre o FSS e os saldos financeiros positivos, vão afectar a criação de um mecanismo para o ajustamento global do Regime da Segurança Social. A par disso, a criação de um mecanismo de ajustamento do regime da segurança social é uma obra social de grande dimensão, envolvendo matérias complexas tais como o nível de pagamento da pensão, taxa de contribuições, factores de consideração e padrão com base no ajustamento, selecção e definição de parâmetros como frequência de revisão e limite, algo que precisa de diálogo social para fins de alcançar consenso.

Com a finalidade de constituir um regime da segurança social com eficácia de longo prazo e desenvolvimento sustentável, o mecanismo de atribuição de verba do Governo deve ser também adequado e razoável. Além de proceder ao aperfeiçoamento e reforma do regime, é necessário constituir uma consciência de responsabilização entre as partes interessadas da sociedade, de modo a que a proporção das contribuições dos empregadores e trabalhadores nas despesas dos benefícios possa ser ajustado gradualmente até atingir um nível razoável pelas duas partes. A par disso, é necessário, através de uma variedade de promoção e educação, reforçar o conhecimento e responsabilidade do regime da segurança social pela sociedade, indivíduos e empresas. No futuro, o FSS irá iniciar de forma cautelosa e ordenada o trabalho de estudo sobre o mecanismo de ajustamento do regime da segurança social, são considerados, de forma prudente, os factores de sociedade, incluindo, o estado de desenvolvimento económico de Macau, envelhecimento da população que conduz a uma mudança na necessidade de despesas da pensão para idosos, política do Governo da RAEM relativa às partes laborais e patronais, a capacidade de suporte do pagamento das contribuições pelas partes laborais e patronais e dos residentes, entre outros, realiza-se periodicamente um estudo actuarial, sob o pressuposto de preencher os interesses globais da sociedade, constituindo um mecanismo regulador de ajustamento de forma científica e sistemática, no sentido de manter o desenvolvimento estável do regime da segurança social.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado Ho Ion Sang pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 29 de Abril de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração, *Iong Kong Io.*

---

44. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Zheng Anting, datada de 8 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 600/V/2016.

DESPACHO N.º 600/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Zheng Anting em 8 de Abril de 2016.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting.

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Zheng Anting, de 8 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 316/E266/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 18 de Abril de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Abril de 2016:

Prestar grande atenção à educação do amor pela Pátria e por Macau e cultivar nos jovens a paixão pelo país

Desde o seu estabelecimento, que o governo da RAEM tem prestado grande atenção à educação do amor pela Pátria e por Macau e aos trabalhos dos jovens, empenhando-se em desenvolver as funções das escolas e dos diversos sectores da sociedade, de modo a contribuir para cultivar nos alunos a personalidade do amor pela Pátria e por Macau e a paixão pelo país, através do currículo e do ensino da

educação regular, de diversos tipos de intercâmbio no exterior e das actividades extra curriculares educativas.

Em termos de regime, o governo da REAM promulgou, em 2006, a Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), definindo, claramente, que cultiva e promove, junto dos educandos "o amor pela Pátria e por Macau, bem como boas qualidades morais e o sentido de observância da disciplina e cumprimento da lei", nomeadamente "o espírito de responsabilidade perante a Pátria e Macau", o "interesse entusiástico pelos assuntos sociais e "Tendo a cultura chinesa como referência, dar a conhecer e fazer respeitar as particularidades culturais de Macau". O Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior de Macau, promulgado em 2011, exige o reforço nos alunos do "conhecimento e o sentimento de identificação com a Pátria e Macau", cultivando nos alunos a aquisição de "uma boa consciência moral e cívica e amor pela Pátria por Macau", enquanto que a Política da Juventude de Macau exige nas suas medidas fundamentais "cultivar nos jovens o sentimento de identidade e pertença à sociedade e ao país, compreender e respeitar o seu país e a sua cultura", no sentido de os ajudar a criarem uma filosofia de valores positivos e paixão pelo país.

Esta Direcção de Serviços considera muito a importância dos currículos e materiais didácticos das escolas na educação do amor pela Pátria e por Macau, definindo no Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local), promulgado em 2014, que cria nos ensinos primário, secundário geral e complementar o currículo da "Educação moral e cívica". De acordo com as "exigências das competências académicas básicas", desta disciplina, todas as escolas cultivam nos alunos a consciência cívica e o civismo social, ajudando-os a inteirarem-se dos direitos e deveres dos cidadãos definidos na Lei Básica, formando o amor pela Pátria e por Macau, fazendo com que valorizem a excelente cultura e a tradição da Pátria, das nossas etnias e de Macau, conhecendo o seu papel de cidadão e atentos ao desenvolvimento de Macau e da Pátria.

Para apoiar as escolas na implementação das exigencias, acima referidas, a DSEJ encomendou, a partir de 2008, a uma famosa instituição profissional, a elaboração e publicação dos materiais didácticos da Educação moral e cívica para os alunos dos ensinos primário, secundário geral e complementar. Até ao ano lectivo de 2014/2015, é de 63%, 56% e 51%, respectivamente, as escolas dos ensinos primário, secundário geral e complementar que utilizaram estes materiais didácticos, o que deu um forte apoio à implementação da educação moral e cívica nas escolas. Actualmente, a mesma instituição, convidada por esta Direcção de Serviços, está a fazer a alteração dos materiais didácticos, prevendo-se que os novos materiais didácticos do ensino primário sejam utilizados a partir de Setembro deste ano. Para além disso, para reforçar a educação da História, uma outra instituição profissional, também, convidada por esta Direcção de Serviços, está a rever as "exigências das competências académicas básicas" da disciplina, por forma a assegurar a integridade e a natureza científica do ensino da História.

A DSEJ promoveu, nos últimos anos, uma série de planos e actividades educacionais, para aumentar nos alunos os conhecimentos sobre a Pátria e cultivar o seu amor por ela e por Macau, a saber: no Dia Mundial da Criança, a partir do ano lectivo de 2004/2005, foi iniciada a organização das actividades interactivas entre os alunos do ensino primário e a Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês, a "Jornada de Educação da Defesa Nacional" para alunos do ensino secundário geral (a partir do ano lectivo de 2007/2008), o "Campismo educacional para os alunos do ensino secundário" (a partir do ano lectivo de 2003/2004) e o "Acampamento militar de Verão para jovens estudantes de Macau", destinado aos alunos do ensino secundário complementar (a partir do ano lectivo de 2006). Quanto ao "Plano de financiamento para viagens de estudo ao continente", este foi implementado, a partir do ano lectivo de 2004/2005. Já o Diálogo sob a Bandeira Nacional — Jornada de Treino do Içar da Bandeira Nacional para Estudantes, para aumentar nos jovens o conhecimento sobre a Bandeira Nacional e a Cerimónia do içar da Bandeira, está organizado, de forma contínua. Em cooperação com as instituições do Governo Central na RAEM, são organizadas, desde o ano lectivo de 2010/2011, a "Série de actividades para promoção de conhecimentos diplomáticos" e o "Curso de assuntos nacionais para jovens de Macau", organizando, ainda, a delegação de intercâmbio e estudo "Acompanhar o crescimento", o "Acampamento de intercâmbio no Verão entre alunos de Pequim, Hong Kong e Macau", "Sonhar e Voar — plano de formação dos jovens líderes" e a sessão exclusiva para alunos do ensino secundário "Dia aberta do Quartel da Taipa do Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês por ocasião do Dia do Trabalhador", entre outras actividades. Com a cooperação da Direcção dos Serviços dos Assuntos de Justiça, Instituto para os Assuntos Municipais e Cívicos e Associação de Divulgação da Lei Básica de Macau, empenhámo-nos em reforçar a educação sobre a Lei Básica e outras leis, apoiando, ainda, as associações juvenis de Macau e as instituições particulares a implementarem os diversos trabalhos e actividades sobre a educação do amor pela Pátria Nos últimos anos, foram realizados, com sucesso, o "Espectáculo escolar para comemoração do 15.º aniversário do regresso de Macau à Pátria" e uma série de actividades da comemoração do 70º Aniversário da Vitória da Guerra de Resistência do Povo Chinês contra a Agressão Japonesa, o que obteve uma boa eficácia.

Sendo muito importante o papel dos docentes na educação do amor pela Pátria e por Macau, para impulsionar o desenvolvimento profissional dos docentes da Disciplina de Educação Moral e Cívica, esta Direcção de Serviços criou, nos últimos anos, uma série de cursos de formação para estes docentes, incluindo o "Plano de estudo da Lei Básica" para os docentes principais desta disciplina, o "Curso de formação para os docentes do ensino secundário da disci-

plina de Educação Moral e Cívica", o curso de formação sobre educação da vida, cursos de formação sobre educação sexual, formação sobre a utilização dos materiais didácticos da Educação Moral e Cívica, "Sessão de partilha sobre os exemplos pedagógicos da disciplina de Educação Moral e Cívica", "Sessão de intercâmbio sobre o trabalho da educação moral" e o "Diálogo entre os directores de turma", entre outros.

Conhecer, de forma contínua, a tendência do desenvolvimento dos jovens, actualizar, regularmente, os indicadores dos jovens de Macau.

Conhecer, de forma global e oportuna, a tendência do desenvolvimento dos jovens é fundamental para fazer melhor o trabalho com os jovens e da educação. Sendo assim, esta Direcção de Serviços encomendou, em 2011, à Universidade de Macau, o estudo do "Sistema de indicadores dos jovens de Macau", que foi depois acompanhado pela comissão especializada, que tinha sido criada, em 2003, pelo Conselho de Juventude, criando, gradualmente, o sistema dos "Indicadores dos jovens de Macau", com 10 áreas e 78 indicadores, reflectindo, de forma global, a situação do desenvolvimento dos jovens com idades compreendidas entre os 13 e 29 anos. Todos os indicadores foram obtidos através da recolha de dados e da investigação ou estudo social em grande escala, sendo, também, actualizados de forma contínua. De acordo com as necessidades do desenvolvimento social, a DSEJ ajustou alguns projectos, por exemplo, foram introduzidos dois projectos na "Investigação social dos indicadores dos jovens de Macau 2014", que são: "indicador de altura e de peso" e "intenção da criação de negócio". O Sistema de indicadores dos jovens de Macau, cujos dados servem como referência para os respectivos serviços do governo da RAEM, bem como para as associações e os indivíduos que se dedicam aos trabalhos juvenis e educacionais. No futuro, esta Direcção de Serviços irá continuar a melhorar os respectivos trabalhos, de modo a conhecer, de forma precisa, a tendência do desenvolvimento dos jovens locais e coordenar os serviços, as escolas e as personalidades da sociedade, no sentido de implementarem, em conjunto, serviços juvenis e trabalhos educacionais eficazes.

Ao mesmo tempo, a DSEJ irá promover, de forma contínua, a comunicação com os jovens, através dos diversos métodos e canais, ouvindo, de forma ampla, as suas opiniões, conhecendo as suas várias necessidades no processo de desenvolvimento da sociedade. Para além da realização contínua das actividades de diálogo directo entre os titulares dos principais cargos do governo e os jovens, a saber: palestras, actividades ao ar livre e sessões de intercâmbio e partilha, entre outras. No final de 2013, iniciando a actividade de intercâmbio "Encontro com os Jovens", foram realizadas actividades interactivas e intercâmbios com os jovens, sob diversas áreas e temas. Em 2015, de acordo com as características dos jovens, foram introduzidos os diálogos realizados na rádio e na *internet,* entre outros meios, por forma a optimizar melhor os canais de comunicação com os jovens.

A DSEJ espera continuar a empenhar-se, em conjunto, com os diversos sectores da sociedade, através dos planeamentos com futuras perspectivas e de medidas eficazes a adoptar, atempadamente, reforçando, em maior grau, nos jovens, a educação do amor pela Pátria e por Macau e da paixão pelo país, para os orientar na criação de uma filosofia de valores correctos e sentido do reconhecimento da sua identidade nacional, preocupados com o desenvolvimento nacional e contribuindo com entusiasmo para o governo da RAEM.

Aos 27 de Abril de 2016.

A Directora, *Leong Lai.*

---

45. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 27 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 601/V/2016.

DESPACHO N.º 601/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 27 de Abril de 2016, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

10 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

No dia 24 de Abril, realizou-se na Assembleia Legislativa uma Sessão de Perguntas e Respostas com a presença do Chefe do Executivo. Em resposta aos atrasos, excesso de despesas e ilegalidades no âmbito das adjudicações públicas e da aquisição de bens e serviços, o Chefe do Executivo prometeu que ia começar a aplicar, rigorosamente, as normas sancionatórias sobre as obras públicas que constam do Decreto-Lei n.º 74/99/M, com vista a estabelecer uma atitude e uma consciência responsáveis. Adiantou ainda que o Governo ia tomar as seguintes medidas: 1) rever e

aperfeiçoar os diplomas legais sobre a matéria; 2) reforçar a formação, de forma discriminada, e clarificar os direitos e deveres dos dirigentes, com vista a estabelecer uma atitude responsável; e 3) executar rigorosamente a lei. Uma vez detectadas condutas que violem a lei ou os regulamentos, vão ser apuradas, no pressuposto da produção de prova sobre factos objectivos, insistentemente e com determinação, as responsabilidades administrativas e penais, assim como vão ser iniciados, de acordo com a lei e partindo da pedra angular formada pelos regimes legais, os trabalhos de criação de um mecanismo de valoração com base em normas científicas, assim como de um mecanismo de prémio e castigo, anexando a responsabilização dos dirigentes ao seu desempenho em termos de gestão e eficiência.

O Chefe do Executivo prometeu um bom trabalho no que resta do seu mandato, o que mereceu reconhecimento e apoio! No entanto, a sociedade continua a mostrar-se preocupada com o método que os serviços com problemas vão empregar para rectificar os erros e concretizar os respectivos planos.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Nos relatórios do Comissariado de Auditoria e do Comissariado contra a Corrupção, é referido que existem ilegalidades no âmbito das adjudicações públicas e na aquisição de bens e serviços públicos. De que medidas dispõe o Governo para assegurar que os serviços públicos rectifiquem, imediatamente, os erros? O que é que vai ser feito em relação aos serviços públicos que não rectificarem os erros?

2. O Chefe do Executivo tomou a decisão de começar a aplicar, rigorosamente, as normas sancionatórias que constam do Decreto-Lei n.º 74/99/M em relação aos atrasos nas obras públicas. Esta decisão vai ser aplicada nas obras públicas em curso? Com vista a surtir os devidos efeitos dissuasores, os serviços competentes vão divulgar, periodicamente, o ponto de situação da aplicação das sanções, para conhecimento da sociedade?

3. O Chefe do Executivo prometeu que, ainda no seu mandato, ia efectuar três trabalhos, que compreendem a optimização da aquisição de bens e serviços, o reforço da atitude e da consciência dos dirigentes em relação às responsabilidades e à execução rigorosa da lei, bem como anexar a responsabilização dos dirigentes ao seu desempenho em termos de gestão e eficiência. Para o efeito, os serviços competentes dispõem, em concreto, de alguma calendarização? Para permitir que o público fiscalize a eficiência na execução das tarefas, o que vai ser feito para os itens de avaliação serem quantificados?

27 de Abril de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Kwan Tsui Hang.*

46. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 11 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 602/V/2016.

DESPACHO N.º 602/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng em 11 de Fevereiro de 2016.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 11 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 119/E99/V/GPAL/2016, de 16 de Fevereiro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Fevereiro de 2016:

Relativamente à criação das zonas de tomada e largada de passageiros destinados aos autocarros de turismo, esta Direcção de Serviços efectua conforme a situação rodoviária e as necessidades dos locais, procurando também o equilíbro entre os diferentes utentes das vias públicas.

1. A fim de ordenar o trânsito em torno das Ruínas de S. Paulo, esta Direcção de Serviços ajustou os lugares de estacionamento para veículos ligeiros na Rua de D. Belchior Carneiro para a zona de tomada e largada de passageiros destinados aos autocarros de turismo, mediante a terraplenagem do terreno, criou a zona de tomada e largada de passageiros destinados aos autocarros de turismo, estas medidas conseguem reduzir estacionamento ilegal destes autocarros. Mais ainda, esta Direcção de Serviços planeia cancelar gradualmente os lugares de estacionamento reservados no parque de estacionamento da Praça do Tap Seac, com vista a estimular o uso deste parque de estacionamento pelo sector.

2. Devido ao aumento contínuo de turistas, esta Direcção de Serviços encontra-se a estudar com a Direcção dos Serviços de Turismo, o Instituto Cultural e o Corpo de Polícia de Segurança Pública o aperfeiçoamento do ambiente pedonal da Rua de D. Belchior Carneiro, a fim de repartir os turistas e melhorar a situação da concentração de to-

madas e largadas de turistas no local. Quanto à questão da tomada e largada de passageiros destinados aos autocarros de turismo nesta zona, após a discussão realizada entre esta Direcção de Serviços e os serviços públicos acima referidos, bem como os representantes do sector de turismo, foram criadas, na primeira fase, na Avenida Doutor Stanley Ho, na Avenida Comercial de Macau e na Travessa do Reservatório, zonas de estacionamento de autocarros de turismo, para articular com as necessidades de uso destes autocarros durante as horas de ponta e proceder aos trabalhos posteriores.

3. Nos termos da Portaria n.º 219/98/M, esta Direcção de Serviços não é a entidade responsável para regular a importação dos autocarros de turismo. Porém, esta Direcção de Serviços manterá a comunicação com o sector de turismo, em relação ao melhoramento das instalações de tomada e largada de passageiros destinados aos autocarros de turismo, bem como irá coordenar com o sector para a realização de desvio de período das visitas às Ruínas de S. Paulo em horários diferentes.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 6 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços, *Lam Hin San*.

---

47. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 18 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 603/V/2016.

DESPACHO N.º 603/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução N.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng em 18 de Março de 2016.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções da Chefe do Executivo, interina, e após a consulta ao Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Wong Kit Cheng, de 18 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 235/E200/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 29 de Março de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 30 de Março de 2016:

Impulsionamento da obra do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas

Desde a implementação do Projecto de Melhoramento das Infra-estruturas do Sistema de Saúde que os Serviços de Saúde têm acelerado o projecto de construção do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas e têm prestado especial atenção ao progresso do mesmo, cumprindo de forma ordenada todos os procedimentos de trabalho de cada etapa. As obras de contrução do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas dividem-se em duas fases, abrangendo seis edifícios na primeira fase. Os Serviços de Saúde já apresentaram respectivamente, em 2015, ao Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas os projectos de construção do Hospital Geral, do Edifício de Apoio Logístico e do Edifício de Administração e Multi-Serviços e, no primeiro trimestre do 2016, os projectos de construção do Edifício Residencial do Pessoal, do Instituto de Enfermagem e do Edifício do Laboratório Central.

O Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas envolve instalações médicas especiais e múltiplos sectores técnicos com exigências diferenciadas no seu projecto. Ao serem previstos ou encontrados problemas, os Serviços de Saúde, a empresa responsável pelo projecto ou as entidades competentes irão estudá-los e resolvê-los activamente para que o processo global do projecto decorra da melhor forma. Os projectos da primeira fase da obra já foram apresentados para verificação e aprovação, tendo a revisão do projecto do Edifício de Apoio Logístico já sido completada pela empresa do projecto em conformidade com os pareceres técnicos provenientes das entidades competentes, tendo o mesmo sido novamente enviado para o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas. Quanto aos projectos do Hospital Geral e do Edifício de Administração e Multi-Serviços, a modificação dos mesmos, a ser realizada pela empresa, ainda está em curso, estando ainda a ser elaborado pela respectiva empresa o plano de construção do Hospital de Reabilitação que pertence à segunda fase da obra.

Os Serviços de Saúde têm-se esforçado e mantido um contacto estreito com o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas para assegurar que a construção de todas as instalações está a ser desenvolvida conforme o progresso previsto, bem como para assegurar a conclusão e entrada em funcionamento do Complexo na data predefinida. Actualmente, as obras dos Edifício Residencial do Pessoal, do Instituto de Enfermagem, do Edifício de Administração e Multi-Serviços, do Hospital Geral e do Edifício de Apoio Logístico do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas, os quais pertencem à primeira fase, já arrancaram, de forma a cumprir a conclusão expectada das obras em 2019 e

a conclusão da segunda fase das obras em 2020. Os Serviços de Saúde vão, durante a construção, cooperar estreitamente com as entidades responsáveis pela construção de forma a garantir a qualidade das obras.

Optimização do processo de trabalho inter-departamental e a eficaz supervisão da qualidade do projecto

Segundo o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, o proçresso dos trabalhos relativos aos projectos de superestruturas dos edifícios do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas, até o dia 31 de Março de 2016, é o seguinte: a revisão dos projectos do Edifício Residencial para Trabalhadores e do Instituto de Enfermagem encontra-se na fase final, prevendo-se que os concursos relativos à construção da cave e das superestruturas dos mesmos possam ser lançados no segundo semestre de 2016; os projectos relativos aos Hospital Geral, Edifício de Apoio Logístico e Edifício de Administração e Multi-Serviços estão a ser revistos pelo projectista, pelo que, o procedimento de lançamento dos concursos será iniciado logo após a conclusão da revisão dos mesmos. Conforme o fluxograma de aprovação de projectos, após a recepção dos projectos relativos às superestruturas de cada edifício, o Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas procederá a remessa dos mesmos aos serviços competentes e aos concessionários para emissão dos pareceres dentro do prazo fixado. Em caso de ocorrência de atrasos no andamento dos projectos, este Gabinete irá intensificar a comunicação e coordenação com os serviços competentes através de ofícios, realização de reuniões, etc, por forma a melhorar o procedimento de aprovação dos projectos.

Uma vez que alguns projectos das superestruturas dos edifícios do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas dos edifícios estão ainda na fase de revisão, os prazos de execução destes só poderão ser estimados após a conclusão dos projectos. Em relação ao actual andamento de execução, a construção das fundações do Edifício Residencial para Trabalhadores e do Instituto de Enfermagem foram concluídas em Fevereiro de 2016. A conclusão das obras de fundações por estacas e de suporte e protecção de calhas do Edifício de Administração e Multi-seviços está prevista para o 4.º trimestre de 2016, enquanto a conclusão das fundações por estacas do Hospital Geral e do Edifício de Apoio Logístico está prevista para o 1.º trimestre de 2017. O início da empreitada de construção das fundações por estacas e de suporte e protecção de calhas do Edifício do Laboratório Central está prevista para o 3.º trimestre de 2016. O lançamento dos concursos relativos à construção da cave e das superestruturas do Edifício Residencial para Trabalhadores e do Instituto de Enfermagem está previsto para o 2.º semestre de 2016.

Tendo em conta a dimensão e a complexidade técnica do empreendimento do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas, para assegurar a sua conclusão atempada com qualidade, quantidade e controlo quanto ao prazo de execução, foi introduzido, no início do corrente ano, uma equipa que dispõe de experiência no que respeita a obras de grande envergadura e construção de hospital e gestão de projectos para a prestação de serviços de gestão e de fiscalização (regime de gestão do projecto), sendo que tais serviços incluem o estabelecimento do plano de execução de todo o projecto durante as fases de concepção e de lançamento de concursos, verificação dos projectos, participação na elaboração dos documentos para concursos e avaliação técnica das propostas; e durante a fase de execução, efectuarão a plena coordenação e gestão de todas as obras, procederão a uma avaliação profissional das propostas relativas aos requisitos de modificação da concepção e a variação do volume de trabalhos, bem como a fiscalização de qualidade de cada edifício in loco, entre outros. Além disso, serão introduzidos ainda os serviços de medição de trabalhos e materiais (regime de agrimensor de quantidades), por forma a controlar e administrar eficientemente o custo do projecto global e assegurar a boa aplicação do erário público.

3 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços de Saúde, *Lei Chin Ion*.

---

48. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 11 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 604/V/2016.

DESPACHO N.º 604/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Chan Hong em 11 de Março de 2016.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Hong

Em cumprimento das instruções do Sr. Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o Instituto Cultural apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Chan Hong, de 11 de Março de 2016,

enviada a coberto do ofício n.º 220/E187/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 21 de Março de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo 22 de Março de 2016:

O Pátio do Espinho, adjacente às Ruínas de São Paulo - Ruínas do Colégio de São Paulo, localiza-se na área central do "Centro Histórico de Macau" Património Mundial, e é dividido pela Rua D. Belchior Carneiro em duas partes. Actualmente, ainda existem neste Pátio mais de 200 edifícios, cuja propriedade é bastante complexa. Estes edifícios são principalmente barracas em lata ou de tijolos com telhados velhos cobertos de telhas de tipo chinês, pois a maioria dos mesmos está em condições precárias, alguns muito mau estado de conservação. Agora 10% das casas está totalmente arruinada em terreno baldio.

O Instituto Cultural (lC) participou, em anos anteriores, no grupo de trabalho interdepartamental para a elaboração do plano urbanístico geral do Centro Histórico de Macau (centrado nas Ruínas de S. Paulo) organizado pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), dando opiniões sobre os recursos e atmosfera cultural da área do Pátio do Espinho e optimização de suas condições ambientais. A DSSOPT encontra-se a acompanhar de perto a utilização dos terrenos situados no Pátio do Espinho, tomando medidas provisórias para melhorar o ambiente das parcelas de terreno devolutas e das vias públicas envolventes. Dado que estabeleceu recentemente o Conselho para a Renovação Urbana, não irá iniciar, neste momento, nenhum estudo ou discussão relativo a qualquer projecto de planeamento.

Além disso, o IC iniciou um trabalho de recuperação ambiental de algumas partes que ainda apresentavam condições para tal. Exemplo disto é que, em cooperação com a Associação do Templo de Na Tcha, o antigo edifício adjacente ao mesmo foi convertido em Sala de Exposições do Templo de Na Tcha, e o desmantelamento das construções ilegais à sua volta permite o mostrar melhor dos troços das antigas muralhas junto do Pátio do Espinho. Ao mesmo tempo, procedeu-se à optimização do espaço comunitário, como a recuperação do pavimento das vias, melhoria da iluminação, plantação de relva e árvores, instalação de bancos de lazer ao ar livre, entre outros. Simultaneamente, o IC iniciou pesquisas sobre o Pátio, registando a distribuição dos edifícios e seu estado de conservação e recolhendo, à sua volta, informações envolventes como paredes de taipa com um certo valor, espaços ao ar livre dentro do Pátio, seu tecido, assim como o antigo poço, informações sobre a cultura de Deus da Terra ou árvores e outros elementos. O IC continuará a expandir o trabalho no futuro.

Relativamente aos edifícios existentes que se encontram em mau estado de conservação, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, o seu proprietário ou utilizador deve ter a responsabilidade de manutenção dos mesmos. Para alguns edifícios com valor cultural, cuja propriedade é clara, o IC decidirá, de acordo com as disposições da Lei Salvaguarda do Património Cultural e após o consultar ao Conselho do Património Cultural, prestar ou não o apoio aos mesmos. Além disso, uma vez que o Pátio do Espinho se localiza na zona de protecção do Património Mundial, o IC fará plena cooperação no domínio do planeamento urbanístico da cidade e dará pareceres para a protecção da paisagem à volta das Ruínas de S. Paulo, protecção das paredes de taipa e outros elementos como o seu tecido característico e espaço.

Agradeço desde já a atenção de V. Ex.ª para o assunto.

Macau, aos 5 de Maio de 2016.

O Presidente do Instituto Cultural, *Ung Vai Meng.*

---

49. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 4 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 605/V/2016.

DESPACHO N.º 60S/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 4 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

No final do ano passado, o Governo detectou que várias empresas de gestão de parques de estacionamento públicos tinham praticado actos que violavam não só o respectivo regulamento como os contratos de gestão, o que despertou a atenção e as dúvidas da sociedade. Na sequência deste caso, o Governo afirmou que ia optimizar o mecanismo de fiscalização dos parques de estacionamento públicos, tornando a auditoria interna mais refinada, reforçando a inspecção rotineira e fiscalizando continuamente as empresas de gestão desses parques de estacionamento, no sentido de fazê-las cumprir estritamente o regulamento dos parques de estacionamento públicos, em ordem a assegurar o normal funcionamento dos mesmos.

No entanto, há dias, a imprensa noticiou que "as informações divulgadas no painel do Auto-Silo do Edifício Cheng Chang e os dados da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego revelaram a inexistência de lugares disponíveis, mas na verdade havia lugares vagos naquele auto-silo". No auto-silo em causa, não foram fixados lugares destinados a passe mensal, portanto, a situação revelada leva a sociedade a questionar se a respectiva empresa de gestão terá fixado, por iniciativa própria, "lugares reservados". O Governo revelou, citando a resposta da empresa de gestão, que a diferença entre os dados divulgados de lugares disponíveis e a realidade se deveu a um ajustamento e a testes ao sistema do portão do auto-silo. Posteriormente, jornalistas, tendo em conta as queixas dos cidadãos, voltaram a deslocar-se ao auto-silo em causa e detectaram que o número de lugares vagos para veículos privados tinha sido corrigido, mas o de lugares disponíveis para motociclos voltava a estar errado. Perante isto, o Governo voltou a citar as justificações dadas pela empresa de gestão dizendo que tal situação se tinha devido a uma avaria ocorrida no sistema do portão, causada pelo tempo húmido, e que ia dar-lhe uma advertência escrita exigindo o reforço da gestão do auto-silo. Estas situações têm ocorrido constantemente, o que leva a sociedade a questionar a insuficiência na fiscalização dos parques de estacionamento públicos por parte do Governo, que não consegue assegurar a utilização justa e razoável destas instalações por parte dos cidadãos.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. No final do ano passado, o Governo afirmou que ia recorrer a diversos meios para reforçar a fiscalização dos parques de estacionamento públicos, por forma a assegurar o cumprimento rigoroso do regulamento destes parques por parte das empresas de gestão. Então, até à data, quais foram as medidas já implementadas?

2. No final do ano passado, foram detectadas irregularidades cometidas por várias empresas de gestão de parques de estacionamento públicos e o Governo afirmou que ia tornar a auditoria interna mais refinada e reforçar a inspecção rotineira. Contudo, foram revelados pela imprensa erros nos dados de alguns parques de estacionamento, e alguns cidadãos também me revelaram que nalguns parques públicos os dados de lugares de estacionamento nem sempre são exactos. Então, porque é que o Governo não detectou estas falhas durante a inspecção rotineira? Esses erros deveram-se a mera falha técnica ou à existência de outras irregularidades?

3. Actualmente, pode-se saber o número dos lugares disponíveis nos parques de estacionamento públicos através da internet e de aplicações de telemóvel, o que contribui não só para facilitar o acesso às informações relativas aos parques de estacionamento públicos, como também para a fiscalização do seu funcionamento por parte do público, reduzindo as irregularidades. Contudo, de entre os actuais 41 parques públicos, subordinados à DSAT, apenas em relação a 32 é possível verificar *on-line* o número de lugares vagos. Então, quando é que esta medida vai estender-se aos restantes parques?

4 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Kwan Tsui Hang.*

---

50. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 606/V/2016.

DESPACHO N.º 606/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

As obras do novo estabelecimento prisional, divididas em 3 fases, tiveram o seu arranque em Agosto de 2010 e, originalmente, estava previsto que ficassem concluídas até aos finais de 2014. Todavia, as obras sofreram atrasos constantes e a 1.ª fase destas foi apenas concluída, basicamente, no ano passado. Para finalidade da sua aceleração, desde Julho do ano anterior, passou a haver, mensalmente, uma reunião de coordenação do desenvolvimento das obras. Esta reunião, presidida pelo Secretário para a Segurança e pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas, conta com a participação dos dirigentes da tutela das Secretarias envolvidas, incluindo os respectivos directores, assessores e técnicos, e, segundo o Governo, as 2.ª e 3.ª fases das obras do novo estabelecimento prisional iam ser desenvolvidas em simultâneo, portanto, a sua conclusão teria lugar, basicamente, ao mesmo tempo. Assim, passou a haver "luz ao fundo do túnel" ao nível da conclusão das obras do novo estabelecimento prisional.

Entretanto, as informações recolhidas durante este ano reflectiram que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) não tornou públicas as situações reais. Por exemplo, os serviços competentes afirmaram que os atrasos das obras se tinham devido a factores de clima, natureza do solo, materiais, etc., contudo, segundo as recentes informações de subempreiteiros, os atrasos da 1.ª fase das obras deveram-se, principalmente, às modificações constantes no projecto, nomeadamente, a troca de estacas pequenas por grandes e a substituição de uma grande quantidade de vidros à prova de bala, por estarem rachados. Outro exemplo é, na resposta a uma interpelação minha, dada no início deste ano, a DSSOPT repentinamente, mudou o que tinha dito, passando a afirmar que, devido às limitações geográficas do local envolvido, a 3.ª fase das obras apenas terá lugar depois da conclusão básica da 2.ª fase.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1.A razão principal dos constantes atrasos nas obras do estabelecimento prisional foi a modificação do projecto, provocada pela natureza do solo. Em que critérios se baseou o Governo para escolher o projecto inicial? O projecto original não previu as limitações geográficas do local envolvido. Porquê?

2. No tocante à questão da má qualidade dos materiais na 1.ª fase das obras, o Governo deve proceder à avaliação das lacunas da respectiva fiscalização. O Governo já fez isto? Em que área se detectou esta questão? De que medidas de melhoria dispõe o Governo?

3. O Governo deve esclarecer, detalhadamente, quais são, em concreto, as limitações geográficas do local envolvido. Vai fazê-lo? Como é que o Governo vai evitar a repetição destas limitações durante o desenvolvimento das 2.ª e 3.ª fases das obras?

6 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Si Ka Lon*.

---

51. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Zheng Anting, datada de 10 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 607/V/2016.

DESPACHO N.º 607/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 10 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Zheng Anting. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Há que optimizar o ensino básico em Macau

Macau também é um ponto de intercâmbio entre o Oriente e o Ocidente ao nível educativo, e devido à integração cultural que teve lugar ao longo dos últimos 400 anos, a situação da educação em Macau é típica e complexa. Segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior, "O sistema educativo obedece ao princípio da flexibilidade e diversificação, no respeito pelas diversas necessidades sociais, culturais e económicas da Região Administrativa Especial de Macau, a fim de promover a coexistência e a integração harmoniosa das diferentes comunidades." Com base na autonomia pedagógica, as escolas podem decidir sobre os materiais didácticos e os planos curriculares, e dum modo geral, têm em conta as suas próprias necessidades quer quando escolhem esses materiais didácticos, quer quando definem os planos curriculares e a duração dos cursos. Como não há uniformização, nomeadamente quanto aos materiais didácticos e conteúdos dos planos curriculares, e falta também um regime sistemático, objectivo e uniformizado para avaliação dos alunos, o nível destes varia de escola para escola.

A Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior estabelece as exigências das competências académicas básicas que os alunos devem atingir, e o Governo está a envidar esforços na implementação da reforma curricular. Entretanto, segundo informações apresentadas por alguns encarregados de educação junto do meu escritório de apoio aos residentes, muitas escolas, por terem autonomia de gestão, optam por dar grande peso ao método pedagógico designado por *Duck-sfuffing,* que inclui muitos exames. Os estudantes do ensino primário têm muitos trabalhos de casa, em particular os dos 3.º e 4.º anos, que têm de trabalhar em casa todas as noites até às 11 horas, o que não só põe em causa o seu entusiasmo em relação aos estudos e à vida, como prejudica também a sua saúde devido à falta de descanso. A situação mais grave pode mesmo resultar na contracção de doenças, tanto físicas como psicológicas.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Prevê-se na Lei Básica de Macau que as escolas têm autonomia na sua administração. Entretanto, devido à falta de uniformização ao nível dos materiais didácticos utilizados, o nível dos alunos varia de escola para escola. Como o sistema educativo de Macau é pluralista, é impossível obrigar, a curto prazo, à uniformização dos materiais didácticos. Respeitando o Regulamento Administrativo N.º 10/2015 (Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local), o Governo deve salvaguardar a gestão e avaliação efectiva dos currículos, a elaboração e selecção dos materiais didácticos, a orientação e a regulação do ensino, bem como a avaliação da qualidade pedagógica das escolas. Como é que vai fazê-lo?

2. Actualmente, muitas escolas adoptam o modelo pedagógico designado por *Duck-sfuffing,* um método em que os alunos precisam apenas de aprender de cor os conteúdos que os professores indicam que vão constar dos exames. Mas com este modelo de aprendizagem, os alunos ficam a saber mas não compreendem nada. De facto, este modelo priva os alunos do seu tempo de descanso e da vida extracurricular, e resulta na sua falta de capacidade para pensar e analisar de forma independente, enfraquecendo a sua competitividade social. O Governo deve analisar e avaliar esta situação, e dar instruções às diversas escolas para que introduzam melhorias quanto antes. O Governo já fez isso?

10 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Zheng Anting.*

---

52. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datada de 29 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 608/V/2016.

DESPACHO N.º 608/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 29 de Abril de 2016, apresentado pejo Deputado Au Kam San. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Segundo um post divulgado na internet, alguns proprietários das habitações económicas do Edifício do Lago aproveitam as suas fracções para fins de "alojamento particular". Perante isto, o Instituto de Habitação (IH) apresentou uma queixa junto da polícia, para pedir apoio na investigação e no apuramento da situação, mas independentemente da veracidade do caso, este já suscitou dúvidas entre a sociedade, pois já no passado houve alegações de que alguém tinha arrendado a sua fracção de habitação económica a terceiros e o Governo nunca prestou quaisquer esclarecimentos sobre o assunto, nem revelou qualquer caso em concreto.

Em Macau, os chamados "alojamentos particulares" são, de facto, pensões ilegais onde se presta ilegalmente alojamento, portanto, violam, obviamente, a Lei n.º 3/2010 (Proibição de prestação ilegal de alojamento) e a finalidade das fracções prevista na Lei da Habitação Económica, cujo artigo 51.º prevê o seguinte:

"1. O promitente-comprador que dê à fracção de habitação económica finalidade não habitacional ou a ceda totalmente, a título oneroso ou gratuito, para habitação de outrem é punido com multa de 10% a 30% do preço da venda inicial da fracção.

2. O proprietário que dê à fracção de habitação económica finalidade não habitacional ou a ceda totalmente, a título oneroso ou gratuito, para habitação de outrem é punido com multa de 10% a 40% do preço da venda inicial da fracção.

3. O promitente-comprador ou proprietário que proceda ao arrendamento parcial de fracção de habitação económica é punido com multa de 5% a 10% do preço da venda inicial da fracção."

De acordo com este artigo a colocação parcial ou total, a título oneroso ou gratuito, da fracção de habitação económica para uso de qualquer pessoa que não seja membro do agregado familiar, é punida com multa de 5% a 40% do preço da fracção. Assim, caso se trate, por exemplo, de uma fracção de 1 milhão de patacas, a multa pode variar entre 50 mil e 400 mil patacas. Além disso, se se aproveitar a fracção para fins de "alojamento particular", ou seja, prestação ilegal de alojamento, pode aplicar-se ainda uma multa de 200 mil a 800 mil patacas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 3/2010.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Como todos sabem, se as pensões ilegais "invadirem" as zonas residenciais, vão surgir muitos problemas ao nível da segurança e das perturbações para os residentes. Algumas pessoas aproveitam as fracções de habitação económica

para fins de "alojamento particular", o que mais não é do que prestação ilegal de alojamento. Perante estas infracções, a Direcção dos Serviços de Turismo (DST), enquanto serviço responsável pela execução da Lei de Proibição de Prestação Ilegal de Alojamento, deve proceder já às respectivas investigações. E a fim de se conseguirem fazer surtir efeitos ao nível da prevenção, a referida Direcção, por si só ou em conjunto com outras entidades públicas, nomeadamente, a Polícia de Segurança Pública, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, os Serviços de Saúde, o Corpo de Bombeiros e a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, deve efectuar acções de vistoria. Vai fazê-lo?

2. Compete ao IH, enquanto entidade responsável pelas habitações económicas, a supervisão do uso das fracções e a aplicação de sanções. Então, deve também investigar e acompanhar, atempadamente, os eventuais casos de arrendamento ilegal ou de prestação ilegal de alojamento nessas fracções, e não deve ser indulgente para com os infractores, por forma a evitar que tais situações se generalizem devido a inércia das autoridades. Vai fazê-lo?

3. Quanto ao arrendamento ilegal e à prestação ilegal de alojamento em fracções de habitação económica, o Governo deve reforçar as inspecções, deve aplicar rigorosamente as sanções, deve reforçar as acções de divulgação, no sentido de dar a conhecer aos cidadãos que esses actos são ilegais, e deve ainda incentivar a denúncia por parte dos cidadãos caso detectem infracções, de modo a assegurar que o ambiente habitacional e comunitário não seja prejudicado pela prestação ilegal de alojamento. Vai fazê-lo?

29 de Abril de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa, *Au Kam San*.

---

53. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 5 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 609/V/2016.

DESPACHO N.º 609/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 5 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Leong Veng Chai. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Situado na Estrada de Seac Pai Van e na Estrada do Alto de Coloane, o Parque de Seac Pai Van ocupa uma área de cerca de 198 000 metros quadrados, sendo um local com valores ecológicos, educativos, científicos e paisagísticos. Em 1981, o terreno onde se situa o actual parque foi definido como zona de protecção pelo Governo, através da produção de lei, e, em 1984, transformou-se no primeiro parque natural de Macau. O Parque de Seac Pai Van, local adequado para as famílias visitarem e passearem, bem como os turistas, é como se fosse um jardim zoológico e botânico, pois dispõe de diversas instalações, tais como o Museu Natural e Agrário, o Pavilhão do Panda Gigante, um aviário, jardins, a Quinta Musical de Macau e a avioneta "Sagres".

Em Macau, os recursos de solos são preciosos e raros, e, devido ao seu desenvolvimento acelerado, foram construídas imensas edificações de grande envergadura. Assim, nos tempos livres e nos feriados, os residentes costumam ir ao Parque de Seac Pai Van com os seus filhos, e muitos serviços públicos, escolas e associações dos diferentes sectores também organizam eventos, visitas ou passeios no parque, tal como a actividade do "Dia da Árvore", organizada pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais. Embora o Governo tenha construído no parque o Pavilhão do Panda Gigante, o número de visitantes, tanto locais como turistas, mantém-se baixo.

Alguns cidadãos revelaram que a avioneta "Sagres", em exposição no Parque de Seac Pai Van, está bastante deteriorada e que o Governo não presta a devida atenção à conservação da referida avioneta, a qual foi fabricada em 1965 e conduzida por um piloto português de Lisboa para Macau em 1987, situação que os cidadãos e os turistas lamentam bastante depois das visitas.

Assim sendo, interpelo o Governo e solicito respostas completas, oportunas, claras, precisas e coerentes, em relação ao seguinte:

1. O Governo Central ofereceu pandas gigantes aos cidadãos da RAEM. Os serviços públicos competentes devem definir políticas, para ampliar as instalações do Parque de Seac Pai Van e reforçar as acções promocionais do mesmo, de modo a fazer com que mais cidadãos locais e turistas visitem o parque e os pandas gigantes. Vão fazê-lo?

2. A avioneta "Sagres", em exposição no Parque de Seac Pai Van, está bastante deteriorada e, depois das visitas, os cidadãos locais e os turistas acham que os serviços competentes não prestam a devida atenção à conservação da mesma. Então, o Governo deve ponderar proceder à devida reparação, no sentido de retomar o seu aspecto original, permitindo a sua fruição por residentes e turistas. Vai fazê-lo?

5 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Leong Veng Chai*.

54. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 610/V/2016.

DESPACHO N.º 610/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Solicito que se concretize, quanto antes, a regulação dos *shuttle buses*

O número e os itinerários dos autocarros dos casinos têm aumentado, significativamente, devido à falta de regulamentação ao longo dos anos. Segundo os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), relativos ao primeiro trimestre deste ano, entre os automóveis de passageiros que se encontravam a circular em Macau, 1792[1] eram automóveis pesados de turismo e 1071[2] eram automóveis ligeiros de turismo, totalizando 2863 veículos de turismo. Mas havia em Macau apenas 1261[3] autocarros públicos, portanto, o número de veículos de turismo é mais do dobro do de autocarros. Actualmente, os autocarros públicos dispõem de 76 carreiras e recebem, diariamente, mais de 500 mil passageiros, enquanto os *shuttle buses* têm mais de 80 itinerários, número este muito mais elevado do que o dos autocarros públicos, que, quotidianamente, apenas recebem entre 120 e 130 mil pessoas[4]. De facto. os *shuttle buses* contribuíram para reduzir a dependência dos autocarros públicos por parte de alguns residentes, atenuando a pressão sobre o sistema de transporte público, mas a sua eficiência não foi maximizada, o que só traz uma pressão desnecessária para o tráfego, suscitando vários problemas, tais como, os conflitos de uso das vias, as dificuldades na circulação e no estacionamento de veículos, e a segurança da condução.

Perante a referida situação, no seio da sociedade, há opiniões a exigir um reforço na gestão da exploração dos serviços dos *shuttle buses*, solicitando às autoridades que regulamentem o modelo de funcionamento e os itinerários destes autocarros através da produção de leis. Segundo uma resposta das autoridades, estas vão manter a comunicação com as empresas de jogo, no sentido de desviar os *shuttle buses* para as vias periféricas, evitando assim o impedimento da fluidez do trânsito. Relativamente ao reforço de gestão da regulamentação dos *shuttle buses*, as autoridades afirmaram que os itinerários dos mesmos iam ser reduzidos para 58, dentro de curto prazo[5].

Para conhecer melhor a situação da gestão dos *shuttle buses* e o ajustamento dos respectivos itinerários, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O número e os itinerários dos *shuttle buses* são mais do que os dos autocarros públicos, mas o número de passageiros transportados pelos *shuttle buses* só representa 25 por cento do número de passageiros transportados pelos autocarros públicos. Perante esta situação, as autoridades já revelaram que iam comunicar com as operadoras de jogo, acrescentando que os itinerários destes autocarros iam ser reduzidos para 58, dentro de curto prazo. Qual é o ponto de situação relativamente a isto?

2. O número dos *shuttle buses* tem aumentado de forma significativa e desordenada. De acordo com os dados estatísticos, o número dos *shuttle buses* está incluído nos veículos de turismo, em vez de ser considerado um *item* à parte. As autoridades devem definir expressamente um limite para o número dos *shuttle buses* e divulgá-lo, com vista a melhor regular estes autocarros. Vão fazê-lo?

3. Qual vai ser o futuro modelo de funcionamento dos *shuttle buses* e o rumo de ajustamento dos respectivos itinerários?

6 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Wong Kit Cheng.*

---

[1] DSEC, base de dados estatísticos, estatísticas dos transportes e comunicações, transportes, veículos matriculados, automóveis, pesados, automóveis de passageiros, automóveis pesados de turismo, primeiro trimestre de 2016.

[2] DSEC, base de dados estatísticos, estatísticas dos transportes e comunicações, transportes, veículos matriculados, automóveis, ligeiros, automóveis de passageiros, automóveis ligeiros de turismo, primeiro trimestre de 2016.

[3] DSEC, base de dados estatísticos, estatísticas dos transportes e comunicações, transportes, veículos matriculados, automóveis, pesados, automóveis de passageiros, autocarros públicos, primeiro trimestre de 2016.

[4] 11 de Dezembro de 2015, jornal "San Wa Ou", Os itinerários dos *shuttle buses* são demasiados, o que não é normal, e a existência de muitas paragens de autocarros faz com que os veículos circulem a lenta velocidade.

[5] *https://www.al.gov.mo/interpelacao/05/2016/16/-0468c_16-0022.pdf*

55. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 611/V/2016.

DESPACHO N.º 611/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado José María Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

12 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

O Governo atribuiu, há dias, 100 milhões de renminbis a título de doação à Universidade de Jinan. Actualmente, a economia de Macau está em fase de ajustamento, as receitas do jogo continuam a descer, foram tomadas medidas de austeridade nos serviços públicos, mas mesmo assim, o Governo utilizou cerca de 120 milhões de patacas dos cofres públicos para a referida doação. Tratou-se duma decisão que foi tomada sem ter sido dada a conhecer, uma situação que já provocou grande controvérsia na sociedade e que deixou a população bastante descontente.

Assim sendo, interpelo o Governo, para que me sejam dadas repostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Como a economia de Macau está em queda, foi necessário implementar medidas de austeridade. Quais foram então as razões do Governo para autorizar a atribuição de um apoio de 100 milhões de yuan a uma entidade independente?

2. O Governo não divulgou quaisquer informações nem auscultou as opiniões da sociedade antes de tomar uma decisão tão importante. Porquê? Há sempre falta de transparência na actuação do Governo, então, isto não deve ser avaliado?

3. Quanto é que o Governo vai gastar com outras doações do mesmo género? Será que houve lugar a outras doações que a sociedade desconhece?

6 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *José María Pereira Coutinho.*

56. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang, datada de 12 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 612/V/2016.

DESPACHO N.º 612/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 12 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 212007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

l3 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Em Junho de 2014, o Governo realizou uma consulta pública sobre a "Revisão da legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores", e em Fevereiro de 2015, publicou o respectivo relatório final, no qual se revela que a sociedade está a favor da definição de uma lei para fiscalizar e controlar os actos de abuso da posição dominante no mercado, de fixação concertada de preços, etc., e da atribuição de competências ao Conselho de Consumidores para a obtenção de informações, obrigando as operadoras a fornecerem todas as informações relativas aos seus produtos e serviços, para que o Governo consiga analisar a saúde do mercado de determinada indústria e aumentar a transparência dos preços através da divulgação das referidas informações. O público reconhece a necessidade de o Governo reforçar a regulamentação dos actos de transacção injusta e de comércio ilegal, bem como a necessidade de definir as respectivas sanções, para uma melhor protecção dos direitos e interesses dos consumidores.

O lançamento do processo legislativo da proposta de lei do "Regime Jurídico da Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores", no primeiro trimestre do corrente ano, é um objectivo da acção governativa de 2016. Mas, há uns dias, os serviços competentes manifestaram que a revisão já estava na fase final, e que, segundo as suas previsões, o processo legislativo ainda ia ter início este ano. A pouco mais de um ano de terminar a presente Legislatura, são ainda muitas as leis que vão exigir apreciação urgente. E se o trabalho de revisão do regime referido continuar a arrastar-se, é provável que seja difícil concluir o trabalho legislativo ainda durante esta legislatura.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Segundo o relatório das LAG, a proposta de lei sobre o "Regime Jurídico da Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores" devia ter sido submetida à Assembleia Legislativa no primeiro trimestre do corrente ano para se dar início ao processo legislativo. Por que razão é que essa promessa não foi concretizada? Quando é que a referida proposta de lei vai ser então submetida à Assembleia Legislativa?

2. A pouco mais de um ano de terminar a presente Legislatura, o Governo deve garantir que a apreciação da proposta de lei sobre o "Regime Jurídico da Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores" seja concluída ainda durante esta legislatura, por forma a evitar que se transforme numa proposta de lei "inútil". O Governo vai garantir isso?

3. Quais são as medidas que o "Regime Jurídico da Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores" prevê, para a salvaguarda eficaz dos direitos e interesses dos consumidores?

12 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Kwan Tsui Hang.*

---

57. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Lei Cheng I, datada de 613 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 613/V/2016.

DESPACHO N.º 613/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Lei Cheng I. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

13 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Para construir Macau como uma cidade habitável, criar mais espaços para actividades de lazer ao ar livre, e ao mesmo tempo para se coadunar com o posicionamento de centro mundial de turismo e de lazer, o Governo começou, nestes últimos anos, a aperfeiçoar, sucessivamente, as instalações de lazer na orla marítima das Ilhas da Taipa e de Coloane, com vista a optimizar os contornos da cidade e a paisagem da zona costeira. O Governo também prometeu publicamente que na linha costeira com mais de 20 km dos Novos Aterros Urbanos seria construído um corredor marginal verde, tendo como objectivo final a construção de um corredor verde circundante na península de Macau como também nas Ilhas, com vista a proporcionar aos residentes e turistas um ambiente verde de lazer e de passeio.

Neste momento, a construção da 3.ª fase da pista de bicicletas da Zona de Lazer da Marginal da Taipa junto da Avenida do Oceano já está basicamente concluída e, muito em breve, poderá ser aberta para uso público, à qual também se somam as pistas da 1.ª e 2.ª fases interligadas à Avenida dos Jogos da Ásia Oriental da Taipa, com uma extensão total que ultrapassa 3 mil metros. A pista de bicicletas Flor de Lótus, que começa na Estrada do Dique Oeste, passando por baixo da Ponte Flor de Lótus em direcção à zona industrial da Concórdia, acompanhando a linha costeira, permite assim desfrutar a bela mata costeira de mangues e a paisagem do outro lado da marginal, e a sua extensão total é de cerca de 1300 metros. As citadas duas pistas de bicicletas são bons locais para os residentes se divertirem e praticarem algum exercício físico, no entanto, como essas duas pistas não estão interligadas, não são, pois, convenientes nem atraentes para os residentes.

Antes do retorno de Macau à Pátria, os residentes podiam andar a pé da costa do norte da Taipa até Coloane, seguindo a linha costeira, mas, após o retorno à Pátria, a Estrada do Dique Oeste ficou cortada por um hotel ali construído. Ao longo dos anos, os residentes não pararam de pedir para se tornar a "ligar" esta bela linha costeira interrompida e estender a pista costeira de bicicletas até Coloane, com vista a criar uma ciclovia para lazer ecológico e divertimento. As autoridades revelaram que tinham a intenção de interligar a pista de bicicletas Flor de Lótus com a da Avenida dos Jogos da Ásia Oriental, e se essa intenção se tornar verdadeira, poderá, sem dúvida, proporcionar à população de Macau um óptimo espaço para lazer e exercício físico.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Com a conclusão da obra da 3.ª fase da Zona de Lazer da Marginal da Taipa, a pista de bicicletas, que vai da Ponte Governador Nobre de Carvalho, seguindo a linha costeira da Avenida do Oceano e da Avenida dos Jogos da Asia Oriental até à Estrada do Dique Oeste, está já basicamente constituída. Mas lamentamos que a pista de bicicletas Flor de Lótus e a pista da Avenida dos Jogos da Ásia Oriental não sejam interligadas, pois estão separadas por um

hotel e um terreno baldio ainda por aproveitar. O Governo deve arranjar maneira de interligar estas duas pistas de bicicletas. O Governo vai fazer isto? Deve ainda estender esta pista até Coloane, ou mesmo até à baixa de Coloane, criando assim uma ciclovia para lazer ecológico e divertimento. O Governo vai fazer isto?

2. O Governo prometeu publicamente que ia criar um circuito verde marginal para abranger a península de Macau, as Ilhas e os Novos Aterros Urbanos. Para concretizar esta concepção, o Governo deve aprender a lição através da situação supramencionada, condicionando claramente que todos os projectos costeiros tenham que reservar espaço à beira-mar para servir de corredor verde público, evitando que esses espaços, se tornem privados e o corredor verde fique interrompido. O Governo vai fazê-lo?

3. Antes do retorno de Macau à Pátria, o Governo tinha determinado muito claramente que as construções costeiras, como na zona de aterros do Lago Nam Van e no planeamento da zona de aterros do Porto Exterior, tinham de reservar o espaço à beira-mar para livre acesso do público, mas, depois do retorno, esta regra de planeamento não foi continuada ou adoptada. Em relação às construções junto da beira-mar, projectadas posteriormente ao retorno, que medidas dispõe o Governo para incentivar os seus proprietários a assumir responsabilidade social, permitindo, o máximo possível, o livre acesso do público a esses espaços da marginal, tanto para as construções já concluídas ou em construção, como em preparação de construção?

6 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM, *Lei Cheng I.*

---

58. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 3 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 614/V/2016.

DESPACHO N.º 614/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 3 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

17 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Em 2011, aquando do debate das Linhas de Acção Governativa da sua tutela, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, para fugir à responsabilidade de remover o lodo e de melhorar a qualidade da água dos lagos Nam Van e Sai Van e da zona costeira a norte da Taipa, alegou o pretexto de que o lodo não é susceptível de tratamento. A população ficou desiludida, pois esperava que o Governo melhorasse a qualidade da água dos referidos lagos e que, em seguida, os transformasse numa zona para pesca de passatempo. Interpelei então o Governo, apontando que a RAEHK, que é uma região vizinha de Macau, tinha recorrido, já naquela altura, a técnicas amigas do ambiente para reutilizar o lodo no projecto de desenvolvimento das habitações públicas de Kai Tak. Doze mil m^3 de lodo voltaram a ser directamente utilizados no estaleiro de Kai Tak, através da mistura com areia para a sua consolidação, e depois de terem passado por técnicas de tratamento de resíduos. A fim de melhorar a qualidade da água dos lagos Nam Van e Sai Van bem como da zona costeira a Norte da Taipa, e a fim de remover o lodo do fundo dos referidos lagos e zona costeira, tenho exigido ao Governo que evolua com os tempos, e que, aquando do arranque das obras de aterro das novas zonas, reutilize o lodo, tratando-o através de técnicas amigas do ambiente e da reciclagem. Entretanto, na resposta do Governo à minha interpelação, em Maio de 2012, refere-se claramente a opção de recorrer a plantas aquáticas como forma de tratamento do lodo e ainda para a redução gradual de poluentes, e afirma-se, ainda, que "desde a assunção da gestão dos dois lagos, na década de 1990, que se tem recorrido a meios ecológicos para o efeito, isto é, tem-se recorrido à introdução de espécies de plantas aquáticas adequadas e à remoção contínua das plantas aquáticas que entretanto cresceram, no sentido de reduzir gradualmente os poluentes nos sedimentos e melhorar a qualidade da água dos lagos.". E assim se passaram vários anos. Mas na recente resposta às exigências da população sobre a criação duma zona para pesca de passatempo no Lago Sai Van, o Governo refere que o aproveitamento de plantas aquáticas para redução de poluentes era uma tarefa permanente, e que devido à necessidade de introduzir, regularmente, água no lago, a qualidade da água ia ser afectada, portanto, seria impossível assegurar a qualidade dos peixes para consumo. Perante isto, a população questiona se o método de redução de poluentes utilizado pelo Governo será o correcto, e se a eliminação dos poluentes e a criação da zona para pesca de passatempo no Lago Sai Van nunca vão acontecer.

Interpelo, então, o Governo, sobre o seguinte:

1. Nestes últimos anos, o Governo tem tratado a água dos lagos Nam Van e Sai Van através de "meios ecológicos para o efeito, tem recorrido à introdução de espécies de plantas aquáticas adequadas e à remoção contínua das plantas aquáticas que entretanto cresceram, no sentido de reduzir gradualmente os poluentes nos sedimentos e de melhorar a qualidade da água dos lagos." Quando é que vai ser

melhorada a qualidade da água dos lagos, em prol da criação duma zona para pesca de passatempo? Ou será que, ao fim de tantos anos de prática, o Governo ainda não dispõe de uma data para a conclusão dos respectivos trabalhos?

2. Depois de tantos anos de trabalho na eliminação de poluentes, o Governo ainda não dispõe de uma data para a conclusão desse trabalho. O Governo admite a sua derrota nesta tarefa? O Governo deve tomar uma decisão imediata, e passar a recorrer a técnicas amigas do ambiente para reutilizar o lodo, no sentido de remover, plenamente, o lodo dos lagos Nam Van e Sai Van e da zona costeira e de lazer à beira-mar na zona da Areia Preta. Através da mistura do lodo com areia, para a sua consolidação, e de técnicas de tratamento de resíduos, o lodo pode, então, voltar a ser directamente utilizado nas obras de aterro das novas zonas, obras estas que estão suspensas devido aos sucessivos atrasos no fornecimento de areia. Tal medida pode ainda contribuir para se definir uma calendarização para a melhoria da qualidade da água, resolvendo-se assim o problema do mau cheiro provocado pelas águas sujas junto da zona costeira e de lazer à beira-mar na zona da Areia Preta, bem como para se criar, quanto antes, uma zona para pesca de passatempo. O Governo vai fazer isto?

3. Olhando para o futuro, por ser necessária a devida coadunação com as obras do metro ligeiro, nomeadamente com a linha sul da península de Macau e a estação da Barra, os espaços adjacentes aos diques dos lagos Nam Van e de Sai Van, bem como da Barra, vão estar sujeitos a alterações. O Governo deve delegar nos serviços especializados (o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais? A Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental? A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes? Ou o Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes?) a responsabilidade do projecto de optimização daqueles espaços adjacentes favoráveis para viver e para o lazer (incluindo a criação da zona para pesca de passatempo), por forma a evitar que sejam prejudicados pelo facto de cada serviço público empurrar as responsabilidades para o outro quando as obras do metro ligeiro estiverem em curso. O Governo já fez isso?

3 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Ng Kuok Cheong.*

---

59. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Hong, datada de 5 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 615/V/2016.

DESPACHO N.º 615/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 5 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Chan Hong. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

17 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

O Governo Central definiu, há já 5 meses, a jurisdição marítima da RAEM, e os trabalhos de várias vertentes, incluindo aterros, legislação e execução da lei, desenvolvimento da economia marítima, cooperação regional, protecção ambiental e ecológica, etc., tiveram, gradualmente, o seu arranque. Há quem entenda que depois da referida definição haverá mais condições para o desenvolvimento do transporte marítimo, favorável à resolução do actual caos no trânsito.

Destacam-se cada vez mais os problemas decorrentes da falta de diversificação nos transportes públicos em Macau. A circulação do Metro Ligeiro, mesmo só no segmento da Taipa, continua por concretizar. O mero aumento das frequências das carreiras de autocarros apenas agrava a sobrecarga das vias públicas, e a necessidade de os autocarros fazerem fila para entrar nas paragens provoca congestionamentos. A capacidade das vias públicas tem um limite, e o aumento das frequências dos autocarros tem também um limite máximo. De facto, os transportes devem revestir-se de uma natureza tridimensional e diversificada.

Ao longo do tempo, o Governo da RAEM tem contado, principalmente, com o transporte terrestre para resolver a questão do trânsito. Na realidade, encontram-se em Macau muitas pontes-cais, nomeadamente, no Porto Interior, na Doca do Lam Mau, no Porto Exterior, na Baía do Pac-On e até em Coloane, mas falta o transporte marítimo para ligar a península de Macau às ilhas. Macau possui uma orla marítima bonita e uma passagem fluvial natural. Graças a esses preciosos recursos, Macau tem condições para o desenvolvimento de transportes públicos marítimos, a fim de suprir as insuficiências dos transportes públicos terrestres. Com a definição da área marítima de Macau, e no sentido de atenuar a pressão no transporte terrestre, o Governo pode recorrer a navios rápidos como meio de transporte, passando pela península de Macau, Taipa e Coloane, devendo, assim, instalar paragens marítimas nas várias zonas de aterro. Tal medida vai contribuir para o desenvolvimento da economia costeira e do sector do turismo.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Quanto ao aproveitamento da área marítima de Macau, o Governo deve, para além dos aterros para efeito de

construção urbana, tomar como referência as experiências de Veneza e Banguecoque, no âmbito de desenvolver, em articulação com o planeamento do transporte terrestre, o transporte marítimo da cidade, resolvendo assim, de forma tridimensional, o problema do trânsito de Macau. Vai o Governo fazer isto?

2. A gestão da área marítima vai contribuir para a exploração de serviços de transporte, turismo e lazer. Pode-se ainda aproveitar a criação de uma rede de transporte marítimo para o desenvolvimento de actividades náuticas de lazer, tais como a pesca, passeios de barco, canoagem e turismo marítimo, por forma a enriquecer as experiências de turismo e lazer dos visitantes e da população. O Governo deve proceder a estudos e a um planeamento sobre isto. Já o fez?

5 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Hong.*

---

60. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Zheng Anting, datada de 6 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 616/V/2016.

DESPACHO N.º 616/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 6 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Zheng Anting. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

17 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Há que efectuar inspecções obrigatórias e regulares aos edifícios

Como os prédios em Macau estão cada vez mais velhos, a falta de reparação e conservação atempadas pode resultar em sucessivas situações de desprendimento de azulejos ou de betão das fachadas. De facto, têm-se registado muitos casos destes recentemente, tais como a queda de betão das fachadas dum edifício localizado na Rua Nova à Guia e o desprendimento de azulejos das fachadas do Edifício *King-light Garden*, na Taipa, e em ambos os casos houve transeuntes feridos. Segundo os dados da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, encontram-se espalhados pelas diversas zonas de Macau cerca de 4000 edifícios com mais de 30 anos, e como as fachadas de muitos deles não são devidamente reparadas, os moradores deparam-se com uma ameaça potencial à sua segurança. Aproxima-se a época das tempestades tropicais, e segundo os dados disponibilizados, a situação de desprendimento de betão agrava-se entre Julho e Setembro, época das tempestades tropicais e das chuvas.

Já apresentei várias interpelações escritas ao Governo sobre todas estas questões, nas quais exigi que se inteirasse, de forma constante, da situação ao nível da reparação e manutenção dos edifícios, e que procedesse às devidas inspecções, para ficar a par da situação em que se encontram os prédios antigos e também os toldos que apresentam perigo, bem como que ajudasse os proprietários na detecção e resolução dos problemas. Quanto às indemnizações às vítimas deste tipo de incidentes, devem ser asseguradas por via de seguros adquiridos pelos proprietários ou órgãos administrativos, mas numa das respostas às minhas interpelações, os serviços competentes limitaram-se a referir que "segundo o Regulamento Geral da Construção Urbana, os proprietários devem proceder às inspecções de propriedades de 5 em 5 anos, e a sua responsabilidade de assegurar a segurança de edifícios está claramente fixada na lei." A questão é que isto é facultativo, e como não se definem, claramente, as instruções para as inspecções aos prédios, nem as respectivas responsabilidades e sanções, é impossível fazer surtir os devidos efeitos. Na realidade, os residentes de Macau não estão consciencializados para as reparações dos prédios. Olhando para os casos registados no passado, é difícil, de facto, as vítimas conseguirem ser atempadamente indemnizadas, independentemente de terem ou não recorrido ao tribunal, e quanto aos proprietários, regra geral não sabem que podem vir a ser envolvidos numa acção judicial a qualquer momento. Portanto, para além de se reforçar a divulgação da legislação, há que definir medidas obrigatórias, que podem de alguma forma contribuir para proteger os residentes.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Regulamento Geral da Construção Urbana prevê que os proprietários devem proceder à inspecção das suas propriedades de 5 em 5 anos. Com base nesta disposição, o Governo deve considerar, quanto antes, legislar, em forma de lei ou em forma de regulamento, para obrigar os proprietários ou órgãos administrativos dos prédios a efectuarem inspecções regulares, no sentido de assumirem as responsabilidades de reparação, conservação e garantia da segurança dos seus prédios. O Governo vai fazê-lo?

2. O Governo deve estudar sobre a adopção de medidas para protecção das vítimas referidas, a fim de que estas sejam indemnizadas rápida e atempadamente. O Governo vai fazê-lo?

6 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Zheng Anting.*

---

61. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 10 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 617/V/2016.

DESPACHO N.º 617/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 10 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

17 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Segundo os média, "ocorreu um incêndio num barco de pesca em frente do Cais de Sampanas Sul do Porto Interior e, quando as embarcações da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água e dos Serviços de Alfândega, bem como o navio de fiscalização de Zhuhai chegaram à zona do acidente para executar a operação de salvamento, conseguiram apagar o fogo em 30 minutos, não tendo ficado ninguém ferido[1]".

Alguns especialistas e académicos referiram que quando havia acidentes com barcos nas zonas marítimas de Macau, as autoridades do território e de Zhuhai realizavam em conjunto operações de salvamento, prática que foi aplicada ao longo dos anos. Contudo, como o Governo Central já determinou que Macau fica encarregado de gerir os 85 km^2 de áreas marítimas, e o Conselho de Estado já aprovou o Mapa da Divisão Administrativa da RAEM (projecto) que define as áreas marítimas de jurisdição do território, a RAEM tem de assumir, plenamente, a responsabilidade de gestão das suas áreas marítimas[2]. Pelo exposto, alguns cidadãos pediram-me para questionar o Governo sobre o seguinte: no futuro, poderá haver acidentes nas áreas marítimas de Macau, por exemplo, um incêndio em grandes barcos que venham do Interior da China ou de outros países. Neste caso, será que a RAEM deve assumir a liderança nas operações de salvamento? As autoridades dispõem já de um número suficiente de embarcações de salvamento e de recursos humanos suficientes com experiência? É preciso recorrer à cooperação regional nas operações de salvamento? As autoridades dispõem já de um mecanismo aperfeiçoado para a realização de operações de salvamento?

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Alguns cidadãos pediram-me para questionar o Governo sobre o seguinte: no futuro, poderá haver acidentes nas áreas marítimas de Macau, por exemplo, um incêndio em grandes barcos que venham do Interior da China ou de outros países. Neste caso, será que a RAEM deve assumir a liderança nas operações de salvamento? As autoridades dispõem já de um número suficiente de embarcações de salvamento e de recursos humanos suficientes com experiência? É preciso recorrer à cooperação regional nas operações de salvamento? As autoridades dispõem já de um mecanismo aperfeiçoado para a realização de operações de salvamento? Agradeço que sejam prestados aos cidadãos esclarecimentos detalhados sobre o assunto.

10 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Mak Soi Kun.*

Referências:

[1] Muitos navios atracam no Porto Interior durante o período de defeso de pesca. Um incêndio ocorrido num barco levou os pescadores que vivem nas proximidades a ficarem assustados; as autoridades de Macau e de Zhuhai realizaram uma operação conjunta de salvamento. Jornal "Va Kio", de 10 de Junho de 2013.

[2] O conteúdo e o significado das áreas marítimas sob a jurisdição de Macau, definidas pelo Conselho de Estado, 21 de Dezembro de 2015.

---

62. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Lei Cheng I, datada de 12 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 618/V/2016.

DESPACHO N.º 618/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de

12 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Lei Cheng I. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

17 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Este ano, o feriado do "1.º de Maio" calhou num domingo, mas como a Lei das Relações de Trabalho não prevê uma compensação para a sobreposição dos dias de descanso semanal com feriados obrigatórios, os trabalhadores de alguns sectores perderam um dia de feriado. Segundo um inquérito levado a cabo, os inquiridos consideram que existem três problemas que devem ser resolvidos, de imediato, na revisão da referida lei: a compensação dos feriados obrigatórios, a compensação para a sobreposição dos dias de descanso semanal com feriados obrigatórios, e a criação de um regime de diuturnidades. Isto demonstra a forte reivindicação da sociedade em termos da criação de disposições sobre a compensação para a sobreposição dos dias de descanso semanal com feriados obrigatórios.

O Governo já apresentou, em Maio do ano passado, à Comissão Executiva do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS), o enquadramento da revisão da Lei das relações de trabalho, na qual sugere a criação da licença de paternidade remunerada e a introdução de soluções para a sobreposição dos dias de descanso semanal com feriados obrigatórios. Mas já se passou quase um ano e ainda nada não se viu. Nas Linhas de Acção Governativa para este ano refere-se, expressamente, que o Governo vai proceder à revisão e ao aperfeiçoamento da "Lei das relações de trabalho", com vista à inclusão da licença de paternidade remunerada e à resolução dos problemas decorrentes da coincidência de feriados com dias de descanso, sábados e domingos.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

A sociedade tem fortemente reivindicado a criação da licença de paternidade remunerada e de disposições sobre a compensação para a sobreposição dos feriados obrigatórios com os dias de descanso semanal. Já existe consenso na sociedade sobre esta matéria, daí esta ter já sido submetida ao CPCS para efeitos de discussão. Quando é que as autoridades vão iniciar o processo de revisão da referida lei, nomeadamente em relação a esta matéria? A revisão da lei vai ser concretizada ainda este ano?

12 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Lei Cheng I.*

---

63. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 10 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 619/V/2016.

DESPACHO N.º 619/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 10 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Está a decorrer a consulta sobre o projecto do "Plano Quinquenal de Desenvolvimento da RAEM (2016-2020)". Neste documento, que contém mais de 37 mil caracteres, o Governo da RAEM apresenta várias perspectivas sobre diversas áreas, tais como a economia, vida da população e governação, no entanto, não vemos quaisquer referências a planos de trabalhos a curto, médio e longo prazo que visem implementar e concretizar os objectivos traçados no referido Plano Quinquenal de Desenvolvimento.

A política de habitação e o plano para a construção de habitação pública são algumas das matérias a que os cidadãos estão mais atentos e cuja optimização é referida no tal Plano. Contudo, para além da definição de planos para a construção de mais habitações públicas, neste momento há ainda que rever e resolver a situação dos atrasos na entrega das habitações já construídas. Por exemplo, a conclusão da obra do Edifício Cheng I do Bairro da Ilha Verde estava prevista para finais de 2012, o Instituto de Habitação iniciou, em Novembro de 2012, o processo de escolha e aquisição das fracções, mas devido ao atraso da obra, a data de conclusão foi adiada para meados de 2014. Depois de vários

incidentes, a obra foi-se arrastando ao longo de vários anos, e só no início deste ano é que ficou concluída. Mas depois de concluída, seguem-se os processos de recepção da obra e de atribuição das fracções, que também são morosos, portanto, na reunião da Assembleia Legislativa em 1 de Fevereiro deste ano, questionei o Governo sobre a data de entrega das fracções do referido edifício. E segundo a resposta do Governo, os respectivos trabalhos de verificação e inspecção já tinham sido concluídos, a licença de utilização do edifício ia ser emitida dali a 1 ou 2 meses, e de seguida o edifício seria entregue ao IH para dar sequência aos procedimentos subsequentes, no entanto, já se passaram 3 meses. Então, há 770 agregados familiares que continuam à espera, há já muito tempo, e que ainda não sabem quando é que podem ocupar as fracções do Edifício Cheng I.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Qual é o ponto de situação dos referidos trabalhos subsequentes, relativos ao Edifício Cheng I, no Bairro da Ilha Verde? Quando é que vai ser emitida a licença de utilização e quando vai estar concluída a ocupação das fracções?

2. Quanto às habitações públicas já construídas, de que medidas dispõe o Governo para acelerar os procedimentos para a sua ocupação? No futuro, como é que vai acompanhar diversos problemas, tais como a aceleração dos procedimentos de verificação e inspecção, de modo a assegurar a entrega das fracções no prazo previsto? E de que medidas dispõe para resolver o atraso nas obras de construção da habitação pública e a morosidade dos respectivos procedimentos administrativos?

3. O Governo tem afirmado que vai definir, proactivamente, planos para construir mais habitações públicas. Então, quando é que vai ser lançado novo concurso para a habitação pública? A abertura dos concursos não é periódica, o que demonstra falta de coordenação e de planos no que respeita ao desenvolvimento de terrenos e ao regime de candidatura à habitação pública. Então, como é que o Governo vai aperfeiçoar o regime de candidatura à habitação pública?

10 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa, *Chan Melinda Mei Yi.*

---

64. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Leong Veng Chai, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 620/V/2016.

DESPACHO N.º 620/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de l3 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Leong Veng Chai. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

O sector do jogo desenvolveu-se rapidamente nos últimos anos. Todos os dias, muitos turistas e funcionários deste sector são transportados para os diversos grandes hotéis e casinos nos *shuttle buses* e nos autocarros destinados aos respectivos trabalhadores, o que faz com que estes veículos tenham de circular nas estradas a toda a hora. Actualmente, os serviços de autocarros dos grandes casinos, na sua maioria, estão adjudicados a empresas que operam serviços de autocarros de turismo, e estas empresas podem não prestar muita atenção à reparação e manutenção dos autocarros dos casinos, pois querem reduzir os custos operacionais, pelo que, frequentemente, esses veículos emitem muito fumo preto durante a sua circulação nas estradas, poluindo o ambiente e causando prejuízos à saúde dos residentes. Por causa disso, os turistas podem ficar com uma má imagem de Macau e dos hotéis e casinos.

Além disso, actualmente, há mais semi-reboques de contentores (com matrículas válidas para os dois lados da fronteira) a circularem nas estradas de Macau. Esses veículos precisam de transportar mercadorias pesadas, mas, devido à falta de manutenção, frequentemente, emitem muito fumo preto durante a sua circulação nas estradas, poluindo, assim, o ambiente, situação que não é nada favorável à saúde dos outros condutores e residentes, pois têm de inalar muitos gases de escape.

Assim sendo, interpelo o Governo, para que me sejam dadas repostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. As autoridades devem proceder à fiscalização dos autocarros dos casinos em relação à sua reparação e manutenção, para evitar a emissão de fumo preto que polui o ambiente, de modo a manter a boa imagem de Macau e a prestar aos residentes e turistas serviços de autocarros dos casinos com melhor qualidade. Vão fazer isso?

2. As autoridades devem efectuar inspecções, por amostragem, aos semi-reboques de contentores (com matrículas válidas para os dois lados da fronteira) nos postos fronteiriços, quando estes entram em Macau, no sentido de

fiscalizar a situação da emissão de fumo preto dos escapes. Vão fazê-lo?

13 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Leong Veng Chai.*

---

65. Despacho n.º 621/V/2016, respeitante à retirada do requerimento de interpelação oral, apresentada pelo Deputado Tsui Sai Peng Jose, datada de 14 de Abril de 2016.

DESPACHO N.º 621/V/2016

Através do Despacho n.º 493/V/2016, de 15 de Abril de 2016, admiti o requerimento apresentado pelo Deputado Chui Sai Peng Jose, em 14 de Abril de 2016, relativamente à convocação de uma reunião plenária dedicada em exclusivo à interpelação oral sobre a acção governativa, cuja cópia foi já distribuída a todos os Senhores Deputados.

Em carta datada de 19 de Maio de 2016, o Deputado Chui Sai Peng Jose solicitou o cancelamento do requerimento acima referido, uma vez que não vai poder comparecer à reunião plenária relativa à interpelação oral. Pelo exposto, admito o pedido de cancelamento apresentado pelo Deputado Chui Sai Peng Jose e notifico-o a todos os Senhores Deputados.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

---

66. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 622/V/2016.

DESPACHO N.º 622/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 13 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Recentemente, o Governo da RAEM divulgou o projecto do Plano Quinquenal, que vai ser o plano director para o desenvolvimento nos próximos cinco anos. No entanto, a nossa associação tem recebido múltiplas críticas, apontando para a ausência, neste projecto, de medidas para resolver a violação dos direitos dos trabalhadores, o que tem provocado descontentamento.

De facto, esta questão dos direitos dos trabalhadores tem originado discussões e críticas em Macau, mas os casos de despedimento injustificado continuam a acontecer. Ainda não está concretizada a liberdade de reunião dos residentes de Macau, consagrada na Lei Básica. Além disso, ainda não foram feitas nem a lei sindical nem a da negociação colectiva, o que significa, obviamente, que não estão a ser cumpridos os compromissos da Organização Internacional do Trabalho aos quais Macau está vinculado.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Desde a fundação da RAEM, os direitos dos trabalhadores continuam sem estar plenamente protegidos. Agora, neste projecto do plano quinquenal, um documento de grande importância, este assunto também não foi abordado. Por que razão é que o Governo não incluiu a questão dos direitos dos trabalhadores neste projecto?

2. Visto que Macau se encontra numa fase de reajustamento económico, prevê-se que se repitam casos de despedimento injustificado como o que aconteceu num casino neste ano. Perante esta situação, no referido projecto não foram definidas medidas para a melhoria da protecção dos direitos dos trabalhadores. Nos próximos cinco anos, que políticas é que o Governo vai lançar para garantir os direitos dos trabalhadores?

3. A violação dos direitos dos trabalhadores deve-se ao facto de estes não se encontrarem numa situação de igualdade nas negociações com os empregadores. Que políticas é que o Governo tem para resolver este problema? Legislar

sobre a negociação colectiva pode ser uma solução viável? O Governo vai proceder à legislação?

13 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *José Maria Pereira Coutinho.*

---

67. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 18 de Outubro de 2015, e o respectivo Despacho n.º 623/V/2016.

DESPACHO N.º 623/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho em 8 de Outubro de 2015.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado José M. P. Coutinho em 8 de Outubro de 2015

Por ordem de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo, cumpre-me responder à interpelação apresentada pelo Sr. Deputado Pereira Coutinho, remetida a esta Direcção através do Ofício n.º 869/E680/V/GPAL/2015, da Assembleia Legislativa, nos termos seguintes:

O Governo da RAEM tem exercido uma fiscalização de acordo com as normas legais sobre as concessionárias/subconcessionárias e promotores do jogo. De acordo com o Regulamento Administrativo n.º 6/2002 que regula as condições de acesso e de exercício da actividade de promoção de jogos de fortuna ou azar em casino, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2009, os promotores do jogo estão sujeitos a um rigoroso e aprofundado processo de verificação de idoneidade para a atribuição da licença, sendo a mesma objecto de renovação anual. Para o efeito de uma avaliação contínua sobre o cumprimento dos deveres por parte dos promotores do jogo, nestes últimos anos, a DICJ tem realizado regularmente diferentes tipos de auditoria, entre outros, auditoria específica do sector do jogo e de acordo com os padrões internacionais, assim como auditoria de avaliação de risco, com vista a averiguar a compatibilidade e actualidade da legislação vigente, para além de verificar o cumprimento das normas legais por parte dos mesmos. Caso se mostre necessário serão emitidas instruções ou apresentadas propostas de alteração, com vista a responder às necessidades da regulação.

Na sequência do caso referido na presente interpelação escrita, a DICJ no âmbito das suas competências, está a prestar todas as informações necessárias para colaborar nas investigações da PJ.

A par disso, a DICJ tem acompanhado o caso, dentro das suas competências. Neste sentido, foi realizado uma auditoria extraordinária ao respectivo promotor do jogo, tendo verificado a necessidade de consolidar a regulação dos registos e conservação das contas dos promotores do jogo. Pelo que emitiu em princípios de Outubro uma instrução destinada aos promotores de jogos de fortuna ou azar da RAEM, intitulada Normas que Definem o Regime Contabilístico para Promotores de Jogo (simplesmente designada por Instrução), que exige o seu cumprimento estreito das concessionárias/ subconcessionárias do jogo. Simultaneamente, a DICJ realizou sessões de esclarecimento destinadas aos representantes das concessionárias/subconcessionárias e promotores do jogo, referente ao conteúdo da Instrução, com vista a assegurar o domínio da matéria em causa, bem como os seus deveres e obrigações.

A DICJ irá envidar esforço para iniciar os trabalhos de revisão do Regulamento Administrativo n.º 6/2002 que regula as condições de acesso e de exercício da actividade de promoção de jogos de fortuna ou azar em casino, com maior brevidade possível. E ao mesmo tempo, irá acompanhar o cumprimento da Instrução e demais legislação por parte dos promotores do jogo para servir de elemento de base aquando de futuras revisões ou alterações de diplomas legais sobre esta matéria.

Para promover o desenvolvimento saudável e contínuo do sector do jogo, a DICJ vai continuar a efectuar diferentes tipos de auditoria, entre outros, auditoria específica do sector do jogo e de acordo com os padrões internacionais, assim como auditoria de avaliação de risco; proceder revisão dos diplomas legais vigentes e emitir novas instruções, com vista a assegurar uma regulação eficaz, assim como contribuir para o posicionamento da RAEM como Centro Mundial de Turismo e Lazer.

Quanto à questão de restituição de fundos mencionados na presente interpelação escrita, será resolvida por decisão

do tribunal, uma vez que o caso foi submetido ao procedimento judicial.

Macau, aos 25 de Abril de 2016.

O Director: *Paulo Martins Chan*.

---

68. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 27 de Janeiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 624/V/2016.

DESPACHO N.º 624/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Chan Hong em 27 de Janeiro de 2016.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Hong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Chan Hong, de 27 de Janeiro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 86/E73/V/GPAL/2016, de 2 de Fevereiro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 3 de Fevereiro de 2016:

O plano de subvenção das tarifas de autocarros destinado aos estudantes foi lançado pelo Governo da RAEM em 15 de Outubro de 2008, cujo objectivo é reduzir as despesas dos estudantes a tempo inteiro na deslocação de e para a escola, bem como nas deslocações diárias, de modo a aliviar os encargos financeiros das famílias utilizados no transporte dos estudantes.

1. Devido à variedade de tipos e modelos de cartões de estudante, emitidos pelos institutos e instituições de ensino no exterior, existem dificuldades na autenticação e identificação dos respectivos documentos. A fim de garantir o uso racional do erário público, esta Direcção de Serviços, tomando como referência a prática de Hong Kong, Singapura e exterior, os beneficiários de subvenção das tarifas de autocarros são apenas os estudantes que frequentem, em regime de tempo inteiro, nas escolas locais. Aquando do pedido da subvenção, é necessário apresentar o cartão de estudante emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude ou pelos institutos de ensino superior de Macau.

2. Em complemento da resposta anteriormente dada, presentemente, esta Direcção de Serviços não toma em consideração a alteração dos requisitos do referido plano.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 9 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços, *Lam Hin San*.

---

69. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Zheng Anting, datada de 16 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 625/V/2016.

DESPACHO N.º 625/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Zheng Anting em 16 de Fevereiro de 2016.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Zheng Anting, de 16 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 124/E104/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 17 de Fevereiro de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Fevereiro de 2016:

A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) está atento à ocupação ilegal dos lugares de estacionamento provisório para veículos pesados de Coloanc pelos veículos e reboques informada pelo sector, neste sentido, tem cooperado com o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) não só reforçam a acusação mas também

aceleram a remoção dos veículos e reboque abandonados nas zonas de estacionamento.

1. A DSAT, os Serviços de Alfândega, o CPSP e os sectores relacionados atingiram anteriormente um consenso sobre a entrada em Macau dos reboques, os reboques, antes da entrada em Macau, devem pedir uma licença provisória a esta Direcção de Serviços e ser adquirido o seguro, caso contrário, poderão ser recusada a entrada em Macau ou acusados. Quando pedir a licença provisória, o sector deve apresentar um documento comprovativo sobre a inspecção do respectivo reboque emitido pela entidade competente do Interior da China com a validade de 6 meses. No caso de ultrapassar a validade, o sector deve pedir a renovação junto desta Direcção de Serviços antes do termo da mesma, mais ainda, o reboque pode apenas ser utilizado depois de ser aprovado na inspecção especial realizada no Centro de Inspecção de Veículos Automóveis.

2. Actualmente, a DSAT reforça a cooperação com o CPSP, vão remover de forma ordenada os reboques abandonados nas vias públicas, e tratá-los conforme o procedimento de veículos abandonados, no caso de os reboques não serem reclamados dentro do prazo legal, serão consideradas bens do Governo e entregues aos serviços de finanças para a venda em hasta pública.

3. Esta Direcção de Serviços continua a estudar com os serviços de obras públicas sobre o estacionamento de reboques, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes irá executar a construção do arruamento provisório da zona E1 dos novos aterros urbanos na Taipa, e reservar espaço para estacionamento provisório de veículos pesados, considerando também a reserva de algum espaço para estacionamento de reboques.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 6 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços, *Lam Hin San*.

---

70. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 22 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 626/V/2016.

DESPACHO N.º 626/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam em 22 de Fevereiro de 2016.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e ouvidas as opiniões do Conselho de Consumidores e Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, é submetida a resposta à interpelação escrita pelo Senhor Deputado Chan Meng Kam, de 22 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 150/E128/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 29 de Fevereiro de 2016:

O Governo da RAEM tem acompanhado de perto a variação de preços dos produtos da RAEM, de entre estes, o produto petrolífero, um dos produtos indispensáveis para a vida da população, é fiscalizado em vários aspectos pelo Grupo de Trabalho Interdepartamental para a Fiscalização dos Combustíveis, que é encabeçado pela Direcção dos Serviços de Economia, e composto pelo Conselho de Consumidores, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético e Comissão de Segurança dos Combustíveis, que por um lado, para além de ter retomado a implementação do regime de licenciamento para os produtos petrolíferos, criando um mecanismo de acompanhamento dos preços dos produtos petrolíferos, e recolha de dados sobre produtos petrolíferos importados e volume de stock, conjugou também com os preços internacionais de petróleo e comparação de actualizações de preços dos produtos petrolíferos, publicando periodicamente as informações sobre a quantidade total de produtos petrolíferos importados, origem destes produtos, local de origem, preço médio da importação e preço de venda a retalho de todos os géneros de produtos petrolíferos no mercado, entre outros, o que contribuiu para aumentar a transparência dos preços e das suas variações dos produtos petrolífero, permitindo aos consumidores terem mais direito à informação e de escolha. E, por outro lado, ainda realizou encontros e discutiu periodicamente sobre a questão de preços com o sector de petróleo e associações sectoriais, impulsionando o sector de petróleo no cumprimento de mais responsabilidade social durante o processo de afixação e ajustamento de preços, bem como incentivar o mesmo sector na disponibilização activa de mais informações sobre estrutura dos custos gerais de operação do sector, a fim de permitir à população na compreensão do mecanismo de formação do preço dos produtos petrolíferos do sector. Também enviou periodicamente pessoal para vistorias nos

depósitos de petróleo, assegurando a estabilidade do abastecimento dos produtos petrolíferos.

Quanto às práticas comerciais injustas algo semelhantes à "fixação concertada de preços" e ao "abuso de posição dominante no mercado" que podem existir nos exercícios de actividade comerciais e industriais de Macau, preocupadas pela comunidade, enquanto que a legislação anterior concentra-se na regularização da concorrência leal entre os operadores, o que diferencia ao objectivo de "interesses e direitos dos consumidores" regularizada pela legislação relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores que actualmente se encontra em revisão, pelo que, o Governo da RAEM retirou a "fixação concertada de preços" e "abuso de posição dominante no mercado" da legislação em matéria da protecção dos direitos e interesses dos consumidores, e o futuro rumo de trabalhos vai ser estudado, na sequência da realização de investigação e estudo destas duas matérias, tendo como referência as experiências de aplicação obtidas nas regiões vizinhas, bem como conjugação da actual situação do mercado local e das opiniões das diferentes camadas sociais.

Em relação à elaboração do projecto de lei relativa à protecção dos direitos e interesses dos consumidores, o grupo de trabalho dedicado ao estudo da revisão legislativa, encabeçado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, e composto pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e Conselho de Consumidores, depois de ter estudado as opiniões e sugestões da sociedade constantes no "Relatório Final da Consulta Pública sobre a Revisão da Legislação relativa à Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores", e ter analizado plenamente os diplomas legais ligados à matéria da protecção dos direitos e interesses dos consumidores, tem desenvolvido progressivamente este trabalho, e irá tentar que o projecto de lei possa entrar em processo legislativo em 2016.

No que toca à questão sobre o preço dos bilhetes de barco levantada na interpelação, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA) afirmou que, o preço dos combustíveis e o índice de preços no consumidor são sempre, factores importantes para a apreciação do pedido do ajustamento dos bilhetes das companhias de barco pelo Governo da RAEM, e tendo em conta a capacidade de aceitação da população e a realidade de exploração do sector em causa, o Governo da RAEM tem baixado várias vezes, nos últimos anos, a taxa de aumento do preço dos bilhetes, o que conseguiu efectivamente reduzir o impacto trazido pelo ajustamento do preço dos bilhetes ao público e aos visitantes, tendo ainda incentivado as companhias de barco na disponibilização de diferentes promoções de bilhetes de barco aos passageiros conforme a situação operacional do mercado. À disposição do contrato para exploração de transporte marítimo de passageiros, bem como nos termos da legislação desta matéria, o ajustamento do preço dos bilhetes de barco é requerido pelas companhias operadoras de barcos, mas recentemente o Governo da RAEM não tinha recebido pedidos desta matéria.

No que toca à questão de ajustamento das tarifas cobradas pelas empresas de utilidade pública, o Governo da RAEM só vai decidir sobre o pedido do ajustamento das tarifas, tomando em consideração em vários aspectos, designadamente interesses dos consumidores e ponto de situação da operação do sector, na qualidade dos serviços prestados, entre outros, aperfeiçoando constantemente o mecanismo de supervisão, por forma a permitir que o ajustamento de tarifas se está num nível razoável. A título exemplificativo, o ajustamento das tarifas do serviço de abastecimento de água é dominado pelo Governo da RAEM. A DSAMA referiu ainda que, ao abrigo do contrato de concessão, ao actualizar as tarifas de abastecimento de água, o Governo vai ponderar na qualidade de serviço do abastecimento de água pela concessionária, grau de colaboração da concessionária na aplicação da política de recursos hídricos do Governo, cumprimento contratual pela concessionária e a taxa de fugas na rede de distribuição de água, no intuito de exortar a *Macao Water* no melhoramento constante da qualidade de serviço para garantir o interesse público.

Aos 6 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços, *Tai Kin Ip.*

---

71. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Lei Cheng I, datada de 25 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 627/V/2016.

DESPACHO N.º 627/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Lei Cheng I em 25 de Fevereiro de 2016.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos

Serviços de Assuntos de Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Lei Cheng I, de 25 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 160/E137/V/GPAL/2016, de 29 de Fevereiro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Fevereiro de 2016:

O Governo da RAEM tem, desde sempre, o objectivo de proceder à legislação baseando-se na adaptação da situação actual da sociedade e na prioridade no tratamento dos assuntos cívicos, bem como no seguimento dos princípios orientadores do grau de premência e da ordem de importância, tem vindo a promover progressivamente os trabalhos da edificação do sistema jurídico.

1. O regulamento administrativo da "Aprovação de Modelos de Capacetes para Uso de Condutores e Passageiros de Ciclomotores e Motociclos" visa regular os padrões de uso dos capacetes por parte dos condutores e passageiros. A sua elaboração leva tempo porque abrange várias matérias incluindo os critérios técnicos, o regime de reconhecimento e as penalidades, exigindo por isso estudos pormenorizados e consenso do sector. De momento, o projecto desse regulamento administrativo encontra-se no departamento dos assuntos de justiça para revisão e alterações finais, para que possa entrar no processo legislativo ainda este ano.

2. O Governo está a elaborar o plano legislativo a médio prazo entre 2017 e 2019, no qual determina claramente o calendário global de apresentação de projectos de lei e de regulamentos administrativos, com o intuito de garantir que os diplomas possam entrar em vigor atempadamente. A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), como serviço de coordenação para elaborar e concertar o plano acima referido, irá considerar geralmente os projectos de lei de todos os serviços públicos, os diplomas complementares necessários e o tempo de entrada em vigor.

Além disso, o Governo irá criar o mecanismo de coordenação concentrada da legislação e, após a sua entrada em vigor no futuro, tanto para a elaboração de projectos de lei com a participação da DSAJ, como para a elaboração de projectos de lei feita pelos serviços que realizam as políticas, os serviços que responsabilizam pela elaboração de projecto de lei devem considerar e elaborar ao mesmo tempo os diplomas complementares, de modo a permitir aos diplomas que possam ser implementados simultaneamente ou entrar em vigor oportunamente com a legislação, com vista a um melhor desenvolvimento do ordenamento jurídico da RAEM para atender as necessidades do desenvolvimento social.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 6 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços, *Lam Hin San*.

72. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 26 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 628/V/2016.

DESPACHO N.º 628/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 26 de Fevereiro de 2016.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas (DSSOPT) e Transportes, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 26 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 177/E149/V/GPAL/2016, de 3 de Março de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 7 de Março de 2016.

1. Aquando da elaboração do projecto do Plano Director dos Novos Aterros, a DSSOPT procedeu a um planeamento prévio respeitante às infra-estruturas a construir no aterro da Zona A dos Novos Aterros e às instalações rodoviárias, tendo publicado a concepção do planeamento durante a 3.ª fase de auscultação pública sobre o projecto do Plano Director dos Novos Aterros, realizada no ano passado. Tendo em conta a necessidade de coordenação com a execução da obra de segmentos tubulares submersos da Ponte Hong Kong — Zhuhai — Macau, o aterro da Zona A dos Novos Aterros sofreu problemas de abastecimento de areia, desde Fevereiro de 2015, impossibilitando deste modo a sua conclusão no final de 2015, como previsto. Ao encontro de uma solução estável a longo prazo sobre essa questão, o Governo da RAEM tem mantido uma comunicação estreita com o Governo da Província de Guangdong e, com o apoio e reforços envidados por este último, procederam ao transporte de cerca de cinco milhões de metros cúbicos de areia para a Zona A, durante o período compreendido entre Dezembro do ano passado e finais de Março do corrente ano, contribuindo assim para o aumento do volume total de areia fornecida, de 50% para 75%. Posteriormente, o Governo da Província de Guangdong apresentou uma so-

lução definitiva no sentido de se procurar uma outra zona a sul das obras da Ponte para a extracção de areias, que serão exclusivamente utilizadas para o aterro da Zona A. O Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas (GDI) tem instado o empreiteiro a seguir esta nova solução, bem como de organizar uma determinada quantidade de embarcações apropriadas à operação no novo ponto de extracção de areia, procurando assim impulsionar o andamento da obra de aterro da Zona A.

2. Relativamente ao andamento dos trabalhos, foi concluída a concepção dos projectos referentes à ligação entre Zona A e península de Macau e à ligação entre Zona A e Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na ilha artificial, estando-se a proceder actualmente à apreciação e aprovação dos mesmos. O GDI pretende realizar, no primeiro semestre deste ano, o concurso para adjudicação da empreitada de construção do acesso de ligação entre a Zona A e a península de Macau. No que diz respeito ao acesso de ligação entre a Zona A e a Zona de Administração do Posto Fronteiriço de Macau na ilha artificial, as obras serão iniciadas quando estiverem reunidas as condições, uma vez que se têm de ter em consideração o andamento da obra de aterro da Zona A. Actualmente, foram introduzidas medidas de ajustamento no plano de execução das obras do aterro da Zona A, com o intuito de procurar a sua conclusão aquando da entrada em funcionamento da Ponte Hong Kong — Zhuhai — Macau.

3. A Ponte Hong Kong — Zhuhai — Macau é uma obra transfronteiriça de grande envergadura que envolve vários aspectos, nomeadamente o tráfego, serviços transfronteiriços, assuntos marítimos, entre outros, que têm de ser bem coordenados e adaptados, em linha com as eventuais dificuldades e desafios. O Governo da RAEM e o Governo Popular do Município de Zhuhai assinaram um memorando no final do ano passado, onde foi concordado com a Cidade de Zhuhai designar a Sociedade Zhuhai Gree Hong Kong, Zhuhai and Macao Bridge Man-made Island-Development Co., Ltd. (珠海格力港珠澳大橋人工島發展有限公司) como entidade encarregue responsável pela construção. No fim do ano passado, através dessa entidade foi realizado o concurso público para a construção de fundações por estacas. A execução da obra teve início no final de Janeiro do corrente ano, prevendo-se a sua a conclusão para o terceiro trimestre. As obras relativas à superestrutura da zona de administração do posto fronteiriço, bem como às infra-estruturas rodoviárias e respectivas instalações complementares, serão iniciadas de forma faseada, procurando que as mesmas sejam também concluídas aquando da entrada em funcionamento da Ponte Hong Kong — Zhuhai — Macau.

Aos 9 de 5 de 2016.

O Coordenador substituto do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, *Cheong Ka Lon*.

73. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 1 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 629/V/2016.

DESPACHO N.º 629/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004. (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon em 1 de Abril de 2016.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 1 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 293/E246/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa do dia 11 de Abril de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Abril de 2016:

1. Com o intuito de elevar a qualidade e eficiência dos trabalhos de produção legislativa do Governo da RAEM, reforçar a especificidade e a eficácia da elaboração de diplomas legais e utilizar de forma adequada os actuais recursos legislativos, o Governo da RAEM visa, através da criação do mecanismo de centralização da coordenação da produção legislativa, uniformizar e normalizar todos os processos relacionados com a tomada de decisão legislativa, consulta legislativa e produção dos diplomas legais, etc., de forma a dar ênfase à importância da tomada da decisão e coordenação centralizada dos trabalhos legislativos e assim responder aos apelos da sociedade para que o Governo da RAEM adopte medidas adequadas para aperfeiçoar a integração do sistema jurídico.

O Governo da RAEM está neste momento a avançar com várias medidas relacionadas com o mecanismo de centralização da coordenação da produção legislativa, incluindo formular as "Orientações sobre os circuitos operacionais internos relativos ao mecanismo de centralização da coordenação da produção legislativa" (adiante designadas por "orientações"). As orientações estipulam os princípios gerais e os procedimentos de trabalho que têm de ser seguidos durante as fases de accionamento dos projectos legislativos, bem como tomada de decisões e produção dos diplomas legais, de forma a garantir a coordenação e coesão de toda a política legislativa do Governo da RAEM. Ademais, visto que as orientações apenas dizem respeito à organização dos trabalhos internos da centralização da coordenação da

produção legislativa do Governo da RAEM, vai-se através destes actos normativos, determinar os trabalhos e responsabilidades que vão caber a cada serviço público, entidade pública e Gabinete do(a) Secretário(a) a que o organismo promotor pertence. As orientações já se encontram na última fase de aprovação e espera-se que sejam adoptadas pelo Governo brevemente, daí que não seja necessário regular por lei esta matéria.

As orientações estipulam que os vários serviços e entidades públicas terão de seguir um processo uniforme (apresentação, avaliação, lançamento, ordenação, consulta, produção dos projectos legislativos, e entrega destes para a activação do processo legislativo) para colaborar melhor na implementação do mecanismo de centralização da coordenação da produção legislativa. Paralelamente, o Governo da RAEM irá rever e optimizar este mecanismo de forma contínua, de acordo com a situação concreta da aplicação das orientações.

2. É necessário frisar que neste processo de implementação do mecanismo de centralização da coordenação da produção legislativa, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ), de forma a salientar o seu papel de coordenação e organização, irá ampliar e intensificar a sua participação na produção dos projectos legislativos de maior cariz político, tais como os trabalhos relativos à produção ou revisão de diplomas legais que envolvem a aplicação interdepartamental da lei, os projectos legislativos onde é necessário coordenar globalmente as opções legislativas de vários serviços e os projectos legislativos com uma elevada complexidade técnica, tais como os trabalhos de revisão dos grandes Códigos e optimização dos principais projectos jurídicos relacionados com os assuntos da vida da população. A coordenação da revisão destes diplomas legais cabe principalmente à DSAJ.

Além disso, com base na experiência já adquirida de elaboração e execução dos planos legislativos anuais, o Governo da RAEM, de forma a reforçar os trabalhos de coordenação e verificação no lançamento dos projectos legislativos, irá elaborar o plano legislativo de 2017 a 2019. Este plano passa a ter uma duração de três anos e abrange leis e regulamentos administrativos. O plano legislativo irá cumprir cabalmente com a agenda política do Chefe do Executivo e com o "Plano Quinquenal de Desenvolvimento da RAEM (2016-2020)", considerados os pontos-chave do plano legislativo, para que os trabalhos de reforma jurídica e a construção do sistema jurídico possam estar em conformidade com as orientações das Linhas de Acção Governativas do actual Governo. Acredita-se que, através de medidas como a elaboração de um plano legislativo a médio prazo e a adopção das orientações correspondentes, conseguir-se-á garantir com eficácia a implementação gradual do mecanismo de centralização da coordenação da produção legislativa.

RAEM, aos 4 de Maio de 2016.

O Director da DSAJ, (ass.) *Liu Dexue.*

74. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 14 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 630/V/2016.

DESPACHO N.º 630/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng em 14 de Abril de 2016.

19 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, de 14 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 318/E268N/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 19 de Abril de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Abril de 2016:

Os currículos são importantes para o ensino e o crescimento dos alunos, pelo que, nos termos da Lei n.º 9/2006 (Lei de bases do sistema educativo não superior) e do Planeamento para os Próximos 10 Anos para o Desenvolvimento do Ensino Não Superior de Macau (2011-2020), lançado em 2011, o Governo da RAEM se empenha em promover a reforma curricular, tendo atingido importantes avanços. De 2014 a 2016, foram promulgados, sucessivamente, o Regulamento Administrativo n.º 15/2014 (Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local), o Regulamento Administrativo n.º 10/2015 (Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local), o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 118/2015, que aprova as exigências das competências académicas básicas do ensino infantil e o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 19/2016, que aprova os conteúdos específicos das exigências das competências académicas básicas do ensino primário.

Aperfeiçoar a estrutura curricular para garantir o desenvolvimento diversificado

O objectivo fundamental da reforma curricular é melhorar a qualidade da educação e promover o desenvolvimento integral dos alunos; daí que para aperfeiçoar a

estrutura curricular, ao abrigo do "Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local", é necessário proporcionar aulas de Educação Moral e Cívica nos ensinos primário, secundário geral e secundário complementar, sendo reforçados, ao mesmo tempo, o ensino sistemático e científico da História da China. É salientada a aquisição de uma estrutura completa de conhecimentos por parte dos alunos, pelo que é regulada a divisão precoce de áreas no ensino secundário complementar e todos os alunos têm que aprender currículos básicos de Ciência, Humanidade e Sociedade. Por outro lado, tendo como referência as experiências de outras regiões, são adicionadas nos ensinos primário, secundário geral e complementar as actividades extracurriculares, havendo necessidade, para promover o desenvolvimento integral dos alunos, de dispor, nos mesmos níveis de ensino, as aulas de Educação Física e de Artes.

Para uma organização científica do tempo, ao abrigo do "Quadro da organização curricular da educação regular do regime escolar local", os dias lectivos, em cada ano lectivo, foram estendidos de 180 para 195, o que evita, através de um sistema, que haja uma organização excessiva de tempos lectivos semanais pelas escolas, aumentar a eficácia no ensino e garantir a saúde de docentes e alunos. Por outro lado, este diploma diminuiu, adequadamente, os tempos lectivos totais de algumas disciplinas principais, permitindo aos alunos terem mais tempo para as actividades extracurriculares.

Ao mesmo tempo que são exigidas às escolas a concretização do "quadro curricular" e das "exigências das competências académicas básicas", definidos pelo Governo, o diploma assegura, ainda, o desenvolvimento diversificado das escolas. É particularmente importante que estas possam desenvolver de forma independente currículos da própria escola, para mostrarem as suas próprias características de gestão escolar, como por exemplo, a escola pode ministrar, através de "outras disciplinas", as disciplinas que não estão integradas no plano curricular, como a Religião Moral, a Terceira Língua, etc. Do ensino primário ao secundário complementar, a escola pode decidir, independentemente, disponibilizar uma disciplina integral de Artes ou a divisão em disciplinas de Música e Artes Visuais; o Mandarim pode ser ministrado de forma independente, podendo, no entanto ser ainda leccionado como disciplina de Língua Chinesa. Por outro lado, cumprindo as exigências das competências académicas básicas, definidas pelo Governo, as escolas podem definir as "exigências das competências académicas" para os seus próprios alunos, organizar, autonomamente, os tempos lectivos de cada ano de escolaridade, as disciplinas opcionais e os tempos lectivos semanais de cada disciplina. Podem, ainda, decidir os tipos das actividades extracurriculares segundo as suas próprias condições e necessidades dos alunos.

Estudar os efeitos da reforma curricular a partir de vários meios

Um dos principais objectivos que levou a esta Direcção de Serviços definir as exigências das competências académicas básicas foi diminuir certas exigências excessivas de conhecimentos verificadas, no passado, nas escolas, mudando a situação da atribuição do grande volume de trabalhos de casa e de exames. As exigências das competências académicas básicas são exigências básicas solicitadas aos alunos, que comparativamente com as dos outros países ou regiões vizinhas não são muito altas, por exemplo, a exigência sobre a quantidade de leitura e de recitação fora de aula no ensino primário é relativamente baixa em relação a algumas regiões.

No futuro os efeitos da reforma curricular serão examinados através de vários meios e não será desenvolvida uma avaliação sistemática (como o caso do *Territory-wide System Assessment* em Hong Kong) nem haverá planos para exames unificados. Esta Direcção de Serviços vai continuar a desenvolver a função das avaliações global e específica das escolas, fazendo no futuro a revisão curricular e pedagógica das mesmas segundo o critério da combinação da auto-avaliação e avaliação externa das escolas, de modo a oferecer aos alunos experiencias de aprendizagem completas e sistemáticas. Por outro lado, através dos programas de exames internacionais, como o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) e o Progresso no Estudo Internacional de Leitura e Literacia (PIRLS), esta Direcção de Serviços vai continuar a conhecer e a analisar a situação do desenvolvimento dos alunos de Macau, bem como os efeitos da reforma curricular e educativa. As medidas referidas têm como premissa não aumentar os encargos na aprendizagem diária dos alunos.

Articulação do exame unificado de acesso com a reforma curricular no ensino não superior

Para atenuar a pressão sobre os estudantes, resultante da participação em vários exames de admissão, realizados em diferentes instituições do ensino superior, bem como para responder às exigências, existentes ao longo do tempo, do sector educativo, dos estudantes e dos seus pais, foi criado, em 2012, o Grupo de Preparação do Exame Unificado de Acesso das Quatro Instituições do Ensino Superior de Macau, formado pela Universidade de Macau, Instituto Politécnico de Macau, Instituto de Formação Turística e Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, que são as instituições a que a maioria dos estudantes locais se candidata, tendo convidado o Gabinete de Apoio ao Ensino Superior para dar apoio administrativo necessário à organização do mesmo.

O exame unificado de acesso visa realizar-se, de forma unificada, com base em quatro disciplinas (Chinês, Inglês, Matemática e Português), provindo estas de disciplinas idênticas às dos exames de acesso, realizados nas referidas instituições do ensino superior. A elaboração dos conteúdos do exame baseia-se, principalmente, nos conteúdos essenciais dos actuais programas dos exames, fixados por estas instituições, englobando os conhecimentos fundamentais exigidos no ensino secundário, e no futuro estes estarão em articulação com as exigências das competências académicas

básicas, pelo que as escolas secundárias não precisam de alterar os conteúdos didácticos, face à realização do exame unificado de acesso, sendo, também, que este não vai aumentar a carga para os estudantes candidatos. Entretanto, os candidatos têm de seguir as disposições existentes e fazer, conforme os requisitos exigidos pelas instituições e disciplinas a que se querem candidatar, as provas nas disciplinas necessárias. Neste contexto, salienta-se que o resultado obtido no exame unificado de acesso não é o único factor considerado para a admissão. Durante a admissão, para além de apreciar as classificações obtidas no exame, as instituições do ensino superior podem, ainda, segundo as suas próprias características e requisitos do curso a que o estudante se quer candidatar, acrescentar mais elementos que serão considerados para uma ponderação sintética, por exemplo, as classificações obtidas no ensino secundário e nos exames internacionais, as suas especialidades, prémios recebidos, participação em serviços sociais e outros aspectos. As instituições poderão manter a organização actual como, a admissão para estudantes recomendados, dispensa de exame e entrevista, entre outros.

Por outro lado, o Grupo de Preparação tem dado a maior atenção às sugestões e opiniões dos estudantes e dos seus pais, bem como dos professores e das escolas, sobre a implementação deste exame, lançando, de forma dinâmica, os trabalhos de consultas e de divulgação, realizando, ainda, consultas e intercâmbios, com os serviços públicos, as associações educativas e estudantis, através de sessões de esclarecimento, para informar, de forma mais detalhada e clara, o conceito e a concepção, aos professores e estudantes do ensino secundário. Até agora, o Grupo já se deslocou a 40 escolas secundárias de Macau para apresentar o conceito, a concepção e o projecto do exame, aos professores, estudantes e seus pais, tendo mais de 9.800 participantes. Além disso, o Grupo de Preparação apresentou o programa do exame e a respectiva simulação das provas, a todas as escolas secundárias de Macau, à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, Associação de Educação de Macau e Associação das Escolas Católicas de Macau, para a referência dos professores e estudantes destas escolas e das entidades educativas.

Considerando que o exame unificado de acesso vai ser, oficialmente, lançado, no final de Março de 2017, o Grupo, também, está a planear realizar, no terceiro trimestre, de 2016, mais sessões de esclarecimento, para professores, orientadores do prosseguimento dos estudos, associações educativas e estudantis, no sentido de apresentar a organização geral das inscrições e as provas do exame. Aliás, o Grupo continuará a efectuar o trabalho de divulgação nas várias escolas secundárias de Macau, para que professores, estudantes e pais tenham tempo suficiente de se adequarem à respectiva situação e, assim, se prepararem melhor para a chegada do exame.

Em geral, o Governo da RAEM irá coordenar os trabalhos de acompanhamento da reforma curricular, comunicando dinamicamente e dando apoio adequado às escolas, professores e encarregados de educação, para trabalharem, em conjunto, na criação de melhores condições para o desenvolvimento da educação escolar em Macau e melhoramento da qualidade educativa.

Aos 3 de Maio de 2016.

O Director Substituto, *Lou Pak Sang* (Subdirector).

---

75. Despacho n.º 632/V/2016, respeitante à retirada do requerimento de interpelação oral, apresentada pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 20 de Abril de 2016.

DESPACHO N.º 632/V/2016

Através do Despacho n.º 498/V/2016, de 19 de Abril de 2016, admiti o requerimento apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, em 13 de Abril de 2016, relativamente à convocação de uma reunião plenária dedicada em exclusivo à interpelação oral sobre a acção governativa, cuja cópia foi já distribuída a todos os Senhores Deputados.

Em carta datada de 20 de Maio de 2016, a Deputada Chan Melinda Mei Yi solicitou o cancelamento do requerimento acima referido, uma vez que não vai poder comparecer à reunião plenária relativa à interpelação oral. Pelo exposto, admito o pedido de cancelamento apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi e notifico-o a todos os Senhores Deputados.

20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

---

76. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 633/V/2016.

DESPACHO N.º 633/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 13 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Au Kam San. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.^{os} 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

No passado dia 24 de Março, apresentei uma interpelação escrita sobre a qualidade da construção das habitações económicas. Apontei que, dado que as fracções pertencem aos compradores (apesar de os pequenos proprietários não terem o direito de propriedade plena nem o de disposição), a responsabilidade pela reparação e manutenção recai sobre estes ou os promitentes-compradores, em caso de problemas de construção nas fracções ou em todo o edifício. Há problemas que são relativamente insignificantes, tais como o desprendimento de azulejos, a tinta dos tectos que cai, as portas que não fecham e as varandas alagadas, mas há outros que já não são brincadeira, caso das canalizações que rebentam e causam infiltrações, e que obrigam a abrir paredes e tectos para se poder avançar com a reparação.

Ainda mais alarmantes são as avarias e reparações constantes dos elevadores do Edifício do Lago, na Taipa. Segundo dizem, um dos elevadores está permanentemente fora de serviço, devido à ruptura dum cabo, e os restantes estão condenados ao mesmo destino.

O referido edifício de habitação económica é dos mais recentes, só foi inaugurado há 3 anos, por isso, é realmente difícil de imaginar que se verifiquem problemas destes numa construção tão nova. Regra geral, os cabos dos elevadores têm um tempo de vida superior a 10 anos, e como se trata de um equipamento de interior, não é fácil que se danifique por ser usado inadequadamente. Mas estamos a falar de um cabo que se rompeu ao fim de apenas pouco mais de 3 anos, portanto, deve estar aqui em causa, certamente, um grave problema de qualidade. Se o Governo não poupou custos na construção das habitações económicas e seguiu critérios rigorosos na selecção dos materiais e equipamentos, por que razão é que aconteceu este problema num cabo de elevador com apenas 3 anos? Será que o empreiteiro não cumpriu os devidos procedimentos de construção e utilizou materiais de baixa qualidade, vendendo gato por lebre? Será resultado da falta de fiscalização? Ou será resultado de ambas as situações?

Neste caso de ruptura dum cabo de elevador, a lógica seria o Instituto de Habitação exortar a empresa a substituí-lo rapidamente. Porém, os moradores dizem que, segundo fontes próximas, o IH mostra-se indiferente em relação à avaria dos elevadores, só se apressa a fazer as escrituras, transformando os promitentes-compradores em pequenos proprietários do Edifício do Lago para, assim, passarem a ser responsáveis pelos encargos com a substituição do cabo. E neste caso, o IH, o empreiteiro e a empresa de consultoria e fiscalização podem ver-se livres das responsabilidades. Isto é verdade? Resta ouvir os esclarecimentos do IH.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Um cabo de elevador tem um tempo de vida superior a 10 anos, no mínimo, mas num dos elevadores do Edifício do Lago o cabo rompeu ao fim de pouco mais de 3 anos, e os outros elevadores têm possivelmente o mesmo problema. Afinal de contas, foi porque o empreiteiro usou materiais de fraca qualidade ou porque foi insuficiente a fiscalização por parte do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas e da empresa de consultoria e fiscalização?

2. Segundo parece, o Governo não vai responsabilizar o empreiteiro nem exortar a substituição do cabo que rompeu ao fim de apenas 3 anos, com vista a garantir o normal funcionamento e a segurança do elevador em causa. Muito pelo contrário, o que o Governo está a fazer é fechar os olhos, deixando que a avaria se mantenha. Será que já terminou o prazo de garantia, tal como adiantam os moradores, e assim o empreiteiro e o fornecedor do elevador já não têm responsabilidades? O importante é que se existe realmente um problema com a qualidade do equipamento, implicando alguma ilegalidade, o Governo deve apurar as respectivas responsabilidades penais, certo?

3. Conforme fontes próximas, o IH está de braços cruzados perante a permanente avaria dos elevadores e limita-se a apressar o processo de escritura, transformando assim os promitentes-compradores em efectivos pequenos proprietários. Desta forma, o IH, o empreiteiro e a empresa de consultoria e fiscalização ficam livres de responsabilidades, atirando-as para os pequenos proprietários. Isto é verdade ou não? Se não, como se explica esta atitude de indiferença perante a tal avaria permanente do elevador cujo cabo rompeu?

13 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Au Kam San*.

---

77. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 634/V/2016.

DESPACHO N.º 634/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 13 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Interpelação escrita

Aperfeiçoar a previsão meteorológica

Desde sempre, as previsões meteorológicas feitas pela Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos são criticadas pelos residentes em termos de acuidade. Nos primeiros 5 meses de 2016, já houve 3 falhas, a saber: na previsão da temperatura aquando da vaga de frio em Fevereiro e na de chuva intensa em 22 de Abril e em 10 de Maio. Esta falta de precisão deixou os encarregados de educação e toda a sociedade muito perplexos.

Estes incidentes de alarme, que obrigaram os pais a ir levar e buscar os filhos à escola debaixo de chuva, estão relacionados com as previsões erradas feitas pelos SMG. Os SMG acabaram por pedir desculpa à população por ocasião da reunião da estrutura do plano de protecção civil, referindo que vão continuar a introduzir novas tecnologias e que já tinham sido adquiridos um sistema de medição do perfil do vento por radar e um radiómetro do vapor de água. O sistema de medição do perfil do vento por radar, que visa monitorizar as variações da velocidade e direcção do vento na atmosfera, já está instalado e encontra-se em fase de experiência[1]. Porém, para os pais e os alunos, o mais importante nesta época das chuvas é como os SMG podem garantir que situações semelhantes não voltem a acontecer.

Além disso, o sistema de sinal de chuva intensa foi criado em 1993, classificando a intensidade com os níveis vermelho e negro. Esta classificação foi revogada em Julho de 2004, tendo sido unificada no sinal de chuva intensa, que continua vigente actualmente. De acordo com este sistema, a DSEJ definiu a actual medida em termos da suspensão de aulas em caso de sinal de chuva intensa. O problema é que os pais trabalhadores não têm dispensa de serviço quando há chuva intensa e têm de deixar os filhos desacompanhados.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Com a introdução e o funcionamento dos equipamentos, que melhoria é que o Governo vai conseguir em termos da acuidade da previsão meteorológica? No futuro, o Governo vai introduzir outros equipamentos para melhorar essa previsão?

2. Em caso de suspensão de aulas resultante de chuva intensa, uma vez que não têm dispensa do trabalho, os pais trabalhadores têm dificuldades em acompanhar os filhos. Como é que o Governo vai resolver este problema?

3. Nas regiões vizinhas, como Hong Kong e Taiwan, e no Interior da China, o sistema de sinal de chuva intensa é composto por diversos níveis, por forma a deixar os residentes preparados. No futuro, o Governo vai reavaliar o vigente sistema e restabelecer a classificação em termos da intensidade?

13 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Wong Kit Cheng.*

[1] «SMG: aperfeiçoar as previsões através da introdução de novos equipamentos», Jornal "Ou Mun", pág. A03, 26 de Abril de 2016.

---

78. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 18 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 635/V/2016.

DESPACHO N.º 635/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 18 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Segundo me fizeram chegar alguns residentes, neste momento está na moda em Macau um novo tipo de serviço de motorista, em que o cliente paga a um motorista para o conduzir; e este serviço pode ser prestado em várias situações, tais como, em turismo, na sequência do consumo de álcool, no comércio, etc. Mas a questão é a seguinte: a relação laboral que está aqui em causa não é clara, portanto, se no decurso da prestação do serviço houver um acidente, quem é que é responsável pela indemnização?

Segundo uma reportagem, "actualmente, não existem em Macau quaisquer leis específicas que regulem este tipo de serviço, e entretanto, para efeitos de apuramento de responsabilidades, aplicam-se as disposições gerais. Segundo o entrevistado, as indemnizações em caso de acidente são, geralmente, assumidas via seguro obrigatório, mas caso este seguro seja insuficiente para fazer face à indemnização, será a empresa ou o motorista contratado a assumi-la. E se essa insuficiência se mantiver, provavelmente, será o pro-

prietário do veículo a arcar com as responsabilidades. Mais, a relação de comissão entre o proprietário do veículo e a empresa que presta serviços de motorista é, muitas vezes, estabelecida por acordo verbal, portanto, quando estão em causa responsabilidades penais ou cíveis, surgem, durante as averiguações, certas dificuldades em relação às provas.[1]" Houve mesmo residentes que chegaram a colocar, junto das autoridades responsáveis, questões sobre a natureza da relação de trabalho em causa. Segundo a resposta daquelas autoridades, a aquisição do serviço de motorista é pontual, portanto, não se estabelece nenhuma relação de trabalho, e sendo assim, não se aplica a lei das relações de trabalho no que à fiscalização diz respeito.

A respeito disto, alguns residentes pediram-me para apresentar ao Governo as suas dúvidas. Dado que Macau não dispõe de leis específicas sobre a prestação de serviços de motorista, nem há lugar à aplicação da Lei das relações de trabalho no âmbito da respectiva fiscalização, há que saber qual é, no entender das autoridades, a qualificação jurídica destes motoristas, que são pessoas que na realidade mais não fazem do que trabalhar. Como é que as autoridades os classificam? Atendendo à sua posição e relação jurídica, será que se trata de uma relação contratual? Por conta de outrem? Ou por conta própria? Mais, quanto a eventuais acidentes de viação ocorridos durante a condução, quem é que deve assumir as responsabilidades de indemnização (incluindo seguro de trabalho, segurança social, seguro de acidentes, etc.)? O proprietário do veículo? A empresa que presta o serviço? Ou o motorista?

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Alguns residentes pediram-me para apresentar ao Governo as suas dúvidas. Dado que Macau não dispõe de leis específicas sobre a prestação de serviços de motorista, nem há lugar à aplicação da Lei das relações de trabalho no âmbito da respectiva fiscalização, há que saber qual é, no entender das autoridades, a qualificação jurídica destes motoristas, que são pessoas que na realidade mais não fazem do que trabalhar. Como é que as autoridades os classificam? Atendendo à sua posição e relação jurídica, será que se trata de uma relação contratual? Por conta de outrem? Ou por conta própria? Mais, quanto a eventuais acidentes de viação ocorridos durante a condução, quem é que deve assumir as responsabilidades de indemnização (incluindo seguro de trabalho, segurança social, seguro de acidentes, etc.)? O proprietário do veículo? A empresa que presta o serviço? Ou o motorista? Agradeço ao Governo que preste esclarecimentos detalhados sobre este assunto junto da população. Vai fazê-lo?

18 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Mak Soi Kun*.

Referências:

1 Há empresas que prestam serviços de motorista e que alertam os proprietários dos veículos para a protecção dos seus direitos e interesses, Rádio Macau, 2015-01-25

79. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Kwan Tsui Hang, datada de 19 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 636/V/2016.

DESPACHO N.º 636/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 19 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Kwan Tsui Hang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Interpelação escrita

O direito exclusivo da exploração referente aos serviços de telecomunicações públicas da rede fixa expirou em finais de 2011, mas só em Junho de 2013 é que as autoridades emitiram, formalmente, à Companhia de Telecomunicações MTEL, adiante designada por MTEL, a licença da rede fixa. Já se passaram vários anos, no entanto, ainda não se conseguiu formar uma verdadeira concorrência no âmbito da rede fixa de Macau! Os serviços de banda larga da rede fixa, que a nova companhia disponibiliza, têm uma baixa taxa de cobertura e não só, pois, até à presente data, não conseguem satisfazer sequer as exigências básicas requeridas pela sua própria licença, ou seja, efectuar a interligação às redes fixas já existentes.

Em finais de Setembro do ano passado, a nova companhia de rede fixa afirmou, publicamente, que, desde o início, não tinha conseguido chegar a um acordo de interligação com a antiga operadora da rede fixa. Segundo os média, em Outubro do ano transacto, o Governo já tinha exigido a ambas as partes que se reunissem, no entanto, há dias, a nova operadora da rede fixa afirmou, junto dos média, que o acordo de interligação ainda não tinha sido alcançado e que esperava que as autoridades fiscalizadoras dessem a assistência necessária.

As taxas e o arranjo concreto do acordo de interligação envolvem considerações da natureza comercial, por isso, devem mesmo ser acertados propriamente por ambas as partes. Mas o facto de não se conseguir, desde há muito tempo, realizar a interligação entre as redes flxas não causa apenas inconvenientes e instabilidade aos utentes na navegação inter-rede, mas também constitui um obstáculo para a nova operadora da rede fixa ao entrar no mercado, assim,

já não se pode falar de promover uma concorrência justa e de deixar mais escolhas verdadeiras aos consumidores! No intuito de assegurar que haja uma concorrência justa e que se efectue, em tempo oportuno e a custos razoáveis, a interligação entre as operadoras, a Lei n.º 14/2001, Lei de Bases das Telecomunicações, e o Regulamento Administrativo n.º 41/2004 estipulam, expressamente, que o Governo pode, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer das partes, intervir nas negociações dos acordos de interligação, por forma a assegurar a interligação entre as redes de telecomunicações.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. De acordo com o artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2004 da RAEM: "na falta de acordo entre as entidades de interligação, dentro de um prazo razoável de negociações, o Governo pode, por iniciativa própria ou quando tal lhe for solicitado por qualquer das partes, intervir nas negociações dos acordos de interligação". Então, será que as autoridades chegaram a apresentar um prazo definitivo para as negociações sobre a interligação das redes fixas das duas companhias? Em caso afirmativo, qual é o prazo em concreto?

2. No caso de a nova e a antiga operadoras da rede fixa não alcançarem um acordo de interligação dentro do prazo traçado pelo Governo, as autoridades devem, nos termos legais, intervir no respectivo processo, a fim de assegurar que ambas as partes cheguem, com a maior brevidade, a um acordo para garantir uma interligação estável e directa entre as operadoras, com vista a proteger os direitos e interesses dos utentes e, em especial, o seu direito de escolha. Como é que isto vai ser feito?

3. O desenvolvimento acelerado das tecnologias informáticas, que se vem a registar há mais de 10 anos, fez mudar o modelo das actividades de telecomunicações, designadamente, no passado, as actividades principais eram de rede fixa e de voz, as quais, actualmente, passaram a ser de rede e dados móveis, portanto, já se registou uma mudança revolucionária no ambiente do respectivo sector. As autoridades devem rever, de forma global, os diplomas legais relacionados com a regulamentação da interligação e da operação do sector de telecomunicações, com vista a assegurar que estes contribuam para a promoção do desenvolvimento das actividades de telecomunicações mais recentes, incluindo os serviços focais, tais como a abertura de serviços de chamadas internacionais destinadas a Macau (*international calls termination to Macau*), por forma a garantir que os residentes possam usar serviços de telecomunicações mais diversificados por um preço mais reduzido e que seja concretizado, verdadeiramente, o princípio político da liberalização plena do mercado das telecomunicações. Vão fazê-lo?

19 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM, *Kwan Tsui Hang.*

80. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 13 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 637/V/2016.

DESPACHO N.º 637/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 13 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

A gravidade dos problemas no domínio da habitação deve-se, principalmente, à carência da oferta. Nos anos 80 do século 20, a oferta de habitação privada em Macau era, em média, de 5266 fracções por ano, e passou a 8917[1] nos anos 90. Mas apesar das mudanças radicais da economia, da sociedade e da dimensão demográfica durante os 16 anos (2000-2015) que se seguiram à transferência, apenas foram construfdas 32.763 fracções em Macau, isto é, apenas 2047 fracções por ano. Quanto à área média bruta de construção na vertente habitacional, entre 1992 e 1999 situava-se em 79,22 m^2 por fracção, praticamente dentro dos limites de utilização necessária para o cidadão comum. Mas entre 2000 e 2015, aumentou para 128,73 m^2 por fracção, e ultrapassou os 140 m^2 em 2005, 2006, 2007, 2009 e 2015.[2] Regra geral, estas habitações de grande tipologia não estão em conformidade com as necessidades habitacionais do cidadão comum de Macau, daí o agravamento do descontentamento da sociedade em relação à concessão de terrenos e à política de habitação do Governo.[3]

---

[1] Centro de Estudos de Macau da Universidade de Macau, Relatório do estudo sobre a política de habitação - "Terra de Macau destinada aos residentes de Macau", 6 de Dezembro de 2013.

[2] Fonte: "Construção e imóveis", base de dados estatísticos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC).

[3] Estudo sobre a política da habitação pública de Macau, Centro para os estudos económicos de Hong Kong da Universidade de Hong Kong e Universidade de Macau, Março de 2013.

É de notar que, em 2015, foram construídas em Macau 4218 fracções habitacionais, mais 1,2 vezes comparativamente à média das fracções concluídas entre 2000 e 2014. Para além disso, quanto às habitações iniciadas, em 2015 atingiram o seu máximo, destes 16 anos que se seguiram à transferência, ao somarem 5265 fracções. Todavia, partindo da perspectiva da área bruta de construção, verifica-se que esta atingiu, nas fracções construídas em 2015, uma média de 153,79 m^2 por fracção, e quanto às habitações iniciadas nesse mesmo ano, a média foi de 114,29 m^2 por fracção.[4] Tendo por base de cálculo o preço médio de 2015, deduz-se que o preço de uma fracção, depois da conclusão daquelas habitações, vai mesmo ultrapassar os 13 milhões de patacas, um montante que se afasta, completamente, quer das necessidades habitacionais quer do poder aquisitivo do cidadão comum. Por outras palavras, continua a ser tensa a oferta das fracções de pequena e média tipologias e de preço médio e baixo, enquanto a oferta dos "casarões", de tipologia grande, excede a procura. Por isso, o desequilibro estrutural entre a oferta e a procura resulta na irrazoabilidade estrutural do consumo, e o preço das fracções mantém-se elevado. Tal como afirmou o Chefe do Executivo em Abril deste ano, apesar de o preço da habitação no mercado privado ter caído, os preços continuam elevados.[5]

Depois da transferência, sobretudo a partir de 2003, a área bruta de construção das habitações era superior a 130 m^2, portanto, esses imóveis afastavam-se, significativamente, das necessidades habitacionais do cidadão comum e destinavam-se, praticamente, a investimento, portanto, mais adaptados às necessidades dos investidores. Num contexto de preços elevados, a sociedade entende que a habitação deve ter por objectivo prioritário satisfazer as necessidades de habitação própria dos residentes, repondo-se assim a sua finalidade original. Devido ao Governo da RAEM, vários problemas, tais como, o desequilíbrio estrutural da oferta de habitação, a falta de reservas de terrenos, os preços da habitação elevados, etc., quebraram a confiança dos residentes na concretização da política de habitação que, na sequência disto, "deslocaram" as suas solicitações e passaram a apostar a sua esperança na política da habitação pública. Assim, foi de facto enormíssima a adesão ao concurso para a habitação económica, que teve lugar recentemente.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Segundo uma organização do sector imobiliário, entre 2016 e 2020 vão estar concluídas 16.287 fracções, isto é, mais de 3257 fracções por ano, uma quantidade que é muito mais elevada do que a oferta média registada nos últimos 10 anos, que foi de 2253 fracções[6]. Porém, é de apontar que, actualmente, a oferta de novas habitações concluídas ainda é constituída, principalmente, por habitações de classe superior destinadas a investimento, portanto, estas habitações vão aquecer, ainda mais, o mercado imobiliário, por exemplo, os projectos de habitação concluídos em 2015, em especial o *One Oasis, The Paragon e o Nova Park*, como são "casarões" ou "habitações de classe superior", estão mais inclinadas para satisfazer as intenções de investimento. As autoridades devem reprimir as intenções de especulação e de investimento, sobretudo dos investidores do exterior, no sentido de prevenir eventuais impactos negativos, decorrentes do sobreaquecimento do mercado imobiliário. Como é que vão fazê-lo? De que medidas dispõem para acompanhar de perto a situação do mercado imobiliário e as mudanças económicas, tanto internas como externas, com vista a um bom ajustamento, em ambas as direcções, quer da oferta quer da procura?

2. Perante a actual conjuntura do mercado imobiliário, na perspectiva dos residentes de Macau, não se deve ignorar que a habitação é uma necessidade básica e que continua a ser forte, especialmente no caso dos jovens e da classe média, em que a confiança na aquisição de propriedades é insuficiente e, para além disso, é cada vez maior a pressão para os residentes, resultante dos encargos com as prestações para a aquisição de habitação própria. E em relação à oferta da habitação pública, o Governo da RAEM vai disponibilizar 4600 fracções a curto e médio prazo, e, a longo prazo, 28.000 na zona A dos novos aterros, mas vai ser preciso algum tempo até estarem todas concluídas e ainda não há uma decisão sobre a proporção de habitações sociais e económicas. Assim sendo, estas dificilmente vão conseguir dar uma resposta de curto prazo às necessidades habitacionais dos residentes. Por isso, no que respeita à construção e à oferta de habitação em Macau, é extremamente necessário e premente que se avance com a construção de fracções habitacionais de pequena e média tipologia. As autoridades chegaram a planear o desenvolvimento de habitações de pequena e média tipologia a preços médios e baixos? Como é que se pode aperfeiçoar a estrutura da oferta, com vista a satisfazer as necessidades habitacionais dos indivíduos e famílias com rendimentos médios e baixos?

3. Segundo os dados das autoridades das obras públicas, até ao 4.º trimestre de 2015, estavam em construção (ainda não vistoriados) 81 empreendimentos habitacionais privados que, segundo as previsões, podem fornecer 12.736 fracções habitacionais. 70 deles estão localizados na Península de Macau e podem fornecer 12.198 fracções, isto é, 96% do total, e os restantes estão localizados na Taipa e em Coloane. Considerando que a maioria se concentra na Península de Macau,

[4] Fonte: "Construção e imóveis", base de dados estatísticos da DSEC

[5] Jornal do Cidadão, "Chefe do Executivo: Os preços da habitação privada continuam elevados e o Governo não pretende relaxar as 'medidas picantes'" (23 de Abril de 2016)

[6] Um futuro difícil para o sector predial, "Business Intelligence" (Fevereiro de 2016)

podemos concluir que os projectos (incluindo os terrenos e empreendimentos) autorizados são, basicamente, parte integrante da reserva do passado. Então, desde 2014 até agora, quantos projectos habitacionais foram apresentados? E quais são as respectivas condições, por exemplo, a área média bruta de construção, a tipologia, a localização, etc.?

13 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Ho Ion Sang.*

---

81. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Hong, datada de 11 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 638/V/2016.

DESPACHO N.º 638/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 11 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Chan Hong. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

20 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Nos últimos anos, as empresas concessionárias do jogo têm vindo a instalar nos seus hotéis, casinos, lojas, restaurantes, entre outros, equipamentos mecânicos de entretenimento para atrair mais turistas e residentes. Pelo exposto, tanto o funcionamento como a segurança das máquinas em causa devem ser sujeitos a uma rigorosa fiscalização por parte da Administração.

Segundo o que é sabido, no âmbito da fiscalização das instalações electromecânicas, não dispomos ainda de quaisquer requisitos uniformizados para o mecanismo de coordenação, tecnicidade, reparação e manutenção. O Decreto-Lei n.º 79/85/M e as "Instruções para Apreciação, Aprovação e Vistoria das Instalações de Entretenimento de Grande Dimensão", elaboradas em 2014, são os principais instrumentos de que a Administração dispõe para a regulamentação dessas instalações. Depois de obtida a devida autorização, as entidades competentes procedem a uma vistoria básica das instalações de entretenimento de grande dimensão, relativamente às suas condições e segurança contra incêndio. Quanto ao operador, esse terá que apresentar um relatório de inspecção elaborado por terceiros, assim como adquirir equipamentos de socorro e organizar equipas de socorro. Só que as entidades competentes são apenas responsáveis pela apreciação e autorização dos certificados ou das certidões das instalações apresentados pelos operadores, pois as suas competências não incluem a renovação da licença e as inspecções regulares.

Tendo em conta o desenvolvimento do turismo com características próprias, é de prever que sejam cá realizadas diversas actividades de recreação e carnavais, ou mesmo até que haja a possibilidade do aparecimento de parques temáticos, dando, em consequência, lugar ao surgimento de diferentes tipos de instalações de diversão com equipamentos mecânicos em Macau. Face a isso, a Administração tem de criar, quanto antes, uma entidade competente própria para lidar com as matérias de electromecânica, bem como optimizar os diplomas legais, a fim de salvaguardar a segurança dos nossos residentes e dos turistas.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Quais são os actuais procedimentos para o licenciamento e a fiscalização regular das instalações mecânicas de entretenimento? A fiscalização abrange a inspecção regular do desempenho das máquinas?

2. Numa resposta dada a propósito de uma interpelação, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes confessou que, actualmente, as normas referentes à fiscalização das instalações electromecânicas são dispersas e alegou ainda que já tinha começado os estudos e os trabalhos para a optimização de um mecanismo de coordenação para a fiscalização das ditas instalações, assim como dos diplomas que regulamentam o âmbito técnico e a manutenção das mesmas. Qual é então o actual ponto de situação desse trabalho legislativo?

3. Com vista a optimizar a fiscalização das instalações electromecânicas, a Administração criou, em 2012, um grupo de trabalho interdepartamental para estudar a instituição da entidade competente em matérias de electromecânica, da base de dados do sistema de gestão centralizada, do regime de registo das empresas de obras, reparação e manutenção das instalações electromecânicas e do regime de formação e de exame dos operadores do sector. Qual é então o actual ponto de situação desses trabalhos?

11 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Hong.*

82. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 12 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 639/V/2016.

DESPACHO N.º 639/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 12 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

24 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

A lentidão das escrituras públicas das habitações económicas já é um problema antigo em Macau. Segundo o relatório do Comissariado contra a Corrupção (CCAC), divulgado há dias, os residentes que compraram habitações económicas há 10 anos ainda não celebraram as escrituras e, entretanto, a estrutura dos agregados familiares pode sofrer transformações neste longo intervalo de tempo, o que, provavelmente, irá constituir mais um obstáculo para a celebração das escrituras. Então, segundo as queixas de muitos residentes, alguns proprietários não conseguem usufruir efectivamente dos seus direitos, por não conseguirem celebrar as escrituras.

Na recente resposta à questão sobre as razões da lentidão da celebração das escrituras públicas das habitações económicas do Edifício do Lago e de Seac Pai Van, o Governo refere que é necessário concluir, primeiramente, os trabalhos preliminares, e só depois é que se celebram as escrituras, isto é, primeiro há que concluir as instalações sociais, requerer junto do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais a certidão de numeração policial, requerer junto da Direcção dos Serviços de Finanças o registo predial, requerer junto da Conservatória do Registo Predial o registo definitivo da propriedade horizontal, etc. E quanto à resolução do problema da lentidão da celebração das escrituras públicas, o Governo afirmou que já tinha entregado o respectivo trabalho aos notários privados. No entanto, como se pode constatar claramente, esta solução não conseguiu satisfazer as necessidades dos residentes. Assim sendo, o Governo tem de voltar a avaliar as razões da referida lentidão e tem de rever as soluções que adoptou, por forma a dar uma resposta satisfatória aos residentes.

Face ao exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Neste momento, quantas escrituras estão pendentes devido à não conclusão dos trabalhos preliminares, tais como as instalações sociais, os registos, a emissão de certidões, etc.? Como é que o Governo vai acelerar a conclusão destes trabalhos preliminares?

2. O Governo incumbiu os notários privados da celebração de escrituras públicas, o que, na sua opinião, ia ser eficaz. No entanto, muitos cidadãos continuam a queixar-se de que já estão à espera da celebração de escrituras públicas há muitos anos. Assim sendo, onde é que está a eficácia? Quantas habitações económicas têm as escrituras públicas já celebradas?

3. A não celebração de escrituras públicas em tempo oportuno origina uma série de problemas. Por exemplo, se antes da celebração da escritura algum membro do agregado familiar receber uma herança, passa a ter património e a escritura já não pode ser celebrada. Perante este problema, o Governo afirmou, recentemente, que ia analisar a situação caso a caso e adoptar soluções viáveis. No entanto, o relatório do CCAC aponta que há que acompanhar, de forma contínua, todos os casos, para se conseguirem obter resultados. O Governo deve definir claramente quais vão ser as formas de apreciação e avaliação dos casos, e apresentar um calendário para a celebração das escrituras. Vai fazê-lo?

12 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Si Ka Lon.*

---

83. Proposta de audição apresentada pelos Deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong, no dia 8 de Abril de 2016, relativa ao "projecto de construção de edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo, em Coloane", e o respectivo n.º 640/V/2016.

DESPACHO N.º 640/V/2016

Os Deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong apresentaram, em 8 de Abril de 2016, uma proposta de audição relativa ao "projecto de construção de edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo, em Coloane". Atendendo a que o poder de desencadear um processo de audição só pode ser exercido no âmbito das competências da Assembleia Legislativa previstas nas alíneas 1) a 7) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e não se verificando, no caso da proposta em questão, o pressuposto necessário, isto é, o exercício das referidas competências legais, não está a mesma em conformidade nem com a alínea c) do artigo 2.º nem com o artigo 142.º do Regimento.

Nesta conformidade, nos termos da alínea e) do artigo 11.º e da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, rejeito, liminarmente, a proposta de audição apresentada pelos Deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong em 8 de Abril de 2016.

Macau, 25 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Anexo: Proposta de audição apresentada pelos Deputados Au Kam San e Ng Kuok Cheong, em 8 de Abril de 2016.

(Tradução)

Nota justificativa

Coloane é o último reduto verde de Macau, é a riqueza verde dos macaenses, e quem ama verdadeiramente Macau deve estimar este "pulmão da cidade", não permitindo que, com vista à satisfação de interesses pessoais, se alargue o limite de altura dos edifícios, se destruam as colinas e se danifique a flora.

Antes da entrada em vigor da Lei do Planeamento Urbanístico, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), a pedido do promotor, emitiu a planta de alinhamento, em que a altura máxima permitida para os edifícios era 100 metros e 8 era o valor máximo permitido para o índice líquido de utilização do solo. A notícia divulgada naquela altura deixou a sociedade surpreendida, pois fez soar o alarme de que se começava a devorar a zona verde de Coloane.

Relativamente a este projecto, há quem considere que se deve dar luz verde para governar nos termos da lei, mas há quem fique perplexo perante diversas dúvidas, suspeitando que tudo tenha sido feito à medida. Perante esta situação, e sendo a AL uma assembleia responsável, deve recorrer à audição para esclarecer as seguintes questões:

1. Segundo o Governo, o relatório de impacto ambiental é um documento privado do promotor, e como este não queria divulgá-lo, o Governo só podia respeitá-lo e não divulgar o relatório. Mas há quem não esteja de acordo com isto. O relatório de impacto ambiental é um dos documentos importantes exigidos pelo Governo para apreciação das obras, demonstra que se protege o ambiente, e pode revelar o grau de destruição que o projecto acarreta para o ambiente, e ainda as medidas de reparação a tomar. Isto tem implicações com o interesse público, portanto, nada deve ser feito à porta fechada. Este relatório de impacto ambiental e os pareceres dos Serviços de Protecção Ambiental (DSAP) devem reflectir a avaliação efectuada à destruição ambiental provocada pelo projecto e ainda, se foi efectiva a fiscalização necessária, em prol da sociedade. Como é que se pode permitir que seja o promotor a decidir sobre a divulgação do relatório de impacto ambiental? O promotor não quer divulgá-lo, o que demonstra bem o peso da sua consciência. Em teoria, se já se sabe qual é o impacto causado pelo projecto e que a DSPA está de acordo com as medidas de remediação a tomar, porque são suficientes, não há razão para não se divulgar o relatório. Então, por que não o fizeram? Ora, se as medidas de remediação estiverem muito aquém do que se considera suficiente para reparar os danos causados ao ambiente, é óbvio que o promotor vai querer que o relatório seja aprovado sem dar nas vistas. Em Macau é fácil um relatório ser aprovado por alguns governantes, mas se os dados forem divulgados, já será difícil fugir à perspicácia da sociedade. Mas nesta questão o Governo está do lado do promotor e recusa-se a divulgar o relatório de impacto ambiental e também os pareceres da DSAP. Esta resposta demonstra bem o conluio entre governantes e empresários para manterem, à porta fechada, o referido relatório, impedindo o público de ficar a saber do impacto ambiental gerado pelo projecto, e se as medidas de remediação tomadas são ou não suficientes. Na nossa opinião, deve recorrer-se ao processo de audição para esclarecer a Assembleia Legislativa acerca do referido relatório.

2. Os edifícios altos com 100 metros na Estrada do Campo de Coloane fazem parte de um projecto que conseguiu, ainda antes da entrada em vigor da Lei do Planeamento Urbanístico, a liberalização do limite da sua altura. No dia 2 de Março de 2012, a DSSOPT emitiu, a pedido do promotor, a planta de alinhamento respectiva, segundo a qual a altura máxima permitida para os edifícios do lote em causa era de 100 metros de altura e 8 era o valor máximo permitido do índice líquido de utilização do solo. Como a referida planta tem a validade de apenas um ano, o promotor teve de apresentar o primeiro projecto de arquitectura e de obter a aprovação preliminar das autoridades ainda durante aquele ano. Ao longo dos tempos, o sector da construção tem-se queixado da lentidão dos procedimentos administrativos por parte da DSSOPT, mas no caso deste projecto, aquela Direcção abandonou, repentinamente, essa atitude, e aprovou o primeiro projecto de arquitectura ainda antes de ter expirado o prazo da respectiva planta de alinhamento, permitindo ao promotor alcançar os seus objectivos. Porém, houve imensos aspectos suspeitos, de entre os quais se destaca o seguinte: para empreendimentos tão grandes exige-se um relatório de avaliação do impacto ambiental, e segundo as revelações dos representantes dos interesses do promotor na Assembleia Legislativa, o referido relatório demorou 3 anos. Isto quer dizer que o relatório de impacto ambiental foi entregue em 2012 e só em 2015 é que tudo ficou acertado. Contudo, antes de Março de 2013, a DSSOPT aprovou preliminarmente o projecto de arquitectura do empreendimento em causa sem que o relatório de impacto ambiental tivesse sido autorizado. Então, com que fundamento é que a DSSOPT forçou esta situação, oferecendo ao promotor condições para avançar? Não terá isto sido uma verdadeira "jogada marginal"? O Secretário Raimundo insiste em afirmar que não existem quaisquer indícios de ilegalidade, no entanto, acredita-se que a confirmação disso, isto é, se

existe ou não alguma ilicitude, deve passar por uma audição na Assembleia Legislativa.

3. O Governo autorizou o projecto do Alto de Coloane do qual constam edifícios altos com altura até 100 metros, por estes se localizarem numa "zona em branco", ou seja, em terrenos sem restrições de planeamento. Mas segundo a "Planta geral da RAEM com indicação do resumo sumário das condicionantes gerais de cada zona do PIU", publicada em 2007 pela DSSOPT, o local daqueles edifícios altos era inicialmente parte integrante do plano da Vila de Coloane e a altura admissível podia variar entre 5,7 metros e 11,6 metros. No entanto, segundo o "Plano de pormenor da Vila de Coloane" publicado pelo Governo em 2009, esta parte relativa à colina do Alto de Coloane foi retirada, e o Governo, na altura, nada publicou nem esclarecimentos prestou. Qual dos dois documentos é que é válido, a "Planta geral da RAEM com indicação do resumo sumário das condicionantes gerais de cada zona do Piu" ou o "Plano de pormenor da Vila de Coloane"? Na resposta a uma interpelação apresentada por um Deputado, a DSSOPT manifesta claramente que, por forma a elevar o grau de transparência dos trabalhos de planeamento urbanístico, o Governo lançou várias medidas, entre as quais a "publicação do Plano Urbano Geral e dos Planos de Pormenor das diversas zonas de Macau em vigor ao longo das últimas duas décadas". Mas este documento é o mesmo que foi publicado em 2007. Logo, mesmo depois da publicação do "Plano de pormenor da Vila de Coloane" em 2009, na resposta a uma interpelação apresentada por um Deputado, o Governo não deixou de reconhecer a validade do "Plano Urbano Geral e dos Planos de Pormenor das diversas zonas de Macau", um documento em vigor há duas décadas. Em 2009, sem auscultar opiniões e sem seguir qualquer procedimento legal, o Governo lançou o "Plano de pormenor da Vila de Coloane", e retirou de uma área condicionada, às escondidas, o lote de terreno da Estrada do Campo em Coloane, onde se situam os tais edifícios altos. Porquê? Será que alguém, para prestar a sua colaboração ao projecto dos prédios altos até 100 metros, mexeu na respectiva "linha de fronteira"? E isto cumpriu os procedimentos legais? Quem tomou a decisão? E quais foram os procedimentos seguidos?

ainda saber se as propostas de alteração apresentadas pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental conseguem ou não reparar os grandes danos provocados pela referida construção. Entretanto, mais duvidoso ainda é o facto de, antes da aprovação do relatório de impacto ambiental, documento indispensável para a autorização de obras de construção de grande envergadura, a Administração ter emitido, apressadamente, antes da caducidade da planta de alinhamento, uma autorização preliminar do projecto de arquitectura, oferecendo ao promotor condições para avançar. Portanto, saber se há ou não alguma irregularidade nisto tudo é o que mais importa para o público.

Também se levantam dúvidas pois, segundo o Plano Urbano Geral e os Planos de Pormenor das diversas zonas de Macau, em vigor há mais de duas décadas, o lote da Estrada do Campo, destinado à construção daquele arranha-céus, se encontra, claramente, numa zona em que o limite máximo de altura das edificações é de apenas 11,6 metros. Mas em 2009, a Administração, sem antes ter ouvido a população e sem saber qual o processo legal a cumprir, elaborou o Plano de Pormenor da Vila de Coloane, retirando, secretamente, o referido lote para fora daquela zona onde o limite de altura é mais rigoroso. Será que alguém quis dar a sua colaboração ao projecto de construção de tais prédios com 100 metros e mexeu na respectiva "linha de fronteira"?

Como todas estas dúvidas têm a ver com interesses públicos de grande relevância, o Deputado Au Kam San submeteu à Assembleia Legislativa, nos termos da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica, uma proposta de debate. E para conseguir realizar um debate com todas as informações necessárias, entendemos necessário convocar e solicitar, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica, pessoas relacionadas para testemunhar e apresentar provas, a fim do exercício efectivo dos poderes e funções no que diz respeito ao debate das questões relacionadas com o interesse público.

8 de Abril de 2016.

Os Deputados à Assembleia Legislativa da RAEM, A*u Kam San — Ng Kuok Cheong.*

(Tradução)

Proposta de Audição

São diversas as dúvidas ainda não esclarecidas sobre o projecto de construção de edifícios com 100 metros de altura na Estrada do Campo, em Coloane, por exemplo, a recusa da Administração e do respectivo promotor em divulgar o relatório de avaliação do impacto ambiental, que impede o público de ficar a saber do grau de destruição que esse grande projecto poderá acarretar para o ambiente, e

---

84. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 11 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 641/V/2016.

DESPACHO N.º 641/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-

-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon em 11 de Fevereiro de 2016.

24 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Economia e da Direcção dos Serviços de Solo, Obras Públicas e Transportes, apresento a seguinte resposta à interpelação do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 11 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 121/E101/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 16 de Fevereiro de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Fevereiro de 2016:

O sector de logístico é a corrente de transporte das diversas indústrias. O Governo da RAEM disponibiliza as instalações complementares para este sector, com o objectivo de estimular a cooperação regional entre Macau e as regiões envolventes.

1. O Governo da RAEM encontra-se a realizar um estudo sobre a revisão do planeamento da zona do aterro entre as ilhas de Coloane e da Taipa (COTAI), incluindo as instalações de lazer hoteleiras e os empreendimentos das instalações desportivas de grande dimensão das universidades. Entretanto, os terrenos concedidos para fins do desenvolvimento logístico no COTAI apenas reunirão condições de aproveitamento aquando da concretização das concessões dos terrenos destinados às instalações acima mencionadas, bem dos de jogos de fortuna e azar. Mais ainda, no âmbito de planeamento complementar das infra-estruturas logísticas, o Governo da RAEM irá reservar na Ilha Artificial do Posto Fronteiriço de Macau da Ponte de Hong Kong-Zhuhai-Macau uma área de terreno destinado ao sector logístico, no entanto, nesta fase será ainda necessário proceder à análise e estudos pormenorizados, bem como à revisão da distribuição de outras instalações, pelo que de momento não dispomos de nenhuma calendarização.

2. No final do ano passado, a Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e o Departamento Comercial de Guangdong assinaram o «Memorando para o Reforço da Cooperação em Comércio Electrónico Transfronteiriço», no intuito de fornecer mais espaço para a cooperação do comércio electrónico transfronteiriço entre Guangdong e Macau. Neste momento, a DSE está a planear assinar o acordo de cooperação na área do comércio electrónico transfronteiriço com a Comissão do Comércio do Município de Guangzhou, com vista a promover a cooperação na área do comércio electrónico transfronteiriço entre Guangzhou e Macau, permitindo desta forma empresas de comércio electrónico transfronteiriço de Macau explorarem o mercado do Interior da China. O Governo da RAEM continuará a reforçar a comunicação e cooperação com o sector de comércio electrónico de Macau, aproveitando as orientações e políticas mais recentes do desenvolvimento regional para a integração activa no Delta do Rio das Pérolas, no sentido de alargar o espaço de desenvolvimento desta indústria.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 18 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços, *Lam Hin San.*

---

85. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Chan Iek Lap, datada de 26 de Fevereiro de 2016, e o respectivo Despacho n.º 642/V/2016.

DESPACHO N.º 642/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Iek Lap em 26 de Fevereiro de 2016.

24 de Maio de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Iek Lap

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvido o parecer do Corpo de Polícia de Segurança Pública, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Iek Lap, de 26 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 170/E143V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 2 de Março de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 3 de Março de 2016:

1. Esta Direcção concluiu o «Estudo do número de táxis existente em Macau» no ano passado, segundo a realidade de Macau e as condições objectivas de exploração, o número racional de táxis é entre 1.500 e 1.700. O estudo abrange também a procura de serviços de táxis por chamada telefónica dos cidadãos, as taxas de serviços adicionais e as opiniões sobre a optimização de serviços de táxis. Quanto às receitas de exploração dos táxis, esta Direcção não efectuou a análise sobre esta matéria, por tanto, as associações de taxistas de Macau podem apresentar os pedidos de actualização das tarifas, o Governo irá proceder à sua análise e apreciação de acordo com os dados do Índice de Preços no Consumidor, o preço dos combustíveis e a velocidade de circulação. Devido à natureza de exploração de táxis, as receitas globais dos taxistas, para além de ter em conta o valor do aluguer do táxi, também deve articular os factores: horas de exploração, número de passageiros, distância dos percursos, entre outros. Neste momento, não temos planos para efectuar estudos nessa matéria.

2. O projecto de revisão do «Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer (ou Táxis)» está em fase final, prevendo a sua conclusão no final de Maio, e a entrada em processo legislativo o mais rapidamente possível. O novo regulamento tem por objectivo aperfeiçoar o regime de atribuição das licenças de táxis, reforçar o combate às infracções no serviço de táxis bem como regularizar a situação de exploração sem licença. Para além de aumentar o valor das multas, irá definir com clareza a suspensão ou cancelamento da licença de táxi ou da qualificação profissional para os condutores de táxis, com vista a aumentar os efeitos dissuasores. Mais ainda, pretende-se introduzir o procedimento especial de dedução de acusação, o meio de investigação pelos agentes da autoridade com ocultação da identidade (vulgarmente designada por "acção encoberta") e a montagem voluntária de equipamentos de gravação áudio dentro dos táxis para facilitar a aplicação da lei, simultaneamente, irá introduzir um mecanismo adequado para aumentar as responsabilidades dos titulares de licenças de táxis, no intuito de reforçar a sua organização e gestão bem como aperfeiçoar a qualidade de serviços de táxi e a imagem do sector.

3. Esta Direcção de Serviços continuará a cooperar com o Departamento de Trânsito do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), efectuando periodicamente operações conjuntas nos postos de táxis dos postos fronteiriços, pontos críticos onde os táxis praticam irregularidades, pontos turísticos e hotéis, a fim de combater de forma rigorosa às infracções de cobrança abusiva de tarifas, recusa de transporte e tomada ilegal de passageiros. De acordo com os dados estatísticos do CPSP, registaram-se 1,277 infracções de táxis no primeiro trimestre do ano de 2016 (entre as quais, 416 são de cobrança abusiva de tarifas, 472 de recusa de transporte, 389 de outras infracções). Actualmente, a DSAT possui mais de 10 inspectores regulares e pessoal interno, podendo desta forma assegurar minimamente as necessidades de trabalho, pelo que iremos aumentar no futuro o número de pessoal de inspecção e de operações conjuntas com a polícia a fim de fiscalizar, prevenir e acusar as infracções praticadas pelos táxis, garantindo a deslocação normal dos residentes e dos turistas, bem como assegurar a imagem da cidade turística de Macau.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 18 de Maio de 2016.

O Director dos Serviços, *Lam Hin San*.

---

86. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Zheng Anting, datada de 8 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 643/V/2016.

DESPACHO N.º 643/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Zheng Anting em 8 de Março de 2016.

24 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Zheng Anting, de 15 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 203/E172/V/GPAL/2016, de 8 de Março de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Março de 2016:

O aumento contínuo do número de veículos em Macau e a mudança do ambiente rodoviário tornam o problema do congestionamento do tráfego cada vez mais notável. Com vista à implementação da política "primazia dos transportes públicos", urge assim assegurar tanto a circulação prioritária dos autocarros como a melhoria eficaz da qualidade do seu serviço através da reserva dos espaços próprios, bem como concretizar um aproveitamento eficiente dos recursos rodoviários limitados.

1. Quanto à implementação do corredor exclusivo para transportes públicos em horários determinados, esta Direcção de Serviços tem sido realizados o estudo e análise de trânsito e, desde 2011, procedeu faseadamente ao reordenamento viário na zona do Porto Interior, a fim de criar mais espaço para o uso das vias públicas. Neste momento, esta Direcção está a empenhar-se numa série de trabalhos promocionais, nomeadamente: o esclarecimento público; a realização de encontros com os representantes das associações de moradores e de outras áreas, bem como dos lojistas, com vista a apresentar os devidos arranjos a proceder antes e depois da entrada em funcionamento do corredor exclusivo, auscultando as suas opiniões; a elaboração de produtos promocionais; bem como a realização de simulacro de emergência juntamente com os respectivos serviços. A fim de permitir aos condutores conhecerem o estado real de execução do corredor exclusivo, esta Direcção instalou os painéis de mensagens variáveis, sinalizações horizontais e verticais e ao longo do corredor exclusivo. Durante o período experimental, ir-se-á instalar placas provisórias na periferia e enviar pessoal a dar indicações in loco, para além disso, irá manter a comunicação e cooperação com a polícia para assegurar a ordem de trânsito daquela zona. Por outro lado, na primeira fase da implementação do corredor, a título experimental, irá ser realizada nos sábados e domingos, para diminuir o possível impacto sobre a fluidez do trânsito nas horas de ponta, devido aos condutores não se habituarem com essa nova medida.

2. Em complemento da resposta anteriormente dada, esta Direcção de Serviços para além de assegurar a circulação prioritária dos autocarros, procedeu ainda aos trabalhos referentes ao alargamento da via e à optimização de intersecções do corredor, com vista a manter duas faixas para a circulação de outros veículos durante o funcionamento do corredor exclusivo, prevendo-se, deste modo, que a velocidade média dos veículos não será afectada. Por outro lado, serão reforçados os trabalhos de fiscalização, sobretudo o estacionamento ilegal, através do sistema de vigilância, melhorando a situação global do tráfego rodoviário. Prevê-se que após um determinado período de tempo de funcionamento do corredor exclusivo, a capacidade de transporte dos autocarros vai aumentar cerca de 30 mil passageiros por dia.

3. O sucesso ou não do corredor exclusivo depende para além do planeamento, coordenação e preparação prévia realizados pelos serviços competentes, a adaptação gradual por parte dos cidadãos também é muito importante. Francamente, a implementação do corredor exclusivo irá alterar o hábito de deslocação de alguns cidadãos e o horário de carga e descarga de mercadorias dos lojistas, pelo que, após a avaliação, proceder-se-à à implementação, a título experimental, nos sábados e domingos na fase inicial, para permitir ao público familiarizar-se com a medida e, ao mesmo tempo, conhecer a situação e as opiniões dos utilizadores, efectuando ajustamentos quando necessário, de forma a contribuir para uma plena implementação no futuro.

Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aos 12 de 5 de 2016.

O Director dos Serviços, *Lam Hin San*.

---

87. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Zheng Anting, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 644/V/2016.

DESPACHO N.º 644/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 20 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Zheng Anting. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

24 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Sobre o desenvolvimento da medicina tradicional chinesa local

Em 2012, sob a cooperação entre Macau e Hengqin, iniciou-se o projecto do Parque Industrial de Medicina Tradicional Chinesa — Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, sendo este o primeiro projecto de construção que foi formalmente concretizado no âmbito da cooperação Guangdong-Macau desde Março de 2011, data em que estas duas regiões assinaram, em Pequim, o Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau. O Governo da RAEM espera promover, de forma dinâmica, o desenvolvimento do Parque Industrial de Medicina Tradicional Chinesa através da cooperação regional e, ao mesmo tempo, combinar, plenamente, as vantagens industriais do Interior da China com as vantagens de Macau como plataforma internacional, de modo a impulsionar o desenvolvimento da diversificação adequada das indústrias de Macau.

Porém, segundos especialistas e académicos, apesar de a indústria da medicina tradicional chinesa de Macau

estar, neste momento, perante uma oportunidade de desenvolvimento histórica, esta depara-se, ao mesmo tempo, com vários desafios, tais como a falta de talentos e de recursos medicinais, etc. As grandes empresas internacionais de medicina e do Interior da China apresentam já uma enorme envergadura, portanto, a promoção da medicina tradicional chinesa no sentido de ser encaminhada para o mercado internacional depara-se com obstáculos ao seu desenvolvimento. Perante a forte concorrência no mercado internacional de medicina, no seio da sociedade ainda existem várias dúvidas: se a cooperação entre Macau e Guangdong consegue combinar, plenamente, as vantagens industriais do Interior da China com as vantagens de Macau enquanto plataforma internacional, por forma a impulsionar o desenvolvimento da diversificação adequada das indústrias e da economia de Macau, e se isto vai surtir os efeitos pretendidos.

Assim sendo, interpelo as autoridades sobre o seguinte:

1. Quanto ao Parque Industrial de Medicina Tradicional Chinesa no âmbito da cooperação Guangdong-Macau, qual é o andamento da sua construção e quanto tempo vai levar para este entrar em funcionamento?

2. As autoridades devem, de forma atempada, prestar esclarecimentos junto da sociedade sobre o plano de desenvolvimento, as estratégias e as metas traçadas em relação ao Parque Industrial de Medicina Tradicional Chinesa no âmbito da cooperação Guangdong-Macau, designadamente, a forma como este Parque vai promover o desenvolvimento da diversificação adequada das indústrias e da economia de Macau, as metas relativas à produção total da indústria da medicina tradicional chinesa de Macau no futuro e a respectiva proporção no PIB. Vão fazê-lo?

3. Segundo o chefe do Centro de Cooperação e Intercâmbio entre Taiwan, Hong Kong e Macau de Medicina Tradicional Chinesa, afecto à Administração Estatal de Medicina Tradicional Chinesa, Yang Jin Sheng, "há que tornar Macau numa região de transacção dos direitos de propriedade intelectual, possibilitando a articulação entre o Interior da China e o mundo internacional em relação aos direitos de autor, marcas e patentes, com vista a concretizar a globalização da medicina tradicional chinesa na região da Grande China". A referida opinião é bastante construtiva, no entanto, ainda existem em Macau vários problemas referentes à protecção dos direitos de propriedade intelectual, tais como a fraca sensibilização sobre os direitos de autor no seio da sociedade, a desactualização das respectivas normas legais, uma insuficiente consciência por parte do titular dos direitos de autor sobre a protecção dos próprios direitos e interesses, entre outros. Assim sendo, como é que as autoridades vão ajustar o vigente regime de direitos de autor relativo à medicina tradicional chinesa e fornecer uma protecção jurídica adequada à indústria respectiva?

20 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Zheng Anting.*

---

88. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 645/V/2016.

DESPACHO N.º 645/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 17 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

24 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

As inscrições para as creches acontecem todos os anos nos meses de Abril e Maio, altura em que os encarregados de educação de Macau têm de correr de um lado para o outro para arranjar um lugar, e em que a maioria fica descontente com o fracasso no cumprimento dessa missão. Segundo os dados estatísticos, só entre 2013 e 2014 nasceram em Macau cerca de 14 000 bebés, mas como actualmente existem apenas cerca de 8600 vagas nas diversas creches, prevê-se que este ano uma dezena de milhares de crianças não vai conseguir lugar em nenhuma creche.

Segundo afirmava há dias um dirigente do Instituto de Acção Social, prestou atenção aos resultados do sorteio divulgados, recentemente, por diversas creches, e reafirmou que os encarregados de educação não deviam ficar preocupados, pois ainda estavam a decorrer as inscrições para mais de 10 creches privadas. Segundo os dados disponibilizados, existem em Macau 49 creches, 33 são periodicamente subsidiadas pelo Governo e 37 são sem fins lucrativos. Entretanto, segundo as informações de alguns residentes,

nestes últimos anos o Governo aumentou o apoio financeiro às creches, mas as propinas aumentam todos os anos. Questiona-se então se o valor das propinas é razoável e se o Governo procede ao devido controlo. E nas creches privadas as propinas são mais elevadas. Olhando para os dados deste ano, verifica-se que há uma creche que cobra 6800 patacas por mês, e a média das propinas em 16 das creches privadas ultrapassa as 4500 patacas. Mesmo nas creches sem fins lucrativos, as propinas ultrapassam as 5500 patacas por mês. Estou em crer que estes montantes não são pequenos, especialmente para as famílias das camadas sociais mais baixas. Há quem diga, ironizando, que é mais cara a creche privada do que a universidade, situação que nos deixa espantados.

Segundo informações de algumas famílias com baixos rendimentos, as vagas nas creches de Macau são gravemente insuficientes, ao que se juntam as propinas elevadíssimas nas creches privadas, e como essas famílias não conseguem aguentar os encargos, não têm qualquer alternativa senão deixar as suas crianças em casa, ou então alguém tem de deixar de trabalhar para ficar em casa a cuidar das crianças. Então, o seu desejo é que o Governo adopte medidas para as apoiar.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Governo deve proceder à avaliação da razoabilidade das propinas fixadas pelas creches subsidiadas. É isso que o Governo faz? Algumas creches sem fins lucrativos cobram propinas elevadas. O que é que o Governo pensa sobre isto?

2. O Governo defende que existem actualmente cerca de 8600 lugares nas creches, mas muitos encarregados de educação, em particular, os das famílias com baixos rendimentos, desistem de recorrer às creches privadas devido às propinas elevadas, portanto, as vagas disponíveis são menos do que as referidas 8600. O Governo avaliou a situação? Que medidas vai adoptar para fazer face à situação? O programa-piloto dos serviços comunitários de amas falhou, então, o Governo deve, até ao final deste ano, proceder a um estudo sobre a procura de creches e sobre a adopção de outras medidas efectivas para resolver o problema, isto é, a procura de creches ser sempre maior do que a oferta. O Governo vai fazer isso?

3. Os serviços prestados pelas creches são serviços sociais da maior relevância, por isso, os governos das diversas regiões prestam cada vez mais atenção ao assunto, daí terem adoptado várias medidas. Por exemplo, o Governo da China implementou o programa de subsídios para os cuidados às crianças, isto é, subsidia as famílias que preenchem os requisitos, para que os cuidados às crianças não sejam prejudicados por motivos económicos. O Governo deve tomar esta prática como referência e estudar a possibilidade de atribuir subsídios semelhantes, prestando assim apoio às famílias que preenchem os requisitos, nomeadamente as de baixos rendimentos, para que estas vejam diminuídos os seus encargos com os cuidados às crianças. O Governo vai fazê-lo?

17 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Meng Kam*.

---

89. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 646/V/2016.

DESPACHO N.º 646/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 17 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governatiya), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Perante as dúvidas levantadas pela população sobre o financiamento de cem milhões de yuan atribuído à Universidade de Jinan pela Fundação Macau (FM), tanto esta como o Gabinete do Porta-voz do Governo apressaram-se a emitir esclarecimentos, no entanto, só suscitaram ainda mais dúvidas. Solicitei informações sobre o regime de impedimento aplicável aos órgãos colegiais da FM, que ainda não me foram facultadas. Este incidente com o referido financiamento implica problemas vários, que têm de ser encarados e corrigidos pelo Chefe do Executivo e pela FM.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Sobre o incidente envolvendo o financiamento de cem milhões de yuan à Universidade de Jinan, que suscitou suspeitas entre a população, segundo o comunicado urgente da FM, o financiamento à Universidade de Jinan aconteceu depois da sua apreciação em sede do Conselho de Administração e da aprovação pelo Conselho de Curadores (dois órgãos colegiais que devem cumprir o regime de impedimento). E no comunicado urgente do Gabinete do Porta-

-voz do Governo, sublinha-se que o Chefe do Executivo é presidente do Conselho de Curadores da FM e que, enquanto vice-presidente do Conselho Geral da Universidade de Jinan, beneficiária do financiamento em causa, não recebe qualquer remuneração, portanto, não há lugar a qualquer situação de tráfico de interesses. Mas no processo de apreciação e concessão do referido financiamento, participaram membros (incluindo o Chefe do Executivo) do Conselho de Curadores que acumulam funções na instituição que beneficiou do financiamento e que não cumpriram o regime de impedimento. Sim ou não? Se sim, há então que proceder a uma reapreciação do financiamento, por suspeitas de incumprimento do regulamento em causa. O Governo vai fazê-lo?

2. Em todo este processo de concessão de cem milhões de yuan à Universidade de Jinan, os membros do Conselho de Curadores da Fundação Macau, que são também titulares de cargos da entidade que beneficia do financiamento (incluindo o Chefe do Executivo), não pediram escusa. Se isto não é uma violação ao regime de impedimento, então, não é difícil imaginar a gravidade dos problemas relacionados com o funcionamento à porta fechada e o tráfico de influências em todos os processos de apreciação de financiamento da FM. Na realidade, esta Fundação dispõe de recursos avultados, e os titulares dos cargos dos seus órgãos colegiais são, na sua maioria, dirigentes de diversas associações e entidades locais sem fins lucrativos, que, regra geral, não são remunerados. Se o regime de impedimento da Fundação Macau permite a participação directa daqueles seus membros, desde que não sejam remunerados, no processo de apreciação e concessão de financiamento às associações e entidades a que que pertencem, então, a Fundação Macau concedeu, no passado, financiamentos à porta fechada e sob a situação de tráfico de influências. Sim ou não? O Governo da RAEM tem de esclarecer o público sobre isto e de aperfeiçoar, imediatamente, o regime em causa. Vai fazê-lo?

3. Os financiamentos concedidos pela Fundação Macau devem ser utilizados em Macau. No passado, foi concedido, ocasionalmente, apoio financeiro apenas a regiões que passaram por calamidades, por exemplo, Sichuan, Yunnan, Guizhou, Mongólia Interior, etc. e a regiões não desenvolvidas. Este apoio de cem milhões à Universidade de Jinan despertou a preocupação dos cidadãos, por poder ser uma abertura sem limites para a saída do erário público, dando origem a uma infeliz situação de divisão social. O Governo da RAEM deve retirar daqui os devidos ensinamentos; deve perceber que o sistema da Fundação Macau não é credível para ser esta a assumir estes financiamentos a entidades fora de Macau; não deve permitir que, daqui para a frente, seja a Fundação Macau, uma entidade que aprecia e concede financiamentos à porta fechada, a tratar deste tipo de apoios; e deve criar um regime de fiscalização e apreciação pública dos financiamentos concedidos a entidades fora de Macau (por exemplo, deve tomar a iniciativa de apresentar as propostas de financiamento à AL para apreciação e debate). Deve ou não?

17 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Ng Kuok Cheong.*

---

90. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 647/V/2016.

DESPACHO N.º 647/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 20 de Maio de. 2016, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

O Governo divulgou, recentemente, o documento de consulta sobre a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau. As alterações aí sugeridas provocaram discussões na sociedade e, no meu gabinete para apoio aos residentes, foram admitidas muitas opiniões sobre o assunto.

Entretanto, é lamentável que a referida revisão contrarie, mais uma vez, as expectativas dos residentes, o que representa um retrocesso no âmbito do desenvolvimento do sistema político democrático de Macau. Ao longo do tempo, os residentes têm manifestado o desejo de aumentar os lugares dos deputados eleitos por sufrágio directo. Dos actuais 33 lugares, 14 são de deputados eleitos directamente, representando apenas 42 por cento da totalidade, ou seja, menos de metade. Um parlamento com uma taxa de representatividade tão baixa não consegue, de facto, fazer convergir, efectivamente, as opiniões da população. Na referida proposta de revisão, o Governo optou por evitar o importante para discorrer sobre o irrelevante, daí nada se

referir sobre o aumento dos lugares dos deputados eleitos por sufrágio directo.

Desde o retorno à Mãe-Pátria, que teve lugar em 1999, foi assegurado o desenvolvimento estável de Macau, em cumprimento do princípio "um país, dois sistemas" e da Lei Básica. Entretanto, na referida revisão, o Governo efectuou, por si próprio, uma interpretação da Lei Básica, restringindo assim o poder dos residentes de Macau, no âmbito da assunção de cargos políticos fora do território, matéria esta que não é regulamentada pela Lei Básica. Ficámos, pois, surpreendidos com isto. Tal iniciativa vai enfraquecer, sem dúvida, o espirita da Lei Básica, para além de prejudicar o alicerce do qual Macau depende para assegurar a sua prosperidade e estabilidade. Suspeita-se, então, da existência de usurpação de poder, no âmbito da interpretação da Lei Básica.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Actualmente, os lugares dos deputados nomeados e dos deputados eleitos indirectamente reflectem a existência em Macau de um sistema de defesa de determinados interesses. Tal situação resulta na impossibilidade de reflectir, plenamente, as opiniões dos residentes, por isso, os mesmos desejam aumentar os lugares dos deputados eleitos directamente. Porém, o Governo optou por não aumentar os lugares desta categoria, desapontando mais uma vez os residentes. Porquê?

2. Não compete ao Governo da RAEM regulamentar as qualificações, ao nível político, dos residentes de Macau, nem se prevê na Lei Básica que os residentes de Macau não possam assumir cargos políticos de países estrangeiros. Entretanto, o Governo da RAEM procedeu, na revisão supramencionada, à restrição dos poderes políticos dos residentes de Macau. Suspeita-se que exista uma usurpação de poder, no âmbito da interpretação da Lei Básica. É ou não é?

3. De acordo com o vigente regime de recenseamento eleitoral, os residentes de Macau devem completar 17 anos até ao último dia útil do mês de Dezembro do ano imediatamente anterior, para efeitos do recenseamento eleitoral, no sentido de gozarem do direito ao voto na eleição a realizar no ano seguinte. Tal formalidade complexa provoca uma baixa no número de residentes participantes, ao nível do cumprimento dos seus deveres de cidadania. O Governo deve proceder a estudos sobre a revogação do regime de recenseamento eleitoral, definindo, pelo contrário, que quem complete 18 anos no decurso da eleição pode usufruir do direito ao voto. Vai o Governo fazer isto?

20 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *José Maria Pereira Coutinho.*

91. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 648/V/2016.

DESPACHO N.º 648/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 20 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Ho Ion Sang. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Como tem faltado, desde sempre, uma uniformização das medidas de peso usadas nos mercados de Macau, os consumidores ficam confusos e questionam a exactidão do peso dos produtos que compram.

Recentemente, voltei a receber queixas de residentes sobre as unidades de peso utilizadas nos mercados, alegando falta de clareza dos critérios utilizados por alguns vendedores. Não há indicações claras sobre os preços dos produtos, e para além disso, alguns utilizam o quilograma, uma unidade de peso SI (Sistema Internacional de Unidades), enquanto outros utilizam o cate e a libra. Todos os dias os serviços competentes fixam a tabela de preços da venda a retalho aplicável nos diversos mercados de Macau, mas segundo as informações de alguns residentes, a utilização de diferentes critérios para a pesagem dos produtos dificulta a comparação entre os preços praticados e os preços fixados. A par disso, o mesmo produto alimentar é vendido a preço diferente nos diversos mercados, o que enfraquece os efeitos da referida tabela de preços.

Segundo o Governo, no caso dos produtos alimentares não embalados previamente, não existe qualquer norma em Macau que exija a uniformização das medidas de peso[1]. Na realidade, o artigo 1.º da Lei n.º 15/92/M (Operações de contagem, pesagem ou medição) prevê que as pesagens ou medições, envolvendo unidades de peso, massa ou comprimento, devem ser efectuadas em unidades de medida legal (SI). Nas pesagens ou medições de produtos e bens impor-

[1] Resposta à interpelação escrita, Despacho n.º 726/V/2014.

tados que utilizem, na origem, unidades diferentes das legalmente autorizadas podem ser utilizadas outras unidades desde que, no momento da sua colocação no mercado, neles se indique a equivalência com as correspondentes unidades SI. No tocante às unidades SI, o artigo 1.º da Lei n.º 14/92/M (Sistema de unidades de medida legal) prevê que o sistema de unidades de medida legal é o designado pela Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM) por Sistema Internacional de Unidades (SI). No que respeita à unidade de massa, prevê-se no Anexo I da lei em questão que o quilograma é a unidade de massa SI de base. Nos termos desta lei, exceptuando casos especiais, a pesagem de produtos em Macau deve ter por referência as unidades SI, isto é, o quilograma.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. A Lei n.º 14/92/M e a Lei n.º 15/92/M entraram em vigor há mais de 20 anos, portanto, algumas das suas normas já não conseguem acompanhar o desenvolvimento social. O Governo deve proceder à avaliação dessas normas. Já o fez? Atendendo à falta de uniformização das unidades de peso, o Governo deve proceder à devida regulamentação. Vai fazê-lo?

2. Actualmente, a libra e o cate são também utilizadas como unidades de peso para os produtos, quer para os embalados previamente, quer para os não embalados previamente. Para salvaguardar a imagem de Macau enquanto cidade turística de nível internacional e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento comercial, caracterizado pela venda de produtos verdadeiros, a preços razoáveis, e com indicações claras, o Governo deve exigir a conversão da unidade de peso utilizada para quilogramas, ou seja. para a unidade de peso SI de referência. Vai fazê-lo?

20 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Ho Ion Sang.*

---

92. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun, datada de 24 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 649/V/2016.

DESPACHO N.º 649/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 24 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Mak Soi Kun. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, "***os alunos que prescreverem não poderão proceder à matrícula e inscrição em qualquer estabelecimento de ensino superior público nos três anos lectivos subsequentes àquele em que ocorrer a prescrição***". Segunda o entendimento de alguns encarregados de educação, o referido disposto é demasiado exigente para os alunos e priva-os do direito a educação, violando assim o espírito da educação, designadamente, "educação universal sem discriminação".

Segundo apontam especialistas e académicos, temos um provérbio chinês que é: "pode haver excelência com sucesso tardio", isto é, as pessoas competentes, no desempenho de funções importantes, passam muitas vezes por um longo período de duras provas, por isso, acabam por ter sucesso mais tarde, assim, o facto de alguém ser hoje mal sucedido não quer dizer que amanhã também o seja. Mais, há também uma fábula da antiguidade que é: "idoso tolo move a montanha", segundo a qual, o idoso, mesmo com cerca de 90 anos, consegue, com as suas coragem e fé firmes, obter sucesso no resultado final.

Quanto a isto, encarregados de educação, especialistas e académicos pediram-me para colocar as suas dúvidas junto da Administração: depois da transferência, já se chegou a proceder a uma estatística indutiva sobre a referida situação e já se soube quais foram as instituições de ensino superior em que os alunos perderam a qualidade de estudante e o direito de proceder à matrícula e inscrição em virtude de terem excedido o respectivo prazo de frequência? Há casos destes ou não? Em caso afirmativo, porquê? Também chegaram a ser efectuados estudos e inquéritos de acompanhamento junto deste tipo de alunos, assim como averiguada a razão concreta pela qual excederam o prazo de frequência? Chegaram as autoridades a conhecer o meio familiar e as condições psicológicas dos mesmos, e se esses aspectos vão afectar o seu desenvolvimento e crescimento saudável?

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Encarregados de educação, especialistas e académicos pediram-me para colocar as suas dúvidas junto da Administração: depois da transferência, já se chegou a pro-

ceder a uma estatística indutiva sobre a referida situação e já se soube quais foram as instituições de ensino superior em que os alunos perderam a qualidade de estudante e o direito de proceder à matrícula e inscrição em virtude de terem excedido o respectivo prazo de frequência? Há casos destes ou não? Em caso afirmativo, porquê? Também chegaram a ser efectuados estudos e inquéritos de acompanhamento junto deste tipo de alunos, assim como averiguada a razão concreta pela qual excederam o prazo de frequência? Chegaram as autoridades a conhecer o meio familiar e as condições psicológicas dos mesmos, e se esses aspectos vão afectar o seu desenvolvimento e crescimento saudável?

24 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Mak Soi Kun*.

---

93. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Chan Hong, datada de 22 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 650/V/2016.

DESPACHO N.º 650/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Chan Hong em 22 de Março de 2016.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Hong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Chan Hong, de 22 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 249/E213/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 30 de Março de 2016, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Abril de 2016:

1. Em reposta às necessidades procedentes do futuro desenvolvimento social de Macau, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) está a diligenciar a revisão e a elaboração do planeamento global do desenvolvimento sustentável de modo mais prospectivo em termos do tratamento de resíduos sólidos e águas residuais, empenhando esforços para que o "Planeamento da gestão de resíduos sólidos de Macau" seja lançado no ano de 2016, no sentido de determinar planos de acção concretos para as futuras políticas de resíduos sólidos de Macau, permitindo uma maior redução, recolha e reutilização de vários resíduos, a conseguir através dos incentivos proporcionados pelas políticas e pelo controlo da produção de resíduos com meios financeiros, assim como pela construção de instalações necessárias para a recolha de resíduos recicláveis. Ademais, as existentes infra-estruturas ambientais continuarão a ser modernizadas conforme as necessidades reais e sob condições viáveis, nomeadamente no actual Aterro para Resíduos de Materiais de Construção já foi iniciada, no final de 2015, a primeira fase da edificação da linha de processamento das instalações de selecção de materiais inertes resultantes de demolição, para o tratamento a longo prazo deste tipo de resíduos produzidos em Macau. Prevê-se que a obra de modernização da ETAR do Parque Industrial Transfronteiriço de Macau possa ser iniciada em 2016, na qual será construída uma nova instalação de pré-tratamento das águas residuais com sedimento provenientes da ETA da SAAM na Ilha Verde, com vista a aumentar a capacidade global do tratamento de águas residuais. Também, será efectuada a concepção preparatória destinada ao aperfeiçoamento da ETAR da Península de Macau referente às existentes condições, avançando-se assim os trabalhos de aperfeiçoamento desta ETAR. Face ao aumento significativo de resíduos sólidos de todos os tipos registado nos últimos anos, a Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau encontra-se quase saturada, mas o calendário das respectivas obras da modernização apenas pode ser determinado depois de se concluir o estudo já iniciado em 2016 sobre a viabilidade das obras de ampliação e modernização, tendo em conta o planeamento global de instalações da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Resíduos Especiais e Perigosos de Macau e após a respectiva concepção ser aperfeiçoada. Para além disso, o Governo da RAEM decidiu decretar, em Maio de 2015, a suspensão da construção da Estação de Água Reciclada, devido à necessidade de acompanhar uma grande quantidade dos projectos importantes e relacionados com a vida da população, os quais são considerados de maior urgência.

2. Para assegurar que as políticas e medidas a lançar coincidam com a situação real de Macau e sejam operativas, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) procede normalmente ao estudo preparatório e à auscultação pública, nos termos das "Normas para a Consulta de Políticas Públicas" publicadas pelo Governo da RAEM, antes da elaboração das respectivas políticas e medidas. Visto que as opiniões e sugestões recolhidas durante as consultas sobre algumas políticas são multifacetadas, é necessário tempo para efectuar análises e estudos extraordinários, de modo a garantir que as propostas a lançar correspondam à situação social de Macau, satisfaçam as opiniões da população e sejam mais operativas. Com o objectivo de melhorar a qualidade do ar de Macau, a DSPA está a acelerar os trabalhos de legislação no âmbito do controlo das fontes móveis de poluição atmosférica (designadamente, gases de escape emitidos por veículos motorizados) e das fontes fixas

de poluição atmosférica (nomeadamente, gases poluentes emitidos pelos estabelecimentos industriais e comerciais), Com vista a reforçar o controlo e a regulamentação em termos da emissão de gases de escape de automóveis em circulação e, neste sentido, preencher as lacunas existentes nas actuais normas, assim como sensibilizar os proprietários a proceder regularmente à reparação e manutenção dos seus automóveis, a DSPA e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego concluíram a elaboração do projecto do regulamento administrativo relativo aos valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação de Macau, tendo o mesmo já sido submetido a processo legislativo. Mais ainda, para reforçar o controlo e a regulamentação dos poluentes atmosféricos emitidos pelos estabelecimentos industriais e comerciais de Macau de determinada escala, a DSPA concretizou e iniciou o processo da legislação no âmbito dos valores-limites de poluentes atmosféricos emitidos pelos mencionados estabelecimentos industriais e comerciais e do respectivo regime de fiscalização, com base na consulta pública concluída em 2014 sobre a "Elaboração das normas que regulam os níveis de emissão das principais fontes fixas de poluição do ar e melhoria do seu regime de fiscalização em Macau". No seguimento do Regulamento Administrativo n.º 12/2014 (Limites de emissão de poluentes atmosféricos e normas de gestão de instalações industriais de produção de cimento), publicado prioritariamente em Maio de 2014, estão a ser acelerados, neste momento, os trabalhos de elaboração de diplomas que regulam outras fontes fixas de poluição do ar, empenhando-se esforços para que sejam concluídos, ainda este ano, os trabalhos de elaboração dos regulamentos administrativos relativos a limites de emissão de poluentes atmosféricos de reservatórios de combustíveis e de estabelecimentos industriais de engenharia química e farmacêuticos, sendo posteriormente os mesmos submetidos a processo legislativo.

12 de Maio de 2016.

O Director da DSPA, *Tam Vai Man*.

---

94. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Au Kam San, datada de 24 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 651/V/2016.

DESPACHO N.º 651/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Au Kam San em 24 de Março de 2016.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado da Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 24 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 259/E221/V/GPAL/2016, de 1 de Abril de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Abril de 2016.

1. Relativamente à característica e qualidade na construção de habitação pública, o Governo dispõe de um mecanismo permanente de fiscalização, estando nele incluído a contratação de empresa de fiscalização destinada a supervisionar e controlar o andamento e a qualidade da empreitada, cuja selecção é efectuada através do procedimento de aquisição de bens e serviços. Paralelamente, o Laboratório de Engenharia Civil de Macau e a Universidade de Macau, como laboratórios oficiais, controlam e zelam pela qualidade do material utilizado com o objectivo de garantir o cumprimento do padrão de qualidade estipulado. Para além disso o Governo irá também melhorar o seu trabalho com base nas experiências acumuladas sendo que, durante o período de execução de cada obra, serão supervisionados os trabalhos do empreiteiro e da fiscalização e se estes estão a ser executados conforme o projecto de execução e o prazo contratual.

2. Perante as queixas encaminhadas pelo Instituto de Habitação ou recebidas por este Gabinete, não se verificou qualquer situação de ruptura ou assoreamento de canos de água inicialmente colocados na parede. Quanto às queixas e opiniões encaminhadas pelos residentes, este Gabinete, Instituto de Habitação, empreiteiro e fiscalização irão proceder aos trabalhos de acompanhamento e caso sejam confirmados os problemas, as entidades envolvidas serão informadas por forma a dar resposta ao tratamento conforme as suas obrigações.

3. De acordo com a lei, o prazo de garantia de obra pública é de dois anos, contado a partir da recepção provisória da obra. Durante o período de garantia, o empreiteiro é responsável pela reparação de eventuais deficiências e pelo acompanhamento e tratamento de defeitos, e a fiscalização é responsável pelo seguimento e supervisão da obra. Findo o prazo de garantia, e após a confirmação pelo dono da obra, empreiteiro e fiscalização que a obra não apresenta

deficiências ou deteriorações, procede-se à sua recepção definitiva.

Aos 13 de Maio de 2016.

O Coordenador substituto do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, *Cheong Ka Lon*.

---

95. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 24 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 652/V/2016.

DESPACHO N.º 652/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon em 24 de Março de 2016.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer dos Serviços de Saúde, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 24 de Março de 2016, enviado a coberto do ofício n.º 261/E223/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 5 de Abril de 2016, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Abril de 2016:

1. A Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (adiante designada por DSPA) tem impulsionado, desde a sua criação, os trabalhos necessários no sentido de estabelecer em Macau um regime de avaliação do impacto ambiental de projectos (Regime de AIA de projectos), no entanto, como o seu âmbito é relativamente abrangente, é necessário tempo para o mesmo ser estabelecido. Antes de se estabelecer o regime, tendo em conta que a "Lista de tipos de projectos sujeitos à avaliação do impacto ambiental" (em fase experimental) foi criada há mais de dois anos e que o Governo Popular Central definiu, em finais de 2015, as áreas de jurisdição marítima e a delimitação terrestre da RAEM, a Lista será prioritariamente revista em 2016, sendo ouvidas as opiniões dos serviços competentes, associações e sector relacionado, de forma a assegurar que o futuro Regime de AIA de projectos satisfaça as necessidades reais provenientes do desenvolvimento de Macau, contribuindo para estabelecer um alicerce mais completo para os futuros trabalhos de auscultação pública. Os trabalhos da respectiva consulta pública serão iniciados, o mais breve possível, sob condições viáveis.

2. No que diz respeito à construção do edifício destinado ao tratamento de doenças transmissíveis, os Serviços de Saúde dão uma grande importância à comunicação e interacção com os residentes, tendo convidado e reunido várias vezes com os moradores, pessoal, professores e alunos das escolas das imediações, para estabelecer um diálogo directo e trocar ideias, tendo os mesmos também sido convidados para visitas às instalações de prevenção e controlo do hospital e do Centro Clínico de Saúde Pública em Coloane. Com o intuito de reduzir as preocupações do público relativamente à segurança do edifício destinado ao tratamento de doenças transmissíveis, foram convidados por estes Serviços, em Abril de 2016, representantes do Escritório Regional para o Pacífico Ocidental (WPRO) da Organização Mundial da Saúde e especialistas em doenças infecto-contagiosas do Interior da China para visitar Macau e partilhar as suas experiências. Os trabalhos preparatórios de Macau na vertente da prevenção e controlo de doenças transmissíveis foram reconhecidos unanimemente e, ademais, os padrões do edifício e a escolha da sua localização correspondem às sugestões técnicas da OMS, pelo que, neste contexto, o grupo de especialistas sugere manter o actual plano de construção do edifício e a respectiva concepção. Para além disso, os Serviços de Saúde contrataram uma empresa de consultoria para efectuar a avaliação do impacto ambiental, e consta no respectivo relatório a avaliação relacionada com a qualidade do ar, ruído, qualidade da água, resíduos, meio natural, entre outros aspectos, sugerindo uma séria de medidas de atenuação destinadas à redução dos impactos ao meio ambiente provocados pela construção e funcionamento do projecto em causa.

Por último, tendo sido consultados os regimes de avaliação de impacto ambiental de outros países e regiões verificou-se que a forma e o nível de participação pública são diversos, por isso, a DSPA terá uma atitude aberta quanto à participação do público no futuro Regime de AIA de projectos de Macau e, durante a sua elaboração, continuará a recolher as opiniões dos diversos sectores sociais.

12 de Maio de 2016.

O Director da DSPA, *Tam Vai Man*.

---

96. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 29 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 653/V/2016.

DESPACHO N.º 653/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a

redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam em 29 de Março de 2016.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 29 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 275/E235/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 7 de Abril de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 8 de Abril de 2016:

1. De acordo com os termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei da actividade de mediação imobiliária, um dos requisitos para ser concedida e renovada a licença de agente imobiliário para o exercício da actividade é que "Tenham concluído, com aproveitamento, o ensino secundário complementar." Se o requerente não apresentar o documento comprovativo supracitado mas possuir habilitação académica de nível mais elevado, o Instituto de Habitação (IH) aceitará a apresentação do documento comprovativo da referida habilitação de nível superior, procedendo-se à verificação se a respectiva habilitação ou instituição de ensino superior não local foi reconhecida pelo Governo local ou pelo de Macau.

Desde a entrada em vigor da Lei da actividade de mediação imobiliária até ao primeiro trimestre do corrente ano, 118 requerentes, que não apresentaram o certificado do ensino secundário complementar com aproveitamento, obtiveram as respectivas licenças de agente imobiliário concedidas pelo IH, após apreciação e verificação da habilitação académica de bacharelato ou superior, apresentada. A par disso, ainda houve 7 requerentes que apresentaram habilitação académica de nível mais elevado, mas aos quais não foi concedida a licença por não ter sido reconhecida a sua habilitação académica pelo Governo local ou por não terem apresentado os documentos necessários, bem como 1 requerente ao qual faltou-lhe apresentar um documento comprovativo de apoio, para apreciação e verificação da mesma.

2. De acordo com as informações prestadas pelos SAFP, o Governo da RAEM tem-se esforçado no aperfeiçoamento do funcionamento da administração pública. Através do Despacho n.º 13/2000, publicado em Outubro de 2000, a Secretária para a Administração e Justiça determinou claramente, que todos os serviços governamentais devem aperfeiçoar continuamente os procedimentos administrativos com o objectivo de elevar a eficiência do trabalho. De modo a implementar o princípio da acção governativa "racionalização de quadros e simplificação administrativa" e eliminar as formalidades administrativas dispensáveis, o Governo da RAEM tem articulado com a realidade nas acções governativas, além de estar a proceder à racionalização das funções dos serviços e à simplificação do procedimento administrativo, como ainda à racionalização e reestruturação das funções dos serviços e da estrutura orgânica, através da promoção do aperfeiçoamento e reforma dos serviços e dos procedimentos interdepartamentais entre os serviços públicos com diferentes tutelas e várias políticas, nomeadamente na reorganização das estruturas dos vários serviços com funções semelhantes promovendo a redução da complexidade do fluxo de prestação de serviço, a fim de elevar a eficiência governativa.

O Governo da RAEM cumpre escrupulosamente os projectos e calendário estipulados no Planeamento Geral do Governo Electrónico da Região Administrativa Especial de Macau 2015-2019, exigindo a todos os serviços o lançamento e concretização, de forma avançada, da aplicação dos serviços electrónicos, com a base no aperfeiçoamento dos seus procedimentos internos. Em simultâneo, através da criação da plataforma electrónica de administração e serviços interdepartamentais, coordena a promoção dos meios da aplicação electrónica para todos os serviços e o aperfeiçoamento do funcionamento do fluxo interno visando partilhar os recursos, reduzir o custo administrativo e prestar serviços mais convenientes e fáceis aos residentes.

De acordo com o plano definido, o Governo da RAEM irá concluir, ainda em 2016, a reestruturação de 15 serviços públicos e o aperfeiçoamento do fluxo de procedimentos interdepartamentais na apreciação e autorização de licenciamentos/licenças administrativas na área envolvente de 18 sectores relacionados com os serviços de comércio a retalho, bebidas e comidas, restauração, mediação imobiliária entre outros. Em 2017, irá iniciar a segunda fase do plano de reorganização das funções nas áreas da economia e obras públicas, bem como aperfeiçoar o fluxo na apreciação e autorização de licenciamentos/licenças administrativas em áreas envolvendo outros 27 sectores relacionados com os serviços de hotelaria, casino e cuidados de saúde.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 13/2015, foi atribuída, ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, uma nova função visando coordenar e promover o mecanismo de desenvolvimento de serviços públicos interdepartamentais, bem como proceder à prestação dos serviços que sejam objecto de acordos celebrados com outros serviços e entidades públicas. A par disso, o Governo da RAEM irá reforçar o modelo de prestação de serviços do Centro de Serviços da RAEM, com o objectivo de permitir que os residentes

possam tratar de todas as formalidades administrativas nos centros de serviços das várias zonas.

13 de Maio de 2016.

O Presidente do IH, *Arnaldo Santos*.

---

97. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado Zheng Anting, datada de 31 de Março de 2016, e o respectivo Despacho n.º 654/V/2016.

DESPACHO N.º 654/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado Zheng Anting em 31 de Março de 2016.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Instituto de Acção Social, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Zheng Anting de 31 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 274/E234/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 7 de Abril de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 8 de Abril de 2016:

Segurança na prestação de cuidados de saúde mentais

Os Serviços de Saúde cumpriram as orientações emanadas pela Organização Mundial da Saúde e estabeleceram um mecanismo de prevenção de quatro níveis, interligados estreitamente com os tetracíclicos, para os serviços de saúde mental, ou seja, foi adoptado um modelo de integração dos serviços de saúde mental na comunidade, isto é, através da colaboração entre o Serviço de Psiquiatria do Centro Hospitalar Conde de São Januário, todos os centros de saúde, o Grupo de Prestação de Serviços de Aconselhamento Psicológico Comunitários e os organismos de serviços comunitários, com o objectivo de estabelecer na comunidade o tratamento baseado no modelo biopsicossocial, proporcionam ao público serviços gratuitos, de fácil acesso e abrangentes de cuidados de saúde mental.

Em 2015, o Centro Hospitalar Conde de São Januário prestou 31 mil consultas externas de psiquiatria, representando um aumento de 10% em relação ao ano de 2014; os centros de saúde prestaram 3 mil consultas de psicologia da saúde, representando um aumento de cerca de 20% em relação ao ano de 2014; os organismos médicos sem fins lucrativos que foram subsidiados pelos Serviços de Saúde prestaram 4 mil serviços de aconselhamento psicológico. Com base nestes dados, pode verificar-se um aumento da procura dos serviços de saúde mental pelos cidadãos, bem como um aumento contínuo de investimento de recursos para a prestação de serviços pelos Serviços de Saúde. É de salientar que foram registados 1.643 casos novos em 2011, verificando-se uma redução nos cinco anos consecutivos e em 2015, 1.179 casos, o que significa que o serviço de encaminhamento bilateral entre o Centro Hospitalar Conde de São Januário e as comunidades tem tido um papel eficaz.

Os Serviços de Saúde aplicam medidas de diagnóstico e tratamento contínuas autentes com doenças mentais graves, tais como, avaliação e tratamento na consulta externa a efectuar pelo médico especialista da área da psiquatria, prestação do devido apoio, definição de um plano individual de reabilitação, prestação do respectivo tratamento e acompanhamento na reabilitação de acordo com o estado clínico no momento em que o paciente é internado no hospital. Quando o paciente tem alta hospitalar, é prestado o serviço de acompanhamento via telefónica para lembrar e programar a data de acompanhamento em consulta médica de forma a compreender o progresso de reabilitação e acompanhando a situação dentro da comunidade. É de salientar que quando um paciente falta à consulta externa, o processo de rastreio é accionado de imediato, caso seja avaliado como caso de perigo, é accionado o processo de tratamento obrigatório.

De acordo com os dados estatísticos, havia, em 2015, um total de 14 psiquiatras no Centro Hospitalar Conde de São Januário, o que representa um aumento substancial múltiplo face ao número de 3 psiquiatras existentes no início da reunificação, ou seja, no período do regresso de Macau à soberania chinesa; em conjunto com os 15 psicólogos e os 27 assistentes sociais, bem como os serviços de aconselhamento psicológico desenvolvidos pelas entidades de saúde sem fins lucrativos subsidiados, os Serviços de Saúde acompanham a saúde mental dos cidadãos de forma abrangente, recorrendo a estes recursos. Por outro lado, em Macau, existem 33 psicólogos clínicos e, em conjunto com os 14 psiquiatras e 15 psicólogos dos Serviços de Saúde, existem cerca de 9,6 profissionais do foro psicológico e psiquiátrico por cada 100 mil residentes de Macau, sendo este número suficiente para responder à procura existente. No futuro, o recrutamento de recursos humanos será realizado em função da procura de forma a que as funções dos profissionais de saúde de todos os níveis possam ser desempenhadas plenamente e responder às necessidades de tratamento psicológico e psiquiátrico.

A par disso, os Serviços de Saúde enviam periodicamente psiquiatras para prestarem serviços profissionais de assistência médica e reabilitação a doentes psiquiátricos nos lares da comunidade. Além disso, de modo a intensificar e melhorar a prestação de serviços de saúde mental, estão a ser criadas equipas de serviços estendidos ao exterior, o respectivo funcionamento a título experimental está previsto para o segundo semestre do ano de 2016.

Reforço activo da prestação de serviços de reabilitação mental

O Instituto de Acção Social (IAS) salientou que de acordo com a base de dados referente à avaliação de deficiência, cuja consulta foi recentemente realizada a 31 de Março de 2016, Macau possui um total de 2.005 pessoas, portadoras do bilhete de identidade local, que sofrem de deficiência mental. Quanto ao serviço de reabilitação mental, ao qual o IAS sempre prestou grande atenção, o serviço tem sido realizado numa cooperação activa ao longo do tempo com instituições particulares, no sentido de prestar aos pacientes reabilitados de doenças mentais os serviços necessários de várias formas, nomeadamente, através de apoio técnico, atribuição de subsídios e cedência de instalações.

A respeito dos equipamentos de reabilitação mental, verifica-se que actualmente em Macau existem 2 centros de reabilitação que funcionam durante o dia e 1 centro de reabilitação profissional, destinados a prestar aos pacientes reabilitados de doenças mentais cuidados durante o dia, treinos de reabilitação, formação profissional, apoio ao emprego, apoio à família dos mesmos, educação comunitária, entre outros. Por outro lado, existem ainda uma residência de apoio, uma residência de acolhimento temporário e 3 lares de acolhimento permanente, no intuito de proporcionar aos respectivos pacientes reabilitados, bem como às pessoas que sofrem de doenças mentais crónicas, o serviço de internamento para treino e o serviço de acolhimento para a prestação de cuidados.

Relativamente ao projecto do serviço comunitário, actualmente o IAS está a subsidiar 2 centros de reabilitação que funcionam durante o dia, para a prestação de serviço de apoio comunitário, no sentido de em cooperação, quer no âmbito do serviço extensivo ao exterior quer no de uma colaboração interdepartamental, os pacientes reabilitados de doenças mentais que vivem na comunidade possam beneficiar do apoio comunitário que a seguir se descreve: apoio a cada um dos pacientes reabilitados de doenças mentais na elaboração de um plano individual de reabilitação; visitas regulares aos mesmos bem como à família dos próprios; e prestar aos mesmos aconselhamento no momento oportuno. No tocante a casos em que a situação da sua doença é relativamente instável e que apresentam uma elevada probabilidade de recaída, o respectivo acompanhamento é mais frequente, de maneira a permitir a prestação de um aconselhamento profissional mais completo e um acompanhamento mais intenso dos casos. Entretanto, haverá uma colaboração com os Serviços de Saúde, no sentido de prestar a pacientes reabilitados de doenças mentais que vivem na comunidade, um apoio mais profundo, contínuo e individualizado.

No tocante aos trabalhos de prevenção que visam promover a saúde mental dos jovens, em 2012, o IAS começou a elaborar com instituições particulares um projecto de serviços específicos, o qual consiste no envio de equipas especiais às escolas, no sentido de facultar aos alunos acções de formação sobre a saúde mental. A par disso, aos alunos que se apresentam emocionalmente afectados ou com sintomas aparentes ou até suspeitos de serem já doentes, as referidas equipas procedem a uma intervenção precoce e ao respectivo acompanhamento. Verifica-se que este projecto está a ser desenvolvido por etapas, tendo como destinatários dos seus serviços, os alunos do ensino primário de nível avançado, do ensino secundário e dos cursos de bacharelato, envolvendo um total de cerca de 12.000 indivíduos. Durante a realização deste projecto, foi granjeada a colaboração das escolas de Macau que, por sua vez e por iniciativa própria, apoiaram na detecção de casos, permitindo não só dar acompanhamento a 60 alunos, tendo em alguns já sido confirmadas doenças mentais, noutros a suspeita de possuirem ou com apresentação de um estado emocional afectado, o que permite atingir o objectivo da intervenção precoce em doentes mentais.

A respeito dos trabalhos inerentes à divulgação e educação sobre a saúde mental, o IAS tem sempre empenhado esforços no sentido de, através da divulgação pública e da educação junto da comunidade, sensibilizar a população para adequirir mais conhecimentos sobre a saúde mental, as doenças mentais e apoiar os pacientes reabilitados destas doenças, nomeadamente, tem procurado por diversas formas, reduzir o rótulo e discriminação de indivíduos com doenças mentais por parte da sociedade. A par disso, no tocante aos serviços, não só de apoio a crianças e jovens, como também a idosos, famílias e à comunidade, foram alocados recursos e atribuídos apoios regulares às respectivas instituições, no sentido de que estas possam desenvolver diversos serviços que permitam promover a saúde física e psicológica da população, designadamente, aconselhamento ao indivíduo, actividades em grupo, projectos específicos, sensibilização comunitária, actividades de divulgação e promoção, entre outras.

No futuro, o IAS irá continuar a optimizar e a promover os referidos trabalhos, e a partir do ano de 2016 irá empenhar todos os esforços no sentido de promover acções de formação para monitores socorristas na área da saúde mental, com vista a que mais trabalhadores qualificados de instituições particulares possam ser formados para exercer funções de monitores socorristas. Espera-se assim que, através da realização de mais acções de formação com a atribuição de certificados sobre o auxílio à saúde mental, se venha a aumentar o conhecimento da população sobre esta matéria e dar-lhe a devida importância e, ainda, permitir

a aprendizagem de como prestar o apoio adequado a indivíduos que se encontrem emocionalmente afectados, por forma a prevenir o agravamento do problema em causa.

Entretanto, o Governo da RAEM está a proceder ao estudo do planeamento interdepartamental dos serviços de reabilitação para o próximo decénio, bem como, irá também proceder à análise e revisão da matéria sobre a saúde mental, tendo em vista a elaboração de um plano de acção para o futuro desenvolvimento dos respectivos serviços. Foi mencionado que a propósito do referido estudo de planeamento, irádecorrer uma consulta pública entre 15 de Abril e 30 de Maio de 2016 com vista a auscultar as opiniões dos diferentes sectores e, em especial, dos indivíduos deficientes e das famílias dos próprios, de modo a permitir, uma vez mais, optimizar e melhorar os diferentes conteúdos do respectivo planeamento.

14 de Abril de 2016.

O Director dos Serviços de Saúde, *Lei Chin Ion*.

---

98. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 14 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 655/V/2016.

DESPACHO N.º 655/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pelo Deputado José Maria Pereira Coutinho em 14 de Abril de 2016.

30 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 14 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 319/E269/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Abril de 2016:

1. A revisão e o aperfeiçoamento do Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos têm que ter por base o resultado do estudo profundo dos regimes relativos à gestão do recrutamento, da avaliação do desempenho, da formação, do acesso, da mobilidade e da remuneração dos trabalhadores dos serviços públicos, bem como de se articular com o enquadramento das capacidades dos mesmos. A par disso, como as carreiras estão estreitamente ligadas, a reforma deste Regime deve ter em atenção não só a evolução dos regimes das carreiras noutras partes do mundo, mas também ter como ponto de partida o interesse geral da RAEM e dos trabalhadores dos serviços públicos. E após a ponderação global de todas as matérias é que pode ser apresentado um melhor plano de reforma.

O Governo da RAEM planeia dividir a revisão do Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, em 2 fases: Na primeira fase, o Governo da RAEM analisou o conteúdo funcional das 20 carreiras especiais reguladas pelo Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, bem como estudou a regulamentação dos requisitos no que respeita a habilitações académicas, formação, experiência profissional e ao procedimento de acesso. Tendo isto por base, o Governo da RAEM propõe a revisão da estrutura dos índices de vencimento de 3 carreiras especiais que são: as carreiras de controlador de tráfego marítimo, de hidrógrafo e de topógrafo e, com as propostas apresentadas em relação às habilitações académicas e experiência profissional e à simplificação dos procedimentos de acesso, elaborou o documento de consulta que foi objecto de consulta durante 2 meses, já concluída em meados de Fevereiro de 2016. Neste momento, o Governo da RAEM está a analisar detalhadamente as opiniões e as sugestões recolhidas, e com base no resultado da análise, irá elaborar o relatório de consulta, e as propostas de alteração às referidas carreiras e respectivas disposições, prevendo-se a apresentação dessas propostas à Assembleia Legislativa neste ano para apreciação.

Com base nas reformas a levar a cabo na primeira fase, o Governo da RAEM irá iniciar a segunda fase dos trabalhos em que, conjugado o resultado do estudo dos regimes de gestão e de construção do enquadramento das capacidades relativos aos demais trabalhadores dos serviços públicos, será feito um estudo profundo de outras matérias envolvidas e proceder a uma revisão global (incluindo as carreiras gerais e especiais).

2. Existe uma relação estreita entre o regime remuneratório e o regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos. O regime remuneratório é constituído por 2 partes: a estrutura remuneratória e o regime de ajustamento de remunerações. A estrutura remuneratória tem por base as carreiras e é estabelecida em função de um conjunto de factores, como a complexidade funcional, a quantidade de trabalho e o grau de responsabilidade assumido. O estudo

do regime das remunerações terá lugar concomitantemente com a segunda fase da revisão do Regime das carreiras.

Aos 10 de Maio de 2016.

O Director do SAFP, *Kou Peng Kuan*.

Letrada: *Maria Filipa Fernandes Martins*

Revisora: *Lao Sou Mui*

---

99. Resposta escrita do Governo, respeitante à interpelação, apresentada pela Deputada Lei Cheng I, datada de 20 de Abril de 2016, e o respectivo Despacho n.º 656/V/2016.

DESPACHO N.º 656/V/2016

Nos termos do artigo 14.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, envia-se a todos os Senhores Deputados cópia da resposta escrita do Governo sobre o requerimento de interpelação, apresentado pela Deputada Lei Cheng I em 20 de Abril de 2016.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Lei Cheng I

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 20 de Abril de 2016 pela Sra. Deputada Lei Cheng I, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 373/E302/V/GPAL/2016, de 29 de Abril de 2016, vêm estes Serviços responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) já iniciou o estudo sobre a questão de os não residentes mudarem a sua qualidade de turista para trabalhador não residente, tendo considerado várias opções durante essa fase e também consultado o regime aplicado nas regiões vizinhas. Como essa questão é bastante complexa e todas sugestões têm vantagens e desvantagens, abrangendo também áreas vastas, o Governo da RAEM só poderá formular uma proposta mais favorável após cuidada ponderação e obtenção de consenso social. Prevê-se que a proposta possa ser elaborada ainda no corrente ano, após recolha de opiniões das associações e sectores profissionais relevantes.

Quanto ao trabalho de alteração do projecto sobre o "Regime de licenciamento de agências de emprego e do seu funcionamento", a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) já apresentou esse projecto aos representantes dos empregadores e dos trabalhadores na Comissão Executiva do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS), tendo também solicitado opiniões aos empregadores, trabalhadores, associações e organizações profissionais. A DSAL já concluiu a ordenação dessas opiniões e está, neste momento, a proceder a alterações ao projecto, prevendo submetê-lo ao CPCS ainda este ano.

13 de Maio de 2016.

O Director da DSAL, *Wong Chi Hong.*

---

100. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 10 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 657/V/2016.

DESPACHO N.º 657/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 10 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

As obras do projecto de habitação pública na Rua Central de Tói San foram forçosamente suspensas, por suspeitas de afectarem a estrutura dos edifícios antigos nas suas proximidades. O problema tem a ver com o facto de o local não ser adequado para a construção de uma cave com três andares. O Governo já rescindiu o contrato com o empreiteiro e vai proceder à alteração da planta respectiva e à reabertura de concurso. Portanto, o referido projecto continua parado. Retirados os devidos ensinamentos, pode concluir-se que o que aconteceu com este projecto se ficou a dever a insuficiências nos trabalhos de prospecção e observação efectuados antes da realização das obras, e à falta duma avaliação rigorosa da situação dos edifícios antigos e degradados ao

seu redor, o que levou a que projecto em causa tivesse saído frustrado. E mais, isto resulta, por exemplo, em acções judiciais, alterações à planta, e reabertura de concurso, entre outros, que, por sua vez, resultam em agravação dos encargos da administração pública e na utilização ineficaz do erário público, mas o mais importante é que tudo isto acaba por pôr em causa a confiança pública no Governo, pelo facto de os seus compromissos governativos serem impossíveis de concretizar. As obras públicas são, muitas vezes, alvo de críticas, portanto, o Governo deve tomar como referência as lições e experiências retiradas dos casos mal sucedidos, evitando que se repitam os mesmos erros.

Segundo me fizeram reflectir alguns residentes, o Governo pretende construir 200 fracções de habitação pública na Rua Oito do Bairro Iao Hon, onde se situava o escritório do então Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos. Segundo a Planta de condições urbanísticas já emitida, verifica-se que também será construído um parque de estacionamento público subterrâneo. De facto, o terreno em causa destinava-se, originalmente, à construção de habitação pública, mas com o passar do tempo e com as alterações conjunturais entretanto registadas, os edifícios que se situam nas suas proximidades já têm 30 ou 40 anos, nomeadamente, o Edifício Son Lei, que está separado do terreno em questão por uma única travessa (a uma distância de cerca de 3 metros), e este terreno de que se fala foi o primeiro destinado a desenvolvimento, no âmbito do projecto de reordenamento dos bairros antigos. Vários residentes estão preocupados com a possibilidade de este projecto de habitação pública vir a ser uma repetição do projecto de habitação pública na Rua Central de Tói San, isto é, de poder afectar a segurança estrutural dos edifícios vizinhos. Espera-se que o Governo efectue, de antemão, todos os trabalhos necessários de prospecção e de avaliação, com vista a evitar a repetição dos problemas verificados no projecto de habitação pública na Rua Central de Tói San, tais como o problema com a cave.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Quanto ao projecto de habitação pública na Rua Central de Tói San, o contrato já foi rescindido com o empreiteiro no ano passado, e o Governo afirmou que ia alterar a planta e proceder à reabertura de concurso, no entanto, já passou um ano e o projecto está quase parado. Será que, com a alteração à planta para se abandonar a ideia de construção da tal cave, vai ser possível assegurar que a estrutura dos edifícios vizinhos, que têm já tantos anos, não vai ser afectada? Segundo o Governo, o plano da construção de habitação pública naquele terreno mantém-se inalterado, então, quando é que as obras podem ser retomadas?

2. É bom que o Governo destine terrenos para a construção de habitação pública, no sentido de corresponder às esperanças da sociedade, mas antes de escolher a respectiva localização, há que avaliar vários aspectos, tais como a densidade populacional, a situação dos edifícios vizinhos, e as condições geotécnicas, entre outros. Assim, com metade do esforço será possível multiplicar os resultados do processo de construção. Enfim, o projecto de habitação pública na Rua Central de Tói San já é um exemplo que deve servir de referência. Quanto à construção das 200 fracções de habitação pública no local onde se situava o escritório do então Conselho Consultivo para o Reordenamento dos Bairros Antigos, cuja Planta de condições urbanísticas já foi emitida, o Governo chegou a fazer, de antemão, os trabalhos de prospecção e de avaliação? Quanto aos serviços responsáveis pela escolha da localização, pelo planeamento e pela construção, chegaram a comunicar uns com os outros sobre todas as condições relacionadas com o projecto?

10 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Chan Meng Kam*.

---

101. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 9 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 658/V/2016.

DESPACHO N.º 658/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 9 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

(Tradução)

Interpelação escrita

O Projecto do Plano Quinquenal de Desenvolvimento da RAEM, adiante designado por Projecto, elaborado pelo Governo, enferma de várias omissões relevantes e não houve lugar a quaisquer sessões de auscultação pública sobre o mesmo junto dos residentes comuns, o que gera as dúvidas do público. O Governo dirigiu-se à Assembleia Legislativa para apresentar o referido Projecto e, nessa ocasião, apresentei uma série de opiniões, a que as autoridades não conseguiram, de modo algum, responder.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. O Governo dirigiu-se à Assembleia Legislativa para apresentar o Projecto, no qual existem várias omissões relevantes em relação ao planeamento do desenvolvimento da RAEM, como, por exemplo: um plano de estabilização dos preços perante os preços demasiado elevados na venda a retalho dos produtos alimentares vivos e frescos, situação essa fortemente criticada pelo Chefe do Executivo em público; o planeamento referente a uma plena implementação do salário mínimo dentro de 5 anos, já prometida pelo Governo; a definição, aquando da implementação do salário mínimo, de um mecanismo no sentido de promover as oportunidades de acesso a emprego dos grupos mais vulneráveis; a existência de um plano concreto, na entrada sucessiva em funcionamento dos novos projectos das seis empresas de jogo nos próximos anos, para o Governo usar a sua influência na apreciação e autorização da renovação das licenças de jogo, a fim de controlar a proporção dos trabalhadores não residentes e aumentar as oportunidades de promoção dos trabalhadores locais no sector do jogo; a necessidade de retoma do ritmo de trabalho referente ao metro ligeiro do sistema de transporte público de Macau, o qual já falhou o prazo; a recuperação dos terrenos desaproveitados e dos terrenos suspeitos de terem sido "roubados", no sentido de aí construir, antes de estarem disponíveis os novos aterros, isto é, nos próximos cinco anos, umas dezenas de milhares de habitações públicas, nas quais o público deposita bastante esperança; a definição atempada das normas sobre "Terra de Macau destinada a residentes de Macau" nos novos aterros, antes de estes estarem disponíveis; a criação de um mecanismo com vista a resolver o dilema do conluio entre governantes e empresários nas adjudicações e concessões do Governo; um plano atempado sobre a protecção das montanhas em Coloane, aquando da elaboração e dos estudos sobre o planeamento urbanístico global e por freguesia, etc. Tudo isto foi ignorado pelo Projecto. Vai o Governo proceder, de forma atempada, à devida definição e complemento no referido Projecto?

2. O Projecto omitiu todos os conteúdos concretos sobre a promoção do desenvolvimento de um sistema político demográfico, assim, o Governo deve aditar ao Projecto, quanto antes, os respectivos conteúdos, em concreto, tais como a criação de um órgão municipal eleito via sufrágio directo por freguesias, o aumento do número de deputados por sufrágio directo na Assembleia Legislativa, para que este seja superior à metade do total, e a realização de consultas sobre a reforma política referente à eleição do Chefe do Executivo via sufrágio universal, entre outros. Vai fazê-lo?

3. O Governo da RAEM dirigiu-se à Assembleia Legislativa no sentido de apresentar o Projecto, mas afirmou que não ia organizar nenhumas sessões de auscultação pública para os residentes comuns, então, pretende o Governo, propositadamente, violar as Normas para a Consulta de Politicas Públicas que se encontram já estabelecidas? Não deve então o Governo realizar, de imediato, sessões de auscultação pública para remediar esta situação?

9 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, *Ng Kuok Cheong.*

---

102. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Lei Cheng I, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 659/V/2016.

DESPACHO N.º 659/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 17 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Lei Cheng I. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

No princípio deste mês, registaram-se dois casos de fuga de gás com esquentadores no mesmo dia, que levaram à intoxicação de residentes devido à inalação de monóxido de carbono; e no passado mês de Março morreu um residente também devido à inalação de monóxido de carbono, na sequência da má utilização do esquentador a gás. Portanto, não podemos descurar a segurança aquando da utilização de esquentadores a gás.

Existem três tipos de esquentadores a gás: os estanques, os esquentadores com chaminé e os esquentadores sem chaminé. Estes últimos consomem o oxigénio e emitem monóxido de carbono, portanto, se no compartimento onde se encontram a circulação de ar não for suficiente, pode ocorrer uma intoxicação, com os grandes perigos que esta acarreta. Mesmo no caso dos esquentadores com chaminé, se a instalação não for devidamente efectuada, nomeadamente, se a conduta de ar não sair para o exterior, os perigos acabam por ser iguais aos dos esquentadores sem chaminé.

Com vista a salvaguardar a saúde dos residentes, em Janeiro de 2011, a Administração proibiu a importação de esquentadores sem chaminé, no entanto, não proibiu a sua venda, por forma a não diminuir as opções dos consumidores e a não afectar o negócio dos comerciantes, esperando que seja o mercado a eliminar, de forma natural, esse tipo de esquentadores.

Esta proibição já entrou em vigor há mais de 5 anos, mas em Hong Kong, no Japão, e nos países da América do norte e da Europa já foi proibida tanto a venda como a utilização deste tipo de esquentadores. Pelo exposto, com vista a garantir a segurança da população, Macau deve, necessariamente, rever a medida de proibição de importação deste tipo de esquentadores, e proibir também a sua venda e instalação.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Existem grandes riscos na utilização de esquentadores sem chaminé, e a sua má utilização e instalação podem resultar em acidentes. O despacho de proibição de importação de esquentadores deste tipo já entrou em vigor há mais de 5 anos. A Administração acompanhou a implementação dessa proibição, nomeadamente, sabe se ainda existem em stock esses esquentadores sem chaminé? Com vista a garantir a segurança da população, vai proibir a venda e a instalação deste tipo de esquentadores?

2. A Administração deve estipular regras para a utilização e instalação de esquentadores a gás, e exigir ao sector que as cumpra. Vai fazê-lo? Deve também criar um regime de registo, com vista a que a instalação de esquentadores a gás seja efectuada por pessoas qualificadas. Vai fazê-lo?

17 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Lei Cheng I.*

---

103. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Au Kam San, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 660/V/2016.

DESPACHO N.º 660/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 20 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Au Kam San. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

No dia 13 de Março de 2015, interpelei o Governo em relação ao registo de um só lugar na lotação dos ciclomotores de 50 c.c. e à respectiva proibição de transporte de passageiros e, através do despacho do Chefe do Executivo de Abril de 2015, o director dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) respondeu à minha interpelação escrita. Na resposta, foi claramente referido que iria ser restringido o registo de lotação de dois lugares no caso dos ciclomotores de 50 c.c., porque o Governo "*não deseja que os ciclomotores destinados a uso individual nos locais de origem passem a transportar passageiros depois de serem importados para Macau, visto que isto não garante a segurança dos condutores e dos passageiros*". Mais, salientou o Governo na resposta à interpelação que "*é possível registar os veículos em causa como ciclomotores com lotação de dois lugares se o importador fornecer um comprovativo de segurança do critério de lotação de dois lugares emitido pelo local de origem e um ensaio reconhecido internacionalmente*".

Podemos constatar na referida resposta que a medida de restrição a um só lugar no registo dos ciclomotores de 50 c.c. não é radical, pois, desde que a lotação de dois lugares esteja projectada no local de origem, e se houver um documento emitido nesse local que seja reconhecido internacionalmente, então, já será possível registá-los em Macau com a lotação de dois lugares. Contudo, as pessoas deste sector afirmam que quando o Governo se refere às exigências no registo dos ciclomotores de dois lugares diz de uma maneira mas faz de outra, pois, em termos práticos, independentemente dos documentos a apresentar, continua a não ser possível registar um ciclomotor com uma lotação de dois lugares, nem tão-pouco fundamenta a sua não autorização, pois desde a entrada desta medida não é possível registar um ciclomotor com dois lugares.

Os motociclos são um transporte essencial em Macau, e muitos residentes apenas têm carta de condução de ciclomotores. Este tipo de transporte serve essencialmente para levar os filhos de e para a escola, e, se o Governo diz que apenas é possível registar dois lugares nos ciclomotores desde que reúnam os respectivos requisitos, mas impede essa possibilidade no que respeita aos ciclomotores de 50 c.c., isto significa que o Governo está a ir contra a população. Temos de salientar que a DSAT estipula regras com fundamento na segurança dos residentes, mas isso acarreta outro

tipo de insegurança, porque os novos ciclomotores de 50 c.c. não podem transportar mais do que uma pessoa, então, os residentes que têm de ir levar e buscar os filhos à escola não estão a abater os seus ciclomotores antigos, e isso também diminui os níveis de segurança e aumenta os níveis de poluição. Mais, como os ciclomotores não podem transportar passageiros, alguns encarregados de educação podem vir a utilizar uma viatura para levar os seus filhos, acarretando assim um aumento da pressão nas vias. Implementar uma medida mal pensada acarreta consequências impensáveis, pois, se os dirigentes não pensarem bem nas medidas que vão implementar, vão acarretar problemas aos residentes e, consequentemente, isso poderá acarretar problemas ainda mais graves a eles próprios.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Se os ciclomotores de 50 c.c. estipulados nos seus locais de origem como monolugares transportarem passageiros e o respectivo peso projectado for ultrapassado, isto acarreta maior risco de acidentes, pelo que não é fácil ser autorizado o registo de dois lugares. Todos percebem este fundamento. Contudo, se o fabricante já projectou o ciclomotor para dois lugares, se o ciclomotor dispõe de capacidade suficiente e se no respectivo manual do ciclomotor já se indica que é possível transportar duas pessoas, então, porque é que não se aceita o registo para duas pessoas? Porque é que se vai exigir um comprovativo de segurança do critério de lotação de dois lugares emitido pelo local de origem e um ensaio reconhecido internacionalmente?

2. Se os ciclomotores já dispõem do respectivo manual onde se indica que a lotação é de duas pessoas, e se o Governo exige um comprovativo de segurança do critério de lotação de dois lugares emitido pelo local de origem e um ensaio reconhecido internacionalmente, isto significa que se está, intencionalmente, a criar dificuldades às pessoas. Os importadores apresentam os documentos exigidos, onde se incluem os referidos documentos comprovativos de segurança, mas o registo para duas pessoas não é autorizado. O que é que se tem de apresentar mais para ser autorizado? Os dirigentes já podem fazer tudo o que lhes apetece?

3. Os serviços competentes dizem uma coisa e fazem outra, pois não querem saber dos documentos apresentados com o reconhecimento internacional exigido e, desde que sejam ciclomotores de 50 c.c., estes são registados com a lotação de uma pessoa. Este problema reside na aplicação errada desta política ou na aplicação da lei? As respostas dadas às interpelações dos deputados quanto às políticas e métodos de aplicação são verdadeiras ou falsas? Há alguém que deva ser responsabilizado?

20 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Au Kam San*.

104. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Hong, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 661/V/2016.

DESPACHO N.º 661/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 17 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Chan Hong. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

26 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

"Os Veículos de Macau com duas matrículas", vulgarmente chamados de veículos directos, são componentes importantes para promover o desenvolvimento, a cooperação na área comercial e económica e o intercâmbio entre Guangdong e Macau. Que se saiba, os referidos veículos são cerca de 20 mil (incluindo os comerciais), portanto, passam diariamente pelas fronteiras milhares de vezes. À medida que aumenta o efeito de integração urbanística entre Guangdong e Macau, aumenta também, segundo as previsões, o número e a frequência da passagem destes veículos pelas fronteiras. Podem ver-se, diariamente, milhares de veículos particulares, camionetas e autocarros dos casinos em longas filas para passar a fronteira, portanto, partículas químicas, tais como os óxidos de nitrogénio, partículas em suspensão susceptíveis de inalação, compostos orgânicos voláteis e monóxido de carbono, entre outras oriundas das emissões pelos tubos de escape, poluem o ar e constituem uma ameaça para a saúde dos residentes, turistas e, nomeadamente, do pessoal da alfândega responsável pela inspecção aos veículos. Em situações menos graves, estas partículas poluidoras podem causar perturbações nos olhos, nariz e garganta, mas em situações mais graves podem afectar o trato respiratório, prejudicar a função pulmonar, e agravar a asma, entre outras doenças respiratórias.

O Verão já está prestes a chegar, o pessoal da alfândega vai passar a trabalhar num ambiente mau e sob elevadas temperaturas, ao que se juntam os gases de escape. As guaritas têm ar-condicionado, mas mesmo assim, como os agentes têm, frequentemente, de abrir as janelas, vão acabar por respirar, na mesma, os gases residuais expelidos pelos veículos. Por razões de saúde, os serviços competentes precisam

de optimizar o ambiente de trabalho e de tomar medidas adequadas para lhes conceder garantias bastantes.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Os agentes dos Serviços de Alfândega têm, no desempenho das suas funções, de fazer face a diversos tipos de ambiente de trabalho complicados. Os serviços competentes devem prestar atenção bastante à saúde e às garantias a proporcionar a estes agentes. Há que melhorar o ambiente de trabalho deste pessoal, a fim de salvaguardar a sua saúde física e psicológica e de desenvolver, ao máximo, a sua eficiência. Que medidas existem para o efeito?

2. O fluxo de veículos nas Portas do Cerco é elevado e a poluição provocada pela emissão de gases de escape é grave. De que medidas dispõem os serviços competentes para fazer face a isto?

17 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Hong.*

---

105. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi, datada de 17 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 662/V/2016.

DESPACHO N.º 662/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 17 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Chan Melinda Mei Yi. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

30 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

O Regime de Prevenção e Controlo do Tabagismo entrou já em vigor em 1 de Janeiro de 2012 e, para se articular com a sua implementação, o Governo recorreu ao desenvolvimento de vários trabalhos no âmbito do controlo do tabagismo, incluindo o reforço da patrulha e fiscalização dos actos ilegais de fumar. A vigência da Lei relativa à alteração à tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo, em Julho de 2015, resultou ainda no aumento do imposto dos produtos de tabaco. A par disso, o Governo reduziu a quantidade de produtos de tabaco permitida por pessoa, ao entrarem Macau, passando das 100 unidades (5 pacotes) para 19 unidades de cigarro (menos 1 unidade para perfazer 1 pacote), 1 unidade de charuto e 25g dos outros produtos de tabaco.

Segundo informações de residentes, muitas pessoas ignoram a norma relativa à proibição de trazer para Macau uma quantidade superior a 19 unidades de cigarro, o que resulta, assim, na prática de infracções. Claro que esta situação está relacionada com o grau de rigor na execução da lei por parte dos Serviços de Alfândega, no âmbito do combate às infracções e ao contrabando de produtos de tabaco. Estabelecendo uma comparação com os territórios vizinhos, no âmbito da prevenção e detecção de produtos de contrabando, as respectivas autoridades recorrem a medidas rigorosas de inspecção através da instalação, em vários postos fronteiriços, de um sistema de declaração de bens, composto por um canal vermelho e um canal verde, bem como de um sistema de raios X para fiscalização das bagagens de mão de grande dimensão, com vista a verificar se os passageiros não levam produtos proibidos. Em Macau, as medidas adoptadas pelos Serviços de Alfândega são menos rigorosas, portanto, os produtos proibidos são susceptíveis de entrar em Macau. Com a implementação, em breve, da política que vai permitir a entrada de veículos com matrícula de Macau na Ilha de Hengqin, registar-se-á um aumento da circulação, quer de passageiros quer de veículos. Por isso, os Serviços de Alfândega devem aumentar o rigor na inspecção e execução da lei em vários postos fronteiriços, em prol de combater e reprimir, efectivamente, a entrada de produtos proibidos.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Desde a vigência da Lei relativa à alteração à tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo, em Julho de 2015, quantos casos foram detectados, no âmbito de trazer para Macau uma quantidade de cigarros superior à permitida? No que respeita ao combate ao contrabando de cigarros, os serviços competentes devem reforçar a inspecção em vários postos fronteiriços, com vista a acabar com o incumprimento da lei por parte de certos fumadores, ao transportarem para Macau uma quantidade de cigarros superior à permitida. Como é que vão fazer isto?

2. Os Serviços de Alfândega planeiam implementar, no corrente ano e em 3 fases, o sistema de declaração de bens em vários postos fronteiriços, isto é, a instalação de um canal vermelho, destinado a bens a declarar, e de um canal verde, para quem nada tem a declarar. Esta medida depende, de facto, da vontade dos residentes e visitantes, ao nível da declaração de bens. Os serviços competentes devem

tomar a iniciativa quanto à execução da lei. De que outras medidas efectivas dispõem para o efeito?

3. A autorização da entrada de veículos com matrícula de Macau na Ilha de Hengqin vai resultar no aumento da circulação, quer de passageiros quer de veículos. Para reforçar a inspecção de mercadorias, o Governo deve elevar, tanto a capacidade de detecção de produtos proibidos em postos de controlo, como a eficácia da passagem alfandegária. Como é que isto vai ser feito?

17 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Melinda Mei Yi.*

---

106. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Leong On Kei, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 663/V/2016.

DESPACHO N.º 663/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 20 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Leong On Kei. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

30 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

À medida que o mundo vai prestando mais atenção à protecção ambiental, há vozes na sociedade a encorajar as "deslocações ecológicas de baixo carbono", ou seja, que se utilizem mais os meios de transporte públicos. Nestes últimos anos, são cada vez mais os cidadãos que andam de bicicleta, um meio de transporte que não só é amigo do ambiente, como também contribui para suavizar as "dificuldades em arranjar transporte". Segundo alguns cidadãos, a legislação vigente regula apenas a condução, matrícula e regras de condução de veículos automóveis e de motociclos, não existem portanto normas que regulem a condução de bicicletas. Para andar nas vias públicas, os ciclistas não têm de passar por lições de condução nem de aprender as regras de trânsito, portanto, são inúmeros os perigos.

Alguns ciclistas, por exemplo, passam de faixa para faixa e não respeitam o sinal vermelho. Segundo alguns cidadãos, há ciclistas que conduzem nas pontes entre Macau e a Taipa, e há outros que, para poupar tempo, conduzem nos passeios e contra a mão, pondo em perigo os restantes utentes das vias públicas, como por exemplo os peões e os condutores de veículos automóveis. Portanto, são estas as razões das queixas dos cidadãos.

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. De que medidas dispõe o Governo para sancionar as más práticas de condução dos ciclistas? Na falta de diplomas regulamentares, como é que o Governo assegura que os ciclistas têm conhecimento das regras de trânsito e as cumprem?

2. O Governo deve estudar, quanto antes, a implementação de diplomas para regular a condução de bicicletas e as respectivas matrícula, e aulas e regras de condução. A par de encorajar as "deslocações ecológicas", deve ainda garantir vias livres de congestionamentos, bem como a segurança dos seus utentes. Vai fazê-lo?

20 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa, *Leong On Kei.*

---

107. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 664/V/2016.

DESPACHO N.º 664/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 20 de Maio de 2016, apresentado pela Deputada Wong Kit Cheng. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

30 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

Atender ao problema das infiltrações de água nos edifícios

A desactualização da lei faz com que o problema das infiltrações de água se torne difícil de resolver. Alguns residentes têm de recorrer à via judicial, com demora de alguns anos para acompanhamento e resolução dos conflitos, o que, evidentemente, não consegue resolver de imediato o problema das infiltrações de água, antes pelo contrário, afecta a vida dos residentes durante muito tempo.

Perante a referida situação, o Governo afirmou que o Centro de Interserviços para Tratamento de Infiltrações de Água nos edifícios estava a prestar serviços de coordenação e inspecção técnica, bem como apoio na identificação da origem das infiltrações, para que os proprietários efectuassem as respectivas reparações com a maior brevidade possível, e que a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça ia proceder à revisão do Código de Processo Civil para a simplificação dos procedimentos, com vista a resolver as dificuldades que os agentes de autoridade enfrentam para "acederem às moradias", acrescentando que ia promover a realização de reuniões da Assembleia Geral de Condomínio com os proprietários das fracções e a criação de órgãos de administração dos edifícios, e que ia elaborar o Regime Jurídico da Administração das Partes Comuns do Condomínio para o aperfeiçoamento da administração dos edifícios, com vista a que as reparações e manutenções periódicas sejam bem aceites pelos cidadãos e, deste modo, ia ponderar no futuro a introdução do regime de vistoria obrigatória.[1]

Ora, o referido Centro tem um grande volume de trabalho, no entanto, faltam-lhe recursos humanos suficientes. Para além disso, a legislação não se encontra actualizada, portanto, devido às limitações previstas na lei em vigor, os agentes de autoridade não têm o poder de entrar em espaços privados. E, mesmo que a terceira parte consiga apurar quem deve assumir as respectivas responsabilidades e apresentar provas credíveis, é ainda necessário recorrer ao tribunal para resolver esse litígio, daí que tenham sido encontradas muitas dificuldades no acompanhamento dos casos. Assim, a eficiência de trabalho deste Centro e os respectivos resultados estão aquém das expectativas dos residentes.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Com vista a resolver as dificuldades que os agentes de autoridade enfrentam ao "acederem às moradias" aquando do tratamento dos casos de infiltração de água, segundo a resposta do Governo, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça ia proceder à revisão do Código de Processo Civil para a simplificação dos procedimentos. Qual é o ponto de situação sobre a revisão da lei?

2. Actualmente, mesmo que seja possível apurar quem deve assumir as respectivas responsabilidades, se o responsável não cooperar, o problema também não pode ser resolvido. Mais, existem dificuldades em recuperar as despesas de manutenção, pois é necessário recorrer ao tribunal para resolver os conflitos e obter uma indemnização, processo este que é muito complexo e moroso. Por causa disso, a resolução do problema das infiltrações de água encontra-se num impasse há muito tempo, deixando, assim, as pessoas afectadas muito descontentes. Como é que as autoridades vão proceder à simplificação de procedimentos, para que o problema possa ser resolvido a breve trecho?

3. O Regime Jurídico da Administração das Partes Comuns do Condomínio já foi aprovado na generalidade pela Assembleia Legislativa, por isso, verifica-se que o regime de administração dos edifícios está gradualmente a ser aperfeiçoado. Quando é que as autoridades vão introduzir o regime de vistoria e manutenção periódica, com vista a reforçar a reparação e manutenção periódicas dos edifícios, e a reduzir o problema das infiltrações de água?

20 de Maio de 2016.

A Deputada à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Wong Kit Cheng.*

---

108. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong, datada de 23 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 665/V/2016.

DESPACHO N.º 665/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 23 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Ng Kuok Cheong. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

30 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

---

[1] Reposta a uma interpelação escrita, *http://www.al.gov.mo/interpelacao/05/2016/16-0106p_15-1309.pdf*

(Tradução)

Interpelação escrita

Em Maio deste ano, o Governo lançou o documento de consulta sobre a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, no qual, contudo, foi completamente omitido o conteúdo relativo ao alargamento gradual do número de assentos por sufrágio directo para o desenvolvimento do sistema democrático.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Nos termos do Anexo II constante da Lei Básica de Macau, a metodologia para a constituição da sexta Assembleia Legislativa pode, com base na actual metodologia, ser alterada de acordo com os procedimentos legais. Então, nos termos do disposto na Lei Básica e no referido anexo, o Governo da RAEM já tem as competências e responsabilidades para preparar os respectivos trabalhos de alteração?

2. Na Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo e a Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da RAEM, foram apresentados "quatro princípios", a saber, da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau. No debate das LAG da área da Administração e Justiça, apresentei ao Governo um documento com o resultado de um "inquérito de opinião pública sobre o desenvolvimento do sistema político", opiniões recolhidas cientificamente, por meio de amostragem aleatória, em Dezembro de 2014. Segundo esse inquérito, mais de 60 por cento da população quer que seja adoptada, o mais cedo possível, a eleição universal do Chefe do Executivo, e mais de 70 por cento, que a Assembleia Legislativa seja eleita por sufrágio universal. Resumindo, a totalidade da população quer a eleição por sufrágio directo de mais de metade dos assentos da Assembleia Legislativa. Com o apoio da população, se se proceder, agora, ao desenvolvimento gradual da democracia, isto corresponde ou não aos referidos "quatro princípios"? Caso contrário, se se impedir forçosamente o desenvolvimento gradual da democracia, isto viola ou não os referidos "quatro princípios"?

3. O Governo deve acrescentar, de imediato, no documento de consulta sobre a Revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, o conteúdo omitido relativo ao alargamento do número de assentos por sufrágio directo para o desenvolvimento do sistema democrático, e apresentar uma proposta de aumento do número de deputados eleitos por sufrágio directo e de redução do número de deputados eleitos por sufrágio indirecto e nomeados, a qual permita a eleição por sufrágio directo de mais de metade dos assentos da Assembleia Legislativa, para que os cidadãos possam fazer as suas escolhas durante a consulta pública, de forma a proceder, em estrita observância da Lei Básica de Macau, ao desenvolvimento gradual do sistema democrático. Vai fazê-lo?

23 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Ng Kuok Cheong.*

---

109. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon, datada de 20 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 666/V/2016.

DESPACHO N.º 666/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 20 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Si Ka Lon. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

30 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

O Governo da RAEM tem prosseguido o princípio governativo "ter por base a população", por isso, para promover o desenvolvimento de serviços "one stop", criou, em 2009, o Centro de Serviços da RAEM na zona norte. Neste momento, o Centro já conta com 25 serviços públicos que asseguram 271 serviços, constituindo assim uma rede de prestação de serviços e de cooperação interserviços.

No entanto, o Centro de Serviços da RAEM apresenta ainda muitos problemas, nomeadamente, ao nível da racionalização dos procedimentos administrativos, da integração dos procedimentos de apreciação e aprovação interserviços, e da conveniência. A título de exemplo, não há uma lista onde se definam expressamente as responsabilidades de cada entidade na prestação de serviços interdepartamentais; há falta de cuidado na recepção do expediente, obrigando os requerentes a deslocarem-se até lá muitas vezes para a

entrega de documentos em falta, arrastando-se, assim, o respectivo processo administrativo; o poder de apreciação e aprovação está demasiado concentrado, pois apesar de ter sido atribuída a uma única entidade a coordenação desse processo, ainda não se concretizou a integração interserviços dos procedimentos de apreciação e aprovação; e mais um exemplo, alguns residentes dirigiram-se ao referido Centro para o reconhecimento de assinaturas, mas foram informados de que teriam de fazê-lo no Edifício da Administração Pública.

A qualidade dos serviços públicos tem implicações com o bem-estar social, e é uma meta importante para elevar o nível da governação, portanto, as autoridades devem melhorar o funcionamento do referido Centro e elevar o nível da prestação de serviços.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Quanto à optimização dos procedimentos interdepartamentais, especialmente sobre a definição expressa das responsabilidades dos trabalhadores da linha da frente responsáveis pela recepção do expediente, as autoridades devem reforçar o cumprimento das orientações, para evitar que, por negligência dos funcionários, os residentes tenham de se deslocar várias vezes até ao referido Centro, para a entrega de documentos em falta. Como é que vão fazê-lo?

2. Quanto ao aumento da eficiência dos serviços interdepartamentais, para além do actual serviço de recepção de expediente, o que é que as autoridades vão fazer para a simplificação dos procedimentos de apreciação e aprovação? Vão elaborar uma lista com a identificação das responsabilidades de cada entidade e vão ponderar sobre a distribuição dos poderes de apreciação e aprovação?

3. As autoridades devem alargar o âmbito dos serviços do Centro de Serviços da RAEM, devem incluir, especialmente, a emissão de documentos comprovativos e outros relacionados com a vida da população. Vão fazê-lo?

20 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Si Ka Lon*.

---

110. Requerimento de interpelação escrita sobre a acção governativa, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam, datada de 23 de Maio de 2016, e o respectivo Despacho n.º 667/V/2016.

DESPACHO N.º 667/V/2016

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 23 de Maio de 2016, apresentado pelo Deputado Chan Meng Kam. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pelas Resoluções n.os 2/2007 e 3/2009, distribuo a todos os Senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

30 de Maio de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng.*

(Tradução)

Interpelação escrita

A "Lei da actividade de mediação imobiliária" já está em vigor há quase 3 anos, e muitos mediadores e agentes imobiliários estão a renovar as suas licenças. No processo de renovação, constatou-se que muitos procedimentos administrativos são repetitivos e as despesas são elevadas, o que constitui um grande encargo para os operadores. Os profissionais do sector esperam que o Governo reveja em tempo oportuno a respectiva lei e os procedimentos administrativos, para que a aplicação da lei corra de vento em popa e para concretizar os desejos dos utentes.

Segundo alguns operadores, não existem quase diferenças entre as formalidades para a renovação e a concessão das licenças, por exemplo, quanto ao documento comprovativo da habilitação, na realidade, este já foi apresentado há 3 anos, na altura do requerimento da respectiva licença, e o Instituto de Habitação elabora sempre um processo individual para cada mediador e agente imobiliário. Trata-se, pois, de um facto consumado e de informações que foram já examinadas e aceites. Assim sendo, aquando da renovação, é necessário entregar novamente este documento? Uma pessoa que vai pedir as licenças de mediador e agente imobiliário necessita de, primeiramente, apresentar a licença de agente imobiliário, para conseguir pedir a licença de mediador imobiliário e, em ambos os casos, exige-se a apresentação do certificado de registo criminal e de um documento que comprove que não deve quaisquer contribuições e impostos. Tendo em conta que estes últimos documentos têm um prazo de validade, o requerente terá então, provavelmente, de se deslocar duas vezes aos serviços competentes para requerer os referidos documentos comprovativos. Segundo ainda alguns operadores, as despesas com o requerimento e a renovação das referidas licenças atingem alguns milhares de patacas, o que constitui uma grande pressão para os mediadores imobiliários de pequena e média dimensão. Assim sendo, os operadores desejam que o Governo efectue em tempo oportuno uma avaliação para reduzir as referidas despesas.

Face ao exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. A simplificação dos procedimentos administrativos e a prestação de serviços que facilitem a vida dos residentes

são objectivos da "racionalização de quadros e simplificação administrativa". As licenças de mediador e agente imobiliário são qualificações básicas para o exercício destas actividades. A não renovação atempada das licenças devido ao problema dos procedimentos administrativos poderá influenciar directamente o exercício legal dessa actividade pelos operadores, e estes últimos até podem ter de pagar uma multa pesada. Após a implementação da "Lei da actividade de mediação imobiliária", é a primeira vez que as licenças são renovadas. O Governo deve registar os problemas detectados aquando da implementação daquela lei e recolher em tempo oportuno as respectivas sugestões; deve ainda, partindo do ponto de vista do utente, evitar exigir a apresentação repetitiva dos mesmos documentos; deve tratar de forma humanizada os trabalhos relativos à concessão e renovação simultâneas dos referidos dois tipos de licença; deve simplificar os procedimentos administrativos, bem como ainda reduzir, no possível, as deslocações dos requerentes na preparação dos seus documentos comprovativos. O Governo vai fazer isso tudo?

2. As taxas cobradas pela emissão das licenças de mediador imobiliário (de empresário comercial, pessoa singular), de mediador imobiliário (de sociedade comercial), de agente imobiliário e ainda da nota informativa do estabelecimento comercial são, respectivamente, 2400, 3000, 1500 e 1000 patacas, querendo isto dizer que, para se conseguir obter sem falta as duas licenças, acrescido ainda do registo do estabelecimento comercial, tem de se gastar então 5 ou 6 mil patacas. Não existem diferenças entre as despesas com a renovação das licenças de três em três anos e as despesas com a concessão de licenças. Segundo os profissionais do sector, os encargos com a exploração desta actividade são pesados, por isso esperam que o Governo reduza as respectivas taxas. O Governo deve rever as respectivas taxas e estabelecer uma diferença entre as taxas cobradas para a emissão de licenças novas e as cobradas para a renovação de licenças, para responder às exigências dos profissionais do sector. O Governo vai fazer isso?

23 de Maio de 2016.

O Deputado à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, *Chan Meng Kam*.